

DIARIO OFFICIAL



Industrial de Melhoramentos
a General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são accetias assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

Tribunal de Contas — Diarios dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.667 — DE 25 DE JUNHO DE 1919

Concede a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil prorrogação de prazo para a construcção de uma ponte na linha de Entroncamento a Sant'Anna do Livramento

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requerem a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, decreta:

Artigo unico. Em substituição ao prazo estabelecido no art. 3º do decreto n. 13.505, de 12 de março do corrente anno, fica marcado o de sete mezes, contados da publicação do presente, para a execução e conclusão das obras da ponte de que trata aquelle decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.673 — DE 2 DE JULHO DE 1919

Promulga a Convenção para melhor caracterização da fronteira entre o Brasil e o Uruguay, assignada no Rio de Janeiro em 27 de Dezembro de 1916

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Tendo sido sancionada, pelo Decreto n. 3.442, de 27 de Dezembro de 1917, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção para melhor caracterização da fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignada no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916; e havendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações, nesta mesma cidade, no dia 26 de Junho ultimo:

Decreta que a referida Convenção, appensa, por cópia, ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezesseis, a Convenção para melhor caracterização da fronteira entre os dois paizes, do teor seguinte:

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.667, que concede a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil prorrogação de prazo para a construcção de uma ponte na linha de Entroncamento a Sant'Anna do Livramento.

Decreto n. 13.673, que promulga a Convenção para melhor caracterização da fronteira entre o Brasil e o Uruguay, assignada no Rio de Janeiro em 27 de dezembro de 1916.

Decreto n. 13.678, que abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 1.800.000\$, ouro, para pagamento de uma prestação contractual á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

Mensagens:

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Convenção para melhor caracterização da fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay, animados do desejo de que, para melhor caracterização, policiamento e fiscalização da fronteira compreendida nos trechos de Passo Geral do Arroio Chuy ao Passo Geral do Arroio São Miguel e do novo marco internacional da Coxilha do Aceguá ao 49° marco pequeno, situado no Arroio Invernada, nas vertentes do rio Quarahy, se proceda, por meio de uma Comissão Mixta, á reparação dos velhos marcos danificados, á construção de novos marcos intermedios e a outras operações que, sem alterar o regime de fronteira estabelecido em actos internacionais anteriores, concorram para concretamente regularizar a situação da zona fronteira, resolveram celebrar uma Convenção para esse effeito, e nomearam como seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor General de Brigada Doutor Lauro Müller, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay, o Senhor Doutor Dom Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay;

Os quaes, tendo-se communicado os seus Plenos Poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I.

Os Delegados do Brasil e do Uruguay procederão de mutuo accordo á execução dos trabalhos de reparação dos marcos velhos e de construção de novos marcos intermedios que fôrem julgados precisos para o fim de se poder avistar de qualquer delles, directamente e a olhos desarmados, os dois contiguos, nos trechos de fronteira considerados no preambulo desta Convenção.

ARTIGO II.

Entre as cidades e povoações limitrophes e nas zonas da fronteira grande tráfego, os Delegados farão estudos e projectos das obras e caminhos internacionais necessários para maior facilidade

Convencción para mejor caracterización de la frontera entre los Estados Unidos del Brasil y la Republica Oriental del Uruguay.

Su Excellencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y Su Excellencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay, animados del deseo de que, para la mejor caracterización, policía y fiscalización de la frontera comprendida entre el Paso General del Arroyo Chuy y el Paso General del Arroyo San Miguel, y entre el nuevo marco internacional de la Cuchilla de Aceguá y el 49° marco pequeño, situado en el Arroyo Invernada, en las vertientes del rio Quarahy, se proceda, por medio de una Comision Mixta, a la reparación de los marcos viejos deteriorados, a la construcción de nuevos marcos intermedios y a otras operaciones que, sin alterar el regimen de la frontera establecido en actos internacionales anteriores, concurren para concretamente regularizar la situación de la zona fronteriza, resolvieron celebrar una Convencción para ese efecto, y nombraron como sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Excellencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor General de Brigada Doctor Lauro Müller, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y Su Excellencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay, al Señor Doctor Don Baltasar Brum, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay;

Los cuales, habiéndose canjeado sus Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, convinieron en lo siguiente:

ARTÍCULO I.

Los Delegados del Brasil y del Uruguay procederán de mutuo acuerdo a la ejecución de los trabajos de reparación de los marcos viejos y de construcción de nuevos marcos intermedios que fuesen juzgados necesarios para el fin de poderse avistar de cualquiera de ellos, directamente y a simple vista, los dos contiguos, en los espacios de frontera considerados en el preambulo de esta Convencción.

ARTÍCULO II.

Entre las ciudades y poblaciones limitrophes y en las zonas de frontera de mucho tránsito, los Delegados harán estudios y proyectos de las obras y caminos internacionales necesarios para la

do tráfego, sua vigilancia e fiscalização, tomando sempre por eixo exactamente a actual linha de fronteira.

Esses projectos, estudos e orçamentos das obras serão submettidos á approvação dos respectivos Governos.

ARTIGO III.

A forma dos traçados, largura das faixas e caminhos, perfis, pavimentação e dados estatísticos devem ser considerados nos projectos e estudos de que trata o artigo anterior.

ARTIGO IV.

Approvados esses projectos, estudos e orçamentos, as duas Altas Partes Contractantes, de accordo com a legislação local, providenciarão para que os proprietarios lindeiros com a linha de fronteira recuem ou modifiquem as suas edificações, aramados ou cercas actuaes e construam estas de accordo com os typos que fôrem adoptados nas zonas de que falla o artigo II.

ARTIGO V.

As Altas Partes Contractantes mandarão proceder em commum, quando julgarem opportuno, á triangulação geodesica comprehendida entre Jaguarão-Rio Branco e a embocadura do Quarahy, afim de irem preparando elementos para a construção do mappa geral da America do Sul.

ARTIGO VI.

A presente Convenção será ratificada e suas ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Montevideo, no mais breve prazo possivel. Entrará em vigor logo depois de ter sido effectuada a referida troca.

Em testemunho disso, os Plenipotenciarios, acima indicados, assignam e sellam a presente Convenção.

Feita em duplo exemplar, cada um nas linguas portuguez e castelhana, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezeseis.

(L. S.) LAURO MÜLLER.
(L. S.) BALTASAR BRUM.

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima transcripto, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos effectos, promettendo que ella será cumprida inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mez de Junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

(L. S.) DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domício da Gama.

mayor facilidad del tráfico, su vigilancia y fiscalización, tomando siempre por eje exactamente la actual linea de frontera.

Esos proyectos, estudios y presupuestos de las obras serán sometidas a la aprobación de los respectivos Gobiernos.

ARTÍCULO III.

La forma de los trazados, ancho de las fajas y caminos, perfiles, pavimentación y datos estadísticos, deben ser considerados en los proyectos y estudios de que trata el artículo anterior.

ARTÍCULO IV.

Aprobados esos proyectos, estudios y presupuestos, las dos Altas Partes Contratantes, de acuerdo con la legislación local, tomarán providencias para que los propietarios linderos con la línea de frontera retrocedan o modifiquen sus edificaciones, alambrados o cercas actuales y construyan estas de acuerdo con los tipos que fueren adoptados en las zonas de que habla el artículo II.

ARTÍCULO V.

Las Altas Partes Contratantes mandarán proceder en común, cuando lo juzguen oportuno, a la triangulación geodesica comprendida entre Yaguarón-Rio Branco y la embocadura del Quarahy, a fin de ir preparando elementos para la construcción del mapa general de la América del Sur.

ARTÍCULO VI.

La presente Convencción será ratificada y sus ratificaciones serán canjeadas en Rio de Janeiro o en Montevideo, en el mas breve plazo posible. Entrará en vigor luego de haber sido efectuado el referido canje.

En testimonio de lo cual, los Plenipotenciarios, arriba indicados, firman y sellan la presente Convencción.

Hecha en duplo exemplar, cada uno en las lenguas portuguesa y castellana, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los veintisiete de Diciembre de mil novecientos diez y seis.

(L. S.) LAURO MÜLLER.
(L. S.) BALTASAR BRUM.

DECRETO N. 13.678 — DE 2 DE JULHO DE 1919

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 1.800:000\$, ouro, para pagamento de uma prestação contractual à Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando da autorização constante do numero XVII do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 1.800:000\$, ouro, para pagamento da 3ª prestação devida à Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul pelas obras da Barra do Rio Grande, de conformidade com a clausula III do contrato approved pelo decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, acerca da necessidade da concessão, no corrente exercício, de um crédito suplementar á dotação orçamentaria da verba da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 8.670:000\$, sendo 2.770:000\$ para pessoal e 5.900:000\$ para material.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercício — Em officio de 14 do junho ultimo, junto por cópia, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil expõe a necessidade de ser aberto um crédito suplementar á respectiva dotação orçamentaria da verba 6ª, do corrente exercício, no total de 8.670:000\$, sendo 2.770:000\$ para pessoal e 5.900:000\$ para material, conforme a discriminação constante do mesmo officio.

Tornando-se indispensavel a abertura do alludido credito para o custeio daquela estrada no corrente anno, tenho a honra de propor-vos que seja solicitada ao Congresso Nacional a sua concessão.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

Ministerio da Viação e Obras Públicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—Aviso n. 27—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercício, concernente á concessão, a este ministerio, de um credito suplementar á dotação orçamentaria da verba da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 8.670:000\$, sendo 2.770:000\$ para pessoal e 5.900:000\$ para material.

Saude e fraternidade.—*Afranio de Mello Franco.*

Srs. membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida deliberação a inclusa exposição do motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas sobre a necessidade de ser aberto um credito, no valor de 132:324\$500, suplementar á verba 6ª, IV, art. 98 da vigente lei orçamentaria, para occorrer ao pagamento de diarias nos domingos e feriados ao pessoal jornalheiro da Rede de Viação Cearense.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercício—A lei orçamentaria para o exercício de 1918, no art. 172, revigorando o disposto no art. 51 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, autorizava o Governo a abrir os creditos supplementares que fossem necessarios para occorrer ao pagamento de diarias de domingos e feriados ao pessoal jornalheiro empregado em serviços da União.

A lei orçamentaria do corrente exercício não revigorou, porém, a alludida autorização para a abertura de creditos supplementares, embora continue em vigor, por sua natureza, a disposição que permittiu o abono.

Conforme se vê da demonstração junta, não foi incluída na verba orçamentaria da Rede de Viação Cearense, n. 6ª, IV, art. 98 da vigente lei, a importancia correspondente ao abono de domingos e feriados ao pessoal jornalheiro, ao qual, do mesmo modo, não foi feito esse abono no anno de 1918.

Em face do pedido reiteradamente feito pelo referido pessoal, com fundamento na citada disposição do art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, cumpre-me propor que ao Congresso Nacional seja solicitada a necessaria autorização para a abertura de um credito no valor de 132:324\$500, suplementar á verba 6ª, IV, art. 98 da vigente lei orçamentaria, para occorrer ao pagamento das diarias de que se trata.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica. — *Afranio de Mello Franco.*

Ministerio da Viação e Obras Públicas — 1ª secção — Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 28 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercício, acompanhada de exposição de motivos sobre a necessidade de ser aberto a este ministerio um credito no valor de 132:324\$500, suplementar á verba 6ª, IV, art. 98 da vigente lei orçamentaria, para pagamento de diarias nos domingos e feriados ao pessoal jornalheiro da Rede de Viação Cearense.

Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a exposição de motivos que a esta acompanha, apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando a concessão do credito que for julgado sufficiente a abertura de concorrência publica para o proseguimento dos serviços de electrificação das linhas dos subúrbios e da linha do centro até Barra do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil, man ados iniciados até a estação de Deodoro, pelo decreto n. 13.557, de abril ultimo, nos termos da autorização contida no art. 130, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercício — A electrificação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, para os serviços dos subúrbios, principalmente, e para a linha do centro, até Barra do Pirahy, de ha muito que vem preocupando a attenção dos governos a este anteriores e reclamando uma solução consoante os meios disponiveis no momento e ás necessidades que se iam, dia a dia, accumulando e accentuando.

De antes, o problema que então se apresentava como um melhoramento, cuja realização seria proveitosa pelas suas vantagens indiscutíveis e immediatas, mas que se poderia submeter ás condições menos satisfactorias do momento e retardar-se tanto quanto a situação não o pudessem attender de prompto. — agora se impõe, não mais sob a feição de uma melhoria attendivel, si possível, mas sob o aspecto e o caracter de uma medida que se torna urgente, sem tardanças ou adiamentos.

As condições de transporte, si não commodo, mas pelo menos sufficiente, da grande massa da população que, diariamente, se encaminha para o centro, onde exerce a sua actividade e delle retorna, e a tendencia natural de irradiação, principalmente nos meios em que os elementos essenciais á existencia se tornam cada vez mais escassos, difficeis e penosos para as classes menos folgadas e mais productoras, exigem uma transformação radical e rapida, de modo a proporcionar, a preços razoaveis, em menor tempo, a maior capacidade ambulativa.

E essa exigencia, tanto mais premente quanto o decorrer do tempo se accelera e se desenvolve a actividade em todas as suas ramificações, só conseguirá encontrar satisfação conveniente em um processo de transporte capaz de attender não só ao numero como á presteza da sua circulação.

Esse elemento, um dos principaes, influirá poderosamente em todas as medidas que se proponham a proporcionar solução á crise actual.

Assim o comprehendeu em sua sabedoria o Congresso Nacional, quando incluiu na lei de meios para o exercício corrente a autorização ao Poder Executivo para iniciar as obras de tão importante e inadiavel serviço.

De facto, nos termos em que está redigido, o art. 130, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, conferiu ao Presidente da Republica poderes para

Mandar fazer os estudos e pela forma mais conveniente iniciar as obras e adquirir o material necessario para o estabelecimento da tracção electrica no serviço dos subúrbios e no da linha do centro até Barra

do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo abrir os créditos necessários até dous mil contos de réis.

Usando dessa autorização, expediu o Governo o decreto n. 13.557, de 16 de abril de 1919, approvando os planos e orçamentos das obras preliminares de fechamento da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil entre as estações Central e Deodoro.

O Poder Legislativo, porém, embora na sua autorização concedesse ao Executivo a mais ampla liberdade para — «mandar fazer os estudos e pela forma mais conveniente iniciar as obras e adquirir o material» — limitou-lhe, todavia, a acção, impondo-lhe o maximo de dous mil contos de réis, a quanto poderia montar o credito autorizado.

E' bem de ver, entretanto, que o legislador, estabelecendo o maximo dos credits a serem abertos, destinou-os exclusivamente aos trabalhos preliminares indispensaveis ao primeiro impulso que daria o Governo ás obras, reservando-se a oportunidade para attribuir ao Executivo os recursos necessarios ao proseguimento e conclusão do importante serviço.

Em taes condições, outro procedimento não caberia ao Poder Executivo sinão circumscrever a sua iniciativa ás forças que lhe outorgára o Congresso Nacional; e, expedindo o decreto n. 13.557, não lhe era licito ir além da approvação dos planos e orçamento das obras preliminares de fechamento da linha, desde a estação Central até a de Deodoro, serviço esse indispensavel á electrificação das linhas de suburbios, no trecho indicado.

Os estudos a que procedeu a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, si bem que ainda não sejam definitivos e que só possam ser ultimados á medida do andamento dos trabalhos de construcção e do modo por que se forem tornando necessarios, importam em cerca de 5.592.953\$; sendo

possivel, entretanto, que o custo das obras soffra uma redução apreciavel, caso o material a empregar volte ao preço normal.

Pela mesma forma foi calculado em 17.229.509\$ o custo approximado do material rodante, sub-estações, linha aerea, linha de retorno, feeders e ancoragem, não tendo sido incluídos, no entanto, no orçamento acima, os abrigos para carros nas estações Central e Deodoro, nem os galpões para o serviço de lavagem e inspecção de material rodante.

Do exposto, são de facil comprehensão a importancia e o valor da obra a realizar. Os recursos autorizados pelo Congresso Nacional nem sequer poderão cobrir o custo da metade dos trabalhos preliminares, tal como foram mandados iniciar pelo decreto n. 13.557, de 16 de abril ultimo.

Portanto, o que se faz necessario é que o Congresso Nacional, no seu elevado criterio, defira ao Poder Executivo as autorizações e recursos imprescindiveis, de tal maneira que a este seja permittido mandar abrir concorrência publica, afim de ser contractado, não só o serviço de electrificação das linhas suburbanas como também o da linha do centro, até Barra do Pirahy.

Os prazos, quer para a abertura e duração da concorrência, quer para o proseguimento e conclusão das obras, serão os que o Governo entender razoaveis, visto como é de toda a conveniencia que sejam devidamente estudados todos os systemas da electrificação conhecidos, com a mais ampla liberdade na apresentação das propostas, de forma a ser permittido o mais minucioso exame dos processos technicos a empregar, assim como o modo de se effectuar o pagamento da obra, na medida dos credits orçamentarios que forem votados pelo Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, resolve conceder a João Baptista Alves de Oliveira a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, resolve conceder a Antenor Pinto a aposentadoria que pediu, no cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, resolve aposentar Domingos Sciulli no cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente mez, foi nomeado Luiz Vaz para o lugar de escrevente juramentado do serventario do 9º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente do dia 3 de julho de 1919

Solicitou-se do commandante da Brigada Policial, afim de satisfazer um pedido da 1ª Procuradoria da Republica, a remessa á Secretaria de Estado da cópia autentica da fé de officio do major da mesma brigada, José Pinto Ribeiro, reformado por decreto de 27 de maio de 1914, visto a alludida fé de officio ter sido remetida ao Thesouro.

— Foram remetidas ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, as patentes do tenente-coronel Dr. Alberto de Campos Goulart, major Dr. Gerson Lins de Albuquerque e do capitão Dr. Carlos da Motta Rezende (graduação e promoção).

Dia 4

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal a conceder baixa do serviço da mesma corporação ao cabo da esquadra do 1º batalhão de infantaria, José Teixeira Sampaio.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 23 de junho de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 22.200\$ do fornecimento de seis automoveis para a Directoria Geral de Saude Publica, para serviço urgente (aviso n. 2.930);

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 7.500\$ ao thesoureiro da Academia Nacional de Medicina, da quota relativa ao 1º semestre deste anno, da subvenção concedida á mesma instituição pelo Congresso Nacional (aviso n. 2.917);

De 14.000\$, a J. Barreiros & Comp., de fornecimento feito á Directoria Geral de Saude Publica, de um apparelho Clayton e uma estufa Rietschel & Heuneberg, em junho ultimo (aviso n. 2.919);

De 2.990 de telegrammas para serviço eleitoral passados pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em abril ultimo (aviso n. 2.921);

De 23.065,160, de fornecimentos feitos no corrente anno á Colonia de Aliçadas, no Engenho de Dentro (aviso n. 2.922);

De 20.847,539, de fornecimentos feitos em abril e maio ultimos á Casa de Correção (aviso n. 2.923);

De 2.602,600, de fornecimentos no mez de março do corrente anno para o lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.924);

De 3.653,913, da gratificação que deixou de receber pela verba propria por se achar á disposição deste ministerio, ao bacharel Alfredo Augusto Curado Flury, juiz de direito da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre e relativa ao periodo de 9 de março ultimo a 31 de maio findo (aviso n. 2.925);

De 1.800\$ de obras urgentes executadas em junho findo, no proprio nacional da rua Venezuela n. 145, por F. Roma & Comp.; (aviso n. 2.926);

De 1.000\$, de ajuda de custo ao Dr. Moyses Armando Loredo, por ter sido designado para servir de auxiliar tecnico da commissão incumbida de debellar a febre amarella no Estado de Alagoas (aviso n. 2.927);

De 350\$, do aluguel, em maio ultimo, da sede do Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 2.928);

De 1.000\$, de ajuda de custo que compete ao senador federal pelo Estado do Espirito Santo, Nestor Gomes, na 2ª sessão da 10ª legislatura (aviso n. 2.929);

De 15:63\$436 de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, em maio findo (aviso n. 2.930);

De 1:67\$5183, de assignatura de telephone para o serviço da Secretaria de Estado deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.931);

De 14\$, de fornecimento feito á Secretaria de Estado deste ministerio por V. Werneck & Comp., em maio ultimo (aviso n. 2.932);

De 105\$, da assignatura no corrente anno do aparelho telephonico do Forum (aviso n. 2.933);

De 175\$556, do consumo da luz electrica, em maio findo, no edificio do jury e do aluguel do telephone (o) referido jury, de 1 de janeiro a 31 de dezembro futuro (aviso numero n. 2.934);

De 1:972\$339, de fornecimentos feitos ao Archivo Nacional, em maio findo (aviso numero n. 2.935).

Communicou-se:

Ao director do Collegio Pedro II que se providenciou no sentido de ser entregue a quantia de 1:340\$, para pagamento dos vencimentos que até 31 de dezembro vindouro caberiam ao monsenhor João Onofre de Souza Breves, como substituto da cadeira de italiano si em 1º deste mez não houvesse assumido as funções de cathedratico da mesma cadeira.

Outrosim, declarou-se que não cabe ao mesmo collegio reclamar em qualquer tempo as sobras que porventura venham a verificar na quantia de 19:200\$ destinada ás despesas com a cadeira de hespanhol e italiano, visto tal importancia ter applicação certa e especificada (aviso n. 2.908).

Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Fazenda:

O processo de divida de crecencias findos de 1:666\$666 do que é credor o Dr. João Baptista O. iz Monteiro, de substituição em dezembro de 1918, do presidente effectivo do Conselho Superior do Ensino (aviso numero 2.911);

A acta de inspecção de saude e cópia do decreto de 4 de junho corrente, pelo qual foi reformado o 1º temente medico da Brigada Policial Dr. Luiz Figueira Machaio (aviso n. 2.916);

A acta de inspecção de saude, certidão dos assentamentos e cópia do decreto de 4 de junho corrente pelo qual foi reformado o cabo de esquadra da Brigada Policial Joaquim da Silva Pinto (aviso n. 2.920);

Cópia do decreto de 4 de junho corrente, pelo qual foi declarado que a reforma que foi concedida ao major da Brigada Policial Clemente Gonzaga de Souza Maciel por decreto de 27 de maio de 1914 é considerada no porto de tenente-coronel com o soldo por inteiro o mais 2%, sobre o soldo annual por anno de serviço que exceder a 25, visto ter provado contar mais de 35 annos de serviço naquella época (aviso n. 2.936);

Ao Tribunal de Contas:

Documentos na importancia de 14:966\$494, com os quaes a Academia Nacional de Medicina justifica o emprego de igual quantia, por conta da subvenção concedida pelo Congresso Nacional, para despesas no anno findo (aviso n. 2.941);

Documentos na importancia de 980\$, com os quaes o thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paulo Antunes justifica a applicação de igual quantia recebida em virtude do aviso n. 1.648, de 35 de março deste anno, para pagamento de férias de operarios que trabalharam em fevereiro ultimo nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 2.940);

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O adiantamento da quantia de 50\$, para occorrer neste anno a despesas de transporte de presos, testemunhas, etc., sob a guarda do escrivão da 3ª Pretoria Criminal Roberto Trompousky Junior (aviso n. 2.937);

—Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição:

Do credito, á Delegacia do Thesouro no Estado de Pernambuco, da quantia de 630\$ para occorrer durante o corrente anno, ao pagamento da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, monsenhor João Marques de Souza (aviso n. 2.935);

Do credito de 4.200 a Delegacia do Thesouro no Estado do Espirito Santo, para pagamento da conta da Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas, de expedição de telegrammas para o serviço eleitoral (aviso n. 2.903);

—Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se que ao director do Collegio Pedro II fosse entregue a importancia de 1:340\$, saldo do credito de 2:400\$, distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento, neste exercicio, do substituto monsenhor João Onofre de Souza Breves, que passou a funcionar como cathedratico da referida cadeira (aviso n. 2.907);

Solicitam-se providencias afim de que pelo credito extraordinario aberto em virtude do decreto n. 13.643, de 13 de junho corrente, seja distribuida á Delegacia do Thesouro no Estado de Pernambuco a importancia de 200:000\$ destinada ao custeio das despesas com o serviço de prophylaxia da febre amarella no referido Estado e que deverá ficar á disposição do Dr. João Pedro de Albuquerque, chefe da comissão encarregada daquelle serviço (aviso n. 2.895);

Igualmente, solicitaram-se ao mesmo ministerio providencias afim de que o credito de 36:000\$ consignado na verba n. 33 da lei de orçamento do exercicio de 1919 para gratificação do prefeito do Departamento do Taruacá e distribuido á Delegacia do Thesouro no Estado do Amazonas, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 6:451\$612 destinada ao pagamento, no corrente anno, da consignação mensal de... 1:000\$ feita pelo profeito daquelle departamento Augusto Leal Coelho da Rosa, que assumiu o exercicio de seu cargo em 18 de junho corrente, em favor de seu cunhado Frantz França Armani (aviso n. 2.901).

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 14:877\$313, de fornecimentos, em maio ultimo, á Secretaria de Policia do Districto Federal (aviso n. 2.932);

De 2:387\$, importancia das folhas de maio findo, dos medicos encarregados da visita dos navios entrados á noite e dos tripolantes da lancha empregada no mesmo serviço (aviso n. 2.937);

De 12:773\$400, importancia das diferenças de vencimentos, etapas e gratificações para fardamento, referentes aos exercicios de 1913 a 1918, a que tem direito o pessoal da Directoria Geral de Saúde Publica, empregado no serviço do Porto do Rio de Janeiro e equiparado, em virtude de lei, ao do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 2.938);

De 16:000\$ a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos, alienados, ebrios e cadaveres de indigentes, em maio findo (aviso n. 2.939);

De 200\$ a Luiza Faria Mora, por serviços extraordinarios de dactylographia prestados á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em maio findo (aviso n. 2.960);

De 23\$500, importancia da folha de maio findo, do carpinteiro Jordino Coitinho, que trabalhou no Palacio Presidencial do Cattete (aviso n. 2.961);

De 435\$483, importancia da gratificação que compete ao Dr. Ernesto Possas, por substituição ao inspector sanitario Dr. Bernardino José Alves Maia, durante 18 dias do mez de janeiro ultimo (aviso n. 2.962);

De 807\$256, importancia da folha, de maio findo, do pessoal encarregado do serviço da

nova catalogação da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.963);

De 120\$, importancia do auxilio para aluguel, em maio findo, ao porteiro da secretaria de Policia José Antonio de Azevedo (aviso n. 2.965);

De 11:638\$988, de fornecimentos, em abril ultimo, á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (aviso n. 2.973);

De 1:403\$225, gratificação que compete ao Dr. Estevam Gonçalves Castello Branco por substituição ao inspector sanitario Dr. Arnaldo Quintella, durante 27 dias de janeiro e todo o mez de fevereiro (aviso n. 2.975);

De 8:000\$, importancia das gratificações que competem, nos mezes de março a maio deste anno, aos Drs. Raymundo Antonio da Paz, Ernesto Possas, Estevam Gonçalves Castello Branco e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrado, por substituição aos inspectores sanitarios Drs. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, Bernardino José Alves Maia, Arnaldo Quintella e Carlos Peixoto da Costa Rodrigues (aviso n. 2.976);

De 267\$738, importancia da folha, relativa a dias de maio findo, dos vencimentos que competem a diversos agentes da Repartição de Policia desta Capital, em serviço de vigilância sanitaria (aviso n. 2.979);

De 1:663\$940, de fornecimentos, em maio findo, a esta secretaria de Estado, por Gomes Pereira (aviso n. 2.980);

De 2:411\$300, importancia das folhas de março e abril ultimos, do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grando (aviso n. 2.981);

De 700\$, importancia da folha de auxilio para aluguel de casa, em maio findo, a diversos funcionarios das Colonias de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 2.982);

De 20\$, gratificação á menor Palmyra de Figueiredo, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, em maio findo (aviso n. 2.983);

De 64\$516, diferença de vencimentos que compete ao guarda da Bibliotheca Nacional Walfrado Camara das Chagas, por ter substituido o respectivo porteiro, durante 20 dias do mez de março ultimo (aviso n. 2.984);

De 817\$200, importancia das gratificações que competem, em maio findo, a diversos supplentes de pretores, por substituição aos effectivos, que se achavam em gozo de férias (aviso n. 2.985);

De 238\$ á Prefeitura do Districto Federal, por trabalhos feitos, em janeiro deste anno, nas caixas de avisos da Repartição da Policia (aviso n. 2.986);

De 4:500\$, importancia das gratificações que competem, em maio findo, ao pessoal empregado na manutenção do Serviço de Assistencia Medica Permanente á população desamparada dos suburbios (aviso n. 2.987);

De 226\$ e 783\$ a Oliveira Souza & Comp., por trabalhos feitos nesta Secretaria de Estado, em maio findo e no corrente mez (aviso ns. 2.988 e 2.989);

De 368\$, aos mesmos, por trabalhos e fornecimentos a esta Secretaria de Estado, neste mez (aviso n. 2.990);

De 630\$, gratificações que competem, em maio findo, aos Drs. José Cancio da Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá, José de Almeida Nunes, ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz e Oscar Affonso Neri da Costa, ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador, os quaes se acham servindo em comissão nesta Capital (aviso n. 2.993);

De 6:313\$260, ao Corpo de Bombeiros desta Capital, por concertos em um automovel pertencente a este ministerio, em maio findo (aviso n. 2.994);

De 1:500\$, importancia das gratificações que competem aos Drs. Raymundo Antonio da Paz e Ernesto Possas, por terem substituido, em fevereiro ultimo, os inspectores,

sanitarios Drs. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu e Bernardino José Alves Maia (aviso n. 2.995).

De 1:130\$ a Macedo & Irmão, por fornecimentos, em maio findo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.996);

De 14:000\$ aos mesmos, por trabalhos feitos, em maio findo, no edificio da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.997);

De 180\$ a Teixeira de Castro & Irmão, pelo fornecimento de 60 gallinhas, para o serviço de combate á epidemia de gripe (aviso numero 2.998);

De 253\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos, em maio findo, á Corte de Appellação (aviso n. 2.999);

De 315\$, de assignaturas, neste anno, de apparatus telephonicos installados no edificio da Corte de Appellação (aviso n. 3.000);

De 29:575\$716, de fornecimentos, em março e abril ultimos, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 3.001);

De 78\$700 a Gomes Pereira, por fornecimentos, em maio findo, ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.002);

De 99\$500 ao mesmo, por fornecimentos, no citado mez, ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 3.003);

De 102\$ ao mesmo, por fornecimentos para o serviço eleitoral, em maio findo (aviso n. 3.004);

De 358\$750 ao mesmo, por fornecimentos, em maio findo, ao Conselho Superior do Ensino (aviso n. 3.005);

De 22:130\$480, de fornecimentos, em março e abril ultimos, á Brigada Policial (aviso n. 3.006);

De 7:536\$365, de fornecimentos, em abril ultimo, á Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 3.007);

De 12:952\$936, de fornecimentos, em abril ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.008);

De 8:310\$130, de fornecimentos, em abril ultimo, á Directoria Geral da Saude Publica (aviso n. 3.009);

De 49\$819 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de gaz e luz electrica nesta Secretaria de Estado, em maio findo (aviso n. 3.010);

De 200\$ a S. Mendes & Comp., pelo aluguel, em maio findo, da sede da 4ª Pretoria Cível (aviso n. 3.011);

De 200\$ a Sanches & Ramos, pelo aluguel, em maio findo, da sala de audiencias da 1ª Pretoria Cível (aviso n. 3.012);

De 100\$ a João de Castro Lobo, pela conservação technica do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados, em abril ultimo (aviso n. 3.013);

De 4\$501 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz, em maio findo, na Corte de Appellação (aviso n. 3.014);

De 243\$100 á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por telegrammas expedidos pela mesma estrada para a Directoria do Gabinete deste ministerio (aviso n. 3.015);

De 100\$ a José Gonçalves Verissimo, pelo aluguel, em maio findo, da sede da 7ª Pretoria Cível (aviso n. 3.016);

De 494\$618, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em abril ultimo (aviso n. 3.017);

De 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida pelo aluguel, em maio findo, do predio occupado pelo Deposito Geral do Districto Federal (aviso n. 3.018);

De 16\$780 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica no Conselho Superior do Ensino, em maio findo (aviso n. 3.019);

De 362\$700, importancia das diarias para alimentação que competem, em maio findo, ao pessoal da lancha *Esquerol*, a serviço das Colônias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 3.020);

De 150\$, auxilio para aluguel de casa, em maio findo, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, Raymundo Brasileiro da Fonseca (aviso n. 3.021);

De 240\$ a J. Poley, de trabalhos no edificio do Tribunal do Jury, em maio findo (aviso n. 3.021);

De 52\$300 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por concertos effectuados, em janeiro ultimo, na canalização do gaz da Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.023);

De 9\$794, de luz fornecida, em abril ultimo, á Corte de Appellação (aviso n. 3.024);

De 439\$677, gratificação ao Dr. Raymundo Antonio da Paz, por substituição durante 19 dias de janeiro ultimo, ao inspector sanitario Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu (aviso n. 3.025);

De 100\$, a Victor Fernandes Alonso, pelo aluguel, em maio findo, da sede da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.026);

De 200\$, a José Augusto Pinto, pelo aluguel, em maio findo, do salão da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.027);

De 700\$, auxilio para aluguel de casa, em maio findo, a diversos funcionarios da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.028);

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, em maio findo, ao director da Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.029);

De 251\$, a Gomes Pereira, por fornecimentos, em maio findo, aos juizes da 1ª e 2ª Varas Federaes do Districto Federal (aviso n. 3.030);

De 300\$, aluguel, relativo a maio findo, da sede da Inspectoria de Saude do Porto (aviso n. 3.031);

De 8\$577, á Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha de distincção (aviso numero 3.032);

De 140\$, a Bernardino, Paiva & Comp., pelo fornecimento de jantares, em maio findo, ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.033);

De 600\$, a José Luiz Pereira, por concertos em xadrezes do 10º districto policial, em maio findo (aviso n. 3.034);

De 1:070\$, ao mesmo, por igual serviço, no mesmo mez, em xadrezes do 18º districto policial (aviso n. 3.035);

De 300\$, importancia de obras feitas, em maio findo, no 15º districto policial (aviso numero 3.036);

De 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, pelo aluguel, em maio findo, do predio em que funciona a 6ª Pretoria Cível (aviso numero 3.037);

De 1:422\$, de concertos, em maio findo, no Gabinete do Consultor Geral da Republica (aviso n. 3.038);

De 100\$ a D. Maximiana Maria da Silva, pelo aluguel, em maio findo, do predio da 8ª Pretoria Cível (aviso n. 3.039);

De 300\$, a D. Violeta de Souza Guimarães, pelo fornecimento de refeições a duas mesas eleitoraes, por occasião das eleições de 13 de abril ultimo (aviso n. 3.041);

De 130\$, a Celso Ribeiro, por trabalhos para a Bibliotheca Nacional, em maio findo (aviso numero 3.040);

De 154\$, importancia da assignatura, neste anno, do apparatus telephonicos installado no Conselho Superior do Ensino (aviso n. 3.044);

A entrega da quantia de 151\$200 ao pagador da Brigada Policial, capitão Joaquim Rodrigues Fontes, para occorrer ao pagamento da folha, de maio findo, de diversas praças reformadas (aviso n. 2.978).

A distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 260:520\$, para completar o necessário para pagamento do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz de accordo com a tabella approvada pelo decreto n. 13.527, de 26 de março ultimo, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 2.955).

—Transmittiram-se para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda:

Os processos da divida de exercicios findos, nas importancias:

De 1:601\$, de que são credores Isnard & Comp., por fornecimentos á Saude Publica, em outubro de 1918 (aviso n. 2.956);

De 10:063\$200 de que é credora a referida firma Isnard & Comp., por fornecimentos á Repartição da Policia, em 1918 (aviso numero 2.966);

De 203\$360, de que é credor José de Souza Braga, por fornecimentos em 1918, á Saude Publica (aviso n. 2.967);

De 3:869\$912, de que são credoras José da Silva & Comp., por fornecimentos á Repartição da Policia, em 1918 (aviso n. 2.968);

De 4:043\$100, de que são credores Isnard & Comp., por fornecimentos feitos á Repartição da Policia, em 1918 (aviso n. 2.969);

De 1:383\$338, de que é credora D. Maria Clara Camara de Menezes Lopes, livre docente do solfejo do Instituto Nacional de Musica, pela regencia de uma aula, em 1918 (aviso numero 2.970);

De 28\$789, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gaz e luz electrica ao Tribunal do Jury, em 1918 (aviso n. 2.971);

Ao presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes:

Cópia do decreto n. 13.656, desta data, referente á abertura do credito suplementar de 490:520\$006, á verba n. 34, do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio vigente (aviso n. 2.954);

Os documentos com os quaes o thesoureiro interino da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira justifica o empenho do adiantamento que recebeu em virtude do aviso n. 1.744 de 31 de março ultimo (aviso n. 2.977);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional o requerimento em que o 3º official desta secretaria de Estado, Augusto Leal Coelho da Rosa, que exerce em comissão o cargo de prefeito do Departamento de Tauracá, pede que a contribuição de montepio, correspondente ao logar do 3º official, seja descontada, mensalmente, da consignação feita a favor de seu cunhado Frantz França Annani (officio n. 2.548).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 3 de julho de 1919

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Manoel da Costa Junior, Marcelino Gonçalves Pereira e Manoel Crescencio Guimarães, e ás 14 horas, no Instituto Benjamin Constant, a Sra. D. Maria Emilia da Silva Miranda.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquella estrada, Marcelino Gonçalves Pereira e Manoel Crescencio Guimarães, para serem submettidos á primeira inspecção de saúde;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição, Manoel da Costa Junior, para ser submettido á primeira inspecção de saúde.

Dia 4

Remetteram-se ao director geral de contabilidade deste ministerio, a folha na importância de 2:163\$713, para pagamento aos medicos contractados para o serviço de vigilância

domiciliar, durante o mez de junho proximo passado, e a folha na importancia de 1:950\$, para pagamento aos academicos de medicina, contractados para auxiliarem o serviço de policia sanitaria do porto, durante o mez de junho proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1919

2º districto:

Alberto Borges (2.050).—Certifique-se.

Alberto Borges (2.051).—Certifique-se.

3º districto:

Maria Joaquina Gomes (2.039).—Certifique-se.

An'onio Maria Teixeira da Silva (2.000).—Indeferido.

4º districto:

João José Araujo (1.991).—Certifique-se.

Carlo Nicoletto (2.015).—Certifique-se.

Antonio Ventura (2.027).—Certifique-se.

Manoel da Costa Carvalho (1.952).—Deferido.

A. Bastos (1.976).—Concedo 90 dias.

Elvira Mendes dos Santos (2.004).—Concedo 90 dias.

6º districto:

Domingos Duarte de Souza (2.043).—Certifique-se.

José Rodrigues Parada (1.710).—Deferido.

8º districto:

Augusto Caetano Ferreira (2.028).—Certifique-se.

Francisco Paillo da Silveira (2.032).—Não ha que deferir.

9º districto:

Clemente Telles da Silva (2.042).—Certifique-se.

Elisa Candida Borba Teixeira (2.044).—Deferido.

Arthur Octavio Leite (2.060).—Deferido.

Carlos José L. Braga Junior (2.001).—Não ha que deferir.

Cocilia Rebello de Vasconcellos (1.960).—Deferido.

Alvaro Cesar Francisco Dias (1.895).—Relevo a multa.

De pharmacia:

Elvira Duarte Diniz (441).—Indeferido.

Carmen Baptista (341).—Indeferido.

Bartholomeu Dias Gomes Pereira (284).—Deferido, pagos os emolumentos.

Anisio de Mendonça Monteiro (282).—Deferido.

João Araujo dos Santos (342).—Deferido.

João Izidro dos Santos (343).—Deferido, pagos os emolumentos.

cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Diogenes José da Silveira e sua mulher D. Corina Anna da Silveira, pela quantia de 3:228\$, de accordo com o termo de ajuste datado de 25 de abril do anno passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 790, de 22 de maio do corrente anno, resolveu recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação da mesma no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro de 1918, que se destina á satisfação de compromissos daquella estrada dos annos de 1915 e 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 5

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 59 — Com referencia ao assumpto do aviso desse ministerio n. 2.605, de 21 de maio findo, transmittindo-me cópia do telegramma em que o presidente do Tribunal de Appellação no Territorio do Acre reclama contra os atrasos no pagamento dos vencimentos dos magistrados e demais funcionarios da justiça daquelle Territorio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, cópia da informação que a respeito prestou a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas em telegramma de 24 do mez proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 60 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 23:919\$745, de que são credores Fontes Garcia & Comp., encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 2.522, de 22 de junho de 1918, cabe-me comunicar a V. Ex., conforme officio do Tribunal de Contas n. 696, de 8 de maio ultimo, que o mesmo Tribunal, em sessão de 5 do citado mez de maio, resolveu recusar registro á despeza, visto verificar que os preços dos artigos «gaxolina» e «graxa patente» não guardam conformidade com os estipulados no respectivo contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 115 — Comunicando a V. Ex. não serem mais necessários, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso, os serviços do funcionario do extinto Arsonal de Guerra do mesmo Estado Mario Olyntho de Almeida Serra, tenho a honra de agradecer-lhe a solicitude com que attendeu, por aviso n. 1.451, de 22 de novembro do anno passado, ao pedido que a respeito fizera este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 293 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo de habilitação á percepção do montepio por Francisco Joaquim Telles Filho e D^{as}. Laura Telles e Maria Augusta Telles; pae invalido e irmãs solteiras do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Telles Netto, encaminhado á Directoria de Despeza. Publica com o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 6030/2ª, de 20 de novembro de 1918, cabe-me pedir a V. Ex. que, tomando conhecimento do exposto nos processos e informações nelle exarados, se digne resolver a respeito como julgar acertado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 148 — Junto tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, o processo relativo á concessão de aposentadoria do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim dos Reis Pe-

roira, acompanhado do aviso n. 275, de 26 de maio ultimo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita reconsideração do acto pelo qual esse tribunal julgou illegal a alludida concessão.

N. 149 — Em additamento ao meu officio n. 74, de 11 de abril ultimo, peço que esse tribunal se digne providenciar no sentido de ser transferido para o corrente exercicio o credito de 1.500 000\$ aberto pelo decreto n. 13.317, de 5 de dezembro do anno passado, para occorrer ás despesas com as obras necessarias nos edificios de diversas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, na ponte da Alfandega do Ceará e com a construção de um armazem para a mesma ponte.

— Sr. Dr. Manoel Madruga, delegado fiscal, em comissão, no Estado do Pará:

N. 2 — Comunico-vos que, tendo presente o processo encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o officio n. 143 da Delegacia Fiscal do Pará, de 18 de novembro de 1918, referente ao desfalque verificado na Caixa Economica annexa á mesma delegacia, resolvi, em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, ologiar-vos pela dedicação, esforço, energia e zelo fiscal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1919 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 545 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 183 V/1ª, de 28 de junho findo, resolveu, por acto do dia 3ª, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes vindos de Nova York pelo vapor *Fager*; OT&C 1/20—Rio: 20 caixas contendo tubos de borracha pesando bruto 5.161 kilos o liquido 4.985 kilos; Rio—EFCB 1/1.053: 4.032 quartolas contendo oleo mineral para lubrificação, pesando bruto 247.723 kilos o liquido 182.740, destinadas á Estrada do Ferro Central do Brasil.

Dia 27

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 69 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 30 de abril de 1918, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Nogueira & Ollon, por infracção do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso ex-officio.

N. 70 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 122, de 11 de abril de 1918, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a Fabrica de Tecidos N. S. do Sameiro, por infracção do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 110 — Affim de que sejam publicados no *Diario Official*, por conta do interessado, remetto-vos cópia do decreto n. 13.649, de 18 de junho findo, bom como dos demais papeis referentes á autorização para a sociedade

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1919 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 133 — Devolve o incluso processo, vindo com o aviso n. 108, de 7 de janeiro deste anno, desse ministerio, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Manãos Harbour Limited, da importancia de 4:821\$500, affim de que V. Ex. se digne providenciar no sentido do parecer da Directoria da Despeza Publica de 19 do junho proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 200 — Devolvendo o incluso processo, relativo á aquisição, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno situado na

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Royal Exchange Assurance, com sede em Londres, funcionar no Brasil em seguros terrestres e marítimos, de accordo com as clausulas constantes do referido decreto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 143, de 18 de novembro de 1918, resolveu, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, depois de submeter o caso, na forma do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, á deliberação do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, demittir, a bem do serviço publico, o 2º escripturario da Alfandega de Belém José Lopes da Silva Filho, os 3º escripturarios dessa delegacia fiscal Nilo Baptista Vieira e Luiz Ignacio Terra e o 4º escripturario Joaquim da Silva Torres, porquanto ficou positiva e exuberantemente demonstrada a responsabilidade criminosa dos referidos escripturarios, sendo approvados todos os actos dessa delegacia.

Recommendo-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, elogieis, pela dedicação, esforço, energia e zelo fiscal, o contador João Baptista Guimarães, o procurador José de Serpa, o 1º escripturario Martiniano Xavier da Cruz e os escripturarios Raymundo Gomes Gondim, Raymundo Moreira de Castro e Francisco de Farias Rocha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 150, de 10 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Neves Pedrosa & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Jaboatão, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 600\$, minimo do art. 178, letra l, n. I, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 21 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 22, autorizar que a posse do 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe Adolpho Julião Pereira Dias seja dada nessa repartição, continuando o mesmo escripturario com exercicio na alfandega desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 27.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma do delegado fiscal em Pernambuco de 21 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 23, autorizar o mesmo delegado a empossar o 2º escripturario dessa repartição Adolpho Julião Pereira Dias, continuando o referido escripturario a ter exercicio na Alfandega do Recife.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 445, de 21 de agosto de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual relevastes o London & River Plate Bank Ltd. da multa de 1:600\$ imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, por infracção do decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 27 de maio de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Antonio D. Gomes & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Maria, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 600\$, minimo do art. 178, letra l, do decreto n. 12.351, de 1º de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 92, de 15 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Rosas, Ribeiro & Comp. da decisão pela qual mantiveis a da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 300\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra k, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 299 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 315, de 30 de junho proximo findo, remetto-vos a amostra que acompanhou o processo da Pan American Trade Expansion Company, enviado á esta directoria com o officio n. 228, de 6 de agosto do anno passado, dessa repartição.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 300 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 28 de março ultimo, em que a Empresa de Armazens Frigorificos pede isenção de direitos, de accordo com o art. 8º da lei orçamentaria vigente, para a amonoea liquida contida em 66 cylindros do ferro, pesando 11.664 kilos, marca EAF ns. 702/767, vindos pelo vapor americano *Edith*, entrado neste porto em 23 de fevereiro anterior e consignados á mesma empresa, deu, em data de 2 do corrente, o seguinte despacho:

«Concedo a isenção. No caso não se trata de mercaderia destinada á aduza chimico ou ao seu preparo, mas do artigo para o serviço de frigorifico, cogitado no art. 3º da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917.»

Acompanham os documentos de fls. 2 e 4 a 6.

N. 301 — Comunico-vos, para os necessarios fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerbu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 20 de maio ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por acto de 3 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com a clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, para o material importado pela requerente e que se destina ao consumo e gasto de seus vapores.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6 e 12.

N. 302 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, resolveu deferir o requerimento de Candido da Cunha Souto Maior datado de 28 de junho proximo findo, solicitando isenção de direitos para um volume contendo diplomas e condecorações de cobre para distribuição gratuita aos bemfeitores da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que trouxe em sua bagagem pelo vapor *Demerara*, entrado no porto desta Capital em 26 do mez acima citado.

Acompanham os documentos de fls. 3 a 5, bem como duas amostras das respectivas condecorações.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 212 — Comunico-vos, para os fins devidos, que, á vista do vosso officio n. 1.429, de 3 do corrente, resolvi tornar sem effeito o acto pelo qual suspendi do exercicio de suas funções o collecter das rendas federaes de São Fidelis João Pereira Soares.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 46 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presentes os requerimentos datados de 24 de janeiro e 15 de fevereiro ultimos, de F. A. M. Esbérard, proprietario da fabrica de Ceramica Esbérard, sita á rua General Bruce n. 22, nesta Capital, solicitando isenção do imposto de consumo de que trata o art. 66, § 2º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, para os productos da mesma fabrica e, por equipade, isenção de direitos de importação e outras concessões feitas a diversos e constantes dos arts. 6, 11, § IV; 17, 18, 37, 42, 54 e 104 da citada lei, para os productos de porcellana manufacturados pela fabrica de vidros e crystaes do Brasil, com sede á alludida rua General Bruce ns. 1 a 27, tambem de sua propriedade, pedidos esses a respeito dos quaes prestastes informações em officio n. 158, de 7 de maio deste anno, por acto de 30 de junho proximo findo, resolveu deferir a pretensão do requerente apenas quanto á concessão de isenção do imposto de consumo estabelecido no art. 66, § 2º, acima citado, observada, porém, a condição do art. 4º, § 19, alinea X, do decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 104 — Tendo o Sr. Pedro Antonio Marques Rosa Primo, collecter das rendas federaes de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva collectoria a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida essa folha áquelle exactor.

N. 108 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria 50 exemplares do *Diario Official* do hoje.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, resolveu approvar o acto dessa delegacia annexando, por conveniencia da fiscalização, á 20ª circumscrição desse Estado o municipio de Baixa Grande, que fazia parte da 21ª circumscrição, e o de Maracás, que fazia parte da 20ª á 8ª, com sede em Areia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28 — Remettendo a inclusa petição de Pedro Gonçalves Machado, residente em São Pedro de Itabapoana, nesse Estado, datada de 28 de maio deste anno, peço providencias no sentido de ser a mesma informada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo na segunda zona desse Estado, Horacio Cancio dos Santos Lemos, referente ao mez de maio do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 145—De conformidade com o despacho desta directoria exarado a fls. 16 v., devolve a essa delegacia o incluso processo de Wilson Sons & Co. Ltd. (documentos de fls 2 a 8 e 11 a 15), enviado com o vosso officio n. 129, de 9 de junho proximo findo, pois que o pedido, afim de ser tomado em consideração, só pôde ser feito pela companhia e não pelos seus agentes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 153—Afim de serem satisfeitas, pela Alfandega de Santos, as exigencias do parecer de fls. 10 e 10 v., remetto-vos o incluso processo de isenção de direitos pretendida pelo Estado de São Paulo, encaminhado com o vosso officio n. 21, de 19 de maio deste anno.

Portarias

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 81, de 17 de junho proximo findo.

N. 13—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que desligue do serviço o agente fiscal do imposto de consumo Mario Wernock de Castro, por haver sido, a pedido, nomeado para identico cargo no interior do Estado de S. Paulo, marcando-lhe o prazo de oito dias para apresentar-se á sua nova repartição.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo suspendido, por 30 dias, o collector das rendas federaes de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, em virtude da solicitação feita pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica em officio n. 1.359, de 30 de julho proximo findo, declara sem effeito a mesma suspensão, em vista do que requisita a mesma procuradoria em officio n. 1.429, de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1919

Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento, de 19 de maio ultimo.—Dirija-se á Collectoria da Vassouras.

Maria Carolina Sobral Barcellos, de 31 de maio ultimo.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Alagoas.

Maria Carolina Sobral Barcellos, de 31 de maio ultimo, pedindo seja requisitada da Delegacia Fiscal no Maranhão uma relação dos processos instaurados em virtude de autos lavrados por seu fallecido marido o agente fiscal Antonio Sobral Barcellos.—Dirija-se á delegacia fiscal.

Apollinario Ribeiro da Cunha, agente-fiscal do imposto de consumo na 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão.—Dirija-se á Directoria do Gabinete.

South Brazilian Railway Company, Limited, de 27 de maio de 1919, solicitando certidões para o fim de reclamar judicialmente a restituição de impostos alfandegarios.—Apresento a procuração.

Directoria da Despesa Publica

4, julho, 19 — Delegado fiscal Rio Grande Norte:

Credito 30:000\$ concedido ordem 56, de 31 maio ultimo, despesas construção açude «Arapuá», deve ser posto disposição chefe 2º districto Inspectoria Obras contra Seccas,

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 do mez passado, foi autorizada a abertura da concorrência para as obras de que carece o aviso aduaneiro *Serzedello*, da Alfandega desse Estado, conforme o processo que foi remittido a esta directoria com o vosso officio n. 3, de 28 de novembro ultimo e que ora é devolvido a essa delegacia.

—Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 151 — Para que informeis a respeito, envio-vos as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de fornecimento de luz electrica e gaz durante o mez de maio ultimo.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 150 — Para o fim de ser prestado parecer por essa municipalidade, incluso remetto-vos o requerimento em que os Srs. Raul de Gouvêa, Francisco Pereira Caldas e José Roberto Leite Penteado Filho pedem, por aforamento ou arrendamento, parte da ilha do Pharol de Cabo Frio, conforme está indicado na planta junta ao requerimento.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Niteroy:

N. 149 — Para que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento do Estado do Rio de Janeiro, de 20 do mez proximo findo, pedindo por aforamento o terreno de marinhás á rua Visconde do Rio Branco, esquina de Marechal Deodoro, freguezia de S. João Baptista, no municipio dessa cidade.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Manoel Ferreira da Rocha — Satisfaca o pagamento do foro correspondente ao anno corrente.

Pelo Sr. ministro:

Benedicto Francisco do Prado. — Provada a quitação de foro de 1916, em diante, lavre-se o termo e expeça-se a carta. O que feito, prosiga o processo quanto á transferencia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de julho de 1919

Sr. director geral dos Correios:

N. 401 — Accusando o recebimento do exemplar que enviastes com o officio n. 121 c/2, de 25 do mez findo, agradeço a presteza com que acudistes á minha solicitação.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.402 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 14 de março ultimo, relativo á fiança de D. Honorata de Jesus Pitanga, agente do Correio de Maracás, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.403 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 36, de 28 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança de José Luiz de Siqueira, collector federal em Santa Branca, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 17 v.

N. 1.404 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 35, de 28 de março ultimo, relativo á fiança de João Dutra, escrivão da Collectoria Federal em Rio Preto, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12 v.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.405 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 34, de 27 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança de Domingos Bonatelli, collector federal em Bariry, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 28 v.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.406 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 83, de 24 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Ulysses Tenorio de Albuquerque, collector federal de Bom Conselho, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.407 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 1 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Honorio d'Avila Pereira Soares, collector federal em Santa Rita do Paraíso, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 28.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.408 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 6 de março ultimo, relativo á fiança de Diomedes Ferreira de Vasconcellos, collector federal em Manacapuru, Codajaz e Coary, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.409 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 74, de 12 de março ultimo, relativo ao reforço da fiança de Hermilio Carvalho, collector federal do Rosário, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.410 — Communico-vos, para os devidos fins, haver approvedo o acto de que destes conhecimento por officio numero 51, de 2 de abril ultimo, e pelo qual arbitastes em 3:000\$ e 1:500\$, respectivamente, os valores das fianças do collector e do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Azul, nesse Estado.

—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.411 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Nestor Gonçalves Siqueira, thesoureiro dessa Escola, prestou fiança para exercer aquelle cargo, dando em caução as cinco apolices da divida publica de sua propriedade, de ns. 53.252 a 53.256, do valor de réis 1:000\$ cada uma, emitidas ex-vi do artigo 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.412 — Em resposta ao vosso officio n. 8, de 20 de maio findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que as apolices a que me referi no officio dirigido a essa caixa, em 14 daquelle mez, sob o n. 941, são de propriedade de Juvenal Martins Freire e não Juvenal Martins Frere, como, por equivoco, foi nelle declarado.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.413 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o offício da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de S. Paulo, n. 40, de 29 de março ultimo, relativo á fiança de dona Maria Carlota Assumpção, agente postal em Paranapiacaba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.414 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o offício da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 106, de 1 de maio ultimo, relativo ao reforço de fiança de Domingos José Ferreira do Mesquita, agente do Correio de 2ª classe em Tres Pontas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. presidente da comissão do Cadastro das firmas allemães:

N. 1.415 — Não tendo tido ainda resposta o pedido de informação que vos fiz a 14 de abril findo, em offício sob n. 716, e se tornam necessarias á solução do requerimento apresentado ao Sr. ministro, em 12 de março findo, por H. W. Pritchard, reitero a solicitação contida no alludido offício.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1.416 — Devolvendo o processo transmittido com o vosso offício n. 22 A, de 21 de janeiro ultimo, e referente á substituição da fiança de 15:000\$, do thesoureiro da alfandega desta Capital, Oscar Candido Capella, por immoveis de sua propriedade, no valor de 25:000\$, communico-vos haver deixado de aprovar a alludida substituição, por não convir aos interesses fiscaes, pelos fundamentos do meu despacho de fls.

— Sr. presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 1.417 — Passando ás vossas mãos o processo referente á remissão de foros, pretendida por Francisco Rodrigues Paes Leme, dos terrenos que pertenceram ao marquez de Quixeramobim, peço vos digneis emittir parecer sobre o assumpto.

Sr. Dr. ministro procurador geral da da Republica.

N. 1.418 — Tendo esta procuradoria de emittir parecer sobre a reclamação apresentada pelo Banco dos Funcionarios Publicos contra a reforma da Caixa Economica, rogo se digne V. Ex. remetter-me uma cópia do recente accordão em que o Supremo Tribunal, julgou a acção movida por aquelle banco contra o Montepio dos Servidores do Estado e a Associação dos Funcionarios Publicos.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.419 — Tendo sido elevadas respectivamente de 53:100\$000 a réis 106:100\$ e 17:100\$ a 53:100\$ as fianças do collecter e do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis no Estado do Rio de Janeiro, assim vol-o communico, sciencificando-vos, outrossim, de lhes haver concedido dispensa do reforço, com a condição de serem as rendas recolhidas semanalmente, ou em menores prazos, sempre que attingirem ao valor das fianças, e no fim de cada mez, nos termos dos arts. 32 a 31 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.420 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João da Cruz Carregal, nomeado corretor de fundos publicos da praça desta Capital, offereceu em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos naquelle cargo, as 50 apolices da divida publica de sua propriedade de ns. 364.832 a 364.854, e 405.789 a 405.815, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, da emissão de que trata o decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, tendo sido lavrado o competente termo de fiança a fls. 151 verso e 152, do livro 19.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 1.421 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João da Cruz Carregal, nomeado corretor de fundos publicos da praça desta capital, offereceu em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos naquelle cargo, as 50 apolices da divida publica, de sua propriedade, de ns. 364.832 a 364.854 e 405.789 a 405.815, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, da emissão de que trata o decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, tendo sido lavrado o competente termo de fiança a fls. 151 verso e 152, do livro 19.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.422 — Tendo sido elevadas respectivamente de 53:100\$ a 106:100\$ e 17:100\$ a 53:100\$ as fianças do collecter e do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, assim vol-o communico, sciencificando-vos, outrossim, de lhes haver concedido dispensa do reforço com a condição de serem as rendas recolhidas semanalmente ou em menores prazos, sempre que attingirem ao valor das fianças, e no fim de cada mez, nos termos dos arts. 32 a 34 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.423 — De posse do offício n. 357, de 26 de abril ultimo, em que propondes a emissão de 2ª vias de cadernetas supplementares desde que esta procuradoria declare acceital-as como reforço de fianças, peço venia para sujeitar a apreciação desse conselho este outro alvitre que me parece acautelar melhor os interesses tanto das partes como do proprio Thesouro.

A emissão de 2ª vias das cadernetas já caucionadas, deve ser de tantas cadernetas supplementares de 1ª via, quantas sejam precisas ao caucionamento, na forma da resolução ministerial constante da ordem n. 150, de 21 de outubro de 1912 á Delegacia Fiscal no Paraná e interpretativa da circular n. 40, de 15 de julho de 1899, convindo outrossim, distinguil-as com a denominação de supplementares, de outras cadernetas emittidas por motivos diversos, quaes sejam extravio, cancellamento, etc.

Parece-me tambem conveniente que taes vias de cadernetas conttenham na columna competente as importancias que constarem das contas correntes, isto é, não só as que houverem sido averbadas na via de cadernetas já caucionadas, com a devida declaração em separado, mas ainda as que forem posteriormente recebidas, mesmo a titulo de juros vencidos, de forma que a somma total existente nas cadernetas corresponda ao deposito que as contas correntes accusam.

— Sr. Dr. Consultor Juridico do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 1.424 — Communico a V. Ex. que por offício n. 1.390, de 2 do corrente, dirigido ao Dr. 3º procurador da Republica, remetti-lhe a contra-fé e as informações que me foram prestadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses, sobre a acção movida contra a União por Julio Lopes & Comp., ficando assim atendida a solicitação contida no offício de V. Ex. de 30 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.425 — Communico-vos, para os devidos fins, que, para reforço da sua fiança no lugar de agente do Correio no Rocha, nesta Capital, D. Ambrosina de Freitas Oliveira, proprietaria da caderneta desse Estabelecimento n. 326.490, da 3ª serie, já caucionada pela quantia de 1:400\$, declarou onerado o saldo de 600\$ da mesma caderneta, cujo deposito é de 2:900\$913, como tudo consta do termo lavrado nesta Procuradoria a fls. 148 do livro 19.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.426 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o termo lavrado a fls. 148 do livro 19, nesta Procuradoria Geral, D. Ambrosina de Freitas Oliveira prestou reforço de 600\$ da fiança de 1:800\$, em garantia da sua responsabilidade no lugar de agente do Correio no Rocha, nesta Capital, offerecendo para isso o saldo da mesma quantia de 600\$, existente na caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, de n. 326.490, da 3ª serie, que já estava caucionada em garantia da responsabilidade da mesma agente pela importancia de 1:400\$000.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 1.427 — Passando ás vossas mãos o incluso requerimento da Santa Casa de Misericordia, rogo vos digneis a respeito prestar os precisos esclarecimentos.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.428 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de D. Ambrosina de Freitas Oliveira, agente do Correio no Rocha, desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.429 — Tendo-se verificado já haver sido apresentado o attestado de vida do fiador de João Pereira Soares, collecter das Rendas Federaes em São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, e attendendo-se a que o processo da fiança do alludido collecter não foi ainda ultimado, por estar dependendo de um pedido de informações dirigido directamente por esta Procuradoria ao tabelião daquelle cidade, do que nenhuma responsabilidade pôde ser imputada ao referido exactor, rogo vos digneis tornar sem effeito as providencias que á solicitação desta procuradoria tomastes e de que lhe destes conhecimento por offício n. 209, desta data.

Dia 5

Sr. Dr. 3º-procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.430 — Em resposta ao offício de V. Ex., n. 362, de 3 do corrente, tenho a

honra de remetter com este a certidão de divida n. 1.401, da série E. I., em nome de J. M. Perez Gil, na importância de 500\$, proveniente de multa imposta pelo Commissariado, em substituição á certidão de n. 9.559, da série E. H., com a devida rectificação.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.431 — Sendo urgentes as providencias que me solicitou o Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica, em seu officio n. 345, de 24 do corrente, reiteiro o pedido que vos fiz no de n. 1.322, do dia subsequente, no sentido de ser enviada a esta procuradoria uma demonstração do «quantum» da divida, contrahida pelo ex-agente do Lloyd em Nova York Alvaro Ribeiro da Graça.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.432 — Em resposta ao vosso officio n. 7, de 9 de maio ultimo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que as apolices que Camillo Martins Gomes, collector das rendas federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, offereceu como reforço da fiança para o exercicio daquelle cargo, são as de numeros 144.429 a 144.432, como consta do respectivo termo o não 144.429 a 144.432, segundo foi communicado em officio n. 867, de 30 de abril proximo findo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.433 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo referente á substituição da fiança de Pedro Paulo do Albuquerque Lima, cobrador da Recebedoria do Districto Federal.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.434 — Tendo passado a propriedade de Edgard de Magalhães Bandeira, almoxarife do Hospital de S. Sebastião, as apolices da divida publica, ns. 93.477 e 57.586, que, em garantia de sua responsabilidade naquelle cargo, haviam sido caucionadas por D. Maria Luiza Moniz Gordilho, a quem então pertenciam tacs apolices, que continuam, entretanto, a constituir a fiança daquelle funcionario, tenho a honra de, para os fins convenientes, passar ás mãos de V. Ex. o processo relativo á transferencia dos alludidos titulos.

Aproveito o ensejo para reitterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.435. — Communico-Vos, para os devidos fins, haver resolvido approvar o quadro de lotação das fianças das collectorias nesse Estado, que me enviasdes com o officio n. 113, de 10 de maio ultimo, ficando, porém, respectivamente fixadas da forma abaixo as fianças dos serventuários das collectorias em Arceburgo, Aymoré, Bello Horizonte (1ª e 2ª) e Sete Lagoas: 700\$ e 400\$; 5:600\$ e 2:800\$; 4:000\$ e 2:000\$; 38:000\$ e 19:000\$, e 9:600\$ e 4:800\$, modificações essas que resultam, quanto á collectoria em Sete Lagoas, do engano em que incorreu o organizador do quadro, e as demais do modo adoptado na ordem n. 140, de 20 de setembro de 1910, dirigida a essa delegacia.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.436. — Tendo o administrador dos Correios no Estado de Pernambuco, expedido instrucções em 27 de março de 1918, á delegacia fiscal naquelle Estado, para que prestasse fiança na referida delegacia D. Josepha de Albuquerque Cavalcanti, nomeada agente do Correio em Santo Antonio do Tará, a 18 de abril de 1914, recusando-se ainda a mesma administração a ministrar á delegacia os esclarecimentos que esta lhe pediu, cabe-me levar o facto ao vosso conhecimento, por isso que a preterição de formalidades regulamentares torçou esta procuradoria a deixar de approvar a fiança offerecida, do que resultam prejuizos para a Fazenda, pelos quaes se tornou responsavel o alludido administrador.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 1.437 — Tendo sido prestada com transgressão do art. 437 e paragraphos do decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, a fiança de D. Josepha de Albuquerque Lima, agente do Correio em Santo Antonio do Tará, nesse Estado, assumpto do processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 29 de março ultimo, deixei de approvar a alludida fiança, o que vos communico para que providencieis no sentido de ser responsabilizado o administrador dos Correios nesse Estado pelos prejuizos que advenham á Fazenda Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.438 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 71, de 11 de março ultimo, e peço envieis a esta procuradoria, para adopção das providencias necessarias, o processo de reforço de fiança de João Fructuoso Ferreira Costa, ex-collector das rendas federaes em Cataguazes, nesse Estado.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.439 — Rogo-vos digneis providenciar para que seja intimada a agente do Correio em Pinheiro Machado, D. Camellinda Alves de Mesquita a vir assignar nesta Procuradoria Geral o termo de fiança que offereceu em garantia de sua responsabilidade naquelle cargo e foi accoita a 31 de janeiro do corrente anno.

— Sr. juiz de direito da comarca de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.440 — Não havendo sido ainda autorizado pelo Tribunal de Contas o levantamento da caução que garante a responsabilidade de Theotônio Francisco de Souza, agente do Correio em Brachy, deixa de ser attendida a requisição que vos dignastes fazer-me a 31 de janeiro ultimo, no sentido de ser entregue á inventariante do espólio do finado fiador daquelle agente Antonio Martins Ferreira Santos, a caderneta da Caixa Economica n. 258.840, da 3ª série, com o deposito de 360\$, offerecida pelo de cujus como fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.441 — Tendo sido exonerado, á pedido, do cargo de agente do Correio em Marechal Hermes, nesse Estado, D. Modestina de Paiva Pereira, conforme declarastes em officio n. 78, de 19 de março ultimo, deveis remetter a esta Procuradoria, para os fins convenientes, o processo de fiança da referida agente, o qual estava em andamento nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 1.442 — Para que tenha solução o processo de reforço de fiança de Sergio Vieira de Andrade, collector das rendas federaes em S. Miguel, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 21, de 5 de abril ultimo, peço envieis a esta Procuradoria o da primitiva fiança do responsavel, que, ao que ficou apurado, ainda não foi apreçado pelo Thesouro.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.443 — Tendo se verificado do processo de fiança de Antonio José Teixeira, agente do Correio em Inhomirim, no Estado do Rio de Janeiro, que nomeado o mesmo a 10 de fevereiro de 1902 só em dezembro de 1912, isto é, 20 annos depois, o mandaram prestar fiança, que, afinal, nem chegou a ultimar-se por haver sido a agencia suprimida a 17 de agosto de 1918, como casualmente se apurou em diligencias relativas á prestação da alludida fiança, do que se conclue haver aquella agente exercido o cargo até a suppressão da agencia, sem estar afiançado, tenho a honra de levar o caso ao conhecimento desse tribunal, como elemento de fiscalização e no interesse da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.444 — Em solução á consulta que fizestes em officio n. 97, de 9 de abril ultimo, sobre si a D. Analia Ferreira, agente do Correio em Carrancas, nesse Estado, menor pubere não emancipada, se deve permittir prestar fiança para exercer aquelle cargo, cabe-me dizer-vos que, declarando oCodigo Civil em seu art. 154, I, annullaveis as obrigações contrahidas por menores entre 16 e 21 annos, si resultam de actos praticados sem autorização dos seus legítimos representantes, pódo a referida menor prestar a fiança, desde que o pai, ainda vivo, a isso autorize, ou assignando com ella o termo da fiança, ou delegando a outrem os poderes necessarios a tal fim.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 1.445 — Peço providencieis no sentido de ser dado prompto andamento ao processo da tomada das contas de Rodolpho Xavier Caldeira, ex-thesoureiro da Alfandega dessa Capital.

— Sr. presidente da commissão da inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 1.446 — Passando ás vossas mãos o incluso processo referente ao aforamento requerido por Alexandre José Ignacio, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 3 do julho de 1919

Pelo Sr. Dr. procurador geral:

Americo Pereira da Silva, requerendo entrega da carta de fiança do seu afiançado Gastão d'Orleans Jackson. — Intregue-se mediante recibo.

(*) Francisco Baptista Gomes, requerendo restituição de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

Processo despachado

Dia 5 de julho de 1919

Pelo Sr. procurador:

Requerimento da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pedindo an-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

anulação da divida de imposto de industrias e profissões no exercicio de 1917. — Deferido, nos termos do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 4 de julho de 1919

Offícios expedidos:

N. — A' Directoria da Receita, restituindo a representação do Centro de Commercio e Industrias do Rio de Janeiro.

N. 1.322 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida da taxa de penna d'agua em nome de Emilio Augusto Noiva Cunha e outros.

N. 1.323 — Pedem serem annotadas as certidões da divida de imposto de industrias e profissões em nome de Miguel Dias Innocencio para a de José Domingues.

N. 1.324 — Idem, idem, em nome de Americo Rodrigues da Silva para a de João Valentim da Silva.

N. 1.325 — Idem, serem concedidas certidões de divida do imposto de industrias e profissões em nome de Arthur Santos.

N. 1.326 — Idem, idem, em nome de Paschoal Giorno.

N. 1.327 — Idem, idem, em nome de Carvalho & Ferreira.

N. 1.329 — Idem, idem em nome de João Leire.

N. 1.330 — Communica que annullou dividas do imposto de industrias e profissões, em nome de Joaquim Cunha Freire Sobrinho.

N. 1.331 — Idem, idem, em nome do Dr. Raymundo de Castro Pereira do Rego.

N. 1.332 — Idem, de divida de taxa de penna d'agua em nome da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 1.333 — Idem, idem em nome de João Manoel da Silva e Sá.

N. 1.334 — Idem, idem em nome de José Antonio Pereira Choural.

N. 1.335 — Idem, idem em nome de Aarão do Souto Moraes.

N. 1.336 — Idem, idem em nome de Alôa, Maria e Antonia.

N. 1.337 — Idem, idem em nome do Dr. João Victorio Pareto.

N. 216 — A' Directoria de Obras Publicas, pede informar si o immovel n. 13, á rua Chile é abastecido de agua por penna.

N. 217 — Idem, si o predio n. 74 da rua D. Anna Nery é abastecido de agua exclusivamente por hydrometro.

N. 218 — Idem, si o predio n. 97 da rua Santo Christo é exclusivamente abastecido de agua por hydrometro.

N. 63 — A' Inspectoria de Esgotos, pede informar a que taxa esta, o immovel n. 12, da da Covanca, em Paquetá, está sujeito.

Requerimentos despachados

Anna Rosa da Costa Braga. — Officie-se á Prefeitura no sentido proposto.

Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e outros. — Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Tavares de Souza. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Alexandre Pereira da Costa. — Officie-se á Repartição de Aguas no sentido proposto.

Joaquim Alfredo da Cunha Lagos. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Benevenuto Filho. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Joaquim da Silva Pereira. — Restitua-se, a quem de direito e de accordo com o parecer, a quantia de 55\$200, classificando-se a cota pela forma proposta.

Alves da Costa & Comp. — Reduza-se no corrente exercicio, a 1:560\$, o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer, substituindo-se a respectiva certidão. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Octavio T. Ferreira. — Inscрева-se, ficando salvo á Fazenda Nacional haver o debito existente, caso fique apurada a successão, futuramente.

D. Anna Nabuco de Castro. — Inscрева-se. Alberto Rodrigues. — Idem.

A' Empreza de Construções Civis. — Idem. José Affonso Ferreira Neves. — Inscрева-se pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver qualquer debito, caso a successão fique provada futuramente.

Salgado & Monteiro. — Inscрева-se, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver qualquer debito existente, caso a successão fique provada, futuramente.

Anna Nabuco de Castro. — De accordo. Inscрева-se.

Moraes Bastos. — Inscрева-se. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Eliza Holorditz. — Idem, idem a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Fernandes. — Apresente a patente de registro e legalize o documento de fls. 2, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Costa Braga & Comp. — Em face do que consta do presente processo, deferido. Faça-se a inscripção proposta, cobrando-se o imposto respectivo, de accordo com o parecer.

Dr. Eurico Pedrosa Filho. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 25 de fevereiro ultimo, exarado á fls. 3.

Dr. Antonio Marques de Oliveira Junior. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Oscar José Pires. — Idem, idem. Imponho a multa de 20\$000, minimo, na forma regulamentar.

Maria Isabel Pereira da Veiga. — Indeferido, por ser divida procedente.

Theotônio Pinto de Almeida. — Requeira certidão, querendo.

Alberto Machado Pinto. — Esclareça o seu pedido.

Anastacio Machado Vieira. — Apresente procuração e declare os exercicios e taxa a que se refere este pedido.

Dinno & Assot. — Façam a prova exigida no parecer.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil. — Depois de entregues os talões alludidos no parecer, mediante recibo, archive-se.

João Antonio Teixeira Bastos. — Rectifique-se.

Antunes Bragança & Comp. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Pedro Juncs. — Nada ha que deferir, por ser procedente o debito contra Boteny Jones.

Joaquim de Souza Mendes. — Nada ha que providenciar, por ser procedente o debito contra Ferreira & Comp.

A. C. Aguiar & Comp. — Apresentem o contracto social.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Averbese a mudança.

M. Ribeiro. — Idem.

José Arruda Fernandes Campos. — Idem.

Fernando de Azevedo Milanez. — Idem.

Cortes & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Lopes Corrêa & Comp. — Idem.

Luzia Alvim de Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

José Sproviesi. — Idem.

D. Antonio Gonçalves de Araujo Penna. — Idem.

Manoel Freire dos Santos. — Idem.

José Maria d'Almeida Marques. — Idem.

Felisbella Jesus Souza. — Idem.

Francisco Alves Gomes. — Pague o debito accusado.

Manoel Pedro Cabral e outros. — Paguem o debito accusado.

J. Oliveira & Comp. — Transfira-se.

A. Ribeiro & Oliveira. — Idem.
Paulino Francisco Loureiro. — Idem.
Rocha, Rodrigues & Comp. — Idem.
João Moreira de Araujo. — Idem.
José Carlos Balthazar. — Idem.
L. Fernandes Conde. — Idem.
Annibal Pereira. — Idem.
Manoel Costa Pinna. — Idem.
Bernardino Pinto da Fonseca. — Idem.
José Candido de Araujo. — Idem.
Hugo Ribeiro Carneiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.
Hamilton Motta Madureira e outros. — Transfira-se.

Hamilton Motta Madureira e outros. — Transfira-se. Imponho a Hamilton Motta Madureira e Januario B. Ferreira, a um, a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Antonio Nunes Soares. — Pague o imposto do exercicio corrente.

Antonio Pinto e outros. — Provem o allegado.

Andrade & Carvalho. — Idem.

Souza & Guimarães. — Idem.

Moraes Neves & Barbosa Limitada. — Idem.

Carlos de Castro Carvalho. — Prove o allegado.

Antonio Cruz. — Idem.

Antonio Gouvêa. — Idem.

Companhia America Fabril. — Idem.

Antonio Francisco da Cruz. — Idem.

Antonio Martins de Oliveira. — Idem.

Antonio B. de Araujo. — Idem.

Antonio Affonso Breves. — Idem.

Bernardino Francisco Ferreira. — Idem.

Antonio Pires. — Idem.

Miguel Alves da Silva. — Idem.

Carlos Leclerc Castello Branco. — Idem.

Custodio José Vieira. — Idem.

Congiatia Arêllo di Francisco. — Idem.

Rosalina Maia. — Revalide o sello da petição de fls. 3.

José Luiz Faulhaber. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 4.

José Miguel de Carvalho. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 5 e faça a prova exigida no parecer.

Manoel Abrantes Marques. — Selle o documento de fls. 8; pague a taxa em cobrança e apresente documento que a habilite a requerer em nome da adquirente.

Manoel Joaquim Dias. — Selle o documento de fls. 2.

Dr. Thomaz Francisco de Madureira Pará. — Complete, com revalidação, o sello de requerimento de fls. 5 e apresente procuração, bem como uma guia de quitação geral de immovel.

Roman Rodocio. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 415.

F. Passos & Comp. — Revalide o sello da petição de fls. 25.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

S. A. Fabrica de Fumos Brasil. — Não é regular o expediente invocado pela requerente, pelo que archive-se.

Sebastião Pinto Leite. — De accordo com o parecer, declaro que o producto «Radio-Calmettina», de fabricação do requerente, sendo, como é, uma especialidade pharmaceutica está sujeito ao imposto de consumo, na conformidade do disposto no art. 4º, § 7º, lettra a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919.

S. A. Fabrica de Fumos Brasil. — Na conformidade do despacho exarado na petição de 28 de maio, referente ao processo a que allude, não póde a requerente ser attendida.

Froida Tomaziuska. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 10 de maio ultimo, exarado na representação n. 110, de 1 de

mesmo mez, na parte em que impõe a multa de 80\$ ao peticionario, e o obriga a recolher importancia igual relativa dos emolumentos, devidos pelo registro de seu estabelecimento, para impor-lhe somente a multa de 60\$, que deverá ser recolhida juntamente com quantia igual, correspondente ao registro de bebidas, producto esse com que commercia, a varejo.

Pinheiro Braga.—Tendo sido a petição retro sellada com taxa superior á devida, e, de modo que, retiradas as estampilhas colladas em excesso, estariam as restantes inutilizadas na conformidade do regulamento em vigor, não ha como sujeitar o requerente á pena de revalidação. Volto, pois, o processo a Superintendencia, para os devidos fins.

Antonio Coutinho.—Transfira-se.
Adriano Alves da Costa.—Idem.
Elpidio Ferreira da Silva.—Idem.

Representação n. 420, de 27 de junho de 1919, contra José Pinto de Sá Coutinho, á praça Tiradentes n. 36

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Antonio Ferreira Soares, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a José Pinto de Sá Coutinho, estabelecido á praça Tiradentes n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro com commercio de chapeos e bengalas a varejo, multa de 80\$, por infracção dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento anexo do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento de joias. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de julho de 1919.—O director, Luiz Brígido.

Representação n. 421, de 27 de junho de 1919, contra Ferreira de Mattos & Comp. á Travessa S. Francisco de Paula n. 24.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 422, de 27 de junho de 1919, contra Antonio Alves Baptista, á rua Presidente Wilson n. 1.

Idem, idem.

Representação n. 423, de 27 de junho de 1919, contra Villa & Oliveira, á Praça Tiradentes n. 77.

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 424, de 27 de junho de 1919, contra Joaquim Guimarães á rua Espirito Santo n. 14.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 425, de 27 de junho de 1919, contra Francisco P. Barbosa, á travessa S. Francisco de Paula n. 18.

Idem, idem.

Representação n. 426, de 27 de julho de 1919, contra Muller & Ulrich, á rua da Assembléa n. 69.

Idem, idem na importancia de 160\$000, juntamente com a de 80\$000, relativos aos emolumentos devidos.

Representação n. 427, de 27 de junho de 1919, contra Alvares de Barros, á rua Espirito Santo n. 45.

Idem, idem na importancia de 200\$000.

Representação 428, de 27 de junho de 1919, contra J. P. de Azevedo & Comp, á rua da Assembléa n. 73.

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 43, de 27 de junho de 1919, contra Costa & Sepe, á rua do Espirito Santo n. 13

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 430, de 27 de junho 1919, contra Sorte, Andrade & Costa, á rua Presidente Wilson n. 46

Idem, idem.

Representação n. 431, de 27 de junho de 1919, contra Maia do Amaral, á rua Presidente Wilson n. 53

Idem, idem.

Representação n. 432, de 27 de junho de 1919, contra Bonzon & Siqueira, á rua rua Presidente Wilson n. 63

Idem, idem na importancia de 240\$ juntamente com a de 120\$ relativa aos emolumentos devidos.

Representação n. 433, de 27 de junho de 1919, contra J. Fernandes & Comp., á rua do Espirito Santo n. 47

Idem, idem na importancia de 200\$000.

Representação n. 440, de 28 de junho de 1919, contra José Camara, á rua do Regente n. 96

Idem, idem na importancia de 40\$000.

Representação n. 451, de 28 de junho de 1919, contra Arthur de Barros Lage, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 666

Idem, idem importancia de 120\$000.

Representação n. 452, de 28 de junho de 1919, contra Marques & Ferreira, á rua José Bonifacio n. 230

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 453, de 28 de junho de 1919, contra Rodrigues Ladeira, á rua Lina de Vascellos n. 317 A

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 454, de 28 de junho de 1919, contra José dos Santos, á rua Elvira n. 2

Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.239—Aos Srs. Villas Boas & Comp., respondendo a carta de 23 de junho proximo findo.

N. 1.240—Ao Sr. director da Repartição dos Correios, dando informações sobre *Diario Official*.

Ns. 1.241 a 1.248—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Agostinho Joaquim dos Santos, Emilio de Cerqueira, Alfredo Feltro de Oliveira, Guilherme Eliziario da Costa, Clemente da Silva, Manoel Frontino Julio da Costa, Manoel de Souza Pinto e Podro Ferreira Pacheco.

N. 1.249—Ao Srs. Leuenroth & Cosi, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.250—Ao secretario da Policia do Districto Federal, respondendo o officio n. 4.877.

N. 1.251—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Antonio da Silva Pessoa Netto.

N. 1.252—Ao Sr. director geral dos Correios, declarando que foi satisfeito o pedido constante do officio n. 110 C/2ª.

Requerimentos despachados

Emma Ferreira Netto.—Sim. em termos.

João Gonçalves Sampaio.—Idem.

Jacinto Lino P. Cabrita.—Idem.

Christiano C. Schmidt.—Idem.

Arthur Pedro Ferreira.—Encaminhe-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 5 DE JULHO DE 1919

Debito			
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....	64.136:490\$000		
Moeda subsidiaria.....	7:199\$605	64.143:689\$605	
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	53.523-1/2	802:852\$500	
Francos.....	191.560	143:926\$562	
Dollars.....	45.920	141:536\$382	
Coroas austriacas.....	11.460	6:969\$930	
Pesos argentinos.....	29.310	87:457\$567	
Pesetas hespanhoas.....	723.340	430:491\$418	1.582:634\$379
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982		
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016	
		85.066:100\$000	
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....	715.071:470\$000		
Bilhetes dilacerados.....	84.045:630\$000		
Bilhetes resgatados.....	610.144:230\$000	694.159:860\$000	
Em circulação.....		20.911:610\$000	
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....		64.136:490\$000	
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000	
		85.066:100\$000	

José Thomaz de Mello Alves, escripturario, encarregado do serviço da contabilidade.—Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso.—Visto. S. B. Vieira de Carvalho director interino.

Ministerio da Marinha

(*) Por portaria de 2 de julho de 1919 foi nomeado o capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval.

— Por portarias de 5 do corrente mez:

Foi nomeado o capitão de fragata engenheiro naval Paulo Pires de Sá para exercer o cargo de ajudante da directoria de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta Galvão Fleck Areias, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Nelson Mege, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

30 dias de licença, na forma da lei, ao segundo tenente Plácio Moreira Machado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Licença ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, João Paulo de Figueiredo, para residir fóra do Aylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, na forma da lei, por mais tres mezes, a licença concedida por portaria de 21 de novembro de 1918 ao 2º pharoleiro do pharol de Porto Seguro, no Estado da Bahia, Leopoldo Torres da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar as cartas-patentes dos patrões-móres, capitão-tenente graduado Marcellino Militão Braga e 1º tenente graduado João Gonçalves da Matta, afim de serem apostilladas, respectivamente, de accôrdo com os decretos de 23 do abril ultimo e 16 de outubro do anno proximo passado, que os promoveram á effectividade dos referidos postos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 2 de julho de 1919

Ao ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 250\$, de que são credores os foguistas, contractados, do robocador Rio Pardo, Manoel Salgado e Raymundo Silveira de Paiva, conforme o processo de exercicios findos numero 6.419 (aviso n. 3.162);

De 3.500\$, de que é credor o auxiliar de auditor da Marinha Henrique Alberto Magalhães de Almeida, conforme o processo de exercicios findos n. 6.672 (aviso n. 3.163).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.193 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito na importância de 519.400, á conta da verba 22ª — Fretes, passagens, etc., do orçamento de 1919 — consignação — Material — para pagamento de uma factura de Antenor Guimarães & Comp., proveniente do acondicionamento e transporte de diversos volumes, da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado para a estação da Leopoldina Railway, em Argolas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.194 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Mesa de Rendos Federaes em Macahé, Estado do Rio de Janeiro,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

com os creditos nas importancias de 365\$, á conta da verba 17ª — «Munições de bocca» — «Pessoal — Rações aos invalidos» 1219400, á conta da verba 25ª — «Classes inactivas» — «Pessoal — Soldo aos invalidos — Batalhão Naval», do exercicio de 1919, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, invalido, Alfredo Casemiro dos Santos, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação das importancias referidas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.197 — Havendo sido satisfeita a exigencia mencionada em vossar aviso n. 12, de 10 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de devolver-vos o processo relativo ao requerimento em que o fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel Garcia Fernandes, solicita restituição da quantia de 933476, que, a titulo de sello, lhe fóra descontada em dezembro de 1916.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.200 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis de tomal-o na consideração que merecer, acompanhado da respectiva cópia de assentamentos e da publicafórma de um attestado de aptidão profissional, o requerimento que vos dirige o enfermeiro naval de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Benedicto Felix de Almeida, pedindo sua nomeação ou contracto para os quadros de veterinario on picador do Exercito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 3.201 — Attendendo ao que solicita a Directoria do Armamento, em officio n. 66, de 23 do junho proximo passado, declaro-vos, em additamento ao aviso n. 4.307, de 13 de dezembro de 1915, que, para o oleo typo 11, quando destinado aos lançamentos de torpedos com ar aquecido, devem ser exigidas as seguintes especificações: ponto de inflammacão dos vapores 315º C; combustão de oleo 355º C.

Declaro-vos, outrosim, que a presente resolução deve ser publicada em Ordem do Dia desse Estado-maior, que remetterá um exemplar de tal publicação a todas as repartições da Marinha.

Dou-se conhecimento aos directores do Armamento e do Deposito Naval do Rio de Janeiro (avisos ns. 3.202 e 3.203).

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.205 — Attendendo ao que requereu o foguista extranumerario de 3ª classe Manoel Chaves, o á vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar a rescisão do seu contracto, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

N. 3.206 — Attendendo aos motivos que apresentaes em officio n. 999, de 30 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos e om solução ao supracitado officio, que ora resolvo autorizar a rescisão do contracto do foguista extranumerario de 2ª classe — numero 10.616 — João Rosa, que não mais deverá ser readmittido ao serviço da Marinha do Guerra.

— Sr. capitão-tenente Luiz de Barros Falcão:

N. 3.204 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercerdes as funcções do director do tiro naval no Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1919

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.198 — De ordem do Sr. ministro e em referencia ao officio n. 331, de 27 de maio ultimo, do commando da flotilha dos navios mineiros e direcção do Serviço de Defesa Minada dos Portos, tenho a honra de transmittir-vos uma cópia, fornecida pela Directoria do Património Nacional, da escriptura de compra de predios e terrenos da ilha do Mocanguê Grande, adquiridos pela Fazenda Nacional.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, de accôrdo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde ao 3º official da Escola Militar Patricio Manoel Moreira Tavares.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 25 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44.910\$, supplementar á verba «7º — Serviço de Saúde», do orçamento para o exercicio actual (viso n. 775).

— Solicitando providencias para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso o credito de 2.232\$ para pagamento ao 2º tenente reformado Manoel Theodoro de Freitas (aviso n. 796).

— Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 162\$500 a Gomes dos Santos & Comp. (aviso n. 776);

De 748\$ á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 777);

De 14.100\$ a Borlido M.ia & Comp. (aviso n. 778);

De 36.100\$620 a Vinha Fernandes & Comp. (aviso n. 779);

De 1.493\$100 a Wallace & Comp. (aviso numero 780);

De 1.050\$ ao 2º tenente Lydio Gomes Barbosa (aviso n. 781);

De 388\$800 ao 2º sargento reformado Jacintho Ferreira da Silva (aviso n. 782);

De 651\$ e 1.770\$ a Santos & Moniz (avisos ns. 783 e 793);

De 15.125\$800 á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira (aviso n. 785);

De 960\$ ao alferes reformado Luiz Bueno Horta Barbosa (aviso n. 784);

De 299\$350 e 821\$ a Moreira Barbosa (aviso ns. 786 e 793);

De 28.508\$800 a Rocha Vianna & Comp. (aviso n. 787);

De 4.093\$772 a F. Roma & Comp. (aviso n. 788);

De 1.449\$590 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 789);

De 2.153\$833 a José Joaquim Martins (aviso n. 790);

De 790\$050, sendo: a Barcellos & Comp. 441\$700; a Orlando Rangel & Comp. 67\$000; a Scraphim Januario de Freitas 337\$500; a Silva Fernandes & Comp. 215\$000 e a V. Silva & Comp. 28\$350 (aviso n. 794).

Na delegacia fiscal em Porto Alegre, de 97\$835 a Manoel Moniz dos Santos (aviso n. 792).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo a reversão ao Ministerio da Guerra dos terrenos da ilha do Bom Jesus cedidos ao que se acha a seu cargo, visto serem necessarios ás novas construcções do Asylo de Invalidos da Patria.

— Ao Sr. director da Saude da Guerra, declarando que se permite ao aspeçada do 9º regimento de cavallaria João Tupã Mattos, que praticar no Hospital Central do Exercito como enfermeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento de 2ª Linha, declarando que é deferido o requerimento em que Alvaro Silveira de Andrade Filho, capitão da antiga Guarda Nacional, pede permissão para assignar-se Alvaro Affonso Nunes de Andrade, fazendo-se a devida apostilla na patente que se remetto.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido, na arma de infantaria, o 2º tenente Huascar Mattogrossense Rocha do 3º para o 6º regimento;

Que passa a servir na Directoria da Saude da Guerra o medico adjunto Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira;

Que são nomeados secretarios das juntas do alistamento Militar nos municipios dos Estados abaixo declarados os seguintes officiaes:

Alagoas

Pão de Assucar—capitão Antonio Soares da Farias Pinto.

Bahia

Mundo Novo—tenente Washington de Lima Mascarenhas, em substituição ao capitão Aurelio Ferreira.

Rio de Janeiro

Magé—capitão Carivaldo da Silva Macielra; em substituição ao capitão Raul Corrêa Botelho.

S. Paulo

Botucatu—tenente Abilio Alves Amarantes.

Paraná

Rio Negro, capitão Leonardo Arbigemo; Iraty, capitão Felix José Freire.

Ministerio da Guerra—Circular—Rio de Janeiro, 23 do junho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 172, de 20 do corrente, submittido à minha consideração o officio em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil expõe a necessidade de lhe ser enviado o attestado de frequencia dos funcionarios da mesma estrada sortoados para o serviço militar, disse vos dou conhecimento para que providencieis neste sentido. Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 do junho de 1919—Circular às regiões militares e circumscrição de Mato Grosso.

Sr.—Providenciae, na parte que for de vossa competencia, para que as unidades do exercito, as sociedades de tiro e os estabelecimentos de ensino onde se ministra a instrucção militar, ao remetter, com destino à fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, cunhetes com estojos e munições avariadas colloquem dentro delles uma nota indicando a precedencia.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1919

Agenor de Almeida Loyola, pedindo certidão.—Deferido.

João Francisco Xavier, cabo reformado, pedindo asylo.—Inderido, à vista do resultado da inspecção de saude.

Permínio Carneiro Leão, major reformado, pedindo desligamento do alumnado do Collegio Militar Alberto Carneiro Leão.—Deferido.

Oswaldo Costa, capitão da Guarda Nacional, pedindo entrega de sua patente.—Aguarda oportunidade.

Vicente Ferreira da Porciuncula, pedindo sua excusa ou certidão.—Não tendo o petionario prova de que não recebeu excusa, ao ser excluido do serviço activo, só lhe poderá ser concedida apenas a certidão, mediante novo requerimento.

Dr. Euclides Goulart Bueno, 1º tenente medico, pedindo collocação no almanak militar.—Não ha o que deferir, por já ter sido attendido.

Alice e Aracy Moreira Pinto, filhas de Alfredo Moreira Pinto, pedindo reversão de montapio.—Apostille-se.

Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo pagamento da consignação de um official.—Passa-se o titulo.

Benjamin Constant Sobrinho, pedindo uma certidão.—Dê-se, por certidão.

Cícero Cardoso de Oliveira, 3º sargento, pedindo engajamento.—Concedo o engajamento, de accordo com as disposições em vigor.

Frederico de Siqueira, capitão, pedindo contagem do tempo pelo dobro.—Deferido.

Augusto Arthur Passos, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Junto a caderneta de assentamentos.

J. Santos & Comp., negociantes, propondo fornecimento da «Armação Articulada Brasileira» para barracas de campanha.—Não contém a adopção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, à vista do disposto no paragraho unico, do art. 34, do regulamento que baixou com o decreto numero 13.549, de 16 de abril do corrente anno, resolve crear uma agencia de 3ª classe do Lloyd Brasileiro, no porto de Antuerpia.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Afrânio de Mello Franco.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio, resolve exonerar, a pedido, Augusto de Andrade Figueira do lugar de auxiliar de campo da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Afrânio de Mello Franco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1919

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Vice-presidente da Republica, em exercicio, relativa à concessão do credito para o proseguimento dos serviços de elec. rificação das linhas dos suburbios e da linha do centro até Barra do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 7 v/1ª.)

—Sr. ministro da Justiça:

Em resposta à vossa carta, datada de 10 de maio ultimo, na qual solicitastes deste ministerio, como medida urgente, a intensificação do prolongamento da Estrada de Ferro de Soure a Itapipoca, de modo a evitar a affluencia de retirantes para a Capital do Estado do Ceará, cabe-me transmittir-vos, por cópia, as informações que, sobre o assumpto, me foram dirigidas pelo director da Rede de Viação Cearense (aviso n. 192 v/1ª.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Passando às vossas mãos, por cópia, o officio em que a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial consulta sobre o processo para a tomada de contas ao contractante da navegação do Alto S. Francisco, serviço esse contractado pelo Commissariado da Alimentação Publica, por força da resolução n. 26, de 9 de outubro de 1918, e transferido a este ministerio pelo decreto n. 13.503, de 12 de março ultimo, tenho a honra de solicitar-vos esclarecimentos que me habilitem a resolver sobre o objecto da consulta, entre outras razões, porque o contractante gira com dinheiro que lhe foi adiantado pelo erario publico, e por ser necessario que este ministerio indique a repartição dependente, a que deverá ser recolhida a quota attribuida ao Governo, na exploração do contracto (aviso n. 191 v/1ª.).

—Sr. Inspector Federal de Viação Maritima e Fluvial:

A Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, em petição encaminhada com o officio dessa inspectorio n. 442, de 22 de maio ultimo, e posteriormente informada e esclarecida pelo de n. 535, do mez proximo findo, solicita a relevação das multas em que por ventura haja incorrido, por não ter regularizado a execução do serviço contractual no mez de abril, em consequencia, ainda, da ventura e deposito dos seus vapores *Tury-Avui e Curupú*.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que as circumstancias allegadas, identicas às adduzidas na petição resolvida pelo aviso n. 27 v/1ª, de 19 de maio ultimo, não aconselham diversa solução: e, pois, a peticionaria deveires comminar as tres multas previstas no contracto, pela falta das viagens de abril, nas linhas do centro, do Sul e do Norte, e mais a multa referente à omissão da viagem de março, na linha do centro, si é que ainda não foi imposta.

Com relação às viagens contractuadas do maio, à vista do aviso n. 13 v/3ª, de 30 de junho proximo findo, seria prematura qualquer decisão deste ministerio a respeito (aviso n. 35 v/1ª.).

Segunda secção

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Haroldo Paranhos do cargo de engenheiro auxiliar da commissão de exploração e projecto de uma via ferrea, entre a cidade e estação de Rio Negro, na linha de São Francisco, e a villa de Caxias, na linha de Montenegro a Caxias, e nomeado para substitui-lo o tenente do Exercito, engenheiro Benjamin da Costa Ribeiro.

Expediente de 5 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Junto tenho a honra de remetter-vos nove certificados passados pela Inspectoria Federal das Estradas e respectiva relações dos materiaes, tudo relativo ao requerimento junto da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande sobre isenção de direitos para material importado e já despachado mediante assignatura de termos de responsabilidade, bem como cópia do officio n. 355/2, de 9 de junho ultimo, no qual a sobredita inspectorio presta os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto (aviso n. 14 v/2ª.).

—Sr. ministro da Guerra:

Para vosso conhecimento e como resposta ao aviso que, em data de 5 de maio ultimo, sob n. 49, vos dignastes dirigir-me, sobre a construção de um desvio e a permanencia de um trem, na estação da Corte, da linha de Cacerquy a Sant'Anna, no Rio Grande do Sul, tenho a honra de submeter à vossa consideração e julgamento as razões constantes da inclusa cópia da informação que, sobre o as-

sumpto, me foi prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, em seu officio n. 349/S, de 24 de junho proximo passado (aviso numero 13/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que requereram R. Magalhães & Companhia, proprietarios da Usina São Bento, no Estado da Bahia, e á vista das informações constantes do vosso officio n. 332/S, de 24 de junho ultimo, resolvo autorizar a venda de 14 kilometros de trilhos usados e respectivos accessorios e seisapparehos de mudança de via, dos retirados da Estrada de Ferro Central da Bahia, devendo o pagamento do material, na razão de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) a tonelada, ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, préviamente á expedição da guia para a entrega do sobredito material, a qual se fará no proprio local em que o mesmo se achar.

Os requerentes deverão, outrossim, assumir o compromisso de dar a esse material a applicação que indicaram em seu requerimento (aviso n. 130/V2).

Requerimento despachado

Pedro Lacerda, ex-auxiliar tecnico da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias, pedindo reconsideração de despacho que o exonerou da mesma comissão. — Indeferido, pelas informações.

Directoria Geral de Obras Publicas Primeira secção

Expediente de 5 de julho de 1919

Foram restituídos ao Delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco os seguintes processos de aforamento:

De terrenos de marinhãs situados á Gambôa do Arcial, em Santo Amaro das Salinas, freguezia de Boa-Vista, e requerido por Tristão Ferreira da Silva Bessa (aviso n. 253/0);

De um terreno de marinha situado á margem esquerda da rua Luiz do Rego, pretendido por Pedro Rufino Ferreira e D. Isabel Maria da Fonseca Soares Lidstone (aviso numero 254/0).

Requerimento despachado

Manãos Harbour Limited, pedindo revogação da autorização concedida á Capitania do Porto de Manãos para permittir a construção de carreiras dentro da zona do seu privilegio. — Indeferido, pelos fundamentos dos pareceres, com os quaes estou de accôrdo.

Terceira secção

Expediente de 5 de julho de 1919

Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que Octavio Navarro de Andrade, funcionario da Inspectoria Geral de Illuminação, solicita do Congresso Nacional um anno de licença (aviso n. 356, de 2 do corrente).

— Transmittiu-se ao Ministerio do Interior o processo relativo ao registro de diploma do engenheiro Olympio Justo Chermont (aviso n. 357, de 2).

Requerimentos despachados

Cesario Rodrigues da Silva, servente do 2.º classe dos Correios do Pianhy, solicitando diaria adicional. — Indeferido.

João Ramos da Silva Barbas, funcionario aposentado da Central do Brasil, solicitando acrescimo de gratificação adicional. — Venha por intermedio do Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—1.ª secção—Directoria Geral de Contabilidade—Aviso n. 255—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Tonho a honra de passar ás vossas mãos, para o fim da ordenação do respectivo registro por esse tribunal, a inclusa cópia do decreto n. 13.678, de 2 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 1.800.000\$, ouro, destinado ao pagamento da 3.ª prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pelas obras da barra do Rio Grande.

Saude e fraternidade.—Afranio de Mello Franco.

«Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1.ª secção—Aviso n. 199—Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919:

Em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 170-z, de 25 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo a que o actual regulamento do Tribunal de Contas nada innovou no tocante ao serviço de tomada de contas das estradas de ferro, tornando necessaria apenas «a assistencia» a ellas de um funcionario daquelle instituto, o que não importa em substituir por este o funcionario de fazenda, que, de accôrdo com as instrucções em vigor, faz parte da junta apuradora, com attribuições definidas, resolvo tornar sem effeito a recommendação feita em aviso deste ministerio n. 262/v 2.ª, de 14 de novembro de 1918, para que se continue a observar «in totum» as citadas instrucções approvadas pela portaria de 2 de janeiro de 1897, devendo, sómente, ser pedida a designação de um funcionario do Tribunal de Contas, para os fins do art. 104 § 9º n. X, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, o qual nenhuma remuneração terá a receber, por isto, deste ministerio. E, em consequencia, recomendo-vos que façais substituir de modo conveniente a distribuição dos creditos, da verba 11.ª, destinados ao pagamento da ajuda de custo aos empregados de fazenda, de que se occupa o vosso referido officio n. 170 z.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco.—Sr. inspector geral das Estradas».

Segunda secção

Expediente de 5 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes avisos ao Sr. ministro da Fazenda;

N. 75 — Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Arthur Gordilho Cunha, telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 26\$665, que, a titulo de contribuição para o montepio, foi descontada de sua gratificação adicional quando telegraphista de 2.ª classe, no exercicio de 1911. Essa importancia deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituições» da vigente lei orçamentaria desse ministerio.

N. 76 — Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquina da Costa Amorim, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentada, a quantia de 64\$448, que, a mais, lhe foi descontada na liquidação de seu debito de nova contribuinte do montepio, no exercicio de 1913. Essa importancia deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituições» da vigente lei orçamentaria desse ministerio.

N. 77 — Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Joaquina da Costa Amorim, telegraphista de 4.ª classe aposen-

tada da Repartição Geral dos Telegraphos, a importancia de 177\$776, que, a maior, lhe foi descontada na liquidação do debito de nova contribuinte do montepio, no exercicio de 1914. Essa quantia deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituições» da vigente lei orçamentaria desse ministerio.

Requerimentos despachados

Ambrosina Moreira Alves Meira e Maria José Alves Meira, mãe viuva e irmã solteira de Luiz Alves Meira, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Ermida Lessa da Camara, tutora e avô dos menores Nelson, Carmen e Elza, filhos de João Pedro Eulalio de Menezes Castro, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

João Rollemberg Junior, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente foi demittido o praticante de 2.ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, de accôrdo com o art. 485, n. 8, do regulamento em vigor.

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 180 dias, ao agente do correio de Luz, no Estado de S. Paulo, Annibal Pompeia, sendo 128 dias com ordenado e os restantes 52 com a metade do mesmo, em prorrogação, para tratamento de saude.

De 60 dias, com a metade do ordenado, na fórmula da lei, para effeito de justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, de 11 de março até 9, inclusive, de maio ultimo, a José Thomaz de Oliveira, então carteiro, addido, da agencia do correio de Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes.

De 60 dias, para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, na fórmula da lei, a Alcides Gosling, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geraes.

De cinco dias, sem vantagens pecuniárias, nos termos do art. 470 do regulamento vigente, ao carteiro da agencia postal de Jundiahy, no Estado de São Paulo, João Benedicto de Camargo, para effeito de justificação de faltas.

Ao Sr. David Fink para, de accôrdo com o art. 27, paragrapho unico, do regulamento postal em vigor, vender sellos e demais formulas de franquia, em seu estabelecimento commercial, sito á rua Senador Euzebio n. 112, nesta Capital, sem direito á nenhuma porcentagem, conforme resolveu o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 217, de 17 de abril de 1918.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1919

Hildebrando Jorge, praticante de 2.ª classe desta directoria, pedindo licença para tratar de sua saude. — Indeferido.

Claudianor Ferreira de Andrade, 1.º official da Bahia, pedindo permissão para gozar férias atrasadas. — Concedo sem prejuizo do serviço.

Antonio Rolla dos Passos, continuo de Santa Catharina, pedindo uma passagem deste porto ao de Florianopolis, para ser paga pela quinta parte de seus vencimentos. — Deferido.

Helvecio Medeiros de Almeida, pedindo para ser passado por certidão o teor de seu reques-

rimento datado de 5 de março ultimo e o seu competente despacho. — Deferido.

Damião Fernandes dos Santos, estafeta da linha postal de Juturnahyba a S. Vicente de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando augmento de sua diaria. — Em vista das informações, indeferido.

Heitor Gonçalves Barroso, estafeta da linha do correio de Lucca de S. Fidelis e a Estação, no Estado do Rio de Janeiro pedindo augmento de sua diaria. — Aguarde oportunidade.

Donato Donati, pedindo que sejam submettidas a julgamento por esta directoria as propostas para execução dos concertos de que carece a Administração dos Correios de Minas Geraes. — Estando o caso affecto ao Sr. ministro da Viação, aguarde.

Rodrigo Vianna Junior, propondo-se a fazer um movel para esta directoria. — Não satisfazendo o requerente as condições estipuladas, deixa esta directoria de acceitar a proposta.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados Dia 5 de julho de 1919

Marques & Carvalho, reclamando falta. — Pague-se a quantia de 30\$, por conta do praticante do conferente Roberto Maury.

Manoel Abras, reclamando extravio. — Pague-se a quantia de 689\$300, por conta do ex-praticante do conferente Jorge Azevedo Leal de Souza e do ex-guarda Annibal Ferreira Real, na pessoa de seus fiadores.

Manoel Gonçalves Duque, reclamando falta. — Pague-se a importancia de 30\$, por conta do praticante de conferente João Marques Carneiro.

Manoel Silva, reclamando extravio. — Pague-se a quantia de 9\$, por conta do bagageiro Octavio Teixeira Coutinho.

Manoel de Almeida Carvalho, reclamando avaria. — Pague-se a importancia reclamada, de accordo com o parecer infra.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., reclamando extravio. — Indeferido.

Manoel Almeida de Carvalho, reclamando extravio. — Pague-se a importancia de 48\$, por conta do praticante de conferente Claudio Sotto Mayor Cordeiro, que responderá também pela importancia do frete.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1919

F. Freitas & Comp., ex-arrendatarios de uma parte das «Docas Nacionaes», solicitando restitução da caução de 5:000; que fizeram para garantia dos respectivos alugueis—Restitua-se.

E. L. Calux, solicitando redução do armazenagem para 10 caixas, vindas pelo vapor *Saga*—Deferido concedendo o abatimento de 25%.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 23 a 28 de junho de 1919

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretôres e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital):

Algodão em rama

Entradas, 5.229 fardos; stock, 29.790 fardos. Vigoraram os seguintes preços, por dez kilos:

Primeira do sertão.....	35\$000 a 38\$000
Primeira sorte.....	34\$000 a 37\$000
Mediano.....	32\$500 a 35\$000
Regular.....	33\$000 a 34\$000
S. Paulo.....	31\$000 a 33\$000
Sergipe — Itabayana.....	Nominal

Assucar

Entradas 31.033 saccos; stock, 108.049 saccos. Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

Branco uzina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$760 a \$840
Segundo jacto.....	\$750 a \$760
Terceira sorte.....	\$800 a \$840
Crystal amarello.....	\$680 a \$710
Mascavinho.....	\$600 a \$700
Mascavo.....	\$530 a \$580

Café

Entradas 45.699 saccas; stock, 580.132 saccas. Vigoraram os seguintes preços, por arroba:

Typo 1.....	Nominal
Typo 2.....	25\$200 a 25\$800
Typo 3.....	24\$800 a 25\$400
Typo 4.....	24\$400 a 25\$000
Typo 5.....	24\$000 a 24\$600
Typo 6.....	23\$600 a 24\$200
Typo 7.....	23\$200 a 23\$800
Typo 8.....	22\$800 a 23\$400
Typo 9.....	22\$400 a 23\$000
Typo 10.....	22\$000 a 22\$600

Agua mineraes, por caixa:

Caxambú, 32\$ a 33\$000.
Lambary, 28\$ a 30\$000.
Salutaris, 30\$ a 32\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa c/ 480 litros:

De Paraty, 350\$ a 360\$000.
De Angra, 340\$ a 350\$000.
De Campos, 320\$ a 330\$000.
De Pernambuco, 320\$ a 330\$000.

Alcool, por pipa c/ 480 litros:

De 40 grãos, 600\$ a 620\$000.
De 38 grãos, 570\$ a 590\$000.
De 36 grãos, 500\$ a 520\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$420 a \$440.
Estrangeira, \$430 a \$450.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1°, 49\$ a 50\$000.
Brilhado de 2°, 47\$ a 48\$000
Especial, 49\$ a 50\$000.
Superior, 45\$ a 46\$000.
Com, 42\$ a 43\$000.
Regular, 34\$ a 40\$000.
Branco do Norte, 33\$ a 34\$000.
Rajado do Norte, 28\$ a 32\$000.
Meio arroz, 34\$ a 36\$000.
Sanga, 24\$ a 30\$000.

Bacalhão:

Diversas marcas, caixa, 140\$ a 148\$000.
Meias caixas, 75\$000.
Americano — Halifax, 105\$ a 110\$000.
Peixelin, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$920 a 1\$950.
Latas com dous kilos, 1\$920 a 1\$950.
Latas com um kilo, 1\$940 a 1\$960.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$930 a 1\$950.

Do Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$940 a 1\$960.
Latas com 10 kilos, 1\$940 a 1\$950.
Latas com dous kilos, 1\$950 a 1\$960.

Minreira e paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$880 a 1\$920.
Latas com dous kilos, 1\$880 a 1\$900.

Batatas, por kilo:**Nacional:**

Minreira e paulista, \$400 a \$440.
Rio Grande, não ha.
Estrangeira, por 2 1/2 caixas, não ha.
Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 95\$ a 100\$00.
Escuro, nominal.

Cimento, por arroba:

Marca Dova, 33\$ a 34\$000.
Marca Atlas, 33\$ a 34\$000.
Diversas marcas, 32\$ a 33\$000.
Marca Ancora, não ha.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:**De Porto Alegre:**

Especial, 11\$500 a 15\$500.
Fina, 13\$ a 13\$500.
Entrefina, 11\$500 a 12\$500.
Peneirada, 10\$500 a 11\$500.
Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Da Laguna:

Peneirada, 10\$ a 11\$000.
Grossa, 9\$500 a 10\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:**Moinho Fluminense:**

1ª qualidade, 25\$ a 25\$500.
2ª qualidade, 24\$ a 24\$500.

Moinho Inglez (R. F. M.):

1ª qualidade, 25\$ a 25\$500.
2ª qualidade, 24\$ a 24\$500.
3ª qualidade, 23\$500 a 24\$000.

Rio da Prata:

1ª qualidade, 24\$ a 25\$500.
2ª qualidade, 24\$ a 24\$500.
3ª qualidade, 23\$500 a 24\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 18\$ a 21\$000.
Regular, 15\$ a 16\$000.
De cores, de Porto Alegre, 21\$ a 22\$000.
Manteiga, 24\$ a 25\$000.
Enxofre, 66 kilos, 21\$ a 25\$000.
Branco, 19\$ a 20\$000.
Amendoim, 23\$ a 24\$000.
Fradinho, 24\$ a 25\$000.
Mulatinho, 18\$500 a 19\$000.
De outras procedencias, 16\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:**Em corda:**

Especial, 2\$ a 2\$200.
Bom, 1\$600 a 1\$800.
Baixo, 1\$ a 1\$200.

Do Rio Grande, por 45 kilos:

Amarello de 1ª, 35\$ a 37\$000.
Amarello, de 2ª, 33\$ a 35\$000.
Commum de 1ª, 28\$ a 30\$000.
Commum de 2ª, 26\$ a 28\$000.

Da Bahia:

Especial, 38\$ a 40\$000.
Superior, 32\$ a 34\$000.
Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:**Americano:**

Diversas marcas, 21\$600.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Moinhos nacionaes, 3\$600 a 4\$200.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionaes, 7\$ a 11\$000.

Por metro quadrado

De Ceramica, 10\$ a 23\$000.
Estrangeiros, 21\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5\$800 a 6\$200.
De Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 1\$100 a 5\$000.
Estrangeiras, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 13\$ a 13\$500.
Branco, 14\$ a 14\$500.
Mescado, 12\$ a 13\$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Óleo, em bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.
Em lata, 2\$ a 2\$400.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.
Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$340 a \$400.
De Porto Alegre, \$380 a \$420.
De Santa Catharina, \$300 a \$360.

Pinho, por pé:

Americano, 1\$100.
De rezina, 1\$450.
Spruce, 1\$500.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.

Do Paraná:

1ª qualidade, \$700.
2ª qualidade, \$700.
3ª qualidade, \$700.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 165\$000.
Peroba branca, 190\$000.
Outras qualidades, 130\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 75\$000.
Marca Brilhante, 72\$000.
Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:**Do norte:**

Grosso, 9\$000.
Moido, 9\$000.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$000.
Moido, 9\$000.
Estrangeiro, 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do matadouro e xarqueadas, 1\$200.
Do Rio da Prata, não ha.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, \$800 a \$860.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 480\$ a 500\$000.
Nacionaes, 340\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$200 a 1\$300.
De fumeiro, 1\$900 a 2\$100.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 61\$ a 66\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 820\$ a 840\$000.
Verde, 800\$ a 820\$000.
Collares, 880\$ a 900\$000

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Palos e mantas, não ha.
Mantas, não ha.

Do Rio Grande do Sul:

Palos e mantas, 1\$700 a 2\$000.
Mantas, 1\$700 a 2\$100.

De Matto Grosso:

Palos e mantas, 1\$300 a 1\$800.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 1\$900.

ENTRADA DE DIVERSOS GENEROS

Aguardente, 26 pipas.
Alcool, 933 toneis, 415 pipas e 33 1/2 toneis.
Arroz, 10.185 saccos.
Banha, 2.415 latas, 1.589 caixas e 21 volumes.
Batatas, 6.058 saccos, 1.905 caixas e 412 jacás.
Cebolas, 58.400 restas e 1.207 caixas.
Feijão, 47.642 saccos.
Farinha de mandioca, 3.864 saccos.
Fumo, 312 fardos e 678 volumes.
Manteiga, 3.839 latas, 192 caixas e 91 volumes.
Milho, 10.471 saccos.
Óleo, 4.067.262 kilos e 1.263 volumes.
Sebo, 633 quartolas.
Xarque, 4.907 fardos.

STOCKS DE DIVERSOS GENEROS

Arroz, 13.416 saccos.
Banha, 15.883 caixas.
Feijão, 81.238 saccos.
Farinha de mandioca, 109.319 saccos.
Farinha de trigo, 23.499 saccos.
Polvilho, 14.538 saccos.
Tapioca, 10.489 saccos.
Xarque, 10.500 fardos.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA. DE 12 A 18 DE JUNHO DE 1919

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por pipa, 530\$000.
Belém — Entraram 29.292 litros. Preço por frascueira, 22\$ a 15\$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 55\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$700.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, primeira qualidade, 36\$ a 36\$500. Algodão em caroço: do Estado, qualidade commum, 10\$ a 10\$500. Mercado calmo.
Maranhão — Stock 16.500 saccos. Preço por kilo, 2\$400.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 8\$; regular, 7\$500. Mercado calmo.
Florianopolis — Preço por 25 kilos, 7\$000.

Arame farpado

S. Paulo — Rolo, n. 13 1/4, 33 kilos liquidos, com grampos, 21\$. Rolo, n. 12 1/4, 30 kilos liquidos, com grampos, 21\$500.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, superior, bom e regular, nominal. Agulha segunda ou meio arroz, 24\$500. Agulha em casca: superior, 24\$; bom, 23\$500; regular, 23\$000. Cattete beneficiado: especial, superior, bom e regular, nominal. Cattete segunda ou meio arroz, 24\$000. Quirera, 20\$500 a 21\$000. Cattete, em casca: superior, 23\$; bom, 22\$500; regular, 22\$000. Mercado calmo.
Maranhão — Stock 3.500 saccos. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 45\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 32\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 42\$ a 47\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 60\$; de primeira, 58\$; de segunda, 56\$; de terceira, 50\$ a 51\$000. Moido branco, 58 kilos, 53\$000. Crystal bom, secco: do Estado, não ha; da Bahia, 53\$; de Pernambuco, 53\$; de Macaé, 53\$000. Crystal bom, frio, crystal regular ou Sergipe, crystal segundo facto, demerara, não ha. Somenos bom, 48\$000. Mascavo, 36\$. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 15\$500 a 18\$000.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo, \$680.

Florianopolis — Preço por 60 kilos. Mascavo, 42\$; mascavinho, 50\$000.

Banha

S. Paulo — Nominal.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 1\$600.

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$400.

Pelotas — Preço por arroba, 22\$000.

Batatas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 9\$500.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 8\$500.

Borracha

Bahia — Stock 6.908 fardos. Preço por arroba: manicoba, 20\$; mangabeira, 22\$000.

Belém — Entraram 98.579 kilos de borracha e 11.713 de cancho. Preço por kilo: sertão fina, 3\$600; sernamby, 1\$750 a 1\$800; sernamby caucho, 1\$850 a 2\$050. Ilhas: fina, 2\$200; sernamby, \$700. Cametá: sernamby, \$900. Mercado paralisado. Últimas cotações em Liverpool: fina sertão, entrega immediata, dous shillings e cinco pence e um quarto. Ilhas: fina, entrega immediata, dous shillings e dous pence.

Cacão

Bahia — Stock 35.600 saccos. Preço por arroba: 15\$ a 17\$000.

Belém — Entraram 101.639 kilos. Preço por kilo, 1\$300 a 1\$340. Mercado em alta.

Café

Santos — Entraram 90.353 saccas; foram embarcados 219.672; vendidas 169.000; ficaram em stock 5.131.045. Preço por 16 kilos para o tipo quatro, 16\$200 a 17\$200. Mercado calmo e estavel.

Bahia — Stock 17.486 saccas. Preço por sacca, 78\$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 2\$000. Mercado firme.

Castanhas

Belém — Entraram 4.727 hectolitros. Preço por hectolitro: da terra, 34\$ a 37\$800.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 29\$000.

Coco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$650.

Café

Belém — Entraram 402 kilos. Preço por kilo, 1\$800 a 2\$000.

Couro

Maranhão — Preço por kilo. Salgados, 2\$000; espichados, 2\$100; de veado, 4\$000.

Florianópolis — Preço por kilo: seccos, 1\$800.

Pelotas — Preço por kilo: salgados, 1\$900 a 2\$; salgados seccos, limpos, 3\$000.

Belém — Preço por kilo: verdes, 1\$100; seccos salgados, 1\$350; seccos espichados, por unidade, 8\$000.

Grina animal

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$400.

Cumará

Belém — Preço por kilo, 1\$000.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Mercado sem interesse.

Maranhão — Stock 8.200 saccos. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 10\$500.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 5\$500.

Belém — Entraram 9.409 alqueires. Preço por alqueiro, 4\$ a 8\$200.

Folha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 10\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Da Republica Argentina: sacco de 44 kilos, de primeira, 26\$ a 28\$500; de segunda, 24\$ a 24\$500; de terceira, não ha. Dos moinhos nacionaes, sacco de 44 kilos, de primeira, 27\$500 a 28\$; de segunda, 24\$500 a 25\$; de terceira, não ha. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 22 kilos, 22\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Feijão mulatinho, safra da secca: bom, claro, limpo, 15\$ a 15\$500; bom, batreado, 13\$500 a 14\$000. Mercado estavel. Feijão branco: bom, limpo, 18\$ a 18\$500. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 16\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos para o preto, 10\$000.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20x28, 107 libras, 50\$000. Cunhete de 112 folhas, 20x28, 214 libras, 95\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 293.387 fardos. Preço por arroba, 20\$000.

Belém — Entraram 20.282 kilos. Preço por arroba, 20\$ a 50\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 1.400 saccos. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 58\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$310; média, \$320 a \$330; miúda, \$320 a \$330; misturada, \$310; em casca, sem colação. Mercado firme.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 6\$000.

Matte

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 12\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Cattete superior, não ha. Amarellinho: bom, 11\$200; regular, 11\$000. Amarellão: bom, 10\$500; regular, 10\$200. Branco: crystal superior, não ha; bom, 10\$; regular, 9\$800. Mercado calmo.

Maranhão — Stock, 4.600 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 13\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 9\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 16\$500.

Belém — Preço por 60 kilos, 12\$250.

Oleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartollas de 160 kilos, peso bruto, 220\$ a 230\$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, 60\$000. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 56\$000. De Pernambuco, em quartolla, 160 kilos, peso bruto, 200\$000. Mercado firme.

Florianópolis — Preço por duzia, \$900.

Pelles

Belém — Preço por kilo, para as pelles de veado: 3\$300 a 3\$600.

Phosphoros.

S. Paulo — Marca Olho: lata, 77\$; caixa, 75\$000. Marca Trevo: lata, 67\$; caixa, 66\$000. Mercado calmo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 76\$000.

Pirarucú

Belém — Entraram 14.193 kilos. Preço por kilo, 1\$760 a 2\$020.

Polvilho

Maranhão — Stock, 2.700 saccos. Preço por 60 kilos, 35\$000.

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 12\$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 8\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock, 6.800 saccos. Preço por 60, 42\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 13\$000.

Velas

S. Paulo — Caixa: «Brasileira», 46\$500; «Ypiranga», 39\$200; «Paulista», 34\$750; «Brilhante», 34\$750; «Rio Branco», 31\$000. Mercado calmo.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por um quinto, 55\$000.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 33\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 30\$000.

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infração despachados em 5 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 200\$000:

1.030, Gonçalves & Irmão, rua Copacabana n. 816;

Multado em 100\$000:

1.058, João Ferreira Frado, rua do Itapirú n. 203.

Fiscalização do dia 5 de julho de 1919

Autuados:

José dos Santos Avila, rua Buarque n. 9;
Dias & Soares, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 814;

Manoel Ferreira da Costa, rua Barroso n. 74;

Valentim Ramos Arouca, rua Santa Luzia n. 83;

Antonio Paulo de Oliveira, travessa Navarro n. 32;

João Borges, rua Itapirú n. 245;
J. Anjos & Comp., rua de Catumbi n. 29.

Estabelecimentos fiscalizados, 70.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 1 de julho de 1919

«Um substituto para ovos e um processo para sua fabricação», de Guy Leslie Fulton e Harry Ströddart Cullen (deposito n. 15.817);

«Um processo para o tratamento do carvão de pedra, especialmente do tipo gordo, para a obtenção de gaz e para a recuperação da productos derivados, taes como o alcatrão e a ammonia», de Charles Howard Smith (deposito n. 15.818);

«Uma nova grelha para fornalhas», de John Charles Sherry (deposito n. 15.819);

«Uma nova porta de caldeira», de John Charles Sherry (deposito n. 15.820);

«Um novo aparelho para secar fructos e evaporar a sua humidade», de Nupro Evaporator Company, cessionaria de John Alexander Meroney (deposito n. 15.821);

«Uma nova caldeira de vapor», de John Charles Sherry (deposito n. 15.822);

«Aperfeiçoamentos em machinas de entrelaçar tecidos de canna, vime e artigos semelhantes», de Marshall Burns Lloyd (deposito n. 15.823);

«Um systema aperfeiçoado de enrolhar, hermetica e inviolavelmente, recipientes», do Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques (deposito n. 15.824);

Dia 2

«Aperfeiçoamentos em vigas de madeira», de Warr George Tarrant (deposito numero 15.825).

Dia 3

«Uma machina destinada a centralizar a força de atracção da terra ou de gravidade e transformal-a em força motriz», de Octaviano Felix de Carvalho (deposito n. 15.826);

«Uma Fossa Extintora Ideal», de Luiz Noronha e Manoel Pinto Gaspar (deposito numero 15.827).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao encadernador da Imprensa Nacional, Domingos José Militão, em serviços de sua especialidade nesta, Secretaria de Estado, a quantia de 60\$ que lhe foi concedida a titulo de auxilio para attender ás despesas de passagens até a Praia Vermelha, no segundo trimestre do corrente anno, de accordo com a inclusa folha (aviso n. 2.070);

As contas de Moreno Borlido & Comp. e Gomes dos Santos & Comp., na importancia total de 195\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Patronato Agrícola de Pinheiro (aviso numero 2.071);

A quantia de 264\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de fevereiro do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, o director da Estação Geral de Experimentação em Campos, Arthur Torres Filho (aviso n. 2.072);

As contas de Arnaldo Braga & C.ª, na importancia total de 600\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.073);

A conta da Companhia Expresso Federal, na importancia de 290\$ proveniente de transportes efectuados no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.074);

A conta da Casa Pratt, na importancia de 50\$, proveniente de concerto, no corrente anno de uma machina de escrever pertencente ao Posto Zootechnico de Pinheiro (aviso n. 2.076);

A quantia de 984\$ em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da repartição, os funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, nas mesmas mencionados (aviso n. 2.078);

As contas de J. L. Costa & Comp. na importancia de 1.314\$ provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.079);

As contas de Moreno Borlido & Comp., Veiga & Nunes e Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia total de 392\$100, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.080);

A conta de Moreno Borlido & Comp. na importancia de 614\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.081);

As contas da Empresa Fluminense de Força e Luz e Christovão Fernandes & Comp., na importancia total de 5.920\$498, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Fazenda Modelo do Criação Santa Monica (aviso n. 2.082);

A quantia de 854\$, em quanto importam as folhas do ajudante de fiscal e do vigia das obras do Novo Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, respectivamente Francisco Ruggiero e Aprigio Meirrolles, relativas aos mezes de março e abril ultimos (aviso numero 2.083);

As contas de Manoel Dias dos Santos e Manoel José da Silva, na importancia total de 160\$, provenientes dos fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.084);

As contas de Alberto de Almeida & Comp., F. R. Moreira & Comp. e Moreira Braga & Comp., na importancia total de 1.476\$800, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.085);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp., Thomaz Pereira & Bacellar e Santos & Moniz, na importancia total de 2.648\$220, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.086);

A conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 135\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.087);

A conta de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 570\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, em proveito do Jardim Botânico (aviso n. 2.088).

Em solução ao vosso aviso n. 54, de 22 do março ultimo, declaro-vos que o pedido de Berrogain & Comp., com fabrica de artefactos de borracha a rua Lima Barros n. 61, de restituição das importancias de 912\$620, ouro, e 746\$880, papel, correspondentes aos direitos de uma machina e seus pertences contidos em quatro (4) volumes submettidos a despacho na alfandega desta Capital pela nota de importação n. 412, de 5 de junho do anno passado, deve ser satisfeita, á vista do que dispõe o art. 2º do regulamento baixado com o decreto n. 9.521, de 14 de abril de 1912, visto estarem os machinismos importados comprehendidos no 3º grupo a que alludo o citado art. 2º (aviso n. 2.075).

Rogo vos digneis providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja autorizada a pagar ao Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo a quantia de 10.000\$, correspondente á metade do auxilio que lhe foi concedido pela vigente lei orçamentaria, correndo essa despesa por conta da verba 22ª «Subvenções e auxilios», consignação «Auxilio ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de S. Paulo, no mesmo Estado», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.077).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos o requerimento da Companhia Pastoral Agrícola e Industrial Planhyense, afim de que formuleis o vosso parecer sobre o mesmo, tendo em vista o que dispõe o decreto n. 13.041, de 4 de maio de 1918 (officio n. 2.089).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 561, de 13 do setembro do anno findo, declaro-vos que o pagamento da conta do Pestana & Comp., na importancia de 76\$900, deve ser promovido mediante prévio requerimento do interessado, nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.090).

— Sr. Affonso Vizeu:

Em resposta á vossa carta, de 23 de julho do anno passado, solicitando que seja o Dr. Ribas Cadaval autorizado a fazer editar na Europa o seu livro de propaganda do ministerio, «Tratado de peixes e pescas do Brasil», communico-vos que o requerimento apresentado e sobre esse assumpto pelo autor da obra foi indeferido, a 23 do fevereiro do corrente anno, pelo Sr. ministro, á vista do parecer da directoria do Museu Nacional, que em cópia vos transmitto (officio n. 2.091).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que por conta da verba 5ª, titulo «Materiais», consignação «Obras de instalação, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S.ª

Paulo o credito de 100:000\$, para attender a despesas com as construcções destinadas à Escola de Aprendizizes Artifices no mesmo Estado no corrente anno (aviso n. 2.095).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 142, de 24 de junho proximo passado, tenho a honra de comunicar-vos que a quantia de 5:000\$ mandada abonar ao 3º official da Directoria Geral de Estatistica bacharel Heitor Eloy Alvim Pessoa pelo aviso n. 1.816, do 6 do dito mez, por ter sido designado para ir aos Estados Unidos da America do Norte em objecto de serviço, não constitue uma segunda ajuda de custo pelo desempenho da mesma commissão, mas um augmento da que foi arbitrada por este ministerio, quando o alludido funcionario seguiu para aquelle paiz, augmento esse que se justifica pela extraordinaria carecia de vida nos Estados Unidos, como vereis pela exposição feita pelo director geral de Estatistica no officio em cópia annexo, n. 980, de 10 de maio ultimo.

O regulamento desta Secretaria do Estado, dando ao ministro a faculdade de arbitrar a seu criterio o valor das ajudas de custo concedidas a funcionarios em commissão no estrangeiro, nada impedia que este ministerio, reconsiderando sua resolução anterior, baseado no motivo acima indicado, elevasse de 5:000\$ para 10:000\$ a ajuda de custo do que se trata.

Rogo, pois, vos dignéis de submeter novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal, afim de que o mesmo, tomando conhecimento do que acabo de expor, se digne de autorizar o registro da despesa constante do citado aviso n. 1.816 (officio n. 2.098).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará?

Communico vos, para os devidos fins, que por aviso n. 739, de 15 de março ultimo, solicitou este ministerio ao da Fazenda que fosse distribuida a essa delegacia, por tele-amma, a quantia de 1:465\$804, para pagamento a Amelia de Castro, Lydia Theophilo Pacheco, Maria Pereira Custodia da Cunha e Fausto Góes, adjuntos de professores do curso nocturno de aperfeiçoamento da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, das gratificações a que fizeram jus no periodo de 14 de agosto a 31 de dezembro do anno passado (officio numero 2.092).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 739, de 15 de março ultimo, solicitou este ministerio ao da Fazenda providencias para que fosse distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a quantia de 1:465\$804, para pagamento dos adjuntos de professores do curso nocturno de aperfeiçoamento dessa escola, das gratificações a que fizeram jus no periodo de 14 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 2.093).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que fica archivada nesta directoria geral, sob o n. 3.278 M, de 19, a proposta de Moreno Borlido & Comp., com o despacho em que o Sr. ministro, a 17 de setembro do anno proximo passado, resolveu autorizar-vos a adquirir o material na mesma especificado, com excepção de duas balanças de precisão para analyses Troenner, do valor de 2:200\$, correndo por conta da renda desse instituto a parte da despesa que não puder ser attendida pela verba propria (officio numero 2.094).

— Sr. Dr. Getulio das Neves:

De ordem do Sr. ministro, ficas autorizado a pagar, por conta do auxilio que recebestes para a primeira exposição nacional de cereaes a se realizar nesta Capital a 12 do corrente, aos funcionarios do Museu Commercial Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, Dr.

Oscar Sayão de Moraes, Waldemar Santos e Mauricio Sobral as gratificações de 750\$, 300\$, 300\$ e 225\$, na importancia total de 1:575\$, por serviços prestados em proveito da referida exposição nos mezes de maio e junho do corrente anno (officio n. 2.096).

— Sr. director geral da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do pessoal addido em disponibilidade de extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, conservador João Riques do Burguês e bedel Theodoro Eugenio Florita, relativa ao mez de junho ultimo (officio n. 2.097).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao cirurgião dentista, contractado, Felipe Bruno dos Santos Nôra, com exercicio no Patronato Agricola de Santa Monica, uma caderneta de passes de 1ª classe entre as estações de Pinheiro, Juparanã e Central, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio numero 2.099).

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1919

Instituto Commercial do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da subvenção referente ao actual exercicio. — Apresente nova demonstração da applicação dada á subvenção de 1918, excluindo todas as despesas de pessoal e as referentes a exercicios anteriores (Do. 2.364-19).

TRIBUNAL DE CONTAS

56ª sessão ordinaria em 4 de julho de 1919

CAMARAS REUNIDAS

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIÃO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARDUANO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão:

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 93, de 13 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 135:231\$846, suplementar á verba 1ª «Administração Central — Directoria de Contabilidade da Guerra», do vigente orçamento. — O tribunal foi do parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, mas não com a denominação de suplementar, como consta da consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 234, de 23 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Soares, Lavrador & Comp. e Carvalho Rocha & Comp., para o fornecimento, durante o segundo semestre deste anno, de 750 saccos de milho e 8.000 kilos de alfafa. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 145, de 28 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal, que, em sessão de 16 do mesmo mez, negou registro ao contracto celebrado pelo Governo da União com o Estado do Pará, para o empréstimo de 5.000:000\$ a este ultimo, nos termos da lei n. 3.732, de 12 de fevereiro do corrente anno. — O tribunal reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro do contracto.

Volaram no sentido de ser mantida a decisão anterior os Srs. ministros J. Maria Metello e Camillo Soares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 109, de 23 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 115:340\$, suplementar á verba 1ª «Material», do orçamento vigente, sendo 56:940\$ á consignação 15ª, e 58:400\$, de n. 16. — Foi o tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, mas não com a denominação de suplementar, como consta da consulta.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 107, de 19 do mez passado, relativo ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, para a aquisição de artigos de fardamento e equipamento, durante o corrente anno, a qual o tribunal, em sessão de 26 do maio ultimo, recusou registro, e o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, por despacho exarado na representação annexa ao respectivo processo, mandou executar. — O tribunal ordenou o registro *sob protesto*; fazendo-se, na forma da lei, as devidas communicações ás Mesas das Casas do Congresso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 60, de 2 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal que em sessão de 9 do maio ultimo, negou registro ao contracto concedendo a Frank Carney, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á Ilha de Cuba, e a que se referiu o aviso n. 53, de 26 de abril deste anno, do ministerio.

Foi mantida a anterior decisão do Tribunal por subsistirem os seus fundamentos, além do que do contracto constam os favores das clausulas 16ª e 24ª, que só podiam se concedidas mediante autorização legislativa.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso não tomou parte no julgamento allegando motivo de ordem privada e o Sr. ministro Tavares de Lyra deu o seu voto, no sentido de ser reconsiderada a decisão anterior, de accordo com as razões já emittidas por ocasião do julgamento do mesmo contracto em sessão de 9 de maio, em que votou pelo seu registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.133, de 3 do corrente, adiantamento á quantia de 150:000\$, ao Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica, para despesas do Commissariado no corrente exercicio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.314, de 25 do mez passado, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o processo relativo ao contracto firmado com a Sociedade Sportiva Palmeira Athletico Club, ao qual se refere o termo ratificativo lavrado na mesma repartição em 18 daquelle mez. — Foi ordenado o registro do termo ratificativo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 103, de 19 do mez passado, com os papeis relativos ao contracto celebrado pelo commandante do 13º regimento de cavallaria com Luiz Macedo e outros, para fornecimento, em 1919, de artigos de expediente, generos, forragens, etc., a que o Tribunal, em sessão de 21 do março ultimo, sobre o aviso n. 31, de 10, negou registro, o o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio mandou executar, por despacho, exarado na exposição annexa ao processo. — O Tribunal mandou registrar sob protesto o contracto; fazendo-se, na forma da lei, as devidas communicações ás Casas do Congresso Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 104, de 19 do mez passado, com o processo relativo ao contracto celebrado pelo Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito com J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp., e outros, para o fornecimento de materias, em 1919, a que o Tribunal, em sessão de 28 de abril ultimo, sobre o aviso n. 63, de 19 do mesmo mez, recusou registro e o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, mandou executar, por despacho exarado na exposição annexa ao processo. — O Tribunal ordenou o registro sob protesto do contracto; fazendo-se, na forma da lei, as devidas communicações ás Casas do Congresso Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 67, de 21 do mez passado, com a cópia do termo de accordo prorogando o prazo da concessão feita á Companhia Brasileira de Energia Elctrica, pelo decreto n. 7.499, de 12 de agosto de 1909, para a exploração de linhas telegraphicas no Estado da Bahia. — Foi negado registro ao contracto por não constar no Tribunal o registro do termo de accordo decorrente do decreto n. 7.499, de 12 de agosto de 1909, bem assim, que esteja legalmente organizada a Companhia Brasileira de Energia Elctrica.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 105, de 19 do mez passado, relativo aos contractos celebrados pela Directoria Geral de Contabilidade com Luiz Macedo, A. Placido Marques & Comp., e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento, em 1919, de artigos de expediente, e pelo Collegio Militar de Barbacena, com Carvalho & Comp. e Pimenta & Comp., para o de enxoval e fardamento durante o primeiro semestre deste anno, a que o Tribunal, em sessões de 2 e 16 de maio ultimo, sobre os avisos ns. 30 e 25, de 8 do março e 28 de fevereiro deste anno, recusou registro e o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, por despacho exarado na exposição annexa ao processo, mandou executar. — O Tribunal ordenou o registro sob protesto dos con-

tractos; fazendo-se, na forma da lei, as devidas communicações ás Casas do Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.710, de 28 do maio ultimo, com a cópia do decreto n. 13.625, da mesma data, rectificando a parte do art. 2º do decreto n. 3.641, de 31 de dezembro de 1918, relativa a vencimentos de dous tachigraphos de segunda classe da Camara dos Deputados. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 102, de 19 do mez passado, relativo aos contractos celebrados pela Intendencia da Guerra com Rocha Vianna & Comp., para o fornecimento de seis mil pares de perneiras, pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar com Bragança Cid & Comp., Barcellos & Comp. e outros, para o de drogas de produção nacional, pelo commandante da 7ª região militar, com Chaves & Almeida e Bordallo & Comp., para o de artigos de fardamento, pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com José Joaquim Martins, Anna Guerra Fragoso e S. A. Lavanderia Confiança, para o serviço de lavagem e engommagem de roupa dos almos e da cópia, e com Ferreira Souto & Comp. e outros, para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, e pela Directoria Geral do Tiro de Guerra com Villas Boas & Comp., para a impressão d'O Tiro de Guerra, no corrente anno, aos quaes o Tribunal, em sessões de 5 de maio, 14 de março, 16 de maio, 4 e 7 de abril e 19 de maio deste anno, respectivamente, negou registro e o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, mandou executar, por despacho exarado na exposição annexa ao processo. — O Tribunal mandou registrar sob protesto os referidos contractos; fazendo-se, na forma da lei, as devidas communicações ás Casas do Congresso Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.521, de 24 do mez passado, adiantamento da quantia de 12:5008 ao pagador da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, Walfrido Dias, para despesas attinentes á mesma comissão, no corrente anno. — Foi ordenado o registro do adiantamento.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.501, de 12 de maio ultimo, adiantamento de 5:0008, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Candido Firmino de Mello Leitão, para despesas, no segundo trimestre deste anno, com o pagamento dos apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, trabalhahadores e serventes da mesma escola. — Foi ordenado o registro.

No julgamento dos processos relativos aos contractos celebrados pelo Ministerio da Guerra, que o Tribunal mandou registrar sob protesto, o Sr. ministro Jesuino Cardoso votou pelo registro simples dos contractos, conforme as razões já apresentadas em julgamento de contracto identico do mesmo ministerio, registrado sob protesto.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos rela-

tados pelos Srs. ministros Leonel Filho e Tavares de Lyra, a saber:

De 119:8098291, pelo director geral de Saude Publica, Dr. Theophilus de Almeida Torres, para debellar a febre amarella no Estado da Bahia:

De 50:0008, pela Maternidade do Rio de Janeiro, pela quota relativa ao segundo semestre de 1918, de subvenção que lhe foi concedida;

De 1:0648, pelo thesourceiro interino da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, com despesas a seu cargo no corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em nove sessões ordinarias das Camaras Reunidas, julgou no mez proximo findo, 153 processos, assim discriminados:

Contractos	63
Consultas sobre abertura de creditos	8
Sobre registro de creditos	15
Adeantamentos	24
Comprovações de adeantamentos	49
Diversos	7

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

34ª sessão, em 5 do julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacorda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No conflicto de jurisdicção n. 422, do S. Paulo, embargantes, Joaquim de Araújo Dias e outros e embargados, José Dias Cavalleiro e outros, julgado na sessão de 2 do corrente, foi também voto vencido o do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 5.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacorda: recorrente, o paciente Mario Ferreira Bandeira; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.415 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente ex-officio, o Juizo Federal: recorrido, o paciente Julio Antoniaconi. — Foi confirmada a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 5.416 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Americo Brasileiro C. Moreira; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.418 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente ex-

officio, o Juízo Federal; recorrido, o paciente João Gralak. — Identico julgamento ao do habeas-corpus n. 5.115.

N. 5.090 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Pompeu da Costa Lima Filho. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem concedida, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Usaram da palavra, pelo impetrante, o advogado Dr. Manoel Pedro Villaboim, e pelo Estado do Ceará, o advogado Dr. Astolpho Vieira do Rezende.

Appellações criminaes

N. 787 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o procurador da Republica; appellados, a Justiça Federal e Zeno Silva. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 782 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebrsúio de Lacerda; appellante, José Barbosa de Oliveira; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Autos que baixaram á secretaria, com vistas ás partes

Appellação civil

N. 3.556 — Minas — Appellantes, 1º. Werner Engenio Meyer, 2º. Daniel Granha Serra; appellados, os mesmos.

Aggravo de petição

N. 2.482 — Amazonas — Aggravante, agencia do Banco do Brasil em Manaus; aggravado, De Lagotellerie & Comp.

AUDIENCIA EM 5 DE JULHO DE 1919

Juiz *semanario* o Exmo. Sr. ministro Guimarães Natal

Foram publicados os seguintes accórdãos.

Aggravos de petição

N. 2.584 — Rio Grande do Norte — Aggravante, Angelo Roselli; aggravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se deserto o aggravo.

N. 2.597 — Rio Grande do Norte — Aggravantes, João Galvão & Comp.; aggravada, a União Federal. — Julgou-se deserto o aggravo.

Appellações civeis

N. 3.043 — Paraná — Appellantes, a Fazenda do Estado e o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.279 — Bahia — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Nunes da Silva. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.346 — Rio de Janeiro — Appellantes, René Signourel Pointis e Ferreira Machado & Comp.; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação de Ferreira Machado & Comp.

Appellação criminal

N. 771 — Districto Federal — Appellante, Joaquim Nunes da Silva; appellada a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Recurso extraordinario

N. 978 — S. Paulo — Recorrentes, Antonio Borges de Oliveira e outros; recorridas, Zulmira Nascente da Silva Portugal. — Deu-se provimento ao recurso.

Recurso criminal

N. 390 — Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica; recorrida, Oscarina Corrêa Martins. — Negou-se provimento ao recurso.

Revisão criminal

N. 1.907 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio Telesphoro da Silveira. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. José Rodrigues Nou, por parte de seu constituinte José Paes Madureira, nos autos de recurso extraordinario n. 1.120, em que contendo com João Luiz de Jesus (como recorrente) e requereu, sob prégão, ficasse assignado a este o prazo da lei, para ver transitar em julgado o accórdão proferido no dito recurso, visto o recorrente não ter advogado constituido nesta audiencia, sob pena de pena de revelia e lançamento.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o solicitador Carvalho Verani e disse que por parte do Dr. Ovidio João Paulo de Andrade e outros herdeiros do finado commendador Ovidio João Paulo de Andrade, accusava a citação do 1º tenente Washington Barbosa Rodrigues Pereira, do D. Amelia Barbosa Rodrigues Pereira, na qualidade de herdeiros do Dr. Washington Rodrigues Pereira, assim como do Dr. Cypriano Teixeira Mendes, marido da referida herdeira, para á 1ª audiencia, depois de citados os que o não puderam ser, por augentes desta capital, virem offerer os artigos de sua habilitação nos autos de appellação civil sob o n. 2.227; e requereu ficasse perpetuada a citação accusada até a mencionada audiencia. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

Na acção de obra nova, não obstante possessoria e de rito summario, discute-se e decide-se sobre o dominio.

Arsenacs de guerra não são fortificações para que gozem dos privilegios de zona a estas attribuidas pelo regulamento de 12 de fevereiro de 1912.

N. 2.598 (*) — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante o juiz federal na secção do Matto Grosso, *ex-officio*, appellados Benedicto Leite de Figueiredo e sua mulher: accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. Fui presente. Muniz Barreto.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecção na ementa. A sentença appellada a que o accordão se refere já foi publicada no *Diário Official* de 19 de junho de 1919. — N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Julgam-se por sentença desistencias do recurso para que possam produzir seus effectos legaes.

Não se toma conhecimento de recurso extraordinario apresentado na Secretaria do Supremo Tribunal fóra do prazo de seis mezes, contado da data da sua interposição.

N. 974. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Estado de S. Paulo, em que são recorrentes o Dr. Plinio da Silva Prado, fls. 28 v.; Dr. Joaquim de Mendonça Filho, fls. 253 v., e Pierre Brielmayer, fls. 256 v., e recorridos Fernandes Pecego & Rigot:

Accórdam julgar por sentença, para os effectos de direito, as desistencias requeridas pelos dous primeiros e tomadas por termo a fls. 248 v. e 253 v., nada oppondo-se ao que foi requerido por procurador com poderes necessarios, e não tomar, como não tomam, conhecimento do recurso interposto pelos terceiros recorrentes, por terem sido apresentados os autos depois do esgotado o prazo legal, que é de seis mezes, a partir do termo de interposição, conforme o art. 58 da lei n. 221, de 1894, consolidado no art. 167 do Regimento Interno do Tribunal. O termo de recurso é de 10 de agosto de 1914, folhas 256 v., e os autos só deram entrada na Secretaria do Tribunal a 11 de fevereiro de 1915, fls. 287; o recorrente ratificou a interposição do recurso a 17 de agosto de 1914, fls. 259, ratificação inutil e sem effecto algum no caso, porque o decreto n. 11.036, de 3 de agosto do mesmo anno de 1914, não comprehendeu o serviço forense, conforme decidiu este Tribunal nas occasiões em que se pronunciou sobre esse ponto, o prazo começou, pois, a correr da data do termo de interposição a fls. 256 v., e findou-se antes da apresentação do recurso.

E assim julgam, em conformidade com parecer do Sr. Ministro Procurador General da Republica, a fls. 297 v. e 290.

Custas pelos desistentes e pelos recorridos, respectivamente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O poder executivo é competente para alterar a escala de antiguidade do militar e, quando do seu acto resultar lesão ao direito da parte, cabe a esta recorrer ao judiciario para reparar-a.

N. 2.702. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Paraná de sua sentença a fls. 27. — Julgando procedente a acção summaria especial intentada pelo capitão do Exercito Adalberto Gonçalves de Menezes, para annular o acto do Ministerio da Guerra constante do aviso de 25 de junho de 1913, afim de assegurar ao autor os direitos decorrentes da sua antiguidade e do lugar que estava occupando na respectiva escala:

Accordam dar provimento á appellação e reformar a sentença recorrida, afim de julgar, como julgam, improcedente a acção intentada, porquanto, *

único fundamento dessa decisão — incompetência do poder executivo para alterar a escala de antiguidade do militar — autor, é inteiramente improcedente; essa competência tem esse poder, e quando de seu acto resulta lesão a direito da parte, recorre então o offendido ao poder judiciário para reparar-a, si de facto existir, annullando o acto lesivo. Foi o que se deu no caso concreto: o respectivo órgão do executivo, em virtude de reclamação do official interessado, ouvindo o Supremo Tribunal Militar, a ella attendeu no impugnado aviso — corrigindo a tabella de antiguidade. O autor, que se julgou prejudicado ou lesado, retorreu ao poder judiciário — pleiteando a nullidade do acto do executivo, cabendo então áquelle poder, examinando seus motivos, mantel-o ou não.

Não procedem ás razões do pedido, já a sentença recorrida affirmou, — «por muito procedente qão pareça, e realmente o é, o motivo que determinou o acto do governo, em virtude do qual foi aggregado o autor... E de facto a consulta do Supremo Tribunal Militar, que serviu de base ao questionado aviso, nenhuma duvida deixa que a reclamação do interessado sobre sua collocação na escala não podia deixar de ser deferida, verificado, como então foi, que os elogios — «indomita bravura e coragem com que encarava a luta e perigo» — são elogios collectivos e que como taes deviam ser averbados nas fés de officio dos officiaes, como se deu em relação ao autor e outros officiaes — que não tiveram consignados em suas fés de officio elogios em nome individual, que são aquelles a que se refere a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, invocada pelo autor.

Nem os preceitos constitucionaes e nem as leis invocadas no feito foram desattendidos pelo impugnado acto do governo, a gradação do autor no posto de capitão, com suas regalias, foi mantida, sómente não se pôde contar antiguidade do primeiro posto; de 14 de agosto de 1894, como pretendeu com fundamento na lei, porque o facto de que cogita ella não se deu a seu respeito. Houve erro de facto, devidamente corrigido depois de verificado.

E assim julgam, condemnando o autor appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1917. — *H. do Espirito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Agg. do art. 44)

Não se toma conhecimento de embargos que, chronologicamente, são terceiros e, por sua materia, são segundos.

N. 1.091. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo que, com fundamento no art. 44 do Regulamento do Supremo Tribunal Federal interpoz o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, do despacho do ministro relator, a fls. 183, não admittindo os seus embargos a fls. 179, sob o fundamento de serem terceiros:

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado, porquanto, os alludidos embargos são chronologicamente

terceiros, e, quanto á sua materia, são segundos.

O carimbo lançado no documento a fls. 148, e o exame do proprio livro do protocollo, provaram ter entrado a petição do aggravante em 22 de janeiro de 1912; logo o Sr. Ministro Procurador não podia legalmente ter escripto o seu — *sciente* — na vespera desse dia.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1917. — André Cavalcanti V. P. — Viveiros de Castro, relator, sem voto. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Despacho aggravado

Indefiro a petição a fls. 178, visto não serem admissiveis terceiros embargos, maxime versando sobre materia velha.

Desentranhem-se dos autos a referida petição e os embargos.

Rio, 24 de maio de 1917. — Viveiros de Castro.

APPELLAÇÃO CIVEL

Constitue serviço a cargo dos Estados a exploração de loterias de sua concessão, ainda que pelos mesmos contractada com particulares, pelo que não pôde ser lazada pela União, de accordo com o art. 10 da Constituição Federal.

N. 2.886. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo coronel João Evangelista da Silva Gomes, da sentença do Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes — fls. 69 v., rejeitando os embargos de fls. 37, condemnando o réo embargante no pedido e julgando por sentença a penhora de fls. 29 v., para os effeitos legais, no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra o réo ora appellante, para cobrança da quantia de dez contos de réis, importância de multas que lhe foram impostas pelo collecter federal de Lavras, no referido Estado, por infracção do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900:

Accórdam dar provimento á appellação e reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, improcedente o executivo fiscal intentado, insubsistente a penhora, recebidos para esse fim os embargos do réo executado; porquanto, em muitas e constantes decisões em especies semelhantes e entre as mesmas partes actuaes, das quaes algumas constam em certidões nestes autos, e outras foram decididas em sessão de hoje deste Tribunal, tem sido julgado que a taxa de sello decretada pela União sobre bilhetes de loteria de Juiz de Fóra, de que é o réo appellante concessionario por acto do Governo do Estado de Minas Geraes — em conformidade com as leis, infringe a expressa e clara disposição do art. 10 da Constituição Federal.

Os motivos expostos na sentença appellada e todos os argumentos dos representantes da autora appellada têm sido detidamente examinados, considerados e julgados improcedentes nas decisões anteriores.

E assim julgam, condemnando a mesma autora appellada nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator — Se-

bastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CI

A acção de embargo de obra nova compete ao senhor ou possuidor de uma propriedade contra aquelle que edifica obra nova que o prejudica na mesma propriedade. No caso concreto, sendo a obra nova feita no sólo do nunciante ou em cousas de seu sólo, e não em prejuizo de suas servidões, a hypothese é de acção de força, de rito processual diverso do da intentada.

N. 1.864. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela União Federal da sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto, fls. 121, julgando procedente a acção de nunciação de obra nova intentada por José Luiz Fernandes Brága, nos termos e para os fins constantes nos artigos nunciativos a fls. 15:

Accórdam dar provimento á appellação, para reformar a sentença appellada e julgar, como julgam, o autor appellado carecedor da acção intentada; porquanto:

«A acção de embargo de obra nova compete ao senhor ou possuidor de uma propriedade contra aquelle que edifica obra nova que o prejudica na propriedade, lhe impõe ou impede servidões» — Ord., L. 1ª, tit. 68, §§ 23 e 25. Na especie dos autos a ré collocava tubos conductores de agua do rio Xerem para abastecimento desta cidade, em terreno de propriedade do autor, á rua Oito de Dezembro, antiga Turf-Club, aliás com consentimento sem restricção do mesmo proprietario, como faz certo o documento a fls. 35», quando intentou este a acção de nunciação de obra nova. Evidentemente, é incompetente esta acção, porque — sendo a obra nova feita em sólo do nunciante, ou em cousas de seu sólo (*res soli*), e não em prejuizo de suas servidões, o caso é de acção de força, conforme doutrina T. de Freitas, nota 388, ao § 84 da Doutr. das Acções de Correia Telles. Acção de rito processual diverso do da intentada nunciação e com effeitos também differentes.

E assim — julgam o autor appellado carecedor da acção intentada e o condemnar nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Compete á justiça federal processar e julgar os litígios entre cidadãos residentes no Districto Federal, uns, e em algum Estado, outros.

O art. 183 do regulamento n. 737, de 1850, admite a prova testemunhavel, como subsidiaria ou complementar de outra prova por escripto, qualquer que seja a quantia do contracto, salvo si o mesmo só pôde ser provado por escripto.

N. 1.886. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por Carlos Pareto & Comp. da sentença do juiz federal da secção

do Estado do Rio de Janeiro — fls. 46 — julgando improcedente a acção por elle intentada contra Francisco Werneck de Castro, para haverem o pagamento da quantia de 12:265\$540, conforme os documentos de fls. 2-8, que lles foram transferidos por desconto por Antonio Marques Pereira Junior:

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção intentada e condemnar, como condemnham, o réo appellado a pagar aos auctores appellantes a mencionada quantia, com os juros legais da mora, na forma do pedido.

A sentença recorrida julgou nulos os títulos de divida ajuizados, por não satisfazerem as condições do art. 2º, da lei n. 79, de 26 de agosto de 1892, que declara habilitadas para contrahirem, por instrumento particular, feito e assignado de proprio punho e com duas testemunhas, obrigações e compromissos de qualquer valor, salvo os casos em que a escriptura publica é da substancia do contracto, as pessoas que podem passar procurações de proprio punho, como permite o art. 1º; fallando nos títulos a assignatura das duas testemunhas.

Não procede o motivo da decisão, — a lei citada não fez do instrumento particular, com as formalidades do art. 2º, o unico meio de prova para as obrigações e compromissos superiores á taxa legal, isto é, não o tornou necessario para a prova de taes obrigações. Subsistem para esse fim as disposições então vigentes, que não foram explicita ou implicitamente revogadas pela lei.

O art. 183, do regulamento n. 737, de 1850, regulamento applicavel ao civil em virtude do decreto n. 736, de 19 de setembro de 1890, admite a prova testemunhal como subsidiaria ou complementar de outra prova por escripto, qualquer que seja a quantia do contracto, salvo si o mesmo só pôde ser provado por escripto.

No caso concreto, os títulos ajuizados foram assignados pelo devedor, que já-mais impugnou a obrigação nelles constantes; não se podendo, assim, recusar-os como começo de prova complementada pela prova complementar testemunhal, tornando plena a prova da intenção dos auctores appellantes. Embora, pois, seja a obrigação resultante dos títulos ajuizados — civil, a prova delles resultante é plena, porque a parte obrigada não contestou a sua assignatura, e si negasse caheria a verificação por meio da audição de testemunhas. — Ord. L. 3º, § 2º, C. da Rocha, Dir. Civ., § 189, Paula Baptista, Prática Civil, § 145. O pedido da inicial ficou provado — quer em face do regulamento n. 737, de 1850 e quer em face das regras do processo civil.

E, assim, julgam, depois de suscitada, discutida e não vencida a preliminar da nullidade do processo, por incompetencia do juizo resultante da inapplicabilidade do disposto na letra d, do artigo 90, da Constituição Federal. Custas pelo réo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido na preliminar. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — João Mendes, vencido na preliminar. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo

Cunha, vencido na preliminar. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores federaes, em face do art. 33 do decreto n. 4.039, de 25 de junho de 1904, depois de prestarem fiança e entrarem em exercicio, não estão sujeitos a demissão *ad nutum*; é necessario que haja e se mostre motivo que a autorize.

N. 2.283. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes de sua sentença a fls. 30-55 v., julgando procedente a acção intentada por João Baptista Rosa contra a União Federal, para ser annulado o acto que o demittiu do cargo de collector de rendas federaes do municipio de Itabira, no mesmo Estado, af fls. 5 v., «alim de serem-lhe asseguradas todas as vantagens do cargo até que seja reintegrado, com os juros da mora»:

Accordam julgar prejudicado o pedido na parte referente á nullidade do acto que demittiu o autor do cargo de collector federal de Itabira, e confirmar a sentença appellada na parte que lhe assegurou as vantagens do mesmo cargo no periodo em que delle ficou privado, por demissão sem motivo, como for opportunamente liquidado, excluida, porém, a condemnação em juros da mora — que só se contam da sentença que fixar o valor pecuniario, nos termos dos arts. 1.061 do Código Civil e 248 do Código Commercial.

O autor, que vinha exercendo o cargo de collector federal no municipio desde agosto de 1898, primeiramente acumulando-o com o de collector estadual, e de janeiro de 1910 somente o primeiro, foi demittido — sem declaração de motivo — a 12 de fevereiro de 1911; mas, com as razões do appellação juntou a certidão de fls. 43 v., que prova que tornou a ser nomeado para o cargo em 10 de maio de 1912. Prejudicado ficou, assim, o pedido de annullação do acto de 12 de fevereiro de 1911 que o demittiu; o proprio Governo reparou o acto injusto que praticara sem observancia da lei.

Os innumerados julgados deste Tribunal tem firmado a jurisprudencia — que os collectores, em face do art. 33, do decreto n. 4.039 — de 25 de junho de 1904, depois de prestarem fiança e entrarem em exercicio, não estão sujeitos á demissão *ad nutum*; é necessario que haja e se mostre motivo que a autorize. A demissão do autor, foi, pelo motivo exposto, illegal; nada foi apresentado em apoio do acto, e o Governo, tornando a nomeal-o algum tempo depois, mostrou que de facto o demittira sem motivo algum.

Em face dessa jurisprudencia procedo a acção, embora inaceitavel o fundamento da sentença de 1ª instancia — que o autor, funcionario da Fazenda com exercicio de mais de dez annos, somente podia ser demittido mediante processo, *ex-vi* do disposto no art. 24 da lei n. 2.083 — de 1909 e art. 502 do regulamento n. 7.751, do mesmo anno; é inadmissivel, porque os collectores não são empregados de entrancia, que são os que se acham comprehendidos nas tabellas annexas ao referido regulamento. E, estando reparado o damno da illegal demissão pela reintegração do autor no cargo, ainda assiste-lhe direito ás vantagens e proventos de que ficou

privado durante o tempo em que esteve privado do seu exercicio, o de que declara não abrir mão. Procedendo o pedido para esse fim, nos termos do dispositivo retro. Custas pela ré appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Só se admittem embargos de declaração nos casos de obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão da accordão embargado e nunca com o intuito de annullar a sentença.

N. 1.557. — Relatados e discutidos os embargos de declaração e de nullidade de fls. 124, oppostos por Alfredo Vicente Martins, ao accordão de fls. 419 v. — recebendo os embargos da União Federal de fls. 35, para — reformar o accordão de fls. 91 e restaurar o de fls. 78 v., que julgou prescripto o direito do autor então appellado e ora embargante, pelos motivos expostos na decisão embargada — folhas 419 v.: (*)

Accordam rejeitar os embargos na primeira parte e não tomar conhecimento da segunda; porquanto, não ha no accordão embargado obscuridade, contradição ou ambiguidade, ou omissão, que autorize embargos de declaração, oppostos com o intuito manifesto de annullar a sentença por meio dos de nullidade — evidentemente inadmissiveis, porque são segundos oppostos pela mesma parte que já havia embargado a decisão de fls. 78 v. — identica a de fls. 119, julgando ambas prescripto o pretendido direito do autor. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leonil Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — B. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado, de 29 de dezembro de 1916, já foi publicado no *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1919. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

I — A Constituição Federal garante a propriedade em toda a sua plenitude.
II — O Governo da União, tratando-se de serviço federal, como é a estrada de Ferro Oeste de Minas, é responsavel pelos actos de seus prepostos na construcção da mesma estrada.
III — Desde que, na acção se não fixou a verba das perdas e damns, s. deve a mesma liquidar-se na execução.

N. 4.998. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Minas Geraes, em que é appellante o procurador da Republica, e appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, que são conformes

ao direito e á prova dos autos. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, relator designado para a redacção do accórdão. — *Pedro Lessa.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *João Mendes.* — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibielli.* — *Camilo Saratva.* — *Godofredo Cunha*, vencido. Condennei a Fazenda Nacional a pagar aos autores-appellados o valor da área effectivamente occupada pelo leito da Estrada de Ferro Oeste de Minas e a indemnizar o valor da cerca de arame farpado destruída, liquidando-se os lucros cessantes na execução. — *G. Natal.* — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do Juiz Seccional do Estado de Minas

Vistos estes autos, entre partes, o coronel José Nogueira Duarte e sua mulher, autores, e ré, a União Federal. Propuzeram os autores a presente acção, allegando: que na qualidade de proprietários da Fazenda da Serra Negra (at formal de divisão) accionavam a União Federal pelo facto de haver a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de serviço federal, invadido por seus prepostos terrenos dos mesmos autores, expropriando um trecho de 92.400m² entre as estacas 2.287-10 a 2.392X10, inutilizando um pasto para invernações de 200 alqueires de 100x100 braças, que elles ass. jurava uma renda mensal de 400\$, os pastos ficando abertos a todas as criações e sem possibilidade de aluguel, e um dos dos trechos de 30 alqueires desvalorizado por falta de bebedouro, todos os danos especificados a fls. 10 por peritos e consultados, que fizeram avaliação tomando a média devida aos A. A.

que a União era responsável pelos actos de seus prepostos, entre os quaes estavam os empreiteiros do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, tendo elles commettido attentado contra a propriedade delles A. A., com offensa do art. 72, § 17, da Constituição Federal, que garante a propriedade em sua plenitude;

que nos termos de direito a Fazenda Nacional era responsável pelos danos pedidos e constantes na inicial. A União contestou por negação.

Em prova a causa, procedeu-se á vislória que consta de fls. 26-28. Aos quesitos dos A. A. responderam os peritos:

a) que a área expropriada para a construção do leito da linha é de 92.400 metros quadrados e a extensão de testa de 2.100 metros;

b) e com o rompimento das cercas, e aterramento dos vallos, ficaram os pastos abertos, tornando impossível a invernia de animaes, com prejuizo dos A. A., e ainda os pastos sujeitos a incendios e outros danos com as fagulhas das machinas;

c) que com a abertura da estrada, ficaram divididos os pastos, sendo desvalorizado o trecho de 30 alqueires que ficará de todo improveitado si for cercada a linha, não se fazendo passagem de nível;

d) que os terrenos são da melhor qualidade;

e) que os danos soffridos consistiam no rompimento das cercas, na inutilização dos pastos, na área perdida de 92.400 metros quadrados, na desvalorização do trecho de 30 alqueires do pasto

seccionado pela estrada, nos danos eventuaes de incendio;

f) que o pasto que se avaliara em 190 alqueires podia conter 475 animaes, produzindo um rendimento diario de 158833;

g) que os vallos, tendo sido aterrados pela construção do leito da linha, permitiram a franca passagem do gado;

h) que além destes danos uma roça linha sido destruída e os cercas;

i) que o aluguel nas vizinhanças de Bello Horizonte podia ser de 300 réis diarios, e por fim que a vida do coronel José Duarte Nogueira é calculada em sessenta annos, tendo elle 56.

O laudo dos peritos com as verbas que especificam 5 de 12:995\$, compreendendo uma roça de arrendatarios.

Aos quesitos da ré, responderam:

que avaliavam o alqueire de terras, actualmente, em 150\$000;

que era de 1\$ o preço mensal do aluguel por animal;

que o pasto era avaliado em 190 alqueires, com capacidade para 475 animaes;

que a área perdida pela occupação do leito da estrada era de 92.400 metros quadrados.

Na vislória não ficou provado de modo inilludível que contenha o pasto 190 alqueires. Os peritos, que não fizeram reconhecimento tecnico, responderam por informes. Aliás ha desencontro de provas. Pela folha de pagamentos dos A. A. (a fls. 5) são discriminados apenas 11 alqueires de matas; 134 e tres quartos de terras de cultura e campos mellosos e 41 alqueires de campo, ou sejam 175 alqueires, incluindo os 11 alqueires de matas. Os A. A. não provaram outras aquisições para o computo dos 190 alqueires.

As testemunhas produzidas variaram da mesma sorte no computo das pastagens: a 1ª a fls. 41 avalia o pasto em mais de 100 alqueires, a 2ª a fls. 42 dá-lhe a extensão de meia legua, a 3ª a fls. 45. avalia em 150 alqueires faltando deste modo base determinada para o calculo das indemnizações que pedem.

No computo das pastagens com relação aos animaes que comporta, varios são ainda os laudos e testemunhas.

No dos engenheiros, que se limitaram a informar da avaliação, variam de 400 a 475 animaes (fls. 10 e 39). No depoimento das testemunhas, a 1ª a fls. 41 avalia a média do pasto para 200 animaes, a 2ª e 3ª para 300, mas não affirmando que estivesse sempre o numero completo.

Os rendimentos são também dados variamente: 200\$, 250\$ a 300\$, 400\$ e 475\$000.

No que concerne a preços, nota-se a mesma diversidade, como se vê do formal a fls. 7; 134 alqueires e tres quartos de terras de cultura e campos por 7:411\$250 e 41 alqueires de terras em campos no valor de 328\$, a 1ª testemunha avalia o alqueire em 100\$, o ultimo que antes da estrada do ferro vendiam o alqueire a 60\$000. No laudo dos peritos avaliam ora em 200\$, ora em 150\$000. Quanto ao lapso de tempo do abrimiento dos pastos, não ha tambem nos autos data segura; como se vê do parecer do Dr. procurador da Republica a fls. 56.

Arrazoaram, afinal as partes a fls. 49 e 56.

O que vislória:

Considerando que a Constituição Federal, art. 72, § 17, garante a proprie-

dade em sua plenitude, assegura o uso e gozo da propriedade, não admitindo que sem prévia indemnização ninguém fosse della privado; a lei estabelecendo, dado o caso de desapropriação, precauções e formulas solemnes, de modo a salientar a causa de utilidade que para a communhão resulta do sacrificio imposto a interesse particular, garantindo-lhe ao mesmo tempo a compensação do prejuizo soffrido:

2.º

Considerando que, não obstante a garantia constitucional e das leis de desapropriação, a Estrada de Ferro Oeste de Minas, na construção de seu prolongamento, e por seus prepostos, invadiu com incendios e danos a propriedade dos A. A., entre as estacas 2.287-10 a 2.392-10, num percurso de 2.100 metros, expropriando-lhe uma área, a construção da testa do trecho de 92 m² abrindo invernações e desvalorizando um trecho de 30 alqueires de pasto.

3.º

Considerando que o Governo da União, tratando-se de serviço federal, como é a Estrada de Ferro Oeste de Minas, é responsável pelos seus prepostos na construção, não podendo separar responsabilidades;

4.º

Considerando que não ha, entretanto, prova sufficiente nos autos do custo real dos pastos, não se pôde dizer firmado o preço certo do alqueire, divergindo os titulos de aquisição, os laudos dos peritos, os depoimentos das testemunhas, sendo incerta a área dos pastos de modo a ser calculada a capacidade para a invernia dos animaes, e a consequente indemnização de prejuizos, variando o prazo sobre a prefixação do tempo da invasão, precisam ser constatada de maneira inequivoca que parte do pasto fica sem bebedouro;

Concorno a Fazenda Nacional a pagar aos A. A. as indemnizações e danos reclamados, mas dependendo de liquidação na execução, e custas.

No que concerne á indemnização de uma roça de arrendatarios, que não figuram nos autos, a perigos eventuaes por fagulhas de locomotivas, á indemnização por incendios aos A. A., julgo a acção improcedente e absolvo a ré, União Federal, pagando os A. A. proporcionalmente as custas.

Appello, ex-officio, para o Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 7º, do decreto de 28 de agosto de 1908.

Expeça-se a appellação em tempo, citadas as partes.

Bello Horizonte, 29 de outubro de 1910. — *Carlos Honorio Benedicto Ottoni*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prova deve ser produzida dentro da dilação probatoria, salvo: a) os casos dos arts. 322, 340, 354, da Consol., approvada pelo decreto n. 3.081, de 1898; b) em gráo de appellação e nas execuções em que podem as partes juntar documentos, se forem achados de novo. Não serão, porém, attendidas a dar provas de testemunhas na appellação.

N. 2.937 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil, interposta por Americo Pereira da Silva, da sentença de fls. 134 v.-139 v., julgando procedente a acção intentada por Abilio Augusto Pereira da Silva, para

ser annullada a escriptura de reconhecimento de filiação illegitima, lavrada nas notas do tabellião Cintra Lima, na cidade do Recife, em data de 11 de março de 1911, na qual figura como reconhecente o ora fallecido irmão do autor Dr. Accacio Umbelino Pereira Pinto da Silva, e reconhecido o mencionado appellante Americo Pereira da Silva, — *ut cert.* à fl. 7:

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; porquanto, a prova produzida até aquelle termo do processo, apontada e minuciosamente analysada na sentença, em seu conjunto como se deve ser apreciada, justifica cabalmente a sua decisão. Pretende o appellante, supprindo a deficiência da prova de defesa, illidir a que foi opportunamente produzida pelo autor, juntando com as razões de appellação—a justificação de fls. 167-185v., o exame pericial de fls. 196-213, cartas e declarações extra-judiciaes de fls. 166, 187, 189, 190, 192, 193, 215 a 221. Não permite, porém, a lei processual esse recurso, preceituando as disposições consolidadas no art. 233, p. 3.º, do decreto n. 3.084, de 1918, — «A prova deve ser produzida dentro da dilação probatoria, salvo, a) os casos dos arts. 322, 340 e 354; b) em gráo de appellação e nas execuções em que podem as partes juntar documentos, si forem achados de novo. Não serão, porém, admittidas a dar prova de testemunhas na appellação: os docs. a que se refere a disposição transcripta não são os que juntou o appellante com as razões, mas, provas de testemunhas, por meio de justificação e exame pericial, produzidos fóra da dilação probatoria, depois da sentença recorrida e já na instancia da appellação; também as cartas e declarações, além de graciosas, não são documentos achados de novo, e quando fossem — não illidiriam o fim da acção — a nullidade da escriptura de reconhecimento, não se tendo discutido o reconhecimento pela posse do estado de filho. A prova produzida na appellação é, assim, de todo inadmissível. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — *Hermínio do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Constitue serviço a cargo do Estado a exploração de loterias de sua concessão, ainda que pelos mesmos contractada com particulares, pelo que não pôde ser taxada pela União, na conformidade do art. 10 da Constituição Federal.

N. 2.886. — Relatados e discutidos os embargos de fls. 144, oppositos pela Fazenda Nacional ao accórdão de folhas 109 v., que, reformando a sentença de fls. 69 v., julgou improcedente o executivo fiscal por ella intentado contra o coronel João Evangelista da Silva Gomes, para cobrança da quantia de dez contos de réis, importância das multas constantes nas certs. a fls. 4 usque 9:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado (*), que é conforme a innumerados julgados uniformes deste Tribunal em casos inteiramente semelhantes entre as mesmas partes, entre muitos outros de mencio-

nados nas razões de fls. 116; tendo-se em todos elles considerado e julgado improcedentes as allegações da embargante, como se vê da transcrição constante nas mesmas razões. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

(*) O accórdão embargado é de 8 de agosto de 1918. — N. da S. do T

APPELLAÇÃO CIVIL

Julgam-se por sentença artigos de habilitação para que produzam seus effectos leges.

N. 2.334. — Relatados e discutidos os artigos de habilitação de fls. 106:

Accórdam, em face dos docs. de folhas 67 e seguintes e do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica de fls. 107, julgar procedentes os artigos de habilitação referidos e habilitados — *D. Francisca Carneiro de Albuquerque Maranhão* — viúva do Dr. Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão, fallecido em Recife no dia 2 de outubro de 1912, e seus filhos alli mencionados, para proseguirem nos termos deste feito como successores do finado autor originario. Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

A Fazenda Nacional tem a seu favor a prescrição de sua divida passiva em cinco annos, e essa prescrição refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegue contra ella.

N. 2.171. — Vistos os autos, e relatada e discutida a appellação interposta por Augusto Cesar de Freitas, da sentença do juiz federal da 1.ª Vara do Districto Federal — fls. 57, que julgou prescriptos o direito e a acção do autor-appellante contra a União—ré appellada, para o fim de ser annullada a portaria de 2 de fevereiro de 1897 — demittindo-o do emprego da Estrada de Ferro Central do Brasil, e ser-lhe assegurado o direito ao emprego de que foi privado, com todos os proventos e vantagens, pagos os vencimentos em atraso e os que se vencerem emquanto não effectivamente aproveitado:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porquanto, é ella conforme a innumerados arestos deste Tribunal — assim julgando em especies semelhantes. A Fazenda Nacional tem a seu favor a prescrição de sua divida passiva em cinco annos, e essa prescrição refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegue contra ella: E' disposição legal consignada em texto expresso desde a lei de 30 de novembro de 1841 — Conf. *Clovis Bevilacqua*, *Dir. Civ.*, § 90, até o *Codigo Civil* vigente.

No caso concreto — o autor foi demittido em 2 de fevereiro de 1897, em 8 de julho de 1902 foi indeferido o seu pedido de reintegração no cargo — fls. 36 a 75, e só veio a juizo a 22 de janeiro de 1908. Estava, assim, prescripto o seu direito quando recorreu ao Poder Judiciario. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1908. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator *ad hoc*. — *João Mendes*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. A prescrição de cinco annos em favor da União não tem applicação a este caso, como tenho demonstrado em processos identicos. A materia tem sido já muito explanada. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *E. Lins*, vencido de accórdão com o Sr. ministro *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' illegal o acto do Governo removendo um funcionario de Fazenda do cargo de chefe de secção de uma Alfandega para o de 4.º escriptuario de outra

N. 2.316. — Vistos, e postos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil — appellante o juiz federal da 2.ª Vara deste Districto, appellado *Felippe Monteiro de Barros*, interposta *ex-officio* da sentença de fls. 39, que annullou o acto do Governo Federal de 17 de outubro de 1907, removendo o appellado do cargo de chefe de secção da Alfandega de Santos para o de escriptuario da Alfandega desta Capital, por contravir á disposição expressa do artigo 7.º do decreto n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, segundo o qual o proimento dos novos cargos deveria ser o por : *resc.* ou *remoc.* dos empregados de Fazenda, *respeitada a respectiva categoria*; e, em consequencia, condemnar a União a pagar ao appellado a differença de vencimentos entre os dois cargos.

Accordam negar provimento á appellação, mantendo o acto do Governo Federal appellado por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pela União.

A defesa que na instancia invocou a Procuradoria Geral da Republica — de que na Alfandega desta Capital não haviam sido creados novos cargos de chefe de secção — é contraproducente, porque n'ó faz sinão confirmar a impossibilidade legal da remocção do appellado para a mesma Alfandega.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do Juiz Federal da 2.ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos do acção ordinaria em que *Felippe Monteiro de Barros*, funcionario de concurso, pede a annullação do acto do Governo de 17 de outubro de 1907, que o removeu de chefe de secção da Alfandega de Santos, logar a que fóra promovido e vinha exercendo desde abril de 1904, para o de 2.º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro. E,

Considerando que estão provados os factos articulados na inicial de fls. 2, sendo dispensavel a prova do concurso

desde que era esse o meio legal para o provimento do emprego, tanto mais quanto semelhante facto é de interesse secundario e sem alcance para a decisão da causa;

Considerando que basta o exame da tabella annexa ao decreto n. 1.743, de 3 de outubro de 1907, para convencer de que o A. com aquella remoção veio a soffrer nos seus vencimentos uma redução de 2:340\$ annuaes;

Considerando que os arts. 4, 40, 42, 45 e 73 da Consolidação das Leis das Alfandegas invocados pelo A., o premuniam do descenso resultante daquelle acto;

Considerando que o art. 7º do citado decreto n. 1.743 dispõe que o provimento dos novos cargos seria feito por acesso ou remoção dos empregados — fazendo *respetada a respectiva categoria*;

Considerando que, assim, o acto de 17 de outubro de 1907, que rebaixou o A. de chefe de secção a 2º escripturario, reduzindo-lhe os vencimentos, contravem uma disposição expressa da lei e viola direitos e vantagens que ella procurou assegurar;

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o referido acto, condemnar a ré, nos termos da pedido, a pagar ao A. a differença dos vencimentos entre os dous cargos, desde a data da remoção até a reparação completa da reintegração do mesmo A. no cargo de que foi privado. Custas pela ré. Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 30 de setembro de 1912. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque

APPELLAÇÃO CÍVEL

Um caso de força maior, verificado após a entrega de uma obra, e a quitação do respectivo dono, não obrigam a reconstrução, nem a perdas e danos.

N. 3.081. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível, em que é appellante a Camara Municipal de Queluz, de Minas, e appellada a Companhia do Morro da Mina, acordam negar provimento e confirmar a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1919. — G. Natal, P. ad hoc. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal

A Camara Municipal de Queluz, Estado de Minas Geraes, pede pela presente acção ordinaria que seja condemnada a Companhia Morro da Mina, com sede nesta Capital, a fazer o abastecimento de agua potavel áquella cidade, de accordo com as condições pactuadas, no prazo que for fixado pela sentença, ou a lhe restituir os terrenos que recebeu em troca de semelhante serviço, com as perdas e danos que se liquidarem, e nas custas.

Como se vê da escriptura publica de fls. 8 a 11, dispunham as clausulas do contracto celebrado pelas duas partes em 27 de outubro de 1906: «1ª. A Companhia Morro da Mina fica obrigada a abastecer de agua potavel esta cidade (de Queluz), trazendo ao actual reservatorio, com queda natural, sem emprego deapparehos mecanicos, um volu-

me de boa agua captada nos terrenos mencionados na clausula 6ª, volume que será de 150.000 a 300.000 litros diarios, conforme a estação do anno, o que corresponde a tres vezes mais do que o disponível nas caixas do Morro da Mina e, pelo menos, seis vezes maior do que está entrando no reservatorio da cidade. 4ª. Todas as despesas de aquisição das nascentes, de compra do material e de installação correrão por conta exclusiva da companhia. 5ª. Fica igualmente a companhia obrigada a conservar á sua custa todos os serviços que fizer com o novo abastecimento pelo espaço de seis mezes a datar do dia da inauguração. 6ª. A contar desta inauguração a Camara entrará na posse, livre de quaesquer onus, de todo o material assentado pela companhia e de todos os terrenos vertentes para as nascentes que já foram adquiridas pela companhia, conforme as escripturas de compras feitas a Antonio Nogueira da Silva e sua mulher e Pacifico Augusto Vieira, passadas a 21 e 23 de setembro deste anno, com os onus e vantagens destas escripturas.

Estes terrenos estão situados no lugar denominado Mostarda, districto desta cidade, e constituem a bacia superior do correjo Mostarda, e dividem do modo seguinte: por aguas vertentes com Antonio Nogueira da Silva e sua mulher, herdeiros do coronel Furtado e Manoel Nolasco, 7ª. Compromette-se, por sua vez, a Camara Municipal a desistir então por completo, em beneficio da mesma companhia, da servidão das aguas do Morro da Mina e de quaesquer direitos que tenha sobre os terrenos adjacentes ás mesmas, tudo isto livre de quaesquer onus ou responsabilidades. 10ª. As obras desde o seu inicio serão fiscalizadas por pessoa nomeada pelo presidente da Camara Municipal.»

Em 2 de novembro seguinte, ratificaram autora e ré o referido contracto por outra escriptura, que se encontra de fls. 12 a 14, declarando: «A Companhia Morro da Mina transfere á Camara Municipal todo o direito, jús e posse nos terrenos que adquiriu nas cabeceiras do correjo Mostarda, de que trata a clausula 6ª da referida escriptura, de 27 de outubro ultimo, recebendo em troca os que a Camara possui em torno das caixas de agua situadas no lugar hoje conhecido por Morro da Mina, bem como a posse das aguas ali nascidas e respectivas caixas, ficando, porém, estipulado que a reciproca transferencia dessas propriedades sómente se tornará effectiva quando tiver a companhia executado o referido contracto de 27 de outubro do corrente anno, e, uma vez executado, haver-se-ha por firme e valiosa a troca e por empossadas ambas as partes pela clausula constituti. Os terrenos que a companhia transfere são aproximadamente quatro e um quarto alqueires que constituem a bacia das vertentes do correjo da Mostarda...»

O terreno que a companhia recebe... consta de cerca de meio alqueire em torno das caixas de agua do Morro da Mina, circundado pelas terras da mesma companhia, desistindo a Camara de quaesquer direitos de propriedade e de servidão nesse lugar do Morro da Mina.»

Em resumo, a companhia ré recebia da Camara autora um terreno de cerca de meio alqueire com duas caixas de agua que forneciam á cidade, conforme a estação do anno apenas 25.000 a 50.000 litros por 24 horas, e dava-lhe quatro e meio alqueires, aproximadamente, de

terras com o manacial do Mostarda devidamente captado e canalizado de modo a ser feito o abastecimento, pelos calculos então procedidos e aceitos por ambas as partes, de 150.000 a 300.000 litros, e isso sem outra qualquer razão que a de estar aquelle terreno nas proximidades da sua mina de manganez, mas sem o possuir, e poder assim prejudicar a respectiva exploração, tanto que até hoje só tem servido para dencito de terra retirada das excavações e do minério rejeitado (fls. 276 e 286 v.). A ré não se responsabilizava, de modo algum, effectiva ou perpetuamente pelo abastecimento estipulado á população, obrigava-se apenas a captar e canalizar as aguas dos terrenos precisa e reiteradamente determinados e a conservar os respectivos serviços durante os seis primeiros mezes.

De como se desempenhou ella do compromisso assumido deu eloquente e solenne testemunho a propria autora no dia da inauguração do novo abastecimento de agua — 24 de março de 1907, perante as principais autoridades e representantes de todas as classes sociais (fls. 38 a 41 e 67 a 70): «... pelo presidente da Camara foi respondido que, tendo sido julgadas perfeitas as obras executadas pela companhia *ex-vís do contracto celebrado por escriptura de 7 de outubro de 1906*, a Camara os recebia e aceitava, considerando-se assim outorgada a companhia nos direitos da Camara sobre a agua captada no Morro da Mina e nos respectivos terrenos de que trata a mesma escriptura, subrogação esta que se effectua pela transferencia feita á Camara pela companhia dos terrenos a esta pertencentes na Mostarda o pela servidão obtida nos terrenos do capitão João Evangelista do Amaral. Em seguida disse mais o Sr. presidente que se congratulava com o povo da cidade pela realização do grande melhoramento, que se inaugurava, de abundante canalização de excellent' agua potavel captada segundo os preceitos da hygiene, estando o valle de onde provém completamente resguardado do modo a não poderem ser viciados os mananciaes por infiltrações damnosas ou usos indevidos; que este melhoramento era a satisfação de uma necessidade publica de primeira ordem, não só para a salubridade publica, como para o bem estar e conforto da população; que folgava reconhecer ter a Companhia Morro da Mina se conduzido em todo este serviço com incontestavel honestidade, zelo e ainda mais dando provas de verdadeiro interesse pela causa desta cidade e pelo seu progresso».

Em 8 do mez seguinte de abril, finalmente, assignou a autora com a ré a escriptura de fls. 15 a 19 de transferencia de servidão, entrega de obras, confirmação de subrogação e troca e de quitação: «...A Companhia Morro da Mina... tendo concluido a canalização de agua potavel a que por esse contracto se obrigára, faz entrega de todas as obras e materiaes á Camara cumprindo apenas á companhia conservar á sua custa pelo prazo de seis mezes esta canalização, prazo este que terminará em 21 de setembro do corrente anno, e que, assim, com a entrega das obras e transferencia de servidão acima mencionada considerase cumprida a condição da escriptura de 2 de novembro ultimo e, portanto, verificada desde já a subrogação feita á companhia em todos os direitos da Municipalidade em relação á porção de terrenos e caixas de agua situadas no morro da Mina de que cogitavam as referidas

escripturas de outubro e novembro ultimos, podendo a companhia usar destes terrenos e agua do morro da Mina com a plenitude de direitos de subrogação da Camara Municipal.

Pelo Dr. José Caetano da Silva Campolina, presidente da Camara e agente executivo, em presença das mesmas testemunhas, foi dito que aceitava a presente transferencia de servidão acima mencionada e as obras e materiais de canalização de agua, dando-se por executadas fielmente nas condições técnicas contractadas, pelo que dava outrosim por preenchida a condição de que dependia a effectividade da subrogação á companhia dos direitos da Camara á posse de uma sorte de terras calculada em meio alqueire no morro da Mina, caixas de agua ali construídas e da propria agua nellas captada, podendo assim desde já a companhia de tudo isto usar como proprios por effecto da subrogação estipulada nas escripturas referidas de outubro e novembro ultimos... Outrosim declarou que continuava a Companhia a conservar á sua custa as referidas obras por espaço de seis mezes... E por ambas as partes e na presença das mesmas testemunhas, me foi uniformemente dito que davam-se reciprocas quitações e haviam uma e outra por impossadas e em pleno exercicio dos direitos decorrentes das transferencias e subrogações acima mencionadas, ficando mencionada no registro hypothecario a averbação de estar cumprida a condição estipulada na escriptura de 2 de novembro ultimo, para se considerar effectivamente realizadas a subrogação e troca de terrenos como nesta escriptura se menciona.

As obras foram de facto feitas com o maior zelo e de accordo com todas as exigencias técnicas, sob a fiscalização, não só da autora, como da população interessada, que nenhuma reclamação jamais fizeram e as aceitaram com vivos e francos louvores, tendo sido captadas rigorosamente as aguas estipuladas de modo que começou o novo abastecimento da cidade de Queluz com 432.000 litros diarios (fls. 57, 148, 157, 163, 278 v., 279, 281 v. e 284). Nem erro se deu quanto á capacidade de vasão das nascentes do Mostarda, desde que antes, durante e depois dos serviços de captação foi sempre superior á calculada pelas duas partes no contracto em questão.

O facto, verificado após a plena quitação passada pela autora e que tornou definitivo e irretratavel o mesmo contracto, foi inteiramente imprevisivel, devido a causas naturaes irremoviveis, um acontecimento resultante de verdadeira calamidade, um legitimo caso de força maior — a constante e crescente secca que por largo tempo assolou toda uma vastissima zona do Estado, inclusive, não só o manancial do Mostarda, como o do Morro da Mina (fls. 29, 73 a 77, 80, 81, 150, 151 a 159, 176, 245 a 262, 280, 281, 284, 287 e 294 a 306). Si aquelle chegou a ficar reduzido a 26.000 litros diarios, o deste, da mesma fórmula, não podia ter attingido nem 9.000 litros (fls. 278), e, por consequencia, si a autora não tivesse feito a permuta, permanecendo de posse das caixas dagua do Morro da Mina, mais calamitosamente escasso teria sido o supprimento do precioso liquido á cidade mineira de Queluz.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao pedido de revisão para reduzir a pena, visto como a agravante qualificativa do ajuste não pôde subsistir, desde que o jury absolveu o outro co-autor no delicto, com quem, segundo se affirmou, se ajustara o peticionario para a pratica do crime, não tendo além disso ficado provada outra agravante — superioridade em forças.

N. 1.828. — Relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo, apresentado por José Ferreira dos Passos, que se acha em cumprimento da pena de 30 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 294, § 1º do Código Penal, que lhe foi imposta pelo jury da comarca de S. Sebastião do Cabu, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 2 de agosto de 1907, — fl. 81, confirmada por accórdão do Superior Tribunal de Justiça, de 10 de dezembro do mesmo anno — fl. 101 v.:

Accordam julgar procedente a revisão pedida, somente para baixar a pena a quinze annos de prisão celllular, gráo médio do art. 294, § 2º do referido código, que é a legal, conforme demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fl. 106.

Não procedem, por absoluta falta de provas, as allegações do peticionario — de justificativa de legitima defesa propria, e da atenuante do art. 42, § 3º do Código; mas, a agravante qualificativa do ajuste não pôde subsistir, desde que o jury absolveu o outro co-autor do delicto Rosalvo Ramos, com quem se affirmou, ajustara-se o peticionario para pratica do crime; e a agravante gradativa — «superioridade em forças» não ficou provada. Nestes termos, a pena legal é a do gráo médio do art. 294, § 2º do Código Penal. E assim julgam. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão pedida, desde que a pena imposta foi a legal e baseada na prova dos autos, não tendo havido no processo nenhuma irregularidade.

N. 1.831 — Relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo, apresentado por Joaquim Silverio da Silva, — condemnado á pena de 24 annos de prisão celllular, gráo maximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, pelo jury da comarca de Socorro, Estado de S. Paulo, em sessão de 10 de julho de 1912 — fls. 35 v., sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado, por accórdão de 31 de outubro do mesmo anno — fls. 44:

Accordam negar a revisão pedida, afim de que subsista a sentença recorrida, porquanto, não procedem as allegações do peticionario, nem as que se referem a nullidade do processo, e nem a de excesso de condemnação: O processo correu com a devida regularidade, tendo tido o accusado curador por ter declarado que era menor de 21 annos, e a sua defesa se fez em todas as phases do processo. A prova colhida faz certo que o accusado desfechou sobre a victima Victorino Tramalli o tiro de garrucha que o matou immediatamente, sendo unico motivo do crime ir-se retirando o of-

fendido e sua filha moça, aproveitadna a companhia de outros que tambem deixavam o baile, respondendo o offendido, quando interpellado pelo accusado — que retirava-se para descansar para o trabalho do dia immediato. E assim, affirmando o jury o facto principal e a circumstancia agravante de motivo frivolo, o fez de conformidade com a prova dos autos. O peticionario allega excesso de pena, porque, sendo menor, a pena não podia ser imposta no gráo maximo, como foi; não procede a allegação, — declarou, é certo, no summario — ser menor de 21 annos, e foi-lhe dado curador para essa phase do processo e para o plenário, mas, o jury não reconheceu a menoridade declarada; appellando da sentença condemnatoria, teve oportunidade na instancia da appellação para apresentar a prova do facto, e não o fez; como ainda não fez no pedido de revisão, mantendo simplesmente o allegado. Injuridico seria, pois, aceitar a circumstancia atenuante allegada, como podia provar e não o fez. A sentença recorrida fez exacta applicação com as decisões do jury; podendo, porém, o peticionario, em segunda revisão, na fórmula da lei, apresentar a prova do que allegou. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se prejudicado o pedido de revisão por já ter o peticionario cumprido a pena que lhe foi imposta e não ter em sua petição cogitado de reabilitação.

N. 1.626. — Relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo, apresentado por Jeronymo Soares Pereira, condemnado á pena de dous annos, quatro mezes e vinte e cinco dias de prisão celllular pelo jury da comarca de Curvello, Estado de Minas Geraes, em sessão de 16 de abril de 1912, gráo médio do art. 270, combinado com o artigo 267 do Código Penal, conforme a petição a fls. 3 e cert. a fls. 10:

Accordam julgar sem razão de ser a pedida revisão, em conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral a fls. 11; porquanto, foi ella solicitada — para annullação do processo a que foi submettido o peticionario que, diz elle, correu com irregularidades, (sem, porém, apontal-as), afim de ser de novo julgado; tendo, além disso, novas provas de defesa. Mas, a pena já foi cumprida e o accusado posto em liberdade em 24 de maio de 1914, conforme a certidão de fls. 10, que acompanhou a informação de fls. 9; e isso porque — somente em vesperas de terminar o cumprimento da pena é que foi requerida a revisão. Nestes termos, não cogitando o peticionario de reabilitação, contraproducente e prejudicial seria o deferimento do pedido. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque.*

querque. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão pedida por não ocorrer nenhum dos casos mencionados taxativamente no art. 74 da lei n. 224, de 1894, para a sua concessão e por não ter ficado provada nenhuma das alegações para invalidar a prova do facto delictuoso.

N. 1.806. — Vistos os autos, relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo apresentado por Mathews Ribeiro da Silva, que foi condemnado por sentença do juiz singular de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, á pena de quatro annos de prisão celllular, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por doze annos e multa de 15 % sobre o damno, gráo minimo do art. 1º, letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, *ut fls. 111*, sentença confirmada pelo Tribunal da Relação, por accordão de 11 de fevereiro de 1913, *ut fls. 115 v.*, tendo o presidente do Estado concedido indulto da pena corporal, como consta dos autos:

Accordam, em conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, fls. 122, negar a pedida revisão, porquanto, não occorra nenhum dos casos mencionados taxativamente no art. 74, da lei n. 224, de 1894, para procedencia do recurso. O requerente fundou-o no n. 6, do § 1º, sentença condemnatoria contraria á evidencia dos autos, mas a prova dos autos minuciosamente examinada na sentença recorrida, mostra que o requerente, de facto, desviou dos cofres do Estado quantia superior a dez cont. s de réis, confiada á sua guarda em razão de seu cargo para determinada applicação. Impugna o resultado feito pela commissão de tomada de contas que encontrou um alcance em suas contas da importancia de réis 19:140\$020, exame que diz ser tumultuario, architectado no ar, sem conhecimento de causa, sem audiencia sua; mas, não apresenta prova conclusiva de sua affirmacão, de modo a justificar o allegado fundamento da revisão pedida. Não ser o deficit rigorosamente exacto, ou ter sido o desvio a beneficio de outrem, não altera a sua responsabilidade penal, porque é elle superior a 10:000\$, e a lei previne o desvio, subtracção praticada por outrem com consentimento do funcionario responsavel.

E assim julgam.

Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1917. — *H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se sentença estrangeira, uma vez satisfeitas todas as exigencias legais, para que produza no país os seus effeitos.

N. 737. — Relatado e discutido o pedido apresentado por Manoel Rodrigues da Cunha, por si e como tutor do sua filha menor Rita de Jesus, para ser homologada a sentença do Juiz de Direito da comarca de Sinfaes, Republica de Portugal, no inventario e partilha das

bens por fallecimento da mulher do requerente, Maria de Jesus, constante no formal de partilhas a fls. 3:

Accordam homologar, para os devidos effeitos, a referida sentença; porquanto, foram satisfeitas todas as disposições legais attinentes á especie, nada havendo a oppôr ao pedido — conforme declara o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fls. 32.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Corte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 5 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, O AMANUENSE, CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.073 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães. impetrante, Dr. Henrique Soido de Barros Falcão em favor dos pacientes João Leovegildo Cesar e Manoel Pereira da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 3.074 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alvaro Rodrigues do Rocha. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.075 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Antonio dos Santos, Antonio da Silva, Benedicto Callodino da Silva e Pedro Pinto de Souza. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.076 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Lemos. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.077 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Josepha Mullik. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.078 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio de Oliveira. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.079 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Gomes. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.080 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pelopidas de Araujo (menor). — Adiado.

N. 3.081 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Naim Salim. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.082 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Raymundo Moreira em favor do paciente Archises Macedo. — Foi afinal denegado o pedido, contra o voto do presidente.

N. 3.083 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Affonso Alves de Lima. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.084 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Olympio Ribeiro

Gomes de Oliveira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.085 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Candido Soares Guimarães. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz do direito da 3ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.086 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Carlos Lopes de Assis. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crime

N. 531 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Antonio Gomes de Castro; recorrido, Dr. Julio Benedicto Ottoni. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 539 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, a Justiça por seu promotor; recorrido, José Maria Tablot Simas. — Julgado em sessão secreta.

N. 541 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, a Justiça por seu promotor; recorrido, Candido de Souza Ribeiro. — Julgado em sessão secreta.

N. 543 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Antonio Teixeira Marinho; recorrida, D. Adeline Cantuária Mostadeiro. — Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 3.360 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira, appellante, Antonio de Castro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 3.381 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Pinheiro dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 3.691 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Fernando Damasceno; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 3.601 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alexandre José Tarcilio; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 3.618 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Waldemar Barbosa; appellada, a Justiça. — Deram provimento em parte para reduzir a pena de internação á dois annos, unanimemente.

N. 3.625 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Victor dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 558 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 3.460 — Ao Sr. desembargador M. Guimarães.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de acção executiva em que o padre Francisco Rocchi é autor e o Dr. Maurilio Tito Nabuco de Abreu é réo, os quaes tiveram inicio pela seguinte

petição: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Padre Francisco Rocchi, residente nesta cidade, sendo credor do Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu, da quantia de 3:200\$, representada pelas oito inclusas notas promissórias, emitidas pelo supplicado nesta cidade e já vencidas, quer, de accordo com a lei proceder a penhora executiva em tantos bens do devedor quantos cheguem e bastem para pagamento da divida, juros da mora e custas si o julgamento não for feito precipuamente. Acontece, porém, que o supplicado ausentou-se desta cidade e se acha no Estado de Matto Grosso, onde tem presentemente o seu domicilio, mas em sitio incerto e não sabido, e como, para os effeitos legais, seja necessaria a sua citação, o supplicante requer a V. Ex. se jigne mandar que o escrivão designe dia e hora para ser justificada a ausencia, expedindo-se, após o julgamento da justificação, os necessarios editaes de citação com o prazo que for por V. Ex. designado, tudo na forma e sob as penas da lei. Nesse sentido, D. a presente. P. deferimento. Testemunhas: Luiz Ferreira, rua Esteves Junior n. 35; Jocelyn Luiz dos Santos, rua D. Luiz n. 40, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1919. — Francisco de Miranda Filho. — Adhemar de Mello. (Estava devidamente sellada). Distribuição: D. á segunda Vara. Em 10-5-919. — Azevedo». Despacho: «A. Sim. Rio, dez—cinco—dezenove. — O. Kelly». Tendo sido justificada a ausencia, foi pelo juiz proferida a seguinte sentença: «Vistos, etc.: Procede a justificação de folhas. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de sessenta dias. Districto Federal, 7 de junho de 1919. — Octavio Kelly. Em virtude do que mandou o juiz expedir o pretento edital pelo qual fica intimado o Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu para, dentro do prazo de 60 dias, pagar ao supplicante padre Francisco Rocchi a quantia de 3:200\$ proveniente das notas promissórias ajuizadas, de seu aceite, sob pena de findo o prazo e não satisfeito o pagamento ser feita a penhora em tantos dos seus bens quantos cheguem e bastem para aquelle pagamento e custas que accrescerem até a final. Deste edital extrahir-se-hão copias que serão afixadas pelo porteiro no lugar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1919. Eu Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerrecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Dr. Carmo Netto n. 243, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Dr. Carmo Netto n. 243, formato de chalet, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado; sua construção é antiga, de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes. E' dividido esse predio em dous quartos, duas salas, corredor, forrados e assoalhados e cozinha e dispensa caiadas e cimentadas. O terreno, onde se acha edificado esse predio mede de frente 6m,00 por 45m,00 de extensão, sendo fechado aos fundos

por muro de tijolos. Avaliados predio e terreno sem 5:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; se nesta, ainda não houver quem os arremate, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerrecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lanço offerrecer, acima da avaliação, o predio e terreno a rua Chichorro n. 54, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção, é a seguinte: Predio terreo á rua Chichorro n. 54, construido de tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente uma porta e duas janellas. E' dividido esse predio em dous quartos e duas salas forrados e assoalhados, e cozinha cimentada e caiada, mede de frente 5m,66 por 6m,10 de corpo principal. Dá accesso ao predio um corredor cimentado, com porta de madeira, que mede 13m,98 de extensão, existindo ainda, na frente do predio, uma área cimentada, com tanque para lavagens e water-closet, sendo esse predio construido nos fundos de um terreno, fechado na frente por porta de madeira e ao lado por muro de tijolos. Avaliados predio e terreno em 2:500\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerrecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5

de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lanço offerrecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Dr. Manoel Victorino n. 243, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio assoalhado á rua Dr. Manoel Victorino n. 243, formato de chalet, todo forrado e assoalhado, com duas salas e dous quartos, cozinha cimentada; a construção é de frontal. O predio é edificado em terreno que mede de frente 11 metros por 45 metros de comprimento em forma mesgada, cuja entrada é ao lado, tendo duas janellas de frente, avaliados predio e terreno em 2:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerrecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticias tiverem que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lanço offerrecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 55, da rua Fernandes Guimarães, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move a Nicolao Taranto, cuja descripção é a seguinte: duas armações de madeira, com portas de vidro, em mão est-do; sete quadros com diversas estampas; seis pares de fôrmas, de diversos tamanhos; um relógio de parede, usado; avaliados esses bens em 85\$000. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervalo de tres

dias o abatimento de 10 %, si nesta ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça com igual intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua dos Coqueiros n. 98, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: predio de frente assoalhado, em forma de chalet, á rua dos Coqueiros n. 98, com porta de rotula ao centro, e duas janelas, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha cimentada; toda a casa é forrada e assoalhada e coberta de telhas francezas; sua construção é de tijolos e está em máo estado de conservação; mede de frente 7,00 e comprimento 13,70. O terreno mede de frente 7,00 e de frente a fundos 25,45, incluindo a parte edificada. Avaliados predio e terreno em 4:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem,

que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Chichorro n. 56, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno á rua Chichorro n. 56, com porta de rotula e duas janelas de frente, sendo dividido em uma sala, saleta e dous quartos e cozinha cimentada; no quintal, que é cimentado, ficam a latrina e caixa de agua; toda a casa é forrada e assoalhada, tendo installação electrica e é coberta de telha nacional. O terreno mede de frente 4m,83 e de frente a fundos 8m,35, sendo todo occupado pela edificação. O predio, se bem que bastante antigo, sendo sua construção de tijolos, está bem conservado. Avaliados predio e terreno em 3:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate vão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Barão de S. Francisco Filho, hoje rua Prefeito Serzedello n. 320, freguezia do Engenho Velho, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno, feito de chalet, coberto de telhas nacionais, de construção de tijolos, tendo duas janelas de frente, com entrada por portão de madeira ao lado, e compõe-se de quatro compartimentos, sendo salas de visita e jantar e dous quartos, todos com janelas; o predio é todo forrado e assoalhado e a cozinha cimentada; a construção é antiga e está em regular estado de conservação. O respectivo terreno mede de frente 10m,30, pelos fundos 10m,60 e de comprimento 22m,30; medindo o quintal 10m,60 de largura por 11m,40 de comprimento. O predio é edi-

ficado em frente de rua, existindo terrenos de ambos os lados, tendo pelo lado de entrada 2m,70 de largura e do outro lado 2m,10. A vista da antiguidade da construção que não é boa, foram avaliados predio e terreno, em 5:200\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Miguel de Frias n. 18, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Antonio Marques Pereira, cuja descripção é a seguinte: Predio de sobrado em forma de chalet, á rua Miguel de Frias n. 18, tendo a frente do pavimento terreo duas portas, sendo uma rotula e no sobrado duas portas com varandins de grade de ferro corrido; sua construção é antiga; é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria; na frente mede o predio 3m,10 por 14m,10 de fundos; o pavimento terreo é um salão forrado e assoalhado, e parte ladrilhado; tem nos fundos uma área murada, medindo 6m,85 de extensão; o sobrado é dividido em duas salas, um quarto e varanda nos fundos; o predio é coberto de telha franceza e está em regular estado de conservação. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 3m,10 e de frente a fundos 20m,90 de extensão. Avaliados predio e terreno em 6:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens á praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate vão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os artigos 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao

conhecimento de todos passaram-se esta e mais dous da igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno, á rua Chichorro n. 52, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo, a rua Chichorro n. 52, com portão rustico de madeira e muro com pequeno gradil de ferro; a casa fica nos fundos do terreno, distando o ultimo lance da entrada nove metros; é dividido em uma sala e dous quartos, e em um puxado na frente da casa, tem uma saleta e cozinha, ambos cimentados, sendo ou outros commodos forrados e assoalhados; no quintal, em um pequenino quarto, coberto de zinco, ficam a latrina e o tanque de lavagem; tem installação electrica; sua construção é de tijolos, coberta de telhas nacionaes. Mede o terreno de frente 4m,20 e de frente a fundos, incluindo a parte edificada, 20m,35. Avaliados o predio e terreno em 2:700\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias, e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous da igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico

pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Avila n. 43, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Hamilcar Nelson Machado, cuja descrição é a seguinte: predio terreo á rua Avila n. 43, tendo na frente, porta de rotula e uma janella; sua construção é moderna e tem platibanda, portaes de madeira; medindo de frente 4,15 por 4,50 de fundos, tem em seguimento, um puxado, medindo de extensão 8,50 por 2,20 de largura; é dividido no corpo em sala e quarto, e no puxado, sala, quarto e cozinha, todos os commodos são forrados e assoalhados, e a cozinha ladrilhada, em uma meia agua, com 2,00 de comprimento, ficam o tanque e latrina; o predio é coberto de telha franceza. O terreno, incluindo a área edificada, mede de frente, 4,15 e de frente a fundos 15,00. Avaliados predio e terreno em 4:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo prazo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous da igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio á rua dos Invalidos n. 137, pertencente ao interdito Abelardo Souza Ramos

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 13 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 132, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da offerta de 55:000\$, o immovel abaixo pertencente ao interdito Abelardo Souza Ramos. Descrição: Predio de sobrado á rua dos Invalidos n. 137, com dous pavimentos e sótão, construido de pedra, cal e tijolos, com divisões de estuque e portadas de cantaria, medindo de frente 6m,93 por 33m,20 de comprimento, no corpo principal, um puxado com 12m,80 por 4m,90 de largura, e mais 88m,70 de extensão no quintal. No pavimento terreo tem tres portas de frente, sendo duas pertencentes á loja e uma que dá entrada por um corredor cimentado para o interior do predio, tendo no centro uma área dividida em duas salas e quatro quartos, seguindo-se um puxado que tem dous quartos, latrina, banheira e cozinha forrados, e assoalhados coberto de telha e construção de frontal. No co. po da casa o pavimento terreo é que está collocada a escada que dá entrada para o so-

brado, o qual tem uma sacada de ferro corrida com tres portas e é dividido em duas salas e quatro quartos e escada para o sótão, que tem dous quartos forrados e assoalhados, o val á praça sobre a base da offerta de 55:000\$000. A praça foi requerida por D. Floripes Mendes Reis, curadora do referido interdito, tendo concordado o Dr. 1º curador do orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, se extrahiram este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasiado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 4 de julho de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Confere: — *Pelo escrevão, Armando Leite Nogueira, ocrevente juramentado.*

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á Estrada do Braz de Pinna sem numero (arraial da Penha, freguezia de Irajá), pertencente ao espolio de D. Custodia Josepha Mucury Boaventura, a requerimento do inventariante e concordancia dos interessados

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento virem, que o porteiro dos auditorios levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, depois de deduzido o abatimento legal de vinte por cento, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, após a audiencia do estylo, o immovel pertencente ao espolio da finada D. Custodia Josepha Mucury Boaventura, descripto e avaliado pela forma seguinte: Predio terreo sito á Estrada do Braz de Pinna, sem numero (arraial da Penha, freguezia de Irajá), lado opposto da linha da Estrada do Ferro Leopoldina Railway Company, Ltd., construido de tijolo e páo a pique, coberto de telhas nacionaes, em feição de chalet, tendo na frente duas janellas, por um lado duas ditas e pelo outro duas portas e uma janella, portadas de madeira, medindo seis metros e vinte e cinco centimetros de largura por quinze metros e cincoenta centimetros de comprimento, inclusive o puxado; dividido em uma sala e um quarto assoalhado e forrados, sala e dous quartos cimentados e de telha vã, cozinha de chão. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame farpado, medindo de largura pelo lado da li. ha da Estrada de Ferro Leopoldina 90m,00 e de comprimento: 85m,50. Avaliado o immovel em sete contos de réis (7:000\$000), que com o abatimento legal de vinte por cento ficam reduzidos a cinco contos e seiscientos mil réis (5:600\$000), por quanto vao a esta terceira praça. Para conhecimento dos interessados declara-se que o immovel acima descripto fica situado do lado direito da linha da Estrada de Ferro Leopoldina, por onde faz frente com 90m,00, fazendo fundo com a rua Camponeza. E quem o mesmo immovel quizer arrematar deverá comparecer no

dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciende de que o pagamento do imposto de transmissão e o laudemio si o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas do cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de julho de mil novecentos e dezanove. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrevivo, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Conforme. — O escrevivo, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 do julho de 1919. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

O escrevivo Bartlett James avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora», para sciencia de que se acham em cartorio os autos do reivindicacão requerida por José Mercadante & Comp., nessa fallencia, á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. Rio, 2 de julho de 1919. — Pelo escrevivo, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por este juizo e cartorio se processam uns autos de accão executiva em que é cessionario dos direitos creditorios do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda e Dr. João Victorio Pareto Junior, e executados os herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível — o Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, por seu cessionario, estando feita a avaliação dos bens penhorados nos autos de accão executiva que por este juizo move aos herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, vem requerer a V. Ex. a expedição dos editaes de praça com o

prazo da lei. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1919. — João M. do Valle Carvalho, advogado. (Devidamente sellado.) Despacho: — Sim. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1919. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo no dia 7 de julho vindouro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os direitos creditorios pertencentes ao espolio do finado João Pinto Ferreira Leite, na liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itauana, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: — Em cumprimento do mandado incluso, e tendo em vista, não só a petição, que este acompanha, na qual se encontram esclarecimentos sobre a pedida avaliação, bem como o auto de penhora de fls. 387 v., dos autos a que se refere o predito mandado, procedemos á avaliação do credito chirographario, e tendo em vista o rateio dos ora executados na liquidação da Companhia União Sorocabana e Itauana, correspondente a 11 % dos quaes já foram pagos 7 %, approximadamente, restando, portanto, a serem recebidos certa de 4 %, que serão pagos si a massa conseguir fundos que possam ser rateados, e assim, sendo, o credito de 431:738\$759, cujo rateio de 6 % e mais uma fracção de 1

564 2.69, produziu a somma de réis 6:753\$560 e restando agora a receber cerca de 4 %, damos a esse credito o valor de 6:500\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos creditos. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de junho de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Devidamente sellado.) Rio, 23 de junho de 1919. — Pelo escrevivo, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Almeida Barbosa & Lima

AVISO AOS CREDITORES

O escrevivo Bartlett James, communicando aos credores da fallencia de Almeida Barbosa & Lima, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — Pelo escrevivo, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Armando Barandier nos autos de requerimento, «para venda de immovel, em que é supplicante, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Primeira Vara Cível. Armando Barandier, á vista do despacho proferido por V. Ex. na petição inclusa, requer a V. Ex. que se sirva fazer expedir editaes de praça para venda do predio cuja subrogação requerem neste juizo. Nestes termos, j esta. E R. M. Rio de Janeiro 8 do abril de 1919. — O advogado, Helvecio Carlos da Silva Gusmão. (Devidamente sellado.) Despacho: — Com o prazo de dez dias, sim. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1919. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo no dia sete de julho, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o predio e terreno sito á rua Dr. Joaquim Silva n. 44, o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Joaquim Silva n. 44, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mozzaninos gradeados, duas janellas de sacada e duas portas, dando uma entrada independente para o primeiro andar, no qual existem quatro janellas de sacada com grades de ferro, formando o segundo andar um torreão ao contrio da edificação com uma janella de sacada com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 8 metros e 50 centimetros por 8 metros de fundos no corpo principal, tendo ao fundo puxado com cosinha e banheiro separados por uma área ladrilhada, medindo o terreno pertencente ao predio 8 metros e cincoenta centimetros de frente, na linha dos fundos 9 metros e 64 centimetros por um lado, 11 metros e 30 centimetros e pelo outro 8 metros e 56 centimetros confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de pedra, e cal e madeiras de Riga em regular estado de conservação, carecendo, porém, de pequenos reparos. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 36:000\$000, preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente edital com outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1919. Eu José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, o subcrevi. *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. Devidamente sellado. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — Pelo escrevivo, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Guilherme Althaler, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Guilherme Löwe, ex-syndico da fallencia de Guilherme Althaler, lhe foi dirigida uma petição acom

panhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Guilherme Althaller para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, as contas prestadas por Guilherme Löwe, ex-syndico dessa fallencia, para serem examinadas e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de julho de mil novecentos e dezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação de bem dotal, nos autos de subrogação requerida por D. Narcisa de Araujo Fialho assistida de seu marido José da Silva Fialho, na forma abaixo

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa e o conhecimento deste tenha, que no dia tres de julho proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo que se realiza no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis levará a publico pregão de venda e arrematação, para o fim de ser arrematado por quem maior lance oferecer acima da avaliação, o bem dotal objecto da subrogação requerida por D. Narcisa de Araujo Fialho, assistida de seu marido José da Silva Fialho e cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito á travessa Carvalho Alvim, 44, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dois mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, sendo duas conjugadas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, em recuo da fachada, tendo na frente portão de ferro seguindo-se escada de cantaria, patamar ladrilhado abrigado por marquize de vidro. As divisões consistem em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, corredor, banheiro e W. C. e cozinha, de accordo com as posturas em vigor, seguindo-se um quarto forrado e assoalhado e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente inclusive a parte em recuo 7m,50 por 8m,90 de fundos e puxado com 7m,30 de comprimento por 3m,40 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 7m,50 de frente por 26m,00 de fundos, estando na parte do quintal todo murado confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é moderna de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' perfeito o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apon-tado damos o valor de 10:000,000, preço este por quanto yae a esta praça. E quem o referido immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados afim de ter lugar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com

outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi no impedimento do escrivão. — *Auto Fortes.* Rio, 28 de junho de 1919. — José da Silva Lisboa (sellada legalmente). Conforme o original. Rio, 28 de junho de 1919. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. N. Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. N. Braga & Comp., á rua de S. Pedro n. 166, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de J. N. Braga & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. N. Braga & Comp., por sentença deste juizo, de 5 de junho do 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, antes da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Clóyton Olisburgh & Comp., á rua a Alfandega ns. 108 e 110, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de julho de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§. da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. N. Braga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de J. N. Braga & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ribeiro & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Ribeiro & Irmão que foi adiada

a assembléa para o dia 7 do corrente, ás 14 horas. Rio, 3 de julho de 1919. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o segundo abatimento de 10 % sobre a avaliação para venda e arrematação dos bens penhorados a Dias Leite & Comp., a requerimento de Ramos & Machado, na forma abaixo

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz, 1º supplente em exercicio, da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve moveram Ramos & Machado uma acção executiva por alugueis contra Dias Leite & Comp., tendo sido, deferida a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legais, para venda em hasta publica dos bens penhorados em termo requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação com a deducção legal, no dia 13 do corrente mez, ás 13 e 1/2 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 21, os ditos bens penhorados, os quaes consistem em utensilios e generos do commercio de liquidos e comestiveis e se acham no Depósito Publico, constituindo o lote n. 880; foram avaliadas da forma seguinte: Um balcão de volta com pedra marmore partida, avaliada por 80\$; uma côpa de marmore quebrada tendo pia de ferro, 60\$; uma balança de metal para balcão, com cinco pesos de ferro, 40\$; uma armação de pinho envidraçada, com sete meias portas, muito usada, 80\$; um mostrador envidraçado, com vidros quebrados, 15\$; um pequeno balcão de pinho, 15\$; uma esrivanhinha de tampa, 10\$; uma pipa vazia, 3\$; sete quintos vasilos, 21\$; uma pequena armação com oito gavetas envidraçadas para depósito de massas, 25\$; um varejo de madeira para depósito de cereaes, 80\$; cento e trinta e duas garrafas de vinho Rio Grande, 52\$80; seis litros de vinho Rio Grande, 3\$60; cinquenta e sete garrafas de vinho verde, 34\$200; doze litros de vinho «Bordeaux», estando um sem capsula, 18\$; seis garrafas de vinho «Bordeaux», 6\$; seis garrafas de vinho quinado «Savodra», 9\$; dez garrafas de vinho «Bordeaux», 15\$; oito garrafas com um liquido ignorado, cor de vinho branco, sem rotulo, 4\$; trinta e quatro litros de vermuth nacional, 51\$; dezoito garrafas de cerveja «Antartica» 10\$800; vinte garrafas de cerveja «Caboclinha» 4\$; tres litros de fernet nacional, 4\$500; dezesseis garrafas de agua de Vichy, 8\$; nove garrafas de cerveja «Triestina», 1\$800; duas de «Guanabara», 1\$; vinte e tres garrafas de cerveja «Tells Bier», 6\$900; duas garrafas de laranjinha, 1\$; nove garrafas de cerveja «Black Prinss», 1\$800; cinco garrafas de «Old Tom Brasil», 5\$; dez meias garrafas vasilas, 200 réis; trinta e sete latas pequenas de massa de tomate, 22\$200; oito latas de biscoitos, 8\$; tres latas de massa de tomate com cinco kilos cada uma, 12\$; treze vassouras diversas, 6\$500; dozesete latas de tempero «Royal», 13\$600; vinte latas de chocolate «Andaluza», estragadas, 1\$; meia caixa de tijolos para areiar, 3\$; importando a avaliação no total de setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos réis (765\$900); e não tendo havido licitante na primeira praça, foram os ditos bens á segunda, com o abatimento legal de dez por cento, pela quantia de seiscentos e oitenta e nove mil trescentos e dez réis (689\$310) e tambem não tendo havido licitante por esta quantia, vão á terceira e ultima praça, com o abatimento legal de mais dez por cento, pela de seiscentos e vinte mil trescentos e setenta e

novo réis (620\$379); e caso não haja ainda licitante por esta quantia serão os ditos bens vendidos e arrematados por quem mais dêr ou maior lance offerecer; e quem quizer arrematar compareça neste juízo no dia e horas acima designados para fazê-lo em praça, mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias; do que, para que chegue ao conhecimento de todos em geral e para os devidos fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) *Eduardo de Souza Santos. — Confere. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, primeiro suplente, em exercício, etc:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 15 de julho proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fousca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descriptos penhorados a A. R. Motta, na acção executiva que lhe move José Pires, cujos bens são os seguintes: um guarita-casaca, côr de canella, com espelho bisante, valia lo por 120\$; um *toilet*, idem, com pedra marmore e espelho, por 80\$; duas cadeiras de balanço, pequenas, côr de canella, por 40\$; duas cadeiras de tito, austricas com assento e costas de palhinha, bastante usadas, por 40\$; uma escrivaninha pequena com estante, côr de canella, por 30\$; uma mesa de ca, de canella com tres taboas, por 40\$; dous guaritas-comidas côr de canella com tela de arame e em máo estado, por 40\$; um guarda-louças côr de canella, com vidros, por 90\$; um *etagère* côr de canella com pedra marmore e espelho, gavetas e armario, por 90\$; tres cadeiras austricas, com assento de palhinha, furadas, por 9\$; uma meia commoia com duas gavetas e dous gavetões, por 25\$; uma cadeira pequena para cr. ca, por 5\$; uma machina de pé para costuras, Singer, usa la, por 70\$; uma dita de escrever *alente*, em máo estado, por 40\$; e uma ca de canella, para solteiro, por 0 000. Importando a avaliação em 759\$, base para a arrematação, e vão á praça para pagamento do p. id., juros e custas da dita acção, e acham-se no boulevard 28 de Setembro n. 273. Quem, pois, quizer arrematar compareça neste juízo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 30 de junho de 1919. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.*

Juizo da Setima Pretoria Civil

Decitação aos herdeiros incertos do finado José Dias Fernandes, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento de Soledade Martins, na acção ordinaria que move contra o espolio do finado José Dias Fernandes, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.,

Faço saber aos que o presente virem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se promoveram os termos de uma acção ordinaria, em que é A. Soledade Martins e R., o espolio do finado José Dias Fernandes, e por parte da autora, me foi feita e

apresentada uma petição, distribuida, e despachada, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil—Soledade Martins, tendo servido com empregada na casa de José Dias Fernandes, desde 5 de setembro de 1898 até 30 de outubro de 1918, mediante os salarios de 20\$ mensaes, como o mesmo José Dias Fernandes não lhe tenha pago os alludidos salarios no valor de 4:816\$830 e tenha fallecido em 30 de outubro do anno proximo passado sem deixar herdeiros conhecidos, tendo a supplicante justificado a incerteza dos herdeiros de José Dias Fernandes, como se vê na justificação junta a esta, vem pedir a V. Ex. sejam expedidos os editaes de citação com o prazo determinado, afim de que os herdeiros de José Dias Fernandes, em primeira audiencia deste juizo, depois de expirado o prazo dos editaes ver-se-lhes propor a competente acção ordinaria, assignar-se-lhes, o prazo para contestação, ficando desde já citados para todos os termos da causa até final sentença, sob as penalidades da lei. Pode seja distribuida e autoada. E. R. M. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.—Aurelio Cezar da Silva, advogado—Despacho: D. e A. Publiquem-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.—José Linhares. Em virtude do requerido, mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual ficam intimados os herdeiros incertos do finado José Dias Fernandes, para sciencia do all. ja lo e da acção proposta, e virem dentro do prazo legal, com as contestações que tiverem, sob pena de se proseguir á revelia, até final liquidão; scientes de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 1/2 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado na forma da lei e cópia do mesmo, que será publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1919. Eu, José Ferreira de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. F. de Azevedo Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Linhares.*

Estado de S. Paulo

COMARCA DE BARRETOS

Citação de Elias Thomazi

O Dr. Cicero Leonel, juiz de direito desta cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, que por parte de Ricardo Theodoro Rodrigues lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Por seu advogado, diz Ricardo Theodoro Rodrigues, solteiro, lavrador, domiciliado em Cajobi, nesta comarca que, por escriptura lavrada nas notas do cartorio do alludido districto de Cajobi, outrora denominado Monte Verde, transmitiu a Elias Thomazi trinta alqueires de terras situados no mesmo districto, pelo preço de dous contos e quinhentos mil réis, como se demonstra pela certidão numero um. Quo, entretanto, tal escriptura não pôde subsistir, porquanto, na época em que foi lavrada, o supplicante não tinha attingido a maioridade legal, como se evidencia dos documentos juntos. Que, assim, faltava ao supplicante na época em que fez o referido contracto de compra e venda, capacidade para, sem assistencia de seu tutor e sem previa licença do respectivo juiz, assignar e outorgar a referida escriptura. Que, além disso, o supplicante na data desse contracto era, analfabeto, como aliás, ainda ho e é. Que ademais o supplicante foi victima de sua inexperitosa, sendo ludibriado na sua boa fé, por isso que, muito embora na referida escriptura se tenha feito constar que o preço da venda fôra de dous contos e quinhentos mil

réis, a verdade é que o comprador só entregou ao supplicante um cavallo, que, vendido, não produziu mais de duzentos mil réis, e mais cerca de cem mil réis em dinheiro. Que não só porque não recebeu os dous contos e quinhentos mil réis sinão o principalmente porque é nulla a referida escriptura, quer o supplicante, por meio desta acção, promover, na defesa de seu direito, a annullação do referido contracto. Que, achando-se o supplicante Elias Thomazi em logar incerto e não sabido, fôra do paiz, requer o supplicante a designação de dia, logar e hora para, nos termos do art. 43 do regulamento n. 737, de 1830, justificar, com a inquirição das testemunhas adeante indicadas, tal ausencia. Que, em seguida á justificação dessa ausencia, espera que V. Ex. se sirva ordenar a excepção dos competentes editaes, com o prazo de noventa dias, citando o supplicado para, esgotado o referido prazo, vir á primeira audiencia deste juizo responder á presente acção ordinaria, para cujos termos e actos até final ficará desde logo citado, sob as penas de lançamento e revelia. Requer o supplicante que aos referidos editaes se dê a publicidade legal, e, finalmente, com os protestos do estylo, especialmente pelo depoimento pessoal do réo, dando-se a esta para os effeitos legais o valor de quinze contos de réis, espera e P. deferimento. Olympia para Barretos, 22 de abril de 1919.—P. p. o advogado F. Torres Sobrinho. Testemunhas: José Anedio de Souza, André Quintino dos Santos, Aguello Prates, Antonio Alves Pinto e José Villela dos Reis, residentes em Cajobi. Nessa petição proferi o despacho seguinte: D. e A. designe o escrivão dia e hora para a justificação. Barretos, 22-4-1919.—Cicero Leonel. Em virtude da justificação produzida pelo supplicante, da ausencia do supplicado, fôra do paiz, em logar incerto e não sabido, pelo presente o nôtifico da petição e despacho aqui transcriptos, ficando desde logo citado para, na primeira audiencia deste juizo, findos os noventa dias deste edital, ver-se-lhe propor a competente acção ordinaria e para todos os termos della até final sentença e sua execução, pena de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás segundas-feiras de cada semana, ás treze horas, na sala dellas, no edificio do Forum. Para que chegue a noticia ao conhecimento do citado e não allegue ignorancia, mandei expedir o presente para ser afixado e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Barretos, 22 de maio de 1919. Eu, Emilio José Pinto, escrivão do 1º officio, o subscrevi.—*Cicero Leonel.* Está conforme o original, do que don fé.—O escrivão, *Emilio José Pinto.*

Juizo Federal

SECÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de São Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de D. Julieta Melillo Padrenosso, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção de S. Paulo — Por seu procurador e advogado infra assignado (doc. n. 1), D. Julieta Melillo Padrenosso, *sui juris*, domiciliada nesta capital, vem expor a V. Ex. o seguinte: Em 24 de agosto do anno proximo findo, foi o pae da peticionaria Miguel Melillo, barbaramente assassinado nesta capital pelo seu genro, Dr. Jayme Peixoto Padrenosso, que, á noite, com a intenção sinistra de praticar o crime, penetrára armado na casa de residencia do mesmo

finado, á rua da Consolação n. 465, saltando o respectivo gradil. Quando já havia mortalmente prostrado o seu sogro em um commodo do interior do prédio, e continuava no jardim fronteiro e lateral, em attitude ameaçadora, buscando novas victimas para o seu desejo de matar, foi o assassino, que era casado pelo regimen da communhão de bens com a peticionaria, attingido por bala de revolver, que lhe prouduziu ferimento mais tarde considerado causa efficiente de sua morte. O genro sobreviveu alguns minutos ao sogro. Aberta a successão de Miguel Melillo, operou-se, nos termos do art. 1.572, do Código Civil, a transmissão da posse e do dominio da herança aos respectivos coherdeiros, entre os quaes o casal da peticionaria e do Dr. Jayme Peixoto Padrenosso. Acontece, porém, que o Dr. Jayme, fallecido, sem deixar filhos nem testamento, é, nos expressos termos do art. 1.595, n. 1, do Código Civil excluído da successão de Miguel Melillo, por ter sido o autor em crime de homicidio voluntario contra a pessoa do mesmo seu sogro. Estabelecendo o artigo 1.596 do Código Civil o processo ordinario para a exclusão do herdeiro nas condições do alludido art. 1.595, é a presente, para que V. Ex. de accordo com o art. 60 da Constituição Federal, se digne mandar citar os herdeiros necessarios do Dr. Jayme Peixoto Padrenosso, a saber os seus paes Manoel Antonio Furtado Padrenosso e D. Leonor Peixoto Padrenosso (documento n. 2), esta domiciliada na Capital Federal e aquella (cujo ultimo domicilio foi fixado nesta capital) actualmente em lugar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste juizo que se seguir ás citações ver propor-se-lhes, na qualidade de unicos herdeiros desse seu filho, a competente acção ordinaria, em que se provarão os factos acima e em que se pede a exclusão do Dr. Jayme Peixoto Padrenosso da successão de Miguel Melillo, na fórma e para todos os effectos de nossa legislação civil, bem como a condemnação dos réos ao pagamento das custas e nas demais pronunciações de direito; assignar-se-lhes para contestações o prazo da lei; e para os outros termos e actos da causa até final — tudo sob as penas de revelia e lançamentos. Requer, pois a V. Ex.: a) a designação de dia e hora para deporem sobre a ausencia de Manoel Antonio Furtado Padrenosso, em lugar incerto e não sabido, e sobre seu ultimo domicilio nesta cidade, as testemunhas infrarroladas, que deverão ser intimadas a comparecer afim de, justificado quanto baste, serem expedidos os competentes editaes de citação pelo prazo que V. Ex. determinar, sendo os mesmos affixados e publicados pela imprensa, nos termos dos artigos 47, 48 e 49 do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte III; b) a expedição de precatória para a Capital Federal, com as formalidades legais, para a citação de D. Leonor Peixoto Padrenosso, nos termos dos artigos 42 a 46 do citado decreto numero 3.084, parte III. Dá-se á causa o valor de 30:000\$, para os devidos effectos de direito; e pede-se que em todos os seus termos seja ouvido, na fórma da lei, o Dr. procurador da Republica. P. P. N. N., especialmente por prova testemunhal da terra e de fóra, depoimento pessoal dos réos, historias, juntada de documentos, etc.

P. R. e C. J. D. e A. P. deferimento. S. Paulo, 12 de junho de 1919. P. p., o advogado, Sylvio Portugal. Com quatro documentos. Testemunhas para a justificação: 1) Victorino Gonçalves de Souza, rua Bella Cintra n. 122; 2) Julio de Sanctis, rua da Liberdade numero 26; 3) José da Veiga, rua da Gloria n. 106. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de novecentos réis.) Nesta petição proferi o despacho seguinte: N. 17, D. ao 1º officio, A. como requer, designados, escrivão, dia e hora para a justificação. S. Paulo, 14 de junho de 1919. W. Oliveira. Em cumprimento deste despacho, foi designado o dia 17 de junho do corrente anno, ás 13 horas para se proceder á justificação requerida, e, depois de intimadas as alludidas testemunhas e o dr. procurador da Republica, realizou-se nessa data, com assistencia deste, observadas as formalidades legais a inquirição das referidas testemunhas. E tendo assim a requerente justificado, com prova testemunhal, a ausencia de Manoel Antonio Furtado Padrenosso, em lugar incerto e não sabido, conforme o allegado em sua petição, e, depois de sellados e preparados os autos e sendo-me estes conclusos, proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza os seus devidos e legais effectos, e, estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação pedida por editaes, com o prazo de trinta dias. Custas pela requerente. Intime-se. S. Paulo, 26 de junho de 1919. Washington de Oliveira. Nada mais se continha em dita sentença e em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado Manoel Antonio Furtado Padrenosso, para vir á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhe propõe a competente acção ordinaria, de accordo com a referida petição, e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, ficando o mesmo desde logo citado para todos os termos e actos da causa até sentença final, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do prédio numero trinta e um da rua de S. Bento, desta capital, e, no immediato dia util, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 3 de julho de 1919. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

INSTITUTO HISTORICO

O Sr. conde de Affonso Celso, presidente do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, recebeu do Sr. general Candido Rondon o seguinte telegramma de Santo Antonio do Madeira, — 370 — 14:

«Será minha derradeira communicação do sertão. Acabamos de concluir com exito completo os trabalhos de exploração da região do S. Miguel e zona da cordilheira dos Parecis correspondente. Completámos assim exploração do Cautario, iniciada e concluída em 1917.

Partimos da estação Arikêmes, no rio

Jamary, subimos este rio pela sua margem direita até oitenta e cinco kilometros além do ponto de partida, donde cursámos para o alto Jarú, por cuja margem direita demandamos o divisor deste com o rio Urupá. Galgámos esse divisor, atravessámos as cabeceiras mais septentrionaes do Urupá, transpuzemos o chapadão divisor deste com o Cautario, sahindo na garganta em que tem origem a cabeceira do Cautario na latitude Sul de onze grãos novo minutos. Attingimos porto 1 de fevereiro, na margem esquerda do Cautario, na latitude de 14 grãos, 19 minutos de onde o capitão Pinheiro iniciou, a 18 de fevereiro de 1917 a exploração deste ultimo rio; d'alli procurámos a aba da cordilheira dos Parecis e contraforte Ulpiane. Transpuzemos o valle do Cautario e suas Altas cabeceiras, galgámos o contraforte divisor deste com o Cautarinho (Serra, Aleixo Garcia) e passámos o valle do Cautarinho transportado suas cabeceiras que promanam da parte meridional da Serra Ulpiane. Deixando estas aguas penetrámos na garganta e contraforte divisor deste ultimo rio com o S. Miguel (Serra Pires de Campos) e descobrimos importante jazida mineral de metal exploravel industrialmente nesse lugar. Procurámos galgar a cuniada da cordilheira, ponto em que tem origem uma das cabeceiras do rio S. Miguel, attingindo-a na latitude de 14 grãos e 32 minutos. Da cuniada, na altitude approximada de 700 metros, pudemos ver e apreciar toda a planicie vertente do Guaporé, margem brasileira, descobrimos nova serra e contraforte que denominamos Paschoal Moreira Cabral e pudemos concluir o rio S. Domingos nasce na serra Pires de Campos, ao ponto da cuniada da cordilheira. Entre a serra Ulpiane, garganta traforte que denominamos Paschoal Moreira atravessámos terrenos auríferos, estudámos e levantámos as cabeceiras do rio, explorámos e fixámos as posições de mais tres contrafortes em que nascem outras cabeceiras do S. Miguel e aos quaes denominámos, de norte para sul, — Serra Fernando Dias, Serras Gabriel Antunes e João Antunes, denominações essas lembradas como homenagem aos primeiros bandeirantes que penetraram o territorio mattogrossense e descobriram Cuyabá. Estavamos no mez do bicentenario dessa legendaria cidade. Levantámos uma das cabeceiras do S. Miguel, abrindo picada pela sua margem até o ponto em que construímos canoas para embarcar. Ao porto aberto denominámos Porto do Bicentenario de Cuyabá. Lá festejámos a tradicional data oitavo de abril, e dia 22 desse mez embarcámos, realizando exploração com telemetro Pleuriais. O rio estava formado, sua configuração, porém, apresentava-se-nos ameaçadora de surpresas. Effectivamente luctámos com difficuldades para vencermos um largo trecho de charquea em que elle se transforma desde a latitude de 11 grãos e 47 minutos até 12 grãos e 11 minutos. Succedem-se trechos minhocas cobertos de floresta em que o buriti se distingue das muitas variedades de palmeiras, sobreindo imponentes buritysaes até se transformar em pantanaes, typo paraguayense, o que acontece neste ultimo paralelo. Alcançámos a foz do S. Miguel no paralelo de 12 grãos e 23 minutos. Levantando o Guaporé até a foz do Cautarinho, na latitude de 12 grãos e 9 minutos, attingi um levantamento total, a partir de Arikêmes, de seiscentos e sessenta e quatro

kilometros. Fechámos assim o ultimo polygono geographico que constituirá ultima folha da carta de Matto Grosso em construção, da qual se encarregou a comissão de linhas telegraphicas e estratergicas do Matto Grosso ao Amazonas. A região atravessada é povoada por tribus indigenas que nunca se relacionaram com civilizados e de outras já em contacto com seringueiros que vão furando a floresta. Fomos felizes em conseguirmos nos entender com a tribo das cabeceiras do S. Miguel, á qual, por actos, manifestamos nossa cordialidade, que foi retribuida por symbolica hospitalidade e tocante sentimento de sympathia, apesar de não quererem os indios pessoalmente visitar nosso bivouac. Constatámos riquezas consideraveis de cauchó, seringa, spéca, cacão, no que diz respeito á flora. O subsolo contém riquezas metallíferas que permitirão rehabilitar o districto do Guaporé e levantar-o ao nível das regiões mais ricas do Estado. Verificámos que nos mappas existentes só o Guaporé está certo. Todos os seus afluentes foram nesses mappas collocados em croquis, bem como a cordilheira dos Parecis e serra da Pacca Nova, fantasia geographica dos cartographos.

Atenciosas saudações. — *Rondon.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de transferencia á Companhia Carbonifera de Urussanga do contracto celebrado *ex-vi* do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, na parte relativa á construção de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

Aos 27 dias do mez de junho de 1919, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Afranio de Mello Franco, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo dos Estados Unidos do Brasil, Conrado Jacob de Niemeyer e Gastão de Azevedo Villela, respectivamente, presidentes da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, e da Companhia Carbonifera de Urussanga, entre si, acordaram, de conformidade com o decreto n. 18.627, de 28 de maio de 1919, attendendo ao que requereram as referidas companhias, e de accordo com o numero XI, do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, o constante dos seguintes artigos: Art. 1.º É transferido para a Companhia Carbonifera de Urussanga o contracto de 9 de outubro de 1918, celebrado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, *ex-vi* do decreto n. 13.192, de 11 do mez anterior, na parte relativa á construção de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga (clausula 39, alinea b). Art. 2.º A Companhia Carbonifera de Urussanga, fica subrogada em todos os direitos e obrigações estipuladas para esta construção nas clausulas 39 até 60, inclusive, do sobredito contracto de 9 de outubro de 1918, com as modificações con-

stantes dos artigos seguintes ns. 3 a 8. Art. 3.º A construção deverá achar-se inteiramente terminada e o ramal prompto para ser aberto ao trafego publico dentro do prazo de doze mezes, contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do termo desta transferencia. § 1.º Decorrido este prazo sem o inteiro cumprimento da obrigação, salvo caso de força maior, a juizo exclusivo do Governo, a Companhia Carbonifera de Urussanga pagará a multa de 200\$ por dia, até quatro mezes de excesso deste prazo; de 500\$ por dia, de quatro até oito mezes de excesso; de 1:000\$, por dia de oito até doze mezes, findos os quaes poderá o Governo, independente de interpellação ou acção judicial, declarar a caducidade do contracto de empreitada da construção do ramal de que trata este termo, sem que a dita companhia tenha direito a qualquer indemnização pelo acto da caducidade, a qual perderá, além disso, em favor da União, a caução do contracto, tudo inteiramente conforme o estatuido nas clausulas 59 a 60 das citadas no art. 2.º § 2.º

As multas de que trata o paragrapho anterior deverão ser recolhidas aos cofres publicos dentro do prazo de dez dias da sua imposição, sob pena de serem descontadas da caução, que a Companhia Carbonifera de Urussanga se obriga a reintegrar no prazo de dez dias de que trata o item 3.º da clausula 59. Art. 4.º A caução do contracto de empreitada da construção de que trata o presente termo é formada: a) pelos depósitos no Thesouro Nacional, das importações de 5% deduzidas, conforme estipula a clausula 57, de cada um dos pagamentos que forem sendo feitos á Companhia Carbonifera de Urussanga, os quaes depósitos respondem precipuamente pelas multas e outras quantias, que, a qualquer titulo, forem devidas ao Governo; b) pela propria caução de 50:000\$, de que trata a clausula 57 do citado decreto n. 13.192, a qual é pertencente á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, mas que fica constituída em caução subsidiaria da Companhia Carbonifera de Urussanga. Art. 5.º São considerados invariáveis os preços da tabella a que se refere a clausula 49 das que baixaram com o sobredito decreto n. 13.192, de 1918. Art. 6.º Subsistem todos os direitos e obrigações da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em relação ao trafego e arrendamento do ramal de que trata o presente termo e só a esta será, por isto, fornecido o material rodante que, porventura, corresponder ao dito ramal. Para firmeza do tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com os supra citados presidentes da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e da Companhia Carbonifera de Urussanga, os senhores Conrado Jacob de Niemeyer e Gastão de Azevedo Villela, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 2º official, que o escrevi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — *Afranio de Mello Franco.* — *Conrado Jacob de Niemeyer.* — *Gastão de Azevedo Villela.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Leal Nabuco de Araújo.*

Confere. — *A. Nabuco.* Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães,* director do seccção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira seccção

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da Chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, para o fim de manter na alludida propriedade um Patronato Agrícola.

Ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e dezanove, presentes, na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro Dr. Antonio de Paula Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, dono da propriedade agricola denominada «Chacara da Conceição», em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, tendo em vista o decreto numero treze mil cento e doze, de vinte de julho de mil novecentos e dezoito, acordaram o seguinte:

O Sr. Jeronymo Guedes Fernandes obriga-se á direcção, manutenção e custeio do Patronato Agrícola, creado pelo Governo na Chacara da Conceição, de sua propriedade, municipio de Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, destinando-se o mesmo Instituto ao recolhimento de menores abandonados, que para o mesmo forem remettidos pelo Ministerio da Agricultura, e á instrução dos referidos menores nos processos praticos da trabalhos rurais e especialmente em pomicultura, horticultura e floricultura.

O plano de organização do Patronato Agrícola da Chacara da Conceição quanto á admissão dos educandos, regimen escolar, administrativo e economico, educação physica, intellectual, moral e profissional, será em tudo conforme aos dos Patronatos Agrícolas mantidos pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O Patronato Agrícola terá um regimento interno, semelhante aos dos Patronatos Agrícolas do Ministerio, o que deverá ser submettido á approvação do ministerio, antes de entrar em execução.

O Patronato Agrícola ficará sujeito á fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual apresentará trimestralmente relatório detalhado sobre todas as operações do estabelecimento, quer relativo ao ensino e demais occurrencias escolares, quer relativo á receita e despesa e desenvolvimento economico.

A duração do presente contracto será contado da presente data até trinta e um de dezembro do corrente anno, considerando-se prorogado nos annos seguintes, desde que pelo Congresso Nacional sejam concedidos os necessarios recursos e não seja o contracto denunciado por qualquer das partes contractantes, trinta dias antes de sua terminação.

Será de oitenta o numero de menores que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio terá o direito de internar no Patronato, durante o tempo em que vigorar o presente contracto, cabendo ao Governo o preenchimento das vagas occorrentes até esse total.

O contractante receberá, para manutenção do Patronato, a subvenção annual de oitocentos mil réis por alumno, paga em prestações trimestraes adiantadamente, sendo a primeira calculada sobre a base de oitenta alumnos o

as demais tomando-se por base a frequência do ultimo mez do trimestre anterior, e o auxilio de dous contos de réis, de uma só vez, pelo augmento do numero de monores de sessenta para oitenta, para despesas de instalação.

A primeira prestação referente ao terceiro trimestre do corrente anno e o auxilio acima referido serão pagos logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas.

As demais prestações serão pagas no começo de cada trimestre e depois do relatório que for apresentado ao ministro, pelo fiscal do Patronato, relativamente ao trimestre anterior. As importancias adiantadas ao contractante, além das que lhe couberem em cada mez, em vista do numero de monores effectivamente mantidos no Patronato, serão deduzidas dos novos adiantamentos que lhe forem feitos ou restituídos aos cofres publicos, caso não haja mais adiantamentos a realizar.

VIII

Todas as despesas com a direcção, administração e custeio do Patronato correrão por conta do contratante, inclusive as referentes a machinas, utensilios e ferramentas agrarias, livros e expediente escolar, enxoval e objectos de asseio e hygiene dos alumnos, serviços medicos, pharmaceuticos e dentarios, adubos, sementes, animais, etc., ficando desde já o Governo desobrigado de qualquer indemnização futura.—As despesas de transportes de menores para o Patronato correrão por conta do Governo, sem prejuizo da subvenção estabelecida neste contracto.

IX

Do rendimento liquido que produzir a exploração industrial agricola proveniente do trabalho regular e effectivo dos educandos, oitenta por cento caberão ao Governo Federal, devendo o Patronato fazer o recolhimento da respectiva importancia a Repartição indicada pelo Ministerio da Agricultura.

X

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro.—Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.—Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

XI

As despesas resultantes do presente contracto correrão, no corrente exercicio, por conta da verba Decima sexta, Ensino Agronomico, titulo Material, consignações «Para fundação de novos Patronatos, etc.» a referente ao auxilio de que trata a clausula VII, e «Custeio dos Patronatos Agrícolas, etc.» as referentes á subvenção artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil e novecentos e dezanove, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo Federal, pelo Congresso Nacional.

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto incidirá sobre o auxilio e a subvenção o será cobrado na occasião do pagamento das prestações a que se refere a clausula VII, durante o tempo em que o mesmo vigorar na base de alumnos.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga o Bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.—Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.—Antonio de Padua Salles.—Jeronymo Guedes Fernandes

—(Como testemunhas) Creso Braga.—Mario Moreira da Silva.—Roberto de Mello Campbell.—(Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes, no valor total de trinta e sete mil e cem réis (37\$100). Confere a cópia. R. Campbell, 2º official. Visto. Teofilo Leal.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram com o Chefe do Estado, hontem á tarde, os Srs. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Aurelino Leal, chefe do Policia da Capital.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde em audiencia, no Palacio do Cattete, os Srs. deputado Raul Sá, almirante Machado Dutra, que agradeceu o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio; Dr. Felipe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro; Dr. Duarte de Abreu, commendador Carlos Wigg e o Dr. Rubens Gomes Pereira.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem em audiencia particular, que se realizou no Salão dos Despachos do Palacio do Cattete, o Sr. Edwin Morgan, embaixador extraordinario e plenipotenciario dos Estados Unidos da America do Norte junto ao Governo do Brasil, que foi agradecer ao Chefe do Estado as manifestações do Governo e do povo brasileiros em homenagem á data commemorativa da independencia de sua nação.

Serviu de introductor o Sr. 1º tenente Octavio Bandeira de Mello, official do Estado Maior da Presidencia da Republica.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, enviou congratulações ao Sr. Constantino Guerrero, ministro plenipotenciario da Republica do Venezuela, por intermedio do Sr. Dr. Sylvio Rangel de Castro, official de gabinete da Presidencia da Republica, em virtude de ter passado hontem o 108º anniversario da independencia do seu paiz.

—O Sr. Dr. João Thomé, presidente do Estado do Ceará, em telegramma enviado ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, communicou haverem sido installados os trabalhos da Assembléa Legislativa do mesmo Estado, em sua 3ª sessão da 7ª legislatura, perante a qual leu a sua mensagem.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Adhémar Delcigne, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Belgica junto ao Governo do Brasil, que foi agradecer ao Chefe do Estado o ter-se feito representar no banquete que a Liga Brasileira pelos Alliados lhe offereceu, bem como apresentar as suas despedidas, por ter de embarcar para a Europa, em gozo de licença.

—Em resposta á mensagem que S. Ex. enviou a S. M. o Rei da Italia, o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem, datado do Grande Quartel General Italiano, o seguinte telegramma:

«A Sua Excellencia o Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil—Rio—Sou profundamente grato a Vossa Excellencia pelas felicitações e amigaveis sentimentos que se dignou de exprimir em nome do governo e do povo brasileiros, a quem tantos vinculos unem ha tempos o povo italiano, e por minha vez envio os votos mais sinceros e ferventes pela prosperidade e grandeza de sua Patria.—Vittorio Emanuele.»

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu os seguintes telegrammas sobre a encampação da Estrada de Ferro de Therezopolis:

«Rio—A comissão infra assignada, incumbida tratar assumpto Therezopolis, volve novamente á presença do V. Ex., agrade-

cendo o interesse tomado pelo preclaro Chefe da Nação, traduzido pela prompta e brilhante conclusão caso estrada de ferro, applaudindo tão acertado acto gestão negocios publicos.

Pela commissão.—José Lino.—Joaquim Mendes.—Theodoro Machado.—Seraphim Clare.—Fortunato Bulcão.—Pedro Serrado.—Oliveira Lima.—Silva Araujo.—Lebrão.—A. Balthar.—Luiz Ayres.—Antonio Clare.—Gibbons.—Paschoal Otero.—Ignacio Coelho Granado.—A. Vasconcellos.—Ed. Machado.—Jonathas Pereira.—João Reis.—Marcondes da Luz.—Coronel Sebastião Alves.—Luiz Oliveira.—Cesar Palhares.

Rio, 3—A directoria Associação Commercial Rio de Janeiro pe e venia para apresentar a V. Ex. a expressão de seu vivo applauso pela patriótica medida da encampação da Estrada de Therezopolis. Tão acertado acto evidencia boa vontade do Governo em amparar os interesses do commercio e do povo. Attenciosas saudações.—Dias Tavares, presidente.—Herbert Moses, director, 1º secretario.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu ainda, hontem, o seguinte telegramma e officio abaixo, por motivo da assignatura do Tratado de Paz entre os aliados e a Alemanha:

Campos, 4—Club Patriótico Syrio Libanez Campos envia a V. Ex. calorosas felicitações pela assignatura do Tratado de Paz.—O presidente, Jorge Péres.

Federação Brasileira das Sociedades do Remo—Secretaria, 4 de julho de 1919—Exmo. Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o conselho desta federação, justamente jubiloso pela assignatura da paz, que veio pôr termo a um periodo doloroso de que o Brasil estava tão nobremente participando, houve por bem congratular-se com V. Ex., como supremo chefe da Nação, resolvendo apresentar a V. Ex. as expressões mais sinceras de suas felicitações.

Transmittindo a V. Ex. estes sentimentos do sport nautico, que tanto se esforça pela grandeza e pujança do Brasil, rendo a V. Ex. as homenagens de minha alta consideração, com os desejos de muitas prosperidades ao Governo de V. Ex., dentro da nova phase em que entrou o mundo, e os votos de felicidade pessoal a V. Ex. Cordiaes saudações.—Aníbal Arthur Peixoto, presidente

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 7 de julho, as seguintes folhas:

Sexto dia util: Aposentados da Viação. Novos contribuintes da Fazenda, aposentados da Marinha e Guerra:

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

Serão chamados domingo 6 do corrente, ás 10 horas, no Collegio Pedro II (Externato), os candidatos inscriptos ao concurso para praticante de 2º classe da Directoria Geral dos Correios de ns. 452 a 543, sendo excluidos desse numero os candidatos da turma suplementar que compareceram no dia 22 do mez findo.

Serão chamados tambem os candidatos: Antonio Diniz Tarlé, Astrogildo de Oliveira, Carlos Moraes Guimarães, Edgard Navarro Teixeira, Eurico Tavares de Campos, Francisco Augusto Tavares Franco, Gastão de Moraes Guimarães, Hildebrando Rodrigues Machado, José Marques da Silva e Pedro Martins Chaves Borges, que requereram segunda chamada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 16ª loteria do plano 355, 99ª extracção do anno de 1919, realizada em 5 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

18.500.....	100\$000
55.663.....	100\$000
8.354.....	100:00\$000
37.842.....	2:00\$000
16.128.....	500\$000
12.599.....	100\$000
30.242.....	100\$000
27.035.....	100\$000
44.307.....	50\$000
35.490.....	100.000
20.083.....	200\$000
26.349.....	100\$000
18.441.....	200\$000
50.367.....	100\$000
42.489.....	2:00\$000
12.469.....	100\$000
14.754.....	100\$000
31.076.....	2:00\$000
27.779.....	100\$000
5.743.....	200\$000
32.711.....	200\$000
31.459.....	100\$000
51.982.....	10\$000
1.489.....	50\$000
32.321.....	200\$000
704.....	10\$000
51.327.....	200\$000
1.423.....	1:00\$000
31.936.....	100\$000
35.470.....	100\$000
37.276.....	200\$000
20.472.....	200\$000
33.257.....	200\$000
42.114.....	1:00\$000
39.423.....	1:00\$000
48.771.....	10\$000
26.862.....	500\$000
34.918.....	100\$000
22.573.....	200\$000
12.976.....	500\$000
3.216.....	200\$000
18.937.....	100\$000
50.297.....	100\$000
12.529.....	500\$000
52.234.....	200\$000
29.791.....	2:00\$000
41.429.....	500\$000
4.531.....	1:00\$000
1.281.....	100\$000
13.578.....	500\$000
58.307.....	100\$000
18.801.....	100\$000
37.099.....	100\$000
41.814.....	200\$000
31.483.....	10:00\$000
18.766.....	100\$000
12.451.....	1:00\$000
52.342.....	5:00\$000
41.072.....	100\$000
15.081.....	200\$000
28.665.....	500\$000
29.795.....	200\$000
44.012.....	200\$000
3.501.....	100\$000
12.564.....	500\$000
25.294.....	100\$000
3.411.....	100\$000
23.311.....	100\$000
10.227.....	100\$000
11.096.....	100\$000
58.951.....	200\$000
53.763.....	200\$000
36.573.....	200\$000

Aproximações

8.353 e 8.355.....	300\$000
31.482 e 31.484.....	200\$000
52.341 e 52.343.....	100\$000

Dezenas

8.351 a 8.360.....	70\$000
31.481 a 31.490.....	50\$000
52.341 a 52.350.....	40\$000

Centenas

8.301 a 8.400.....	40\$000
31.401 a 31.500.....	30\$000
52.301 a 52.400.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 54 teem 20\$ e os terminados em 4 teem 10\$, exceptuando-se os terminados em 54.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmiano de Cantuaria.

Na Caixa de Amortização far-se-ha pagamento de juros no dia 7 a apolices nominativas, letras B—C, ao portador de 1903, relações 1 a 40 ; de 1917, relações 1 a 20.

Entrada nas bancadas até 14 horas e 30 minutos.

Pagamento de 11 ás 15 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de julho de 1919.....	884:363:450
Renda arrecadada em 5 de julho de 1919.....	183:072:307
Total.....	1:067:440\$457

Em igual periodo de 1918... 1.136:603\$084

Diferença para mais em 1919..... 69:162\$627

Nota—A cobrança do imposto de consumo d'agua, por penna, foi prorogada por mais cinco dias uteis, devendo terminar no dia 11 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	77:770\$477
Em papel.....	65:027\$418
Total.....	142:797\$895

Renda arrecadada de 1 a 5 1.192:065\$636

Em igual periodo de 1918... 781:857\$178

Diferença a maior em 1919. 410:208\$158

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.072

Eduardo Dias de Andrada, estabelecido á rua Senador Alencar n. 73, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Condor», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo, tetra e tamanho, distinguirá—perfumarias em geral, como sejam: extractos, loções, brilhantinas, aguas de quina, aguas de lavande, cosmeticos, dentifricios solidos ou liquidos, sabonetes, aguas de colonia, oleos perfumados, agua de alfazema, pastilhas perfumadas, pós de arroz, talcos, vinagro aromatico, tablettes, pedras antisépticas, perfumadores á base de chlo-mireto do ethila, cremes e demais artigos para toilette de sua fabricação e commercio. Rio

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Eduardo Dias de Andrada (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 4 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.072 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.072 a transferencia de marca «Condor», de Eduardo Dias de Andrada, para seus successores E. Andrade & Comp. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 13.073

Eduardo Dias de Andrada, estabelecido á rua Senador Alencar n. 73, apresenta a marca ao verso collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em cinco rectangulos, vendo-se no maior e principal, no centro, um escudo em feito de concha, formado de filetes e arabescos, o qual contém no seu interior uma circumferencia, onde se vê as iniciaes E. D. A. em monogramma, ladeada dos dizeres «Sabonete neutro» e acompanhada inferiormente de tres outras circumferencias entrelaçadas, onde se lê o nome característico «Condor». Nos demais rectangulos menores em desenhos ovais formados de linhas e arabescos, leem-se repetidamente os dizeres tres sabonetes Condor. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá uma qualidade de sabonete de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Eduardo Dias de Andrada. (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 4 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.073 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.073 a transferencia da marca «Condor», de Eduardo Dias de Andrada para seus successores E. Andrade & Comp. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 13.074

Eduardo Dias de Andrada, estabelecido á rua Senador Alencar n. 73, apresenta a marca acima, a qual consiste, digo ao verso collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em cinco rectangulos, vendo-se no maior e principal, no centro, um escudo formado de ramos de flores e rosas diversas, lendo-se no seu interior os dizeres «Sabonete Extracto de Flores» e numero característico «531». Nos demais rectangulos menores, contem ramagens de folhagens, flores e de uma circumferencia onde se lê o numero «531». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá uma qualidade de sabonete de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Eduardo Dias de Andrada. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 4 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.074 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.074 a transferencia da marca «331», de Eduardo Dias de Andrade para seus successores *E. Andrade & Comp.* Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.241

José Corrêa Cardoso, estabelecido na Estação de Cordoeiro, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, vendo-se na parte superior a figura em busto de uma linda mulher cercada por bordaduras, acompanhada na parte inferior de um losango onde se lê a denominação caracteristica «Tônico Cardoso» sobre uma linha recta, e fóra deste uma noticia sobre as vantagens do referido preparado. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá um tônico perfumado para o cabelo, da fabricação o commercio do requerente. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1919. — *José Corrêa Cardoso*. (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 10 minutos do dia 7 de maio de 1919.

Registrada sob o n. 14.241, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

Ns. 3.742, 3.743 e 3.746

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Brasil», em rotulo com a figura do globo terrestre, «Lontra» e «Universal», que distinguem as duas primeiras, correas de transmissão mecanicas e a ultima graxas, mangueiras; além do correas de transmissão mecanica, do fabrico do Albino Wiltgen, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.742, 3.743 e 3.746, respectivamente, foram depositadas nesta junta em 3 do corrente, com uns exemplares d'A Federação, daquelle Estado, onde sahiam publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 5 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas de 1\$100.)

Ns. 3.744 e 3.745

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Progresso», que distingue as correas de transmissão mecanica do fabrico do Albino Wiltgen, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.744, foi depositada nesta junta em 3 do corrente com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, onde sahiam publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commer-

cial da Capital Federal. Certifico mais que a mesma data acima referida, foi depositada tambem a marca «Sem Rival» que distingue correas de transmissão mecanica e colla do fabrico do Albino Wiltgen, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.745, cujo deposito foi acompanhado d'A Federação, daquelle Estado, onde sahiam publicadas a dita marca. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas de 1\$100.)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «FULMINANTE NACIONAL»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1919

Aos 21 dias do mez de junho de 1919, às 2 horas da tarde, á rua da Candelaria n. 74, ali presentes senhores accionistas representando mais de dous terços do capital, como se vê do livro de presença, o Sr. Fausto de Almeida, presidente, declarando aberta a sessão diz que o fim da presente reunião era, como consta de annuncios de convocação, tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, contas e estado da sociedade, discutir e votar o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre uma proposta de compra do todo o acervo da sociedade, em seguida resolver sobre a liquidação da mesma sociedade; pede que na conformidade do art. 9º, § 5º dos estatutos, seja indicado um dos Srs. accionistas presentes para dirigir os trabalhos da presente assembleia. Por proposta do Sr. Frederico da Silva Ferreira, foi unanimemente acclamado para presidir á assembleia o Sr. Pedro Xavier de Almeida, que accetando convidado para servirem de 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio de Camerino Guterres e João A. Sanchez, que accetando, tomaram assento á mesa.

Pelo 1º secretario, de ordem do Sr. presidente, foi lida a acta da reunião anterior, a qual posta em discussão e subsequente votação, foi unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente da assembleia dá a palavra ao Sr. Fausto de Almeida para, na qualidade de presidente da sociedade, apresentar o seu relatório. Usando da palavra o Sr. Fausto de Almeida, apresentou, verbalmente, o seguinte relatório: «Senhores accionistas — Sabeis que, apenas constituida esta sociedade e iniciadas as suas operações, não pudram estas proseguir de modo desejavel, em consequencias de dificuldades que sobrevieram taes como a rapida e espantosa alta de preços das materias primas, que impunha ao nosso unico producto um custo que impossibilitava a sua collocação no mercado; a deficiencia do capital realizado e a impossibilidade de novas chamadas na época anormal por que passava o mundo e, finalmente o tristissimo acontecimento que nos arrebatou para sempre aquelle amigo dedicado, trabalhador incansavel, braço forte da nossa sociedade — o nosso saudoso director-gerente Anelio Socha; tudo isso determinando para os negocios sociais uma situação de completa e desanimadora apathia. O pouco que produzimos com sacrificio, não encontrava colloca-

ção no mercado, pois producto novo, desconhecido, por um preço elevado, era sempre preterido pelos seus similares, e, assim, fomos forçados a interromper de vez a fabricação que só poderia augmentar o já consideravel prejuizo.

O balanço e balanete que se acham sobre a mesa e o parecer do conselho fiscal, melhor vos dirão do estado de nossa sociedade. Lamento, Srs. accionistas, que um melhor relatório não vos possa apresentar, asseguro-vos, porém, e vós sois as melhores testemunhas, que não houve esforços por mais importantes que eu e meus dignos collegas de directoria, não envidássemos, para desenvolvimento dos nossos negocios e levantamento da nossa sociedade, o que, si não conseguimos, é porque isso era superior á capacidade administrativa de qualquer um, por mais arguto que fosse.

O Sr. presidente submete á discussão e subsequente votação este relatório, que foi approvedo sem debates.

Em seguida, o segundo secretario, por ordem do Sr. presidente, lê o seguinte parecer do conselho fiscal: — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fulminante Nacional, tendo examinado cuidadosamente os livros de escripturação da mesma sociedade, devidamente encerrados por balanço em 18 de junho de 1919, podem afirmar a boa ordem da escriptura e exactidão de todas as contas. Lamentam, porém, que da escripturação resulte o facto doloroso que o passivo exceda ao activo em 20:242\$810, tanto mais grave isto quando se verifica que fazendo parte do activo figuram valores que não se realizarão jámais, como sejam as seguintes contas: accionistas, 32:000\$; privilegio, 15:000\$; contas correntes por devedores, que são, segundo informações, reputados incobráveis, 8:303\$; valores estes que excluidos, elevam o prejuizo a 145:546\$660, havendo ainda dividas a pagar na importância de 24:330\$110. Isto posto, são os abaixo assignados de parecer que: 1º — Sejam approvadas as contas da directoria. 2º — Que a assembleia, na sua soberania, haja por bem considerar sobre a conveniencia de uma liquidação amigavel da sociedade. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. — *Alberto Silveiras*. — *Trajado Louzada*. — *Eduardo Costa*. O Sr. presidente submete este parecer á discussão, e, não havendo quem sobre elle quizesse usar da palavra, o poz em votação, sendo unanimemente approvedo. Usando da palavra o Sr. Antonio Siqueira, disse que, considerando as declarações contidas no parecer do conselho fiscal, é evidente que a sociedade não pôde subsistir, e, assim, propõe que seja votada a dissolução e liquidação da mesma, nomeando-se ou elegendo-se, desde já, dous liquidantes, com amplos e illimitados poderes para dirigir, transigir, alienar os bens sociais, dar escriptura e quitação, receber o que fôr devido á sociedade e liquidar o passivo. Posta em discussão e subsequente votação esta proposta, foi ella unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente declarou que a assembleia, na sua soberania, acaba de votar a dissolução e liquidação da sociedade anonyma «Fulminante Nacional» e na conformidade da mesma proposta, que acabava de ser approvada, ia se proceder á eleição dos respectivos liquidantes. Pedindo a palavra, o Sr. Arthur Cavalcanti propoz que essa eleição fosse feita por acclamação, o que unanimemente approvedo, o mesmo Sr.

Arthur Cavalcanti propoz para desempenhar o cargo de liquidante da sociedade os Srs. Dr. Frederico da Silva Ferreira e Antonio de Camerino Guterres. Posta em discussão e subsequente votação esta proposta, foi ella unanimemente approvada. Em vista deste resultado, o Sr. Dr. Frederico da Silva Ferreira, agradecendo aos Srs. accionistas esta prova de confiança, declarou aceitar o encargo, no desempenho do qual iniciaria immediatamente a liquidação da sociedade, e igual declaração fez o Sr. Antonio de Camerino Guterres. Declara, então, o Sr. presidente, achar-se sobre a mesa uma proposta firmada pelos Srs. Almeida, Ribeiro & Comp., relativamente á compra de todo o acervo da sociedade, excluidas as dividas activas, pela quantia de vinte e tres contos de réis (23:000\$), cuja proposta, que submette á deliberação da assembléa, é do teor seguinte: «Rio de Janeiro, 17 de junho de 1919. Ilmo. Sr. Fausto de Almeida. Nesta, Amigo e Senhor. Tendo conhecimento de que se cogita de fazer a liquidação amigavel da sociedade anonyma Fulminante Nacional, de que V. S. é digno presidente, vimos propor adquirir o acervo da sociedade pelo preço de 23:000\$ (vinte e tres contos de réis). de accordo com as seguintes condições: 1ª, a compra é feita livre e desembaraçada, de quaisquer onus e comprehendendo os machinismos, motores, materias primas e productos manufacturados e por manufacturar, existentes na fabrica da companhia, em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, 2ª, com a escriptura que nos será outorgada e em que se especificarão os objectos comprados, ser-nos-hão fornecidos todos os esclarecimentos sobre as fórmulas e preparação do producto denominado «Fulminante Nacional»; 3ª, além do que consta da primeira condição, a sociedade nos cederá pela mesma escriptura, em forma legal, o privilegio a que se refere a patente n. 9.128, objecto de sua exploração industrial. Obrigamo-nos ao pagamento á vista, no acto da escriptura. Com estima e consideração nos firmamos, de V. S. amigos, attentos e obzados, Almeida, Ribeiro & Companhia. Pedindo e obtendo a palavra o Sr. João A. Sanches diz que, convencido de que uma melhor offerta não se pôde obter pelo acervo da sociedade, propõe que seja aceita a proposta dos Srs. Almeida, Ribeiro & Comp., ficando desde já os liquidantes autorizados a ultimar a venda, dar escriptura o quitação e receber o preço, que será applicado no pagamento das dividas passivas. Posta em discussão esta proposta e em seguida submettida á votação, foi ella unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e o espirito de ordem e harmonia de vistas predominante durante os trabalhos da assembléa, e encerra a sessão. E do que se passou, eu, Antonio de Camerino Guterres, servindo de secretario, fiz lavrar a presente acta, que vae por todos assignada, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1919. — Antonio de Camerino Guterres. — João Antonio Sanches. — Pedro Xavier de Almeida. — Fausto de Almeida. — Frederico da Silva Ferreira. — Pela Companhia dos Seguros «Indemnizadora», Manoel Franco Ventura. — Prates & Comp. — Trajano Louzada. — Arthur Cavalcante. — Antonio de Siqueira. — Delfim Horta de Araujo, director da Companhia Cruzeiro do Sul. — Por procuração de João Americo Machado, Alfredo Rebouças. — Valentim Lopes. Reconheço as firmas de

Antonio de Camerino Guterres, João Antonio Sanches, Pedro Xavier de Almeida, Fausto de Almeida, Frederico da Silva Ferreira, Manoel Franco Ventura, Prates & Comp., Trajano Louzada, Arthur Cavalcante, Antonio de Siqueira, Delfim Horta de Araujo, Alfredo Rebouças e Valentim Lopes. Rio, 2 de julho de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Adriano A. P. de Figueiredo Junior, tabellião interino.

Primeira secção—Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que por despacho da Junta Commercial de 3 de julho de 1919, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.119, o seguinte documento referente á sociedade anonyma «Fulminante Nacional», a saber: Acta da assembléa geral realizada em 21 de junho proximo findo, que approvou a liquidação amigavel da sociedade e a venda de seu acervo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto. \$ 100.000.000, m/n
Capital realizado o
fundo de reserva \$ 147.325.899,65.

Succursal do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Adeantamentos em conta corrente.....	1.087:778\$620
Titulos descontados.....	622:598\$900
Letras a receber.....	492:539\$471
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	9.701:483\$895
Valores depositados.....	869.614\$470
Valores caucionados.....	4.822:448\$133
Diversas contas.....	641:892\$246
Caixa.....	519:891\$236
	15.761:249\$691

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e c/correntes.....	810:400\$606
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	10.899:146\$912
Letras á cobrança.....	492:539\$471
Deposito de titulos e valores	2.692:062\$303
Diversas contas.....	67:100\$369
	15.761:249\$691

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Banco Español del Rio de la Plata, filial — Rio de Janeiro. — V. Brea. — A. Cardoso.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de junho de 1919, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.117, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Moinho Fluminense a saber: Um exemplar do Diario Official de 15 de junho ultimo, que publicou o decreto n. 13.643, de 11 do mesmo mez, que autorizou a elevação do capital e a alteração dos estatutos; uma publica fórmula da carta de autorização do Governo; ou-

tra do pagamento do sello sobre a renda e outra do talão do pagamento do sello respectivo sobre o augmento do capital, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Data e assignatura utilizavam estampilhas no valor de onze mil réis.)

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Apolices do emprestimo Nacional de 1909.....	10:433\$120
Idem do fundo de reserva..	437:692\$300
Idem municipaes de 1906 e 1914.....	272:042\$420
Letras do Thesouro Nacional	500:000\$000
Acções de companhias de tecidos e outras.....	563:783\$000
Debentures e consolidados..	163:000\$000
Edificio do banco.....	163:000\$000
Movéis e bensfeitorias.....	8:837\$300
Bens de raz.....	351:457\$513
Emprestimos garantidos....	89:349\$997
Effeitos descontados, ditos a receber e letras garantidas.....	11.030:604\$891
Contas correntes garantidas	1.844:866\$430
Emprestimos hypothecarios..	53:900\$000
Letras a receber.....	381:822\$632
Caução da directoria.....	70:900\$000
Titulos depositados.....	25.812:328\$190
Valores caucionados.....	1.461:500\$030
Idem hypothecados.....	75:070\$900
Dividas em liquidação.....	793:169\$958
Idem em execução.....	482:134\$745
Diversas contas: saldos.....	10.008:796\$137
Penhores mercantis e fianças	9.593:961\$666
Caixa: saldo em moeda corrente.....	2.290:870\$012
	56.342:614\$539

Passivo

Capital: 23.000 acções de 200\$000.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Em apolices da divida publica.....	457:692\$300
A empregar. 42:981\$085	
	500:673\$385
Acções em caução.....	70:000\$000
Lucros e perdas: descontos e juros do semestre seguinte	167:222\$900
Lucros suspensos.....	225:311\$260
Depositos commerciaes.....	453:327\$674
Contas correntes de movimento e de prazo.....	2.788:252\$970
Dividendos:	
Saldo até o 59º. 18:195\$000	
60º dividendo a 8\$ por acção 200:000\$000	
	218:195\$000
Garantias de hypothecas, penhores e fianças.....	9.668:961\$666
Depositantes.....	15.812:328\$190
Cauções.....	1.461:500\$000
Diversas contas: saldos.....	20.120:479\$366
Caixa Auxiliadora dos Empregados do Banco.....	14:322\$150
Imposto sobre o dividendo..	10:000\$000
	56.342:614\$539

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — José A. Silva, director-presidente. — Durio Ferreira dos Santos, guarda-livros.

Companhia Telephonica «Melhoramento e Resistencia»

Com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e incorporada pela Associação Commercial da mesma cidade

Estatutos da sociedade anonyma Companhia Telephonica «Melhoramento e Resistencia» com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e incorporada pela Associação Commercial, da mesma cidade

CAPITULO I

DOS FINS SOCIAES

Art. 1.º Fica fundada a Companhia Telephonica «Melhoramento e Resistencia», com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O fim da companhia é explorar a industria telephonica no Rio Grande do Sul e onde mais convenha, procurando organizar um serviço aperfeiçoado e barato.

Art. 3.º A companhia é organizada pelo prazo de trinta annos, a contar do dia 1 de janeiro de 1919, podendo este prazo ser prorrogado na forma da lei.

CAPITULO II

DA DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4.º A direcção e fiscalização da companhia competem aos seguintes órgãos:

- a) assembléa geral;
- b) directoria;
- c) conselho fiscal.

Art. 5.º A assembléa geral é a reunião de accionistas em numero legal e legalmente convocada.

Art. 6.º A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de março de cada anno, e extraordinariamente sempre que for convocada regularmente.

Art. 7.º A convocação será feita pela imprensa, em dous ou mais jornaes da sede social, com oito dias de antecedencia pelo menos.

§ 1.º A convocação poderá ser feita:

- a) pelos directores;
- b) pelo conselho fiscal;

c) por sete accionistas, que representem, pelo menos um quinto do capital social, nos termos do art. 137 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891;

d) por qualquer accionista, nos termos do art. 140 do citado decreto.

§ 2.º As convocações serão sempre motivadas e declararão o objecto da reunião.

§ 3.º Si não comparecer numero legal, dentro de uma hora após a designada para a reunião, far-se-ha uma segunda convocação, annunciando-se que a assembléa funcionará com qualquer numero de socios, e qualquer que seja a quota de capital representada.

§ 4.º As assembléas geraes ordinarias não poderão funcionar com menos de tres socios, alem dos directores e fiscaes.

Art. 8.º O numero legal, para que a assembléa possa deliberar, é de accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo tratando-se de assembléas que tenham por objecto a dissolução da companhia, augmento de capital, emissão de debentures, ou reforma dos estatutos, casos em que se exige pelo menos o comparecimento de accionistas que representem tres quartos do capital social.

Paragrapho unico. Nos casos em que se exige o comparecimento de tres quartos do capital social, só em terceira convocação se pôde deliberar com qualquer numero fazendo-se a convocação por meio de cartas registradas, alem das publicações.

Art. 9.º A assembléa começará a funcionar assim que houver numero legal ou em segunda ou terceira convocação, trinta minutos após a hora designada nos annuncios.

§ 1.º A sessão será aberta por um dos directores ou por qualquer accionista, procedendo-se em seguida a nomeação, eleição

ou aclamação de um presidente para a sessão.

§ 2.º O presidente, que será accionista, convidará dous outros para secretarios, constituindo-se assim a mesa da assembléa, na qual não podem tomar parte directores ou fiscaes.

§ 3.º Os accionistas poder-se-hão representar por procuração, contanto que não seja outorgada a director ou fiscal.

§ 4.º Qualquer accionista pôde discutir na assembléa geral, votar e ser votado.

§ 5.º Os votos serão contados de uma para cinco acções ou fracções, até 50 acções; deste numero em diante os votos serão contados na proporção de um para cada grupo de 25 acções ou fracção.

§ 6.º Em caso de empate o presidente desempatará, salvo nas eleições em que o empate será decidido a favor do mais velho, ou pela sorte, si os eleitos tiverem a mesma idade.

§ 7.º Nas sessões ordinarias, após a discussão da acta, seguir-se-ha a leitura e discussão do parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, seguindo-se as eleições.

§ 8.º Do occorri-lo em cada sessão, um dos secretarios lavrará uma acta circunstanciada que será assignada pela mesa da assembléa.

§ 9.º As actas das sessões ordinarias serão publicadas dentro de trinta dias e dellas dar-se-ha certidão a quem pedir.

§ 10. Um mez antes do dia designado para a reunião da assembléa geral, os directores por aviso na imprensa, porão á disposição dos accionistas, para seu exame na sede social, os seguintes documentos:

- a) cópia dos balanços, com indicação dos valores moveis e immoveis e em synopse as dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;
- b) cópia da lista nominal dos accionistas, com o numero de acções de cada um e o estado do pagamento;
- c) cópia da lista das transferencias de acções em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 10. Compete á assembléa geral além de outras attribuições que lhe confere a lei:

- a) eleger os directores e fiscaes;
- b) approvar o relatório e as contas dos directores e o parecer dos fiscaes;
- c) reformar os estatutos;
- d) resolver sobre a alienação ou hypotheca dos immoveis sociaes;
- e) autorizar a emissão de debentures;
- f) tomar qualquer outra medida necessaria á boa marcha dos negocios sociaes.

Art. 11. A directoria da companhia compõe-se de dous directores, eleitos pela assembléa geral pelo prazo de quatro annos, dentre os accionistas.

§ 1.º Por ocasião da eleição da primeira directoria, um dos directores será eleito pelo prazo de dous annos, de modo a evitar-se que es dous directores sejam substituidos ao mesmo tempo.

§ 2.º Os directores são reelegiveis.

§ 3.º No caso de impedimento definitivo ou temporario de algum director, o conselho fiscal nomeará o substituto, que servirá até que cesse o impedimento ou até a primeira reunião da assembléa geral.

§ 4.º O director effectivo ou substituto cautionará cincoenta acções para garantia de sua gestão, podendo a caução ser apresentada por qualquer accionista.

Art. 12. Cada director receberá o ordenado annual de um conto de réis, que lhe será pago por semestre vencido.

Paragrapho unico. Esse ordenado só será devido a contar do dia em que se iniciarem os trabalhos de assentamento da rede telephonica.

Art. 13. Compete aos directores:

- e) nomear um gerente da companhia, den-

tre pessoas de reconhecida competência técnica, accionista ou não;

b) nomear os demais empregados necessarios, ou delegar ao gerente essa attribuição;

c) superintender todos os negocios e serviços da companhia;

d) conferir semanalmente a caixa, visando o livro respectivo;

e) representar a companhia em juizo e em qualquer acto ou relação jurídica, podendo constituir advogados ou procuradores;

f) convocar a assembléa geral e cumprir as suas resoluções;

g) cumprir os presentes estatutos e as leis referentes a sociedades anonymas;

h) contractar em nome da companhia, e tomar compromissos em geral;

i) autorizar despesas e visar contas, antes de serem pagas pelo gerente;

j) resolver amigavelmente as questões entre a companhia e accionistas ou terceiros, podendo para isso transigir ou renunciar direitos, respeitadas a competencia da assembléa geral;

k) procurar obter dos poderes publicos favores, concessões e privilegios.

Art. 14. Ao gerente da companhia compete a administração dos serviços da companhia sob as ordens e fiscalização dos directores.

Paragrapho unico. Os directores contratarão com o gerente o seu ordenado, que lhe será mensalmente pago, e arbitrar-lhe-hão, por ocasião do balanço, uma gratificação entre 5 % e 10 % do lucros liquidos do anno, depois de feitas as depreciações necessarias e deduzido o fundo do reserva.

Art. 15. O conselho fiscal será constituído de tres accionistas, eleitos annualmente e reelegiveis.

§ 1.º Em seus impedimentos, os fiscaes serão substituidos por supplentes, eleitos na mesma occasião, e reelegiveis.

§ 2.º Cada fiscal perceberá a gratificação annual de quinhentos mil réis.

§ 3.º Ao conselho fiscal compete:

- a) reunir-se pelo menos uma vez por trimestre;
- b) exercer permanente fiscalização sobre todos os negocios sociaes, podendo para isso, examinar, em qualquer tempo, a escripta social;
- c) convocar a assembléa geral;
- d) conceder licença aos directores;
- e) dar pareceres e opiniões á directoria, quando esta solicitar;
- f) dar parecer sobre as contas e relatórios da directoria, conferindo previamente a caixa, e publicar o seu relatório, pelo menos na véspera da sessão da assembléa geral ordinaria;
- g) nomear substituto provisório para algum director impedido.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 16. O capital social será de quatrocentos contos de réis (400:000\$), representando duas mil (2.000) acções do valor de duzentos mil réis (200\$), todas nominativas.

Paragrapho unico. O capital social poderá ser augmentado, no forma da lei, dando-se na subscrição preferencia aos accionistas.

Art. 17. Cada subscriptor entrará com 40%, (quarenta por cento) do valor das acções que tomar no momento da subscrição, fazendo a integralização mediante chamada feita pela directoria com o prazo de trinta dias.

§ 1.º O accionista que não effectuar as entradas na época estipulada incorrerá na multa de 3 % sobre o valor das acções, e si, apesar disso, deixar passar mais trinta dias sem fazer a entrada com a multa, a companhia, si não preferir cobrar-se por acção competente, poderá fazer vender as acções ou declarar-as perdidas, nos termos dos artigos 33 e 34 do cit. dec. n. 434 de 1891.

2.º A propriedade das acções se estabelecerá pela inscrição no livro de registro, que

haverá na sede da companhia, com as formalidades do art. 22 do cit. dec. n. 434.

§ 3.º A cessão se opera pelo termo de transferência, devidamente sellado, lavrado no dito livro o assignado pelo cedente e cessionario, ou seus procuradores com poderes necessários.

§ 4.º No caso de transmissão da acção a titulo de legado, successão universal, arrematação ou adjudicação, a transferencia far-se-ha unicamente á vista do alvará do juiz, formal da partilha ou carta de arrematação ou adjudicação.

Art. 18. Os lucros, verificados no fim do anno social, serão assim distribuídos:

a) eis por cento para o fundo de reserva;

b) dez por cento para depreciação de moveis, immoveis, utensilios, machinas, rédes, installações eapparehos;

c) do restante, cinco a dez por cento para gratificação ao gerente, cinco por cento a cada um dos directores, quando houver distribuição do dividendo, além das gratificações que a directoria resolve conceder aos empregados ou a outras pessoas, em qualquer occasio e que a isso fizerem jus, por serviços prestados á companhia;

d) o sallo será o dividendo a distribuir pelos accionistas, contanto que esse dividendo não exceda de doze por cento;

e) o que exceder, após a distribuição do dividendo maximo, será levado á conta de lucros suspensos.

Parapho unico. Os dividendos não reclamados prescrevem em cinco annos, em favor da companhia.

Art. 19. O fundo de reserva é destinado a fazer face a prejuizo extraordinario, a juizo da directoria.

Parapho unico. A deducção para o fundo de reserva cessará quando elle attngir a importancia de cincoenta por cento do capital social.

Art. 20. A conta de lucros suspensos levar-se-ha a multa a que fica obrigado o accionista que se utilizar da serviço de outra empresa ou companhia telephonica, a não ser para communicar-se com localidades ainda não servidas pela rede da Companhia Resistencia.

Parapho unico. Esta multa será igual ao valor nominal de uma acção.

Art. 21. Os lucros suspensos destinar-se-hão, a juizo da as-embéa geral:

a) ao melhoramento e aperfeicoamento do serviço telephonic, introduzindo-se as mais recentes creações do progresso;

b) ao maximo barateamento do serviço.

Art. 23. Ficam os directores autorizados á emissão de obrigações (debentures) ao portador até a importancia correspondente ao capital social (arts. 41 e 42 do decr. n. 434) e ao melhor typo do juro não excedente de 8 % ao anno.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 24. A primeira directoria da Companhia Telephonica Melhoramento e Resistencia fica assim constituida:

Directores

Feliciano Ignacio Xavier e Antonio Tonca Duarte.

Conselho fiscal

Alberto Echenique Leite, Dr. Lourival Mascarenhas de Souza e Camillo Gomes Pires.

Supplentes do conselho fiscal

Cassio Tamborindeguy, Francisco Julio de Mello e Leonardo Velho da Silva.

Art. 25. Os presentes estatutos que ficam approvados não poderão ser alterados na as-embéa geral de installação.

Pelotas, 12 de fevereiro de 1919.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento durante a 2ª quizenza do mez de junho de 1919, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e sexta circumscripção de alistamento:

Faz saber que por esta circumscripção foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os elitores declarados:

Nomes — Idades — Profissões — Residencias

José Joaquim de Azevedo. Filho, 27 annos, funcionario publico, rua General Azevedo Coutinh. n. 19, Campo Grande.

Antonio Francisco de Siqueira, 44 annos, funcionario publico, rua S. Pedro n. 20, Guaratiba.

José Augusto Campos Maia, 43 annos, lavrador, rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande.

Leonel Lourenço Borba, 28 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 117, Campo Grande.

Manoel Antonio da Rocha, 31 annos, operario, rua Limites n. 75, Campo Grande.

Nestor Freitas, 39 annos, empregado publico, avenida Isabel n. 327, Santa Cruz.

Antonio Anisio da Fonseca, 21 annos, empregado publico, rua da Princeza n. 123, Campo Grande.

Delphino Joaquim Teixeira, 30 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 119, Campo Grande.

Hypolito de Souza, 29 annos, funcionario publico, rua Haddock Lobo n. 331, Campo Grande.

João Francisco de Aragão, 29 annos, operario, rua Imperio n. 63, Santa Cruz.

Pedro José dos Anjos, 22 annos, operario, rua Felipe Cardoso n. 377, Santa Cruz.

Lauriano Teixeira da Silva, 21 annos, lavrador, lugar Grota Funda, Guaratiba.

José Pinto Cardoso, 47 annos, proprietario, rua Princesa n. 123, Campo Grande.

Francisco Manoel do Amaral, 54 annos, lavrador, lugar Engenho Novo, Guaratiba.

Bento Antonio Barbosa, 34 annos, lavrador, lugar Piaby, Guaratiba.

Alexandre Luiz da Silva, 24 annos, lavrador, lugar Engenho Novo, Guaratiba.

Benedicto de Souza Guimarães, 26 annos, operario, rua Imperio n. 38, Santa Cruz.

Henedino Ribeiro de Souza, 22 annos, empregado publico, rua Alegria n. 30, Guaratiba.

Manoel Dias de Sá, 36 annos, lavrador, lugar Ilhas, Guaratiba.

Januario Villarinho Macedo de Gusmão, 21 annos, lavrador, lugar Ilhas, Guaratiba.

João Antunes Suzano, 36 annos, lavrador, campo do Collegio, Guaratiba.

Irineu Xavier de Castro, 27 annos, operario, rua Felipe Cardoso n. 381, Santa Cruz.

Antonio Casa Nova Candido del Castihlos, 29 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

José Teixeira Braga, 22 annos, empregado no commercio, rua Encanamento n. 160, Santa Cruz.

José Vidal, 34 annos, operario, rua Princeza n. 129, Campo Grande.

Alvaro Telles de Azevedo, 33 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira n. 6, Campo Grande.

Josué Moreira da Costa, 21 annos, lavrador, rua Logar Catruz, Guaratiba.

José Alves Paes, 28 annos, lavrador, lugar Matto Alto, Guaratiba.

José Alves Paes, 23 annos, lavrador, lugar Morgado, Guaratiba.

Annibal de Oliveira Mattos, 21 annos, lavrador, lugar Toca, Guaratiba.

Anysio Manoel Gonçalves, 41 annos, lavrador, lugar Morgado, Guaratiba.

Lindolpho José Pinheiro, 22 annos, lavrador, lugar Grota Funda, Guaratiba.

Newton Moreira, 30 annos, empregado publico, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

Alfredo Francisco da Silva, 23 annos, lavrador, rua Engenho Novo, Guaratiba.

Nicolau Tavares, 26 annos, lavrador, lugar Engenho Novo, Guaratiba.

Manoel de Oliveira Wanderley, 30 annos, telegraphista, rua Imperatriz n. 111, Campo Grande.

Etelvino Paixão de Oliveira, 23 annos, operario, rua Matriz n. 111, Santa Cruz.

João Ribeiro da Silva, 25 annos, operario, rua Oliveira Braga n. 175, Campo Grande.

Carlos Honorio Muniz Toledo Sampaio, 60 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira n. 15, Campo Grande.

Antonor Teixeira Ribeiro, 31 annos, proprietario, rua Logar Barra, Guaratiba.

Moysés Vianna dos Santos, 30 annos, lavrador, rua Catruz, Guaratiba.

Honorato Francisco Marcos, 64 annos, lavrador, rua Ponte Grossa, Guaratiba.

Benedicto de Oliveira Figueira, 50 annos, lavrador, lugar Barra, Guaratiba.

Prisco Catão de Castro, 3 annos, motorista, rua Imperio n. 63, Santa Cruz.

Antonio de Moraes Menezes, 22 annos, lavrador, rua Piabas, Guaratiba.

Arcino Rangel, 30 annos, lavrador, rua Matto Alto, Guaratiba.

Olegario Pinto de Siqueira, 40 annos, lavrador, rua Engenho Novo, Guaratiba.

Chrispim Nivaldo da Silva, 34 annos, lavrador, rua Engenho Novo, Guaratiba.

Osivaldino José da Gama, 21 annos, lavrador, rua Morgado, Guaratiba.

Aymoré Ramos, 32 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 113, Campo Grande.

Fernando Luz, 21 annos, empregado no commercio, rua Felipe Cardoso n. 379, Santa Cruz.

Arlindo Pereira do Azevedo, 25 annos, operario, rua Oliveira Braga n. 175, Campo Grande.

Manoel Francisco de Mattos, 44 annos, carroceiro, rua Nova n. 69, Campo Grande.

Gilton Xavier de Alcantara, 24 annos, empregado no commercio, rua Imperio n. 181, Santa Cruz.

Manoel Domingos Vieira, 22 annos, empregado no commercio, rua Sepetiba n. 35, Santa Cruz.

Arcelino José Ferreira, 34 annos, lavrador, lugar Catruz, Guaratiba.

João Agostinho da Silva, 29 annos, motorista, rua do Imperio n. 181, Santa Cruz.

Francisco Xavier de Alcantara, 65 annos, engenheiro, rua Dr. Felipe Cardoso n. 381, Santa Cruz.

Esmerio dos Santos, 24 annos, operario, rua Coronel Olympio n. 74, Santa Cruz.

Luiz Hilario Pereira, 23 annos, lavrador, lugar Ilha, Guaratiba.

Manoel Francisco das Chagas, 24 annos, lavrador, lugar Morgado, Guaratiba.

Adelino Ribeiro Alves, 42 annos, barbeiro, lugar Ilha, Guaratiba.

Manoel Civil de Souza, 24 annos, operario, rua Nestor n. 124, Santa Cruz.

Francisco Ignacio da Rosa, 52 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 236, Realengo.

José Maria Lopes, 39 annos, empregado publico, Furna, Campo Grande.

Urquiza Botelho Moraes, 21 annos, lavrador, logar Grota Funda, Guaratiba.

Aleixo Nunes Barbosa, 22 annos, lavrador, logar Grota Funda, Guaratiba.

Paulino José da Silva, 29 annos, lavrador, logar Grota Funda, Guaratiba.

Oscar Ribeiro Alves, 21 annos, empregado no commercio, logar Rio Piabas, Guaratiba.

Raymundo Pires do Oliveira Junior, 33 annos, empregado no commercio, logar Catruz, Guaratiba.

Antonio d'Assumpção Pinto, 27 annos, empregado municipal, rua Nestor n. 126, Santa Cruz.

Manoel Cecilio de Oliveira, 29 annos, operario, rua S. Pedro n. 18, Guaratiba.

Fresdivino Paz Camargo, 21 annos, operario, rua Coronel Junqueira n. 170, Realengo.

Manoel Luiz Andrade, 32 annos, empregado no commercio, estrada da Pedra n. 418, Guaratiba.

Manoel Francisco Alves Junior, 21 annos, empregado no commercio, logar Pedra, Guaratiba.

José Pereira Braz, 31 annos, lavrador, logar Cabulyszone, Guaratiba.

Olympio Albano da Rosa, 23 annos, lavrador, logar Rio Bonito, Guaratiba.

Arlindo Francisco dos Santos, 29 annos, operario, rua D. Pedro n. 6, Santa Cruz.

Nilo dos Santos Mesquita, 22 annos, lavrador, logar Vargem Grande, Guaratiba.

Gabriel Antonio Ramos, 23 annos, operario, rua Imperio n. 63, Santa Cruz.

Indefiridos

Aristides de Carvalho Bastos.

Antonio Nunes dos Santos.

José Cardoso da Silva.

Dado e passado aos 3 de julho de 1919.—
Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o
subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL EM BELLO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAES

De ordem do Sr. director, em execução do do despacho deste ministerio de 7 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado à Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, no Theouro Nacional, ou à Delegacia Fiscal do mesmo Theouro no referido Estado, ás 14 horas do dia 18 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do depositado da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Theouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos 6 por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhar-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preço por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia do quatrocentos e noventa e nove contos duzentos e cincoenta e um mil trescentos e cincoenta o sete réis (499:2513357).

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diario Official*, serão abertos, na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concorrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma comissão de tres funcionarios, designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diario Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, na presença dos concorrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do artigos 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem aceita a em que haja modificações ou acrescimos de obras, ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada a caução de vinte contos de réis, para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto também depende da aprovação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de examinado por esta sub-directoria.

Na Directoria do Patrimonio, no Theouro Nacional, os Srs. pretendentes encontrarão á sua disposição os planos o orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminá-las dentro do 10 mizes, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros 15 dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importancia de 100\$ por dia que exceder e, pelos seguintes, 150\$, também por dia, até mais 15 dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpeção judicial e com perda da caução de vinte contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a Delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de 100\$ por dia de excesso até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula 1ª.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruirl-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e re-

construções executadas por conta da caução de vinte contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de vinte contos de réis for desfalcada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até mais outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em quatro prestações eguaes:

A primeira prestação dependo da apresentação de certificado do engenheiro fiscal de se achar executado mais de um quarto das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de metade; para a terceira, o certificado de tres quartos das mesmas obras contractadas; finalmente, a quarta e ultima prestação, quando o edificio estiver prompto e entregue.

Reter-se-ha, porém, de cada um destes pagamantos, a importancia de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de seis mezes, contados da conclusão.

Sómente findo este prazo será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restitução acima só terá logar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois, findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta — A caução de vinte contos de réis será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluida a obra.

Setima — No caso do rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiaes existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante, pelo engenheiro fiscal, assim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de junho de 1919.—O sub-director, *José Maria de Beurepaire Pinto Peixoto.*

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS MOTORES A GAZOLINA, PERFEITAMENTE IGUAES, PARA AS LANCHAS «SARGENTO FORTUNATO» E «SARGENTO FLOIRÃO», QUE FAZEM O SERVIÇO DE RONDA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 de abril de 1919, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para o fornecimento e assentamento de dous motores a gazolina, perfeitamente iguaes, para as lanchas *Sargento Fortunato* e *Sargento Floirão*, do serviço da Alfandega desta Capital, onde se acham.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 31 de julho do corrente anno, em carta fechada e lacrada, acompanhadas do deposito de 300\$ feito na Theouraria Geral do Theouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismo

por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar dúvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas da sua idoneidade, também em envoltórios fechados, com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora, que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, à proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá à Thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Os motores, perfeitamente iguaes, devem ser fornecidos com todos os seus accessorios e installados nas respectivas lanchas, sendo o espaço para a machina de 2^m,30 x 1^m,30.

Os concorrentes poderão ver as lanchas na Guarda-moria desta Capital.

Devem obrigá-se a entregar a lancha em franco movimento, depois da experiencia official, satisfazendo as condições de velocidade de nove milhas por hora, no minimo, devendo o motor dispôr da força minima de 25 HP.

O concorrente preferido entregará a lancha prompta, funcionando, dentro do prazo de tres mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O concorrente garantirá o bom funcionamento, a resistencia e a duração dos diversos órgãos do motor e seus accessorios, durante dois annos, uma vez que o estrago não seja devido à má conservação.

A concorrência versará sobre motores a gasolina para lanchas que tem 9^m,0 de comprimento de PP., 1^m,30 de bocca e 4^m,29 de pontal.

Os fabricantes preferidos são:

Broock & Co. Ltd.; Pitters Ltd.; Gleniffer Motors & Co. Ltd.; Vickers Ltd.; Iarrow & Co. Ltd.; White J. Samuel & Co. Ltd.; Sterling e Doman.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 1 de julho de 1919. — José M. de Beurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO À DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL, EM VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Do ordem do Sr. director, em execução do despacho deste ministerio de 14 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção do edificio destinado à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou à Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no re'rido Estado, ás 14 horas do dia 30 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio do guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter

emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que de logar a duvidas.

Acompanha-a ha um orçamento detalhado, com as medidas e preços por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior à quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000).

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes deverão também exhibir provas da sua idoneidade, dentro de envoltório fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diário Official*, serão abertos na Directoria do Patrimonio Nacional, os envoltórios contendo as provas de idoneidade dos concorrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma comissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diário Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, — na presença dos concorrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, à proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem accetita a em que haja modificações ou acrescimos de obras ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada, a caução de quinze contos (15:000\$) para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado à vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto também depende da aprovação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois do encaminhado por esta sub-directoria.

Na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão à sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de nove mezes, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros quinze dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importância de cem mil réis por dia que exceder e polos seguintes, cento e cincoenta mil réis, também por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpellação judicial e com perda da caução de quinze contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyza-las por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de cem mil réis, por dia de excesso, até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Tercera—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accôrto com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materias da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstru-las immediatamente, sob pena de serem as demolidas e

reconstruções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de quinze contos de réis for desfalcada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregá-la no prazo de 18 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações iguaes. A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executado mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais do dous terços das obras; o, finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluida a obra.

Reiter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importancia de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro mezes, contados da conclusão.

Somente, findo este prazo, será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restitução acima só terá logar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta—A caução da quinze contos de réis, será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluida a obra.

Setima—No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiais existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal, assim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 24 de junho de 1919. — O sub-director, José M. de Beurepaire Pinto Peixoto.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tomio-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 500\$, n. 3.161, juro annual de 5 %, apel, antigo 6 %, pertencente a Renato Monteiro de Barros, solteiro, brasileiro, e emitida em 1868, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de julho de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 2—R 68: 20 saccos sem numero, avariados.

Idem 2 caixas ns. 732 e 731, repregadas e avariadas.

R 5: 1 dita n. 1.493, idem.

T: 3 ditas ns. 8.484/85 e 123, idem.

Idem: 3 ditas ns. 100, 93 e 4, idem.

Vianna: 2 gigas ns. 8 e 2.675, avariadas.

RS—VC: 1 fardo n. 8.499, rata.

Albino: 1 caixa n. 720, repregada.
 AV: 1 dita n. 677, repregada e avariada.
 AJC: 1 dita n. 75, repregada.
 Brasil: 2 ditos ns. 571 e 572, idem.
 CAF: 4 ditos ns. 7, 17, 4 e 20, avariadas.
 CMB: 1 barrica n. 3, idem.
 Idem: 1 caixa n. 66, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 8.351, roto e avariado.
 CC: 3 caixas ns. 204, 205 e 207, repregadas.
 Dia: 1 dita n. 480, idem.
 ESC: 3 encapados ns. 36.483/85, avariadas.
 FS: 2 caixas ns. 69 e 72, repregadas.
 J 7.986/12: 1 barrica n. 1.272, repregada e avariada.
 JMFC: 2 saccos ns. 4.566 e 4.568, rotos e avariados.
 JAS: 1 fardo n. 8.405, repregado e avariado.
 JB: 1 dito n. 8.412, idem, idem.
 MH: 1 caixa n. 119, repregada.
 PG—43—&C: 2 ditos ns. 84 e 75, idem.
 S. Paulo: 2 ditos ns. 60 e 61, idem.
 Parc: 1 fardo n. 8.431, avariado.
 RLC: 5 saccos, idem.
 Vapor americano *Saint Francis*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 3 — EFCEB: 2 caldeiras ns. 251 e 201, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 409, idem.
 ARC: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 CIBC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Armazem n. 4 — AS: 8 saccos rotos.
 WLJB — 3: 7 caixas, repregadas e avariadas.
 Moça: 3 ditos, idem, idem.
 Vapor nacional *Lucania*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 4 — ACC: 300 saccos, avariados.
 Idem: 52 ditos, idem.
 ACCB: 47 ditos, idem.
 ACCA: 98 ditos, idem.
 ACCC: 37 ditos, idem.
 ACCD: 32 ditos, idem.
 ACCF: 52 ditos, idem.
 Vapor nacional *Asia*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 5 — AJK: 6 caixas ns. 1, 3, 6, 2, 5 e 4, repregadas e avariadas.
 GC: 6 ditos ns. 4, 2, 3, 5, 1 e 7, idem.
 ANC: 10 ditos, idem, idem.
 CC: 4 ditos, vasando.
 CRC: 3 ditos, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditos, vasando.
 CMC: 3 ditos, repregadas e avariadas.
 FMC: 2 ditos, idem, idem.
 FMC: 4 caixas, vasando.
 LB: 4 ditos, idem.
 Idem: 1 dita repregada e avariada.
 MPC: 5 ditos, idem, idem.
 Idem: 11 ditos, vasando e avariadas.
 NGC: 1 dita, idem, idem.
 Portuespa, 6 ditos, repregadas e avariadas.
 HM&C: 1 dita, idem, idem.
 Portuespa: 1 dita, idem, idem.
 P&C: 2 ditos, idem, idem.
 MPC: 1 sacco, roto.
 SV&C: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos, vasando.
 TMC: 21 ditos, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 ditos, vasando.
 VMC: 9 ditos, repregadas e avariadas.
 Casa: 1 dita, idem, idem.
 LB: 1 dita, vasia desmanchada.
 Armazem Rodrigues: 8 bordalezas, vasando.
 JMD: 2 ditos, idem.
 LBM: 2 decimos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasios.
 Portuguese Joe: 19 bordalezas, vasando.
 TR&C: 4 ditos, idem.
 AL&C: 1 caixa, idem.
 CC: 1 dita, idem.
 CRC: 2 ditos, idem.
 Idem: 5 ditos, repregadas e avariadas.
 CB&C: 1 dita, idem, idem.

FMC: 2 ditos, idem, idem.
 FA: 6 ditos ns. 3, 38, 28, 39, 63 e 8, idem, idem.
 FMB: 1 dita vasando e avariada.
 FRU—TAGEL: 3 caixas ns. 8, 107 e 137, repregadas e avariadas.
 HMC: 3 ditos ns. 5, 30 e 38, idem.
 LB: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasando.
 LC: 2 ditos ns. 38 e 26, repregadas e avariadas.
 MPC: 5 ditos, idem.
 Idem: 6 ditos, vasando.
 MG&C: 1 dita n. 5, repregada avariada.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Am. Vill Joyeuse*, entrado em junho de 1919:
 Armazem d. 6—JMT: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
 JV: 2 ditos ns. 5 e 1, idem.
 SCVR: 1 dita n. 2.562, idem.
 VW&C: 1 dita n. 471, idem.
 SC: 1 dita n. 6, idem.
 CMC: 1 dita n. 32, idem.
 Portella: 1 dita n. 187, idem.
 Vapor italiano *Salvatore*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 6—C&Z: 3 caixas ds. 870, 868 e 873, repregadas e avariadas.
 CFB: 1 dita n. 409, idem.
 CFIC—VC: 2 ditos ns. 7.772/73, idem.
 CC—VC: 2 ditos ns. 7.754/55, idem.
 D&O: 1 dita n. 38.913, idem.
 Patrone: 46 ditos diversos numeros, idem.
 SITA: 2 ditos ns. 21 e 29, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 23 e 24, idem.
 Idem: 1 fardo n. 8, roto.
 Idem: 30 amarrados de madeira sem numero, avariados.
 SFB: 7 caixas ns. 1, 5, 2, 5, 3, 4 e 7, repregadas avariadas.
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 7—BBVD: 22 caixas diversos numeros, repregadas.
 MH: 1 dita n. 19, idem.
 Tandemior: 8 barris, vazando.
 MEMGL: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor argentino *Asiariano*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 8—Casa Carvalho, 4 caixas, repregadas e avariadas.
 COC: 3 ditos, idem, idem.
 JCVMC: 5 ditos, idem, idem.
 JMP: 2 ditos, idem, idem.
 Portuespa: 3 ditos, idem, idem.
 Vapor Americano *Marianna*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 9—ABC: 401 rolos sem numeros, avariados.
 CLTD: 15 caixas idem, idem.
 MAF: 2 ditos ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.
 M—Giffoni: 1 dita n. 87, idem, idem.
 MM: 1 dita n. 15.510, idem, idem.
 Vapor americano *Santa Clara*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 15—MAC: 1 caixa n. 20.950, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 20.735, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.719, idem, idem.
 SERC — Idem: 1 dita n. J 5.933, idem, idem.
 SBRC: 1 engradado n. 39.869, idem, idem.
 CCEdB: 2 barricas ns. 1.335 e 1.336, idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 4.941 e 1.307, idem, idem.
 Idem: 1 barrica n. 1.338, idem, idem.
 Idem: 2 caixas n. 1 e s/n, idem, idem.
 CGEB: 26 pacotes, diversos numeros, rotos e avariados.
 CCEdB: 1 dito n. F 20.621, idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1.304 e 4.942, repregadas e avariadas.
 GPC—SNOW: 20 fardos sem numeros, avariados.

6758—MAC: 2 caixas ns. 20.734 e 20.029, repregadas e avariadas.
 Vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em junho de 1919:
 Arthur Costa: 4 caixas ns. 3, 2, 5 e 1, repregadas e avariadas.
 LN: 2 ditos ns. G 761/7 e G 764,8, idem, idem.
 T: 2 ditos ns. 19.034 e 19.069, idem, idem.
 ACS: 1.230 rolos, arame, idem.
 CCC: 58 ditos, idem.
 Vapor inglez *Demerara*, entrado em junho de 1919:
 Armazem n. 17—MJSC: 1 caixa n. 1.129, repregada.
 MVE—HCH: 1 dita n. 361, idem.
 10: 2 ditos ns. 4.314/15, idem.
 NOE: 1 dita n. 20.485, idem.
 443—P: 1 fardo n. 150, avariado.
 PSN—HCC: 1 dito n. 3.331, idem.
 Tijuca: 1 caixa n. 135 C, idem.
 T: 5 ditos diversos numeros, repregadas.
 AGC: 1 dita n. 286, idem.
 AL—TD: 3 ditos ns. 7 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 AGC: 2 ditos sem numero e n. 380, idem.
 B—BO: 1 dita n. 435, idem.
 CT—BP—DM: 1 dita n. 0.458, idem.
 CA: 1 dita n. 0.913, idem.
 AJ—C: 1 dita n. 68, idem.
 CSC: 1 dita n. 553, idem.
 DV—E—RO: 3 ditos ns. 6.470 e 6.545, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.013, idem.
 ESC: 1 dita n. 41.507, idem.
 Idem: 1 fardo n. 12.884, avariado.
 RE—T: 1 caixa n. 6.542, repregada e idem.
 Idem: 1 dita n. 0.460, idem.
 GP: 1 dita sem numero, idem.
 G: 1 dita n. 5.817, idem.
 HC: 1 dita n. 1.741, idem.
 Idem: 1 fardo n. 205, idem.
 J: 2 caixas ns. 534 e 533, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 535, 531 e 532, idem.
 Alfandega. 30 de junho de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—CC: 1 caixa n. 302, repregada.
 RA: 1 dita n. 251, idem.
 Bastos: 4 ditos n. 138, idem.
 FS: 1 dita n. 71, idem.
 Atlas: 1 dita n. 612, idem.
 ALT: 1 dita n. 210, idem.
 Araujo: 1 dita n. 248, idem.
 ASC: 1 dita n. 1.001, idem.
 CAE: 1 dita n. 1, idem.
 CCC: 1 dita sem numero, idem.
 CBL: 1 dita n. 182, repregada e avariada.
 CC: 1 dita n. 100, idem, idem.
 FC—CBC: 1 dita n. 2, repregada.
 CC: 3 ditos ns. 2.021, 203 e 200, repregadas.
 LJRCZ: 1 dita n. 1, idem.
 Lino: 1 dita n. 905, idem.
 MH: 3 ditos ns. 122, 121 e 124, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 123 e 118, idem.
 CMB: 1 dita n. 62, idem.
 B—L—2.287—P: 2 ditos ns. 48 e 47, idem.
 QGC: 1 dita n. 51, idem.
 T: 2 caixas ns. 2.482 e 8.483, repregadas.
 U: 3 ditos ds. 238, 284 e 285, idem.

Allino: 1 dita n. 240, idem.
 U: 3 ditas ns. 286, 289 e 283, idem.
 Vapor americano *S. Francis*, entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 3—Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.
 Vapor nacional *Asia* entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 4—CSV&C: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Grace—243: 3 ditas, idem.
 JVP: 1 dita, idem.
 TMC: 1 dita, idem.
 Vapor sueco *Valparaíso*, entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 5—Mano: 8 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor italiano *Salvatore*, entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 6—CFI&C: 1 caixa u. 523, repregada e avariada.
 Granado: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 JLI: 1 dita n. 5.309, idem.
 SITA: 1 dita n. 30, avariada.
 Idem: 25 amarrados de madeira, sem numeros, idem.
 Idem: 1 auto-caminhão sem numero, idem.
 AM: 12 pedras sem numero, idem.
 JFS: 19 ditas sem numero, idem.
 Vapor francez *Am. Vill Joyeuse* entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 8—VWC: 67 caixas, repregadas e avariadas.
 CMC: 13 ditas, idem.
 CIC: 4 ditas, idem.
 IP: 1 dita, idem.
 Camillo Mourão: 1 quinto, vazando.
 AS: 1 decimo, vazando.
 Fernandes Mourão: 3 quintos, idem.
 JMC: 1 caixa, repregada e avariada.
 MGC: 1 quinto, vazando.
 MZC: 3 quintos, vazando.
 Colequim: 1 decimo, idem.
 Vapor americano *Marianna*, entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 9—ABC: 358 rolos sem numero, avariados.
 B—&—S: 1 caixa n. 612, repregada e avariada.
 BD—MCW: 1 dita n. 3, repregada.
 CLTD: 16 ditas sem numero, idem.
 FRB&Cia: 1 dita n. 15.494, idem idem.
 PF: 2 ditas ns. 261 e 262, idem idem.
 M—AF: 3 ditas ns. 1, 5 e 8, idem idem.
 Idem: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
 M—ades: 1 dita n. 3, idem idem.
 Giffonio: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
 M—WB: 1 dita n. 3, idem idem.
 MN: 1 dita n. 15.514, idem idem.
 Petropolis—M—Giffonio: 1 dita n. 84, idem idem.
 TLW&C: 9 ditas sem numero, idem idem.
 Vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 16—Arthur Costa: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 E—F—BMC: 1 barrica sem numero, idem idem.
 O—M—LN: 1 caixa n. C 7.611/19, idem idem.
 LQ: 2 barricas sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 X: 1 chapa de ferro, idem, avariada.
 ACS: 120 rolos de arame, idem.
 CCC: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Venera*, entrado em junho de 1919.
 Armazem n. 12—C—B—90: 1 caixa numero 1.676, repregada.
 C—149—P: 1 fardo n. 549, idem.
 RFC: 1 caixa n. 399, repregada e avariada.
 SCC: 1 dita n. 8.547, idem idem.
 VB: 1 dita n. 8.545, idem idem.

NC: 1 caixa n. 473, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 478, repregada.
 ALT: 1 dita n. 2 idem.
 C&SC—PV: 1 dita n. 532, repregada e avariada.
 VPC: 1 dita n. 1.771, repregada.
 Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Evaristo Borges Paschoal: 1 pacote, roto.
 RC: 1 caixa n. 6, repregada.
 J: 1 dita n. 530, idem.
 MS: 1 dita n. 403, idem.
 MVC—H&B: 3 ditas ns. 857, 863 e 856, idem.
 NO: 2 ditas ns. 234 e 285, idem.
 NOE: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 Armazem n. 8—106: 1 caixa, repregada e avariada.
 108: 3 ditas, idem.
 Monteiro: 8 ditas, idem.
 PB: 8 ditas, idem.
 Freilino: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descalegados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Hellenic*, entrado em junho de 1919.

Armazem n. 2—R—13.722: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem—13.313: 1 dita n. 69, idem, idem.
 Idem—13.816: 1 dita n. 17, idem, idem.
 OSC: 6 ditas com diversos numeros, idem, idem.
 CS—Colonco: 1 dita n. 1.050, idem, idem.
 TMC: 1 dita n. 212, idem, idem.
 VS—SAC: 1 dita n. 6, idem, idem.
 RWC: 1 engradado n. 27, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 21, idem, idem.
 DBD—WBO: 1 dita n. 2, idem, idem.
 FN: 1 dita sem numero, avariada.
 CFCT: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FRMC: 2 barricas ns. 46 e 13, idem, idem.
 Heitor Ribeiro & Co: 1 caixa n. 1.452, idem idem.

José Balli & Co: 1 dita n. 2, idem, idem.
 SFS&C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 MSC—HCH: 1 dita n. 7.001, idem, idem.
 MB: 5 ditas com diversos numeros, idem, idem.
 NOD&C—F: 1 dita n. 36, idem, idem.
 2.003: 1 dita n. 5, idem, idem.
 WEAC—247: 1 dita n. 1.529, idem, idem.
 W—71—E—P—O: 1 caixa n. 89, repregada e avariada.
 1.093: 3 barricas ns. 104, 101 e 100, idem.
 J—226—S—C: 1 oncapa n. 805, roto.
 W—121—E—P—G: 1 caixa n. 131, repregada e avariada.

PSC—E: 6 ditas diversos numeros idem.
 QMFV—R: 1 barrica n. 1.671, idem.
 ARPC: 5 amarrados de caixas diversos numeros, idem.

AFI: 4 caixas idem, idem.
 BC: 1 dita n. 1, idem.
 Brasil—D: 1 dita n. 43.374.
 CCB: 1 dita n. 1.916, idem.
 Conteville: 12 ditas diversos numeros, idem.
 CGFB: 1 pacote n. F21.861, roto e avariado.

CGEDOE: 64 caixas sem numero, vazando.
 CF—C: 2 ditas ns. 403 e 8, repregadas e avariadas.

Casa Pratt: 1 dita n. 435.301, idem.
 Idem: 1 dita n. 434.201, idem.

CFF: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
 F Lambert: 1 dita n. 33.356, idem.
 FM: 25 ditas sem numero, idem.
 Vapor americano *Munsomo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 3—STUDE BAKER: 9 caixas vazias.

Sem marca: 166 volumes de ferro sem numero, idem.

Vapor sueco *Valparaíso*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 5—875—FAC: 4 caixas ns. 12, 7, 1 e 10 repregadas e avariadas.

88—640: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

Vapor italiano *Salvator*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 6—ASC: 12 pedras sem numero, quebradas.

JVC: 29 ditas idem, idem.

Idem: 1 caixas diversos numeros, avariadas

SC: 1 dita n. 63, repregada.

LEI: 1 pacote n. 4, roto.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 15—TFC: 30 fardos sem numero, avariados.

Vapor nacional *Tipajoz*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 16—D—O—O: 1 fardo n. 114, avariado.

Ministerio da Guerra—Fabrica de Piquet: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.

Vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 16—CCG: 21 rolos de arame sem numero, avariados.

ACS: 292 ditas, idem, idem.

CNE—1: 274 ditas, idem, idem.

Brasil: 53 ditas, idem, idem.

LR: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Sem marca: 2 ditas idem, idem, idem.

SRB—84: 1 caixa sem numero, idem, idem.

Vapor inglez *Archimedes*, entrado em junho de 1919:

Armazem u. 17—S—B—260: 3 caixas ns. 12, 41 e 40, repregadas.

RIM: 3 latas, vazando.

RHC: 2 caixas ns. 116 e 120, repregadas.

Idem: 1 dita n. 119, idem.

Rodrigues: 1 barrica n. 181, repregada e avariada.

Idem: 3 caixas diversos numeros, idem, idem.

VWC—Pharmacia: 1 dita n. 290, idem, idem.

BMC: 7 ditas diversos numeros, idem, idem.

British Legation Petropolis: 1 dita sem numero, repregada.

H—C—Brasil: 1 sacco n. 578, roto.

Baptista: 1 barrica n. 219, repregada.

R—B: 1 caixa n. 51, idem.

BC: 1 dita n. 1, idem.

Cruz: 5 ditas diversos numeros, idem.

CMB: 3 saccos, diversos numeros, rotos.

EFCH—SS&AB: 1 caixa n. 40, repregadas.

FHC: 1 dita n. 945, idem.

Kennard Co: 1 dita sem numero, idem.

LB: 2 ditas ns. 9.851 e 9.850, idem.

LC: 1 engradado n. 1, avariado.

M° V: 1 caixa n. 9.299, repregada.

C—N—43—N—C: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *La Place*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 17—M—VW&C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descalegados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com

signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Munsomo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 9—ADEBC—W 99—4: 1 caixa n. 966, repregada.

CFVV: 1 dita sem numero, idem.

VR: 1 dita n. 181.500, repregada e avariada.

VAV: 1 dita n. 1, repregada.

TBM—645: 1 dita n. 13, idem.

WAK: 2 barricas ns. 9 e 23, avariadas.

Calderon: 5 barris sem numero, vasando.

M: 10 ditos idem, idem.

640: 8 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Persian Prince*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 6—Calderon: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.

Conteuillo—685: 2 ditos ns. 91 e 92, idem, idem.

CM: 1 dita n. 13.697—3, idem, idem.

GM—RP—P 2.682: 1 dita sem numero, idem, idem.

MB: 1 dita n. 162, idem, idem.

OP: 1 pacote n. F 13.892, roto e avariado.

R—12.428: 1 barrica n. 84, repregada e avariada.

Sem marca: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.

Vapor inglez *Garonna*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 15—FGC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

IM: 1 dita n. 2, idem, idem.

IM: 1 caixa n. 171, repregada e avariada.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 15—CFE—4: 1 barrica n. 100, repregada e avariada.

4.403: 108 rolos de arame sem numero, avariados.

Vapor americano *Chicago Briage*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 16—ACS: 330 rolos de arame sem numero, avariados.

Vapor inglez *Archimedes*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 17—Dalti: 1 barril n. 76, vasando.

Idem: 3 latas sem numero, idem.

BFB—B—W: 3 caixas ns. 1, 3 e 2, repregadas.

British Bank of South America: 1 dita numero 12, idem.

Cruz: 1 dita n. 253, repregada e avariada.

GF: 1 dita n. 492, idem.

HFB: 2 ditos ns. 6 e 7, repregadas.

FBREIS: 1 dita n. 1, idem.

LR: 2 ditos ns. 201 e 202, idem.

Nº Vº: 1 dita n. 030.310, idem.

Idem: 5 latas sem numero, vasando.

C—E—C: 5 ditos idem, idem.

OTC: 1 caixa n. 1, avariada.

Rodrigues: 2 ditos ns. 186 e 180, idem.

SAL: 1 sacco u. 175, roto e avariado.

VWC—Pharmacia: 4 caixas ns. 282, 281, 280 e 279, repregadas.

DF: 1 dita sem numero, idem.

LBC: 25 barris, idem.

Armazem n. 8—C—M—&: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

JCVMC: 1 dita n. 114, idem.

TB: 1 dita n. 12, idem.

HMC: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

CR ancora C: 1 dita n. 28, idem.

CR ancora B: 1 dita n. 805, idem.

VARC: 1 dita n. 167, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Carlos José Vieira apprehendeu, no dia 5 do mez de junho proximo findo, na plataforma do armazem n. 17 do cães do porto, um pacote contendo 24 toucas de lã.

Sciante do facto pela comunicação de fls. 2, mandou esta inspeccoria se instaurasse processo o, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 3.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do referido mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entendesse a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresentado, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, fazendo-se logo depois a necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, deduzidos os 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1919.

Cumpra-se:

Alfandega, 5 de julho de 1919. — João Lindolpho Camara, inspector.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega, 5 de julho de 1919. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma peça de tecido de palha de seta apprehendida em dias de outubro de 1918 a bordo do vapor nacional *Cazias*, entrado de Buenos Aires naquello mesmo mez e anno, pelo official aduaneiro Oscar Loureiro, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Gabinete da Inspeccoria da Alfandega, 5 de julho de 1919. — João de Araujo Romero, 2º escriptuario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

(*) De ordem do Sr. Dr. director do Collegio Pedro II, faço publico, para conhecimento dos interessados que, em sessão da Congregação do mesmo collegio, realivada no dia 1º do corrente mez, foi approvado o programma de ensino da cadeira de hespanhol, cujos pontos ficaram assim organizados:

Hespanhol

1º

Noções preliminares attinentes á grammatica castelhana, suas divisões e objectivo.

2º

Sons fundamentais do hespanhol. Vogaes e consoantes, accentuação e quantidade.

3º

Morphologia e taxionomia do substantivo.

4º

Morphologia e taxionomia dos adjectivos.

5º

Estudos dos grãos.

6º

Morphologia e taxionomia do artigo e do pronome.

7º

Da conjugação. Estudo detido das conjugações regulares.

8º

Estudo detido dos verbos regulares e suas diversas especies.

9º

Morphologia e taxionomia dos adverbios.

10º

Morphologia e taxionomia das proposições.

11º

Morphologia e taxionomia das conjunções e interjeições.

12º

Processos de formação das palavras; composição e derivação,

13º

Syntaxe. Noções geraes de syntaxe, Estudo dos das proposições.

14º

Syntaxe do substantivo.

15º

Idem do adjectivo.

16º

Idem do pronome e do artigo.

17º

Idem do verbo. Emprego dos tempos e modos com especialidades dos infinitos.

18º

Syntaxe do verbo. Emprego do infinito e dos particípios.

19º

Syntaxe das palavras invariaveis. Da preposição.

20º

Syntaxe das palavras invariaveis. Do adverbio e da conjunção.

21º

Grammatica historica

Alterações lexicas: archaismos, neologismos e idiosmas. Modificações soffridas pelo hespanhol nas Republicas Americanas.

22º

Elementos essenciaes de phonetica hespanhola. Suas relações com a portugueza.

23º

Estudo morphologico do substantivo. Casos e flexões.

24º

Estudo morphologico do adjectivo. Casos e flexões.

25º

Estudo morphologico do artigo e do pronome.

26º

Estudo morphologico do verbo. Transformação da conjugação latina na conjugação hespanhola. Apparecimento dos verbos auxiliares.

27°

Estudo morphologico do adverbio e da conjuncção.

28°

Estudo morphologico da preposição.

29°

Noções geraes sobre a origem e formação da lingua hespanhola. Sua evolução.

30°

Relações historicas da lingua hespanhola com as demais linguas romanicas, especialmente com a portugueza.

31°

Principios geraes de Semantica hespanhola;

32°

Da syntaxe em geral e do estylo;

33°

Vista geral sobre o desenvolvimento das principaes phases da litteratura hespanhola.

Não convindo olvidar a pratica, procurará o professor exercitar os seus alumnos em numerosos trabalhos de traducções, versões e composições.

Collegio Pedro II, 5 de abril de 1919.—A commissão: *Gastão Ruch*.—*Honorio de Souza Silvestre*.—*Silva Ramos*.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de abril de 1919.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE CLARIM E CORNETIM

De ordem do Sr. director, faço publico que para o concurso ao provimento da cadeira, vaga, de clarim e cornetim, cuja inscripção ficou encerrada no dia 31 de maio do corrente anno, se inscreveu um só candidato—*Alvibar Nelson de Vasconcellos*, tendo sido, de accordo com o respectivo programma, indicada a seguinte peça: *Concours à piston pour cornet*, de A. Savart, conforme edital afixado na portaria deste instituto.

Instituto Nacional de Musica, 1 de julho de 1919.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO DE VIOLINO, A PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que continúa aberta na secretaria deste instituto, até ao dia 6 do corrente, ás 15 horas, a inscripção ao concurso de violino, a premio de viagem, a que se refere o edital de 30 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* e afixado na portaria do estabelecimento.

Instituto Nacional de Musica, 1 de julho de 1919.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Não tendo sido acceptas as propostas apresentadas hontem em concorrência publica para fornecimento de alimentação preparada ao pessoal arranchado nos 3° e 4° batalhões e regimento de cavallaria, chama-se novamente concorrência, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, para o referido fornecimento durante o 2° semestre a cada um dos

corpos acima, recebendo-se nesta brigada propostas até o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas e devendo mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo até ás 14 horas do dia 13 do corrente requerimento dirigido ao commandante da brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e haver depositado na contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Na intendencia da brigada, á avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, em 4 de julho de 1919.—*Arthur Benjamin de Vi-veiros*, tenente-coronel, chefe.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral e conforme recommendou o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são convidados o auxiliar Dr. Thomaz Pereira Caldas, o amanuense Dr. Augusto Martins Barreto e o official bacharel Antonio Conceição Pinheiro Machado a comparecer ao serviço, dentro do prazo de cinco dias o primeiro e de doze dias os outros dois, sob pena de incorrerem em perda do emprego por abandono.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—Pelo secretario, *Adolpho Motta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de julho proximo futuro terão inicio, no Archivo de Marinha, na rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento annexo ao decreto numero 12.965, de 15 de abril, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, encarecendo-os á declarada rua até o dia 8, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195, do citado regulamento: para pilotos — certidão de idade, ou documento que a supra, de idoneidade e das viagens feitas; para machinistas — certidão de idade ou documento que a supra, de idoneidade, das viagens feitas e de officina.

A cobrança da taxa de exame a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 7 e 8.

Escola Naval, 24 de junho de 1919.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata, honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, presidente do conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que em vista de ter sido annullada a concorrência para o fornecimento de calçado e não se ter realizado a de saccos e macas de lona, acha-se desde já aberta, até o dia 12 do corrente, a inscripção para essas concorrências na secretaria deste conselho.

Os concurrentes deverão apresentar os documentos exigidos pelo regulamento, como prova de idoneidade, no acto da inscripção.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1919.—*M. Pessoa Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

De concorrência para a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria do artilharia de costa, no Leme.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria do artilharia de costa, no Leme, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de julho proximo vindouro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envoltorios fechados, datadas e assignadas o com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes: preço pelo qual serão executadas todas as obras, comprehendidas nas duas secções de trabalhos; preço pelo qual serão executadas as obras comprehendidas na primeira secção; prazo maximo da duração das obras, em uma e outra hypothese, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5% sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 5:000\$, além do deposito de 500\$ acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as, ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 500\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, aquella que se propuzer executar as obras no menor prazo.

Nesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada, á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernente ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas dentro do prazo maximo de quatro mezes a contar de seu inicio.

Na conformidade do, art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accetita proposta alguma, cujos preços excedam os limites, respectivamente, de 45:459.700 para a execução dos trabalhos de todas as obras e de 26:747.500 para a execução, somente, dos trabalhos das obras comprehendidas na primeira das duas secções em que as mesmas foram divididas.

Rio de Janeiro, 19, de junho de 1919. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás Sras. costureiras matriculadas do ns. 1 a 300 «numero-novos», nos dias 8, 10 e 12 do corrente até ás 14 horas.

Continua a troca de cartões ás que reformaram as respectivas cartas de fiança, nos dias abaixo: 9, ns. 1.201 a 1.600, e 11, ns. 1.601 a 2.000.

Indendencia da Guerra, em 5 de julho de 1919. — Capitão Sá Laranjeira.

56º batalhão de caçadores

(PRAIA VERMELHA)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DIOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, GENEROS ALIMENTICIOS E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corno (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Generos alimenticios e forragem: alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azoite doce, litro; azeitonas, lata; lingua secca, uma; linguiça, kilo; alcool de 36º litro; alhos, kilo; arroz, agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banana nacional, kilo; batatas nacionais, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moído, kilo; carne secca, (patos e mantas), kilo; carne verde, (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco, salgada, kilo; gallinhas, ovos, dúzia; chá Lipton, kilo; cebollas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cor, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; kerosene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionais, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; massa de tomate, lata; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de páo, pacote; peixe fresco, kilo;

camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro, o-palmyra, kilo; sal commum, kilo; sal refinado, kilo; sabão viagem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tiolo de arear, um; sapoium; potassa, kilo; vellas brasileiras, pacote; lixa, para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muars, milheiro; cravos paulistas, n. 8, um; expediente: — ardoias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papeis, limpapennas, buvards, pastas de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro, pequenos, rasadeiras-canivete, tesoura Rodger, regras de madeira de 1º, 60 e 0º, 30, ditos de borracha de 0º, 50, talões modelo de 2) a 26, ditos de 28 a 32, ditos ns. 39, 46, 47 e 53, barbante grosso, novello; di-o fino, idem; colcheter, para papel, caixa; machina de escrever; papel e envelopes para cartas officiaes, timbrado; papel ca-bono, caixa; penas, Malita, ns. 10 e 12; lapis, preto, dúzia; ditos bi-cores, dúzia; ditos de borracha, dúzia, todos da marca Faber; papel Fiume, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina de escrever; papel Hollanda, ca-erno; papel pardo para embrulho, caderno; papel matta-borrão, folha; cauetas de madeira, dúzia; tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidro; tinta carmin, vidro; tinta para carimbo, vidro; envelope timbrado para officios 16x27 e 15x39, milheiro; vales diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos para conservação e limpeza do material belico; renovação de moveis e utensilios: — Rupi, lata de 250 grammas; oleo de mocotó, litro; balistol, litro; anti-oxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A inscripção para a presente concorrência so-fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente, e encerrar-se-ha no dia 15 deste mez, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues, em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter encionado na repartição competente a importancia de 300\$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto;

e) declaração escripta testemunhada e com firmas reconhecidas, de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 30:00\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser a imittida.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que produzir, por escripto e secretamente maior abatimento, e que verificado novo empate terá

preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quanto si tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abortar as propostas.

Para os artigos com preços fixados pelo Commissario da Alimentação Publica, os preços maximos que serviro de base á presente concorrência serão os estabelecidos por aquelle departamento publico.

Para os artigos restantes vigorarão, como base, os do ultimo contracto, cujo exame poderá ser feito neste quartel, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 2 de julho de 1919. — Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente, secretario.

Departamento do Pessoal de Guerra

GABINETE

De ordem do Sr. general chefe, deverá comparecer com urgencia, a este gabinete o capitão reformado Olavo Rodrigues Dornellas, Capital Federal, 27 de junho de 1919. — Samuel de Oliveira, coronel chefe do gabinete.

Primeiro Batalhão de Engenharis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel commandante desta batalhão é presidente do conselho administrativo, faço publico que até o dia 7 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de viveres, forragens e ferraduras.

Condições — Inscriptão prévia, mediante requerimento, caução de 50\$ para garantir a assignatura do contracto e a sua execução até o segundo mez de fornecimento. Propostas em duplicata, selladas as duas vias.

A condução dos generos para o quartel ou acampamento será feita por conta do fornecedor.

Outras informações poderão os interessados obter nesta secretaria, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, em 27 de junho de 1919. — Pedro Loureiro Villaboim, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

(Alteração do edital de 14 de junho de 1919) De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de julho corrente, na Intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO

Material electrico e outros artigos

6 ventiladores, 16" corrente alternativa de 120 volts, o-cillantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, maximo de uma 4585000.

- 10 campainhas electricas, com tympano, de 0.20 (para plataforma), maximo de uma, 77\$300.
- 50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 1, maximo de uma, 4\$900.
- 50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 2, maximo de uma, 4\$900.
- 500 isoladores de alta tensao para 12.000 volts, maximo de um, 9\$200.
- 230 kilos de fio n. 14, W. P., maximo do kilo, 7\$300.
- 250 kilos de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodao, maximo de kilo, 7\$900.
- 250 sockets louca, para tempo, maximo de um, 2\$900.
- 5 switches monophasicos, para 30 ampéres, com porta fuzivel rolha, maximo de um, 2\$400.
- 2 switches triphasicos, para 50 ampéres, (tipo forte) com porta fuzivel car-cueto, maximo de um, 2\$320.
- 3 sockets Benjamin, de quatro tomadas, maximo de um, 11\$30.
- 40 switches triphasicos, de faca, para 12.00 volts, maximo de um, 14\$5000.
- 150 lampadas incandescentes, de 220x16, economicas, Edison, maximo de uma, 2\$360.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 12 volts, 800 velas, Edison ou Westinghouse, maximo de uma, 17\$800.
- 50 armações completas, para lampadas de 800 velas, maximo de uma, 88\$900.
- 2.500 kilos de braçadeiras de ferro fundido, curvas de duas linhas, para bitola estreita, maximo de kilo, 579 réis.
- 750 kilos de parafusos de ferro para braçadeiras, maximo de kilo, 4\$500.
- 230 kilos de arame de cobre de 0m,001, maximo do kilo, 2\$881.
- 1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002, maximo do kilo, 2\$881.
- 250 kilos de acido sulphurico puro, para acumulador, maximo do kilo, 1\$350.
- 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200.
- 100 aranhas para socketo de lampada incandescente, maximo de uma, 320 réis.
- 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado, de 0m,04, maximo do kilo, 1\$190.
- 5.000 kilos de braçadeiras de ferro fundido, rectas, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 579 réis.
- 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché, de 0,129x0,45x0,02, maximo de um carvão, 1\$200.
- 1.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo do kilo, 3\$290.
- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 3\$500.
- 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 2\$900.
- 15 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, maximo de uma, 6\$480.
- 25 cordões para phone, maximo de um, 1\$900.
- 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 890 réis.
- 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 1\$800.
- 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 330 réis.
- 130 fixadores de madeira, de 2 a 14 furos, maximo de um, 900 réis.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 900 réis.
- 2.500 isoladores Capanema n. 2, ou conforme amostra, maximo de um, 2\$700.
- 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou conforme amostra, maximo do um, 2\$280.
- 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, \$850.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 25 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 32 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 500 lampadas economicas de 120 volts, 50 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 100 lampadas economicas de 120 volts, 500 velas, maximo de uma, 14\$00.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 400 velas, maximo de uma, 10\$500.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 600 velas, maximo de uma, 14\$00.
- As lampadas acima serão Edison, ou Westinghouse ou Philips.
- 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, \$920.
- 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, \$920.
- 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
- 750 pilhas seccas Rej-Secl, maximo de uma, 2\$400.
- 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de um, 1\$590.
- 250 socketos de base para cleats, maximo de um, \$690.
- 100 tubos de louca de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um \$040.
- 48 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 4\$740.
- 10 kilos de barbaute nacional de 1ª qualidade, maximo do kilo, 7\$670.
- 25 chaminés de mica guaruição de metal, maximo de uma, 4\$400.
- 150 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, maximo do litro, 1\$300.
- 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 1\$400.
- 50 kilos de estanho em verguilhas, nacional, maximo do kilo, 9\$000.
- 30 metros de fillete das tres cores partes iguaes, maximo de metro, 2\$250.
- 25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, maximo de lata, 2\$400.
- 150 folhas de lixa esmeril em panno ns. 0, 00, F, FF, 1 e 2, maximo da folha, 144 réis.
- 12 lampeões de plataforma, completos, tipo III, maximo de um, 58 0 0.
- 12 lampeões de plataforma, completos, tipo I, maximo de um, 58\$00.
- 25 vidros de oleo fino para relojoaria, maximo de um, 1\$80.
- 2.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, maximo de litro, 1\$300.
- 10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", maximo do kilo, 1\$750.
- 15 kilos de sabão especial, maximo do kilo, 890 réis.
- 50 barras de sabonete «Raposo», maximo da barra, 1\$200.
- 50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 3\$930.
- 24 torcidas para lanternas, maximo de uma 180 réis.
- 25 vidros de tinta para aparelho tele-graphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 1\$900.
- 25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 990 réis.
- 10 vassouras de cabelo n. 23 B, maximo de uma, 2\$400.
- 500 isoladores para 10.000 volts, maximo de um, 8\$800.
- 25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 8\$400.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo de kilo, 8\$400.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo de kilo, 6\$900.
- 1.440 bicos acetyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 200 réis.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4\$300.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4\$300.
- 100 globos lisos para carros, com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 4\$300.
- 60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.
- 24 relógios de parede, maximo de um, 50\$000.
- 4ª divisão
- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo \$680 réis.
- 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo \$400 réis.
- 200 kilos de preto leve, maximo de kilo 7\$200.
- 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$440.
- 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 11\$500.
- 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 11\$500.
- 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão de 7 libras 59\$700.
- 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 3\$940.
- 300 galões de tinta Rattan para pathinha, maximo do galão de 6 1/2 kilos 69\$00.
- 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão de 7 libras 59\$700.
- 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$250.
- 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$250.
- 200 galões de taxite, maximo do galão de 7 libras 19\$300.
- 300 kilos de tinta Adámas, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 3,980.
- 400 kilos de tinta Adámas, vermelha, maximo do kilo 3\$980.
- 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 2\$900.
- 3.500 kilos de vermelhão de sanateiro, estrangeiro, maximo do kilo 40 réis.
- 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 4\$900.
- 1.330 kilos de zarcão, maximo do kilo, réis 1\$850.
- 300 kilos do zinco liso, n. 12, maximo do kilo, 2\$980.
- 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 2\$980.
- 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo, 107 réis.
- 350 kilos de branco de zinco em massa, V. Montagne, maximo do kilo, 1\$600.
- 190 kilos de breu, maximo do kilo, 940 réis.
- 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo, 3\$600.
- 3.000 kilos de alvaide de zinco, V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo, 1\$600.

150 galões de verniz crystal, I. de Carva-
lho, maximo do galão 11\$500.
300 galões de verniz Copal, I. de Carva-
lho, maximo do galão 11\$500.

Amiantho em corda

50 kilos de 1/4".
70 kilos de 3/8".
110 kilos de 1/2".
200 kilos de 3/4".
60 kilos de 1".
100 kilos de 1 1/4".

Preço medio maximo do kilo 10\$900

Amiantho em papelão

5 kilos de 1/32".
70 kilos de 1/8".
60 kilos de 1/16".
10 kilos de 1/4".
38 kilos de 3/16".

Preço medio maximo do kilo 2\$690

Arestas sem cabeça

5 kilos de 1/2".
5 kilos de 1".
5 kilos de 1 1/2".
5 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 2".
5 kilos de 2 1/2".

Preço medio maximo do kilo 2\$300

Borracha em lençol

150 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
125 kilos de 7/8".
125 kilos de 1".
125 kilos de 5/8".
48 kilos de 3/16".
10 kilos de 3/8".

Preço medio maximo do kilo 5\$790

Brochas de cabello, redondas, francezas, AP

54 n. 4, preço maximo de uma 1\$480.
83 n. 6, preço maximo de uma 1\$480.
61 n. 8, preço maximo de uma 2\$170.
85 n. 10, preço maximo de uma 3\$000.
68 n. 12, preço maximo de uma 4\$360.
61 n. 14, preço maximo de uma 5\$600.

Brochas de cabello, chatas, francezas AP

4 n. 4, preço maximo de uma, 4\$440.
4 n. 6, preço maximo de uma, 5\$440.
8 n. 8, preço maximo de uma, 7\$500.
30 n. 2, preço maximo de uma, 2\$500.
30 n. 1/2, preço maximo de uma, 2\$000.
30 n. 3, preço maximo de uma, 3\$800.
20 couros marrocos verdes, preço maximo de um, 10\$5000.

20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um, 10\$5000.

20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um, 10\$5000.

20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo, 2\$600.

5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo, 2\$600.

165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo, 4\$900.

150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 2\$140.

220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um, 2\$100.

15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo, 2\$980.

15 kilos de colla liquida, preço maximo kilo, 990 réis.

100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos, 4\$5000.

175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo, 2\$500.

90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo, 5\$800.

500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo, 1\$275.

Esmeril em pó

55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 2\$180.

15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 2\$180.

60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 2\$180.

28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 2\$180.

25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 2\$180.

2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$000.

36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 7\$400.

23 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 3\$180.

25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 14\$000.

8 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$5000.

10 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$5000.

40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 6\$500.

7 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 6\$900.

77 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$370.

85 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$370.

25 kilos de gomma lacca encarnada, preço maximo do kilo 12\$900.

15 kilos de gomma lacca amarela, preço maximo do kilo 12\$900.

85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 490 réis.

152 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 580 réis.

1.750 kilos de gesso commun, preço maximo do kilo 289 réis.

2 grozas de ilhós de latão para furo de 1 1/2", preço maximo da groza 24\$000.

25 latas de litro de Kaol ou Rupí, preço maximo do litro 2\$550.

Linha crila

24 carreteis, branca n. 40.
24 carreteis, branca n. 50.
24 carreteis, branca, n. 60.
24 carreteis, encarnada, n. 40.
24 carreteis, encarnada, n. 50.
24 carreteis, encarnada, n. 60.

Preço medio, maximo de um carretil de 500 jardas 780 réis.

Linha Clark

24 carreteis n. 20, branca.
24 carreteis n. 30, branca.
24 carreteis n. 40, branca.
24 carreteis n. 50, branca.
24 carreteis n. 20, preta.
24 carreteis n. 30, preta.
24 carreteis n. 40, preta.
24 carreteis n. 50, preta.

Preço medio, maximo de um carretil de 500 jardas 780 réis

30 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 400\$000.

Lixa em papel Navarre

250 folhas n. 0.
250 folhas n. 00.
100 folhas n. 000.
250 folhas n. 1.
250 folhas n. 1 1/2.
150 folhas n. 2.
150 folhas n. 3.
150 folhas n. 4.
150 folhas n. 5.

Preço medio maximo da folha 94 réis

Lixa esmeril em panno Davies

550 folhas n. 1.
300 folhas n. 1 1/2.
550 folhas n. 2.

Preço medio, maximo da folha 148 réis.

2 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 3\$500.

50 metros de morim estrangeiro enfiado preço maximo do metro 1\$850.

123 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço maximo da groza 2\$700.

4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 5\$900.

2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 5\$9600.

2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 9\$800.

8 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"x3/16", preço maximo da groza 22\$000.

25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 54\$000.

20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 13\$800.

20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 13\$800.

10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 3\$200.

30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 13\$800.

1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$270.

2 rebolos para amolar, grão fino de 1", 20x0", 20, preço maximo de um 23\$000.

1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo de um 17\$000.

3 rebolos pedra branca de 1", 20x0", 19, preço maximo de um 23\$000.

6 rebolos de esmeril de 8"x3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 14\$000.

350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 440 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

75 kilos n. 6.
75 kilos n. 8.
75 kilos n. 4.
75 kilos n. 10.
75 kilos n. 12.

Preço medio, maximo do kilo 5\$400.

80 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 5\$000.

40 kilos de tachas de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 12\$900.

1.500 tachas de latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo da groza 5\$900.

75 metros de tecido do linho e crina de 0", 90, verde, maximo do metro 13\$400.

75 metros de tecido linho e crina de 0", 90, cinzento, maximo do metro 13\$400.

Trados Greaves

24 de 1/2".
24 de 3/8".
24 de 5/8".
24 de 3/4".
24 de 7/8".
24 de 1".

Preço medio, maximo de um 4\$800.

400 kilos de arruellas de ferro, de 1/4" e 3/8", partes iguaes, maximo do kilo, 4\$500.

1.000 kilos de ferro carbonese, maximo de kilo, 6\$500.

2.000 tijolos para arrear, maximo de um 2\$80.

350 kilos de sabão commun, maximo de kilo 5\$49.

9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma 5\$400.

- 12 serras para armação de ourives, números 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, \$100.
- 6 serras circulares para ferro, de 1/32" $\times$ 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 25\$000.
- 6 serras circulares para ferro, de 1/32" $\times$ 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18\$000.
- 250 serras em folhas para ferro, de 1/2" $\times$ 12", maximo de uma, \$385.
- 6 serras em folhas para ferro, de 1" $\times$ 12", maximo de uma, \$700.
- 3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 5\$840.
- 5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" $\times$ 1/4", maximo de uma, 9\$00.
- 5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" $\times$ 3/42", maximo de uma, 15\$000.
- 6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8" $\times$ 5" $\times$ 1", maximo de uma, 70\$000.
- 20 pedras de esmeril, de 0.30 $\times$ 0.30 $\times$ 0.007 e 0.30 $\times$ 0.30 $\times$ 0.010, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.
- 12 pedras de esmeril, de 0.30 $\times$ 0.30 $\times$ 0.025, maximo de uma, 15\$700.
- 28 kilos de palhinha em chicote, sendo: 3 kilos n. 1, 10 n. 2, 10 n. 3 e 2 n. 4, maximo de kilo, 21\$800.
- 100 metros de oleado verde, de 1.27 de largo, maximo de metro, 12\$000.
- 9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12\$010.
- 9 metros de oleado cinzent, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
- 12 brochas de cabelo, chata, francezas, AP. ns. 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 5\$400.
- 12 brochas de cabelo para caiação, numero 000, maximo de uma, 1\$400.
- 160 betumadeiras communs, maximo de uma, \$940.
- 160 baldes de zinco, de 14" $\times$ 9", maximo de um, 35\$80.
- 25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 3\$800.
- 200 metros de algodão americano, maximo de metro, 3\$380.
- 750 metros de anagem, maximo de metro, 1\$450.
- 600 kilos de tinta «Lagolina», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 3\$700.

Contrapinos de ferro

- 25 grozas de 1" $\times$ 1/16".
- 25 grozas de 1 1/4" $\times$ 1/16".
- 25 grozas de 1 1/2" $\times$ 1/16".
- 25 grozas de 1 1/2" $\times$ 3/32".
- 25 grozas de 1 3/4" $\times$ 3/32".
- 25 grozas de 2" $\times$ 3/32".
- 30 grozas de 2" $\times$ 1/8".
- 30 grozas de 2" $\times$ 3/16".
- 25 grozas de 3" $\times$ 1/8".
- 30 grozas de 3" $\times$ 1/4".
- 25 grozas de 3" $\times$ 3/8".
- 25 grozas de 2" $\times$ 1/16".
- 25 grozas de 1 1/4" $\times$ 1/8".
- 2 grozas de 1 1/2" $\times$ 1/8".
- 2 grozas de 1 3/4" $\times$ 1/8".
- 25 grozas de 2 1/2" $\times$ 1/8".
- 25 grozas de 1 1/2" $\times$ 3/16".
- 25 grozas de 1 1/2" $\times$ 1/4".
- 25 grozas de 2" $\times$ 1/4".
- 25 grozas de 2 1/2" $\times$ 1/4".
- 5 grozas de 2 1/2" $\times$ 2".
- 14 grozas de 3" $\times$ 3/16".
- 22 grozas de 4" $\times$ 1/4".
- 10 grozas de 3 1/2" $\times$ 1/4".
- 6 grozas de 2" $\times$ 3/16".

6 grozas de 2" $\times$ 3/16".
O preço será médio, para todos os tamanhos pedidos, sendo o maximo 5\$500.

Penciras com 0^m,50 de arame de latão

- 1 n. 3.
- 3 n. 4.
- 5 n. 20.
- 3 n. 30.
- 1 n. 60.
- 3 de 0^m,001.
- 3 de 0^m,002.
- 3 de 0^m,003.
- 3 de 0^m,004.
- 2 de 0^m,006.

Preço maximo de uma, 22\$340.

Corrente de ferro patenté

- 300 kilos de 1/2".
- 250 kilos de 5/8".
- 300 kilos de 3/8".
- 125 kilos de 1/4".

Preço médio maximo de kilo 2\$230.

Corrente de ferro com elos direitos

- 550 kilos de 3/8".
- 250 kilos de 5/8".

Preço médio maximo de kilo 1\$550.

Cano de chumbo

- 50 kilos de 3/8".
- 50 kilos de 1/2".
- 50 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 50 kilos de 5/8".
- 50 kilos de 2".

Preço médio maximo de kilo 1\$380.

Cadinhos Morgan

- 12 n. 50.
- 12 n. 80.
- 24 n. 100.
- 14 n. 120.
- 13 n. 150.

Preço médio maximo de numero 400 réis.

Catracas com trado e ferro de escariar

- 1 de 7/8".
- 1 de 1 1/4".
- 1 de 1 1/2".

Preço médio maximo de uma 45\$300.

Dobradiças de ferro de junta

- 10 pares de 1" $\times$ 2", preço maximo do par 240 réis.
- 21 pares de 2", preço maximo do par 240 réis.
- 39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 270 réis.
- 55 pares de 3", preço maximo do par 360 réis.
- 15 pares de 3 1/2", preço maximo do par 550 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

- 24 pares de 3", preço maximo do par 1\$300.
- 24 pares de 3 1/4", preço maximo do par 1\$500.

Dobradiças de metal reforçadas

- 12 pares de 3", preço maximo do par 3\$200.
- 12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 3\$400.

Dobradiças de ferro de junta para machina

- 10 pares de 2" $\times$ 1", preço maximo do par 300 réis.
- 10 pares de 2 1/2" $\times$ 1 1/2", preço maximo do par 400 réis.
- 10 pares de 3" $\times$ 1", preço maximo do par 300 réis.
- 10 pares de 3 1/2" $\times$ 1", preço maximo do par 580 réis.
- 10 pares de 4" $\times$ 2", preço maximo do par 700 réis.

10 pares de 1 1/2" $\times$ 7/8" preço maximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

- 12 pares de 2" $\times$ 1", preço maximo do par 2\$200.
- 12 pares de 2 1/2" $\times$ 1", preço maximo do par 2\$700.
- 12 pares de 3" $\times$ 1", preço maximo do par 3\$300.
- 12 pares de 3 1/2" $\times$ 1", preço maximo do par 4\$300.
- 12 pares de 4" $\times$ 1", preço maximo do par 5\$300.
- 12 pares de 1 1/2", preço maximo do par 1\$700.
- 7 diamantes «Sharrat», preço maximo de um 15\$800.

Pontas de Paris sem cabeça

- 40 kilos de 1/2".
- 40 kilos de 5/8".
- 40 kilos de 3/4".
- 40 kilos de 7/8".
- 20 kilos de 1".
- 200 kilos de 1 1/2".
- 175 kilos de 1 3/4".
- 175 kilos de 2".
- 40 kilos de 2 1/2".
- 50 kilos de 3".

Preço médio maximo de kilo 1\$480.

Pontas de Paris com cabeça

- 350 kilos de 1".
- 350 kilos de 1 1/2".
- 800 kilos de 2".
- 600 kilos de 2 1/2".
- 600 kilos de 3".
- 450 kilos de 3 1/2".
- 350 kilos de 4".
- 200 kilos de 4 1/2".

Preço médio maximo de kilo 1\$430.

Serras de aço em folha Victor

- 6 de 12" $\times$ 5/8".
- 6 de 12" $\times$ 3/4".
- 6 de 12" $\times$ 7/8".
- 6 de 14" $\times$ 7/8".
- 6 de 14" $\times$ 3/4".
- 6 de 14" $\times$ 5/8".

Preço médio maximo de uma 5\$20

Serras de fila espessura commum

- 2 metros de 3/16".
- 2 metros de 4/16".
- 2 metros de 5/16".

Preço médio maximo de metro 4\$90.

Serras de fila

- 15 metros de 0^m,03, lamina fina, preço maximo de metro, 3\$500.
- 15 metros de 0^m,04, lamina fina, preço maximo de metro, 4\$000.
- 10 metros de 0^m,015, preço maximo de metro, 4\$800.
- 10 metros de 0^m,020, preço maximo de metro, 7\$700.
- 10 metros de 0^m,025, preço maximo de metro, 8\$000.
- 30 metros de 0^m,020 $\times$ 0^m,001, preço maximo de metro, 6\$000.
- 30 metros de 0^m,025 $\times$ 0^m,001, preço maximo de metro, 7\$700.
- 30 metros de 0^m,037 $\times$ 0^m,001, preço maximo de metro, 11\$900.

Serras circulares marca Balança

- 6 de 10" $\times$ 10" $\times$ 1/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 6 de 12" $\times$ 12" $\times$ 1/16", preço maximo de uma, 33\$000.
- 6 de 14" $\times$ 14" $\times$ 1/16", preço maximo de uma, 34\$000.
- 6 de 16" $\times$ 16" $\times$ 1/16", preço maximo de uma, 46\$000.
- 6 de 0^m,4 $\times$ 0^m,46 $\times$ 0^m,023, preço maximo de uma, 62\$000.
- 12 de 0^m,8 $\times$ 0^m,80 $\times$ 0^m,033, preço maximo de uma, 18\$000.

Rebites de ferro commun

400 kilos de 3 1/3" x 5/8"
400 kilos de 3 1/2" x 3/4"
300 kilos de 4" x 3/4"
400 kilos de 4" x 5/8"
400 kilos de 5" x 3/4"
25 kilos de 6 1/2" x 3/4"
75 kilos de 3 1/4" x 1/4"
75 kilos de 1 1/4" x 1/4"
150 kilos de 2 1/2" x 1/2"
400 kilos de 5" x 5/8"
50 kilos de 1" x 1/4"
50 kilos de 1" x 5/16"
400 kilos de 1" x 1/2"
1.000 kilos de 1" x 3/8"
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
75 kilos de 1 1/4" x 1/2"
750 kilos de 1 1/4" x 1/2"
400 kilos de 1 1/2" x 3/8"
750 kilos de 1 1/2" x 5/8"
600 kilos de 1 1/2" x 3/4"
600 kilos de 1 1/2" x 1/2"
250 kilos de 1 3/4" x 3/8"
100 kilos de 2" x 3/8"
600 kilos de 2" x 5/8"
200 kilos de 2" x 1/2"
600 kilos de 2" x 3/4"
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
600 kilos de 2 1/2" x 3/4"
300 kilos de 3" x 5/8"
150 kilos de 3" x 1/2"
400 kilos de 3" x 3/4"

Preço medio maximo do kilo 25330

Rebites de ferro Lowmoor

300 kilos de 1" x 3/8"
250 kilos de 1 1/4" x 3/8"
250 kilos de 2" x 1/2"
100 kilos de 2 1/2" x 1/2"
100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
250 kilos de 3" x 3/4"
200 kilos de 5" x 3/4"
200 kilos de 4" x 3/4"
150 kilos de 3 1/2" x 3/4"
100 kilos de 1 1/4" x 1/2"
150 kilos de 1 1/2" x 3/8"
250 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 2 3/4" x 1/2"
100 kilos de 6" x 3/4"
100 kilos de 5 1/2" x 3/4"

Preço médio maximo do kilo, 25330.

Porcas de ferro com rosca sextavada

100 kilos de 3/8"
650 kilos de 1/2"
800 kilos de 5/8"
1.150 kilos de 3/4"
2.250 kilos de 7/8"
2.200 kilos de 1"
300 kilos de 1 1/8"
700 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 3/8"
450 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1 3/4"
100 kilos de 2"
100 kilos de 2 1/2"

Preço medio maximo do kilo, 35330.

Parafusos de ferro com porca sextavada

25 kilos de 1" x 1/4"
75 kilos de 1" x 3/8"
50 kilos de 1" x 1/2"
100 kilos de 1 1/2" x 1/2"
300 kilos de 2" x 3/8"
300 kilos de 2" x 7/8"
300 kilos de 3" x 3/4"
300 kilos de 3 1/2" x 3/4"
300 kilos de 10" x 3/4"
300 kilos de 10 1/2" x 3/4"
300 kilos de 11" x 3/4"
300 kilos de 12" x 3/4"
300 kilos de 13" x 3/4"
250 kilos de 13" x 5/8"
250 kilos de 12 1/2" x 5/8"
250 kilos de 12" x 5/8"

250 kilos de 11 1/2" x 5/8"
250 kilos de 11" x 5/8"
250 kilos de 10" x 5/8"
200 kilos de 4" x 1/2"
250 kilos de 4 1/2" x 1/2"
900 kilos de 2 1/2" x 5/8"
250 kilos de 2 1/2" x 3/4"
300 kilos de 2 1/2" x 7/8"
350 kilos de 3" x 3/4"
300 kilos de 3" x 7/8"
300 kilos de 3 1/2" x 5/8"
300 kilos de 3 1/2" x 1/2"
300 kilos de 4" x 3/8"
250 kilos de 4" x 3/4"
300 kilos de 4 1/2" x 5/8"
300 kilos de 4 1/2" x 3/4"
350 kilos de 5" x 7/8"
300 kilos de 6" x 7/8"
300 kilos de 6" x 1"
175 kilos de 10 1/2" x 5/8"
175 kilos de 12" x 1/2"
175 kilos de 12 1/2" x 1/2"
175 kilos de 14" x 1/2"
175 kilos de 14 1/2" x 1/2"
175 kilos de 14" x 3/4"
175 kilos de 15" x 3/4"
175 kilos de 15 1/2" x 3/4"
175 kilos de 16" x 1/2"

Preço médio maximo do kilo, 25999.

Parafusos de ferro rosca soberba

125 kilos de 1" x 1/2"
125 kilos de 1 1/2" x 1/2"
125 kilos de 1 3/8" x 1/2"
175 kilos de 2" x 3/8"
200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
175 kilos de 3" x 1/2"
250 kilos de 3" x 1/2"
300 kilos de 3" x 5/8"
250 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
300 kilos de 3 1/2" x 3/8"
50 kilos de 4" x 3/8"
75 kilos de 4" x 1/2"
50 kilos de 7" x 3/8"
75 kilos de 8" x 1"
250 kilos de 6" x 1/2"
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/2"
200 kilos de 5" x 1 1/2"
450 kilos de 2" x 1/2"
420 kilos de 5" x 5/8"
90 kilos de 5 1/2" x 5/8"
240 kilos de 4 1/2" x 5/8"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"

Preço médio maximo do kilo, 35434.

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE**Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.**

22 de 11/32", uma, 125700.
19 de 13/32", uma, 145600.
9 de 15/32", uma, 165500.
9 de 17/32", uma, 185700.
3 de 19/32", uma, 215400.
3 de 21/32", uma, 235600.
3 de 23/32", uma, 295700.
3 de 25/32", uma, 335600.
3 de 27/32", uma, 395000.
3 de 29/32", uma, 475000.
3 de 31/32", uma, 525700.
15 de 1/34", uma, 45700.
19 de 1/16", uma, 65700.
19 de 1/8", uma, 75500.
25 de 3/16", uma, 85700.
22 de 1/4", uma, 95700.
22 de 5/16", uma, 115300.
22 de 3/8", uma, 135700.
23 de 7/16", uma, 155300.
19 de 1/2", uma, 175700.
19 de 9/16", uma, 195600.
13 de 5/8", uma, 235300.
13 de 11/16", uma, 275700.
13 de 3/4", uma, 315500.
13 de 13/16", uma, 355500.
13 de 7/8", uma, 435300.
16 de 15/16", uma, 515500.

13 de 1", uma, 545500.
7 de 1 1/16", uma, 615500.
16 de 1/32", uma, 65200.
16 de 3/32", uma, 75200.
16 de 5/32", uma, 85200.
19 de 7/32", uma, 95200.
19 de 9/32", uma, 105300.

Brocas americanas de aço de alta velocidade com punho contico «Morse»

24 de 3/16", uma, 75800.
12 de 7/32", uma, 95800.
24 de 1/4", uma, 85800.
12 de 9/32", uma, 105000.
24 de 5/16", uma, 105800.
12 de 11/32", uma, 125000.
24 de 3/8", uma, 125800.
18 de 13/32", uma, 145000.
24 de 7/16", uma, 145900.
18 de 15/32", uma, 165000.
18 de 1/2", uma, 165000.
12 de 17/32", uma, 175000.
18 de 9/16", uma, 185000.
12 de 19/32", uma, 205800.
12 de 5/8", uma, 235000.
12 de 21/32", uma, 245700.
12 de 11/16", uma, 275000.
12 de 23/32", uma, 295000.
12 de 3/4", uma, 315000.
12 de 25/32", uma, 325600.
12 de 13/16", uma, 345600.
12 de 27/32", uma, 385800.
12 de 7/8", uma, 435500.
12 de 29/32", uma, 475800.
12 de 15/16", uma, 505600.
12 de 31/32", uma, 545500.
9 de 1", uma, 545000.
9 de 1 1/16", uma, 605000.
9 de 1 1/8", uma, 685000.
9 de 1 3/16", uma, 750000.
9 de 1 1/4", uma, 875000.
9 de 1 5/16", uma, 1045000.
9 de 1 3/8", uma, 1145000.
9 de 1 7/16", uma, 1255000.
9 de 1 1/2", uma, 1425000.
9 de 1 9/16", uma, 1585000.
9 de 1 5/8", uma, 1785000.
9 de 1 11/16", uma, 1985000.
6 de 1 3/4", uma, 2175000.
6 de 1 13/16", uma, 2285000.
6 de 1 7/8", uma, 2385000.
6 de 1 15/16", uma, 2485000.
6 de 2", uma, 2875000.
6 de 2 1/16", uma, 2985000.
6 de 2 1/8", uma, 3085000.
6 de 2 3/16", uma, 3185000.
6 de 2 1/4", uma, 3785000.
3 de 2 3/8", uma, 4455000.
3 de 2 1/2", uma, 4855000.

Os preços acima estabelecidos serão os máximos.

Limas de 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço maximo de duzia, 55400.
12 de 6", preço maximo de duzia, 85000.
50 de 8", preço maximo de duzia, 135000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 185000.
36 de 12", preço maximo de duzia, 295000.
35 de 14", preço maximo de duzia, 335000.
36 de 16", preço maximo de duzia, 495000.

Limas de 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia, 485000.
42 de 4", preço maximo de duzia, 55400.
74 de 6", preço maximo de duzia, 85000.
30 de 8", preço maximo de duzia, 175000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 215000.
48 de 14", preço maximo de duzia, 315000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 345000.
36 de 5", preço maximo de duzia, 85000.
12 de 18", preço maximo de duzia, 545000.

Limas chatas bastardas

16 de 4", preço maximo de duzia, 45800.
42 de 6", preço maximo de duzia, 75400.
42 de 8", preço maximo de duzia, 129400.

30 de 10", preço maximo de duzia, 15\$000.
 30 de 12", preço maximo de duzia, 24\$000.
 17 de 14", preço maximo de duzia, 37\$000.
 10 de 16", preço maximo de duzia, 46\$000.
 5 de 18", preço maximo de duzia, 60\$000.

Limas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 4\$500.
 36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$500.
 36 de 8", preço maximo de duzia, 10\$500.
 36 de 10", preço maximo de duzia, 17\$800.
 36 de 12", preço maximo de duzia, 31\$000.

Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 7\$600.
 63 de 6", preço maximo de duzia, 8\$500.
 81 de 8", preço maximo de duzia, 14\$800.
 45 de 10", preço maximo de duzia, 23\$500.
 81 de 12", preço maximo de duzia, 31\$000.
 156 de 14", preço maximo de duzia, 48\$000.
 162 de 16", preço maximo de duzia, 56\$000.
 9 de 18", preço maximo de duzia, 80\$000.

Limas paralelas murças

31 de 4", preço maximo de duzia, 7\$000.
 54 de 6", preço maximo de duzia, 8\$900.
 76 de 8", preço maximo de duzia, 12\$900.
 66 de 10", preço maximo de duzia, 20\$000.
 39 de 12", preço maximo de duzia, 26\$500.
 21 de 14", preço maximo de duzia, 40\$000.
 6 de 16", preço maximo de duzia, 8\$000.
 6 de 18", preço maximo de duzia, 16\$000.

Limas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 7\$000.
 84 de 6", preço maximo de duzia, 9\$000.
 48 de 8", preço maximo de duzia, 12\$000.
 54 de 10", preço maximo de duzia, 24\$000.
 51 de 12", preço maximo de duzia, 32\$000.
 51 de 14", preço maximo de duzia, 42\$000.
 18 de 16", preço maximo de duzia, 45\$000.
 30 de 18", preço maximo de duzia, 55\$000.
 84 de 20", preço maximo de duzia, 7\$000.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia, 6\$300.
 12 de 6", preço maximo de duzia, 9\$000.
 12 de 8", preço maximo de duzia, 12\$000.
 30 de 10", preço maximo de duzia, 24\$000.
 48 de 12", preço maximo de duzia, 31\$000.
 48 de 14", preço maximo de duzia, 41\$000.
 45 de 16", preço maximo de duzia, 45\$000.
 12 de 18", preço maximo de duzia, 49\$000.

Limas facas bastardas

2 de 3", preço maximo de duzia, 8\$500.
 2 de 7", preço maximo de duzia, 17\$000.
 20 de 9", preço maximo de duzia, 23\$000.

Limas 1/2 canna dos dois lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia, 24\$000.
 12 de 8", preço maximo de duzia, 30\$000.

Limatões redondos murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 6\$000.
 36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$000.
 36 de 8", preço maximo de duzia, 9\$500.
 48 de 10", preço maximo de duzia, 16\$500.
 36 de 12", preço maximo de duzia, 23\$500.
 25 de 14", preço maximo de duzia, 36\$000.
 18 de 16", preço maximo de duzia, 44\$000.
 18 de 18", preço maximo de duzia, 17\$000.
 24 de 1/4", preço maximo de duzia, 9\$800.
 18 de 1/8", preço maximo de duzia, 7\$500.
 30 de 5" x 1/4", preço maximo de duzia, 14\$000.
 48 de 6" x 1/2", preço maximo de duzia, 26\$000.

Limatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 5\$000.
 33 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
 44 de 8", preço maximo de duzia, 8\$500.
 53 de 10", preço maximo de duzia, 16\$000.
 42 de 12", preço maximo de duzia, 23\$000.
 42 de 14", preço maximo de duzia, 36\$000.
 6 de 18", preço maximo de duzia, 49\$000.
 54 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.
 12 de 1/2", preço maximo de duzia, 27\$000.
 24 de 3/8", preço maximo de duzia, 16\$000.
 6 de 1/4", preço maximo de duzia, 9\$000.
 6 de 1/8", preço maximo de duzia, 6\$500.
 48 de 3/4", preço maximo de duzia, 49\$000.

Limatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 4\$400.
 48 de 6", preço maximo de duzia, 5\$400.
 78 de 8", preço maximo de duzia, 9\$000.
 66 de 10", preço maximo de duzia, 16\$400.
 108 de 12", preço maximo de duzia, 24\$800.
 96 de 14", preço maximo de duzia, 34\$400.
 66 de 16", preço maximo de duzia, 43\$400.
 42 de 18", preço maximo de duzia, 54\$000.
 24 de 20", preço maximo de duzia, 99\$000.

Limatões quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 5\$400.
 36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
 36 de 8", preço maximo de duzia, 9\$000.
 24 de 10", preço maximo de duzia, 15\$800.
 18 de 12", preço maximo de duzia, 21\$800.
 12 de 14", preço maximo de duzia, 34\$900.
 12 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.

Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
 48 de 10", preço maximo de duzia, 21\$000.
 48 de 12", preço maximo de duzia, 35\$000.

Limas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
 18 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
 24 de 8", preço maximo de duzia, 17\$000.
 54 de 10", preço maximo de duzia, 25\$000.
 60 de 12", preço maximo de duzia, 36\$000.
 36 de 14", preço maximo de duzia, 46\$000.

Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
 48 de 6", preço maximo de duzia, 15\$000.
 24 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
 30 de 10", preço maximo de duzia, 23\$000.
 42 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
 108 de 14", preço maximo de duzia, 49\$000.
 100 de 16", preço maximo de duzia, 59\$000.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morsen, Black Diamond, Greaves ou Parasol.

Ferro B.B. em barra;

250 kilos de 4" x 1 1/4".
 750 kilos de 6" x 1 1/4".
 250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4".
 1.200 kilos de 6" x 2".
 150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4".
 500 kilos de 5" x 1 1/2".
 250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
 600 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 600 kilos de 2" x 5/8".
 500 kilos de 3" x 3/8".
 25 kilos de 7/8" x 1 1/8".
 150 kilos de 7/8" x 1 1/8".
 25 kilos de 1" x 1/8".
 750 kilos de 1" x 1/2".
 1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
 600 kilos de 1 1/4" x 1/4".
 150 kilos de 1 3/4" x 1/4".
 250 kilos de 7" x 3/4".
 250 kilos de 5 1/2" x 2".
 1.500 kilos de 6" x 3/4".
 2.000 kilos de 4" x 1 1/2".
 200 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 50 kilos de 1/2" x 1/8".
 25 kilos de 5/8" x 1/8".
 150 kilos de 3/4" x 1/4".
 100 kilos de 1" x 1/4".
 13 kilos de 1 1/4" x 1/16".
 25 kilos de 1 1/4" x 1/16".
 200 kilos de 2 1/4" x 3/4".
 150 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 30 kilos de 3/8" x 3/16".
 700 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 1.200 kilos de 2" x 3/8".
 100 kilos de 7" x 3/8".
 1.900 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 1.000 kilos de 3" x 1/2".
 500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 1.000 kilos de 6" x 1".
 750 kilos de 10" x 1".
 500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
 950 kilos de 3" x 5/8".
 900 kilos de 2" x 1/4".
 250 kilos de 5" x 1 1/4".
 50 kilos de 3/4" x 3/8".
 1.000 kilos de 3 1/2" x 3/4".
 1.000 kilos de 7" x 1".
 500 kilos de 4" x 1/4".
 800 kilos de 4" x 1/2".
 3.500 kilos de 4" x 1 1/2".
 250 kilos de 3" x 1 1/2".
 250 kilos de 4" x 3".
 750 kilos de 4" x 1 1/4".
 750 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".
 750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
 400 kilos de 5" x 2".
 400 kilos de 6" x 1/2".
 900 kilos de 6" x 3".
 250 kilos de 7" x 1/2".
 400 kilos de 7" x 5/8".
 700 kilos de 8" x 1".
 1.000 kilos de 10" x 1 1/2".
 1.000 kilos de 12" x 1".
 500 kilos de 12" x 1 1/4".
 500 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 500 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 1.500 kilos de 5" x 1".
 2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
 2.250 kilos de 4" x 1".
 620 kilos de 1" x 3/8".
 250 kilos de 6" x 3/4".
 1.650 kilos de 8" x 1/2".
 900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 750 kilos de 4" x 2".
 500 kilos de 3 1/2" x 1".
 400 kilos de 2 1/2" x 3/16".
 500 kilos de 3" x 1".
 650 kilos de 3 1/2" x 5/8".
 500 kilos de 3" x 3/4".
 250 kilos de 3/4" x 1/4".
 650 kilos de 2 1/2" x 3/4".
 500 kilos de 2" x 3/4".
 1.250 kilos de 2" x 1/2".
 1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8".
 400 kilos de 6" x 7/8".

Preço médio maximo de kilo, 1\$800.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
750 kilos de 4".
500 kilos de 5".
250 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
250 kilos de 4 1/2".
500 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 1 3/4".
500 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 1\$550.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8".
2.000 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".
2.500 kilos de 1 3/4".
1.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 2".
1.500 kilos de 2 1/2".
750 kilos de 3 1/2".
500 kilos de 3/8".
1.000 kilos de 1/2".
2.000 kilos de 1".
2.000 kilos de 5/8".
2.000 kilos de 3/4".
2.500 kilos de 7/8".
1.500 kilos de 2 1/2".
1.500 kilos de 2 1/4".
500 kilos de 2 3/4".
250 kilos de 4".
250 kilos de 4 1/2".
250 kilos de 5".

Preço médio máximo do kilo 1\$350.

Ferro B. B. em chapas:

400 kilos de 10' X 5' X 5/8".
500 kilos de 10' X 4' X 1/4".
500 kilos de 10' X 5' X 1/2".
750 kilos de 10' X 5' X 3/8".
400 kilos de 10' X 5' X 5/8".
500 kilos de 10' X 5' X 3/16".
500 kilos de 10' X 5' X 1/16".
500 kilos de 15' X 4' X 3/16".
1.000 kilos de 10' X 5' X 1/4".
750 kilos de 8' X 6' X 1/8".
250 kilos de 8' X 4' X 3/16".
150 kilos de 8' X 4' X 3/32".
500 kilos de 8' X 4' X 3/16".
400 kilos de 8' X 4' X 1/8".
2.300 kilos de 8' X 4' X 1/4".
500 kilos de 8' X 4' X 3/8".
750 kilos de 8' X 6' X 3/16".
2.500 kilos de 8' X 4' X 1/2".

Preço médio máximo do kilo 2\$400.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6' X 3' X 1/2".
400 kilos de 10' X 3' X 5/16".
300 kilos de 14' X 3' X 3/8".
400 kilos de 12' X 6' X 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 3\$390.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
25 kilos n. 18.
25 kilos n. 20.
25 kilos n. 22.
25 kilos n. 24.
50 kilos n. 26.
100 kilos de 6' X 4' X 1/32".
150 kilos de 8' X 4' X 1/16".

Preço médio máximo do kilo, 2\$440.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
200 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
50 kilos de L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8".
250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".
100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".

400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".
400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
15 kilos em L de 2" X 2" X 3/8".
250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4".
250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".
400 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".
100 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".
250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".
250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".
100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".
100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".
100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".
150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".
100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".
100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".
250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".
150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".
750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".
1.000 kilos em U de 8" X 3/4" X 3/8".
750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".
750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".
200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".
250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".
400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".
250 kilos em U de 15" X 1" X 3/8".
500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".
250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".
200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".
250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".
75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".
400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 1\$960.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".
1.000 kilos de 6".
1.250 kilos de 7".
1.250 kilos de 4 1/2".
1.250 kilos de 5 1/2".
1.250 kilos de 6 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 1\$960.

Vidros brancos para caixilhos, de 0m,003:

24 de 0m,63 X 0m,63.
24 de 0m,76 X 0m,70.
24 de 0m,69 X 0m,53.
24 de 0m,62 X 0m,69.
24 de 0m,96 X 0m,48.
12 de 0m,56 X 0m,61.
5 de 0m,72 X 0m,61.
15 de 0m,62 X 0m,27.
24 de 0m,72 X 0m,52.
24 de 0m,77 X 0m,43.
24 de 0m,56 X 0m,75.
24 de 0m,66 X 0m,60.
24 de 0m,62 X 0m,56.
12 de 0m,89 X 0m,45.
12 de 0m,71 X 0m,74.
24 de 0m,66 X 0m,66.
100 de 0m,65 X 0m,61.
100 de 0m,75 X 0m,36.
275 de 0m,70 X 0m,61.
225 de 0m,76 X 0m,62.
50 de 0m,70 X 0m,30.
40 de 0m,96 X 0m,47.
6 de 0m,625 X 0m,175.
2 de 0m,46 X 0m,263.
2 de 0m,27 X 0m,20.

24 de 0m,77 X 0m,60.
24 de 0m,77 X 0m,61.
24 de 0m,76 X 0m,60.
24 de 0m,76 X 0m,63.
24 de 0m,76 X 0m,65.
24 de 0m,77 X 0m,61.
24 de 0m,77 X 0m,63.
24 de 0m,77 X 0m,67.
24 de 0m,85 X 0m,22.
24 de 0m,85 X 0m,68.
24 de 0m,88 X 0m,67.
24 de 0m,91 X 0m,43.
24 de 0m,90 X 0m,60.
24 de 0m,92 X 0m,44.
24 de 0m,92 X 0m,61.
24 de 0m,94 X 0m,63.
24 de 0m,97 X 0m,30.
24 de 1m,13 X 0m,70.
24 de 1m,21 X 0m,70.
24 de 0m,62 X 0m,61.
24 de 0m,62 X 0m,62.
24 de 0m,63 X 0m,27.
24 de 0m,54 X 0m,57.
24 de 0m,66 X 0m,64.
24 de 0m,67 X 0m,54.
24 de 0m,67 X 0m,61.
24 de 0m,70 X 0m,50.
24 de 0m,70 X 0m,61.
24 de 0m,70 X 0m,62.
24 de 0m,70 X 0m,63.
24 de 0m,71 X 0m,65.
24 de 0m,72 X 0m,61.
24 de 0m,72 X 0m,62.
24 de 0m,73 X 0m,60.
24 de 0m,74 X 0m,60.
24 de 0m,74 X 0m,61.
24 de 0m,74 X 0m,62.
24 de 0m,74 X 0m,63.
24 de 0m,75 X 0m,25.
24 de 0m,75 X 0m,33.
24 de 0m,39 X 0m,17.
24 de 0m,52 X 0m,31.
24 de 0m,52 X 0m,34.
24 de 0m,53 X 0m,38.
24 de 0m,53 X 0m,29.
24 de 0m,60 X 0m,30.
24 de 0m,61 X 0m,32.
24 de 0m,61 X 0m,50.
24 de 0m,61 X 0m,61.
24 de 0m,62 X 0m,24.
24 de 0m,62 X 0m,59.
50 de 0m,62 X 0m,30.
50 de 0m,59 X 0m,52.
25 de 0m,52 X 0m,24.
25 de 0m,51 X 0m,49.
25 de 0m,76 X 0m,62.
150 de 0m,74 X 0m,62.
150 de 0m,72 X 0m,62.
150 de 0m,68 X 0m,59.

Preço médio máximo do decímetro, qua tirado, 209 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0m,005

5 de 0m,87 X 0m,425.
10 de 0m,84 X 0m,74.
10 de 0m,72 X 0m,52.
5 de 0m,66 X 0m,43.
5 de 0m,75 X 0m,385.
5 de 0m,63 X 0m,275.
10 de 0m,99 X 0m,29.
10 de 0m,42 X 0m,345.
10 de 0m,345 X 0m,37.
5 de 0m,645 X 0m,195.
5 de 0m,93 X 0m,405.
5 de 0m,79 X 0m,40.
5 de 0m,77 X 0m,37.
5 de 0m,49 X 0m,39.
5 de 0m,39 X 0m,28.
10 de 0m,94 X 0m,35.
5 de 0m,80 X 0m,35.
10 de 0m,865 X 0m,35.
10 de 0m,77 X 0m,385.
10 de 0m,43 X 0m,35.
10 de 0m,33 X 0m,27.
10 de 0m,99 X 0m,30.
10 de 0m,49 X 0m,20.

10 de 0^m,385×0^m,285,
5 de 0^m,505×0^m,355,
10 de 0^m,83×0^m,715,
10 de 0^m,745×0^m,315,
5 de 0^m,70×0^m,30,
5 de 0^m,88×0^m,53,
5 de 0^m,88×0^m,45,
5 de 1^m,015×0^m,465,
5 de 1^m,015×0^m,57,
5 de 0^m,88×0^m,50.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 430 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,006

10 de 0^m,865×0^m,53,
10 de 0^m,765×0^m,39,
10 de 0^m,785×0^m,405,
10 de 1^m,080×0^m,875,
5 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,007

10 de 0^m,92×0^m,875,
10 de 1^m,070×0^m,87,
10 de 0^m,87×0^m,615,
10 de 0^m,915×0^m,905,
10 de 0^m,915×0^m,495,
5 de 0^m,935×0^m,48,
10 de 0^m,935×0^m,33,
15 de 0^m,915×0^m,605,
24 de 1^m,005×0^m,915,
5 de 0^m,97×0^m,55,
5 de 0^m,97×0^m,53,
10 de 0^m,875×0^m,615,
20 de 0^m,915×0^m,705,
10 de 1^m,075×0^m,875,
10 de 0^m,915×0^m,50,
10 de 1^m,10×0^m,38,
15 de 0^m,88×0^m,32,
15 de 0^m,915×0^m,91,
2 de 0^m,90×0^m,455,
20 de 0^m,85×0^m,335.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos estrellados, de 0^m,004

15 de 0^m,93×0^m,20,
40 de 1^m,00×0^m,22,
10 de 0^m,76×0^m,42.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 364 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0^m,93×0^m,53×0^m,006.

Preço máximo do decímetro quadrado, 13200.

Vidros azues estrellados, de 0^m,003

24 de 0^m,62×0^m,17,
24 de 0^m,62×0^m,15.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 390 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003.

Preço máximo do decímetro quadrado, 390 réis.

Vidros verdes claros

48 de 0^m,62×0^m,12×0^m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

10 de 0^m,285×0^m,17×0^m,004.

10 de 0^m,425×0^m,17×0^m,004.

10 de 0^m,495×0^m,17×0^m,004.

10 de 0^m,48×0^m,17×0^m,004.

Preço médio máximo do decímetro quadrado 540 réis.

Vidros amarelos, de 0^m,003

48 de 0^m,63×0^m,13.

48 de 0^m,66×0^m,15.

48 de 0^m,60×0^m,20.

48 de 0^m,60×0^m,12.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarelos lisos

20 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço máximo do decímetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos ambar

250 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos, de 0^m,003

10 de 0^m,30×0^m,17.

10 de 0^m,35×0^m,17.

10 de 0^m,62×0^m,17.

10 de 0^m,42×0^m,17.

10 de 0^m,47×0^m,17.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

Vidros rectangulares, de 0^m,003

100 de 0^m,96×0^m,48.

100 de 0^m,75×0^m,62.

100 de 0^m,65×0^m,61.

100 de 0^m,62×0^m,60.

100 de 0^m,72×0^m,62.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 217 réis.

Vidros brancos para pharol de 0^m,003

15 de 0^m,490.

15 de 0^m,480.

15 de 0^m,470.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 280 réis.

5^a divisão

Vidros brancos de 0^m,003

175 de 0^m,80×0^m,60.

150 de 0^m,60×0^m,50.

150 de 0^m,50×0^m,40.

50 de 0^m,40×0^m,30.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 150 réis.

Vidros encarnados

50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço máximo do decímetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço máximo do decímetro quadrado, 270 réis.

50 metros de anagem, máximo de metro, 3340.

50 metros de algodão em peça de 10 metros, máximo do metro, 15609.

75 vidros de 125 grammas de arnica, máximo do vidro, 827 réis.

100 kilos de azul ultramar, máximo do kilo, 25300.

25 kilos de acido muriatico do commercio em botijão, máximo do kilo 1979.

2 latas de 2 kilos de alluminio em liquido, máximo da lata, 265000.

250 baldes de ferro galvanizado 15" bocca e 12" alto, máximo de um 55390.

100 vidros de 125 grammas de balsamo Catholico, máximo do vidro, 15500.

5 latas de baratol, máximo da lata, 890 réis.

75 barris de um tempo, para agua, máximo de um, 55380.

100 barris de dois tempos para agua, máximo de um, 55680.

1 bomba Japy ou Palheta, n. 2, máximo, 645000.

75 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, máximo do kilo, 65700.

5 carreteis de cadarço de cor de 0^m,005, máximo do carretel, 45500.

25 kilos de corda de linho franceza de 1/2", máximo do kilo, 45300.

6 cabides americanos de duas cabeças, máximo de um, 35000.

12 cachos de coco de 1^m,00, máximo de um, 118890.

50 latas de litro de creolina Pearson, máximo de litro, 25400.

6 copos de crystal lapidados, máximo de um, 28500.

6 copos grandes para aquarella, máximo de um, 45000.

6 copos pequenos para aquarella, máximo de um, 35000.

25 curvas ferro galvanizado com luvas para cano com diametro interno de 3/4", máximo de uma, 15480.

18 catracas de 20", máximo de uma, 295000.

50 kilos de cofia para pintura, máximo do kilo, 15290.

250 metros de cabo de linho alcatroado de 3/4", máximo do kilo, 35999.

500 metros de cabo de linho alcatroado de 1", máximo do kilo, 35999.

50 kilos de cano de chumbo de 1/2", para agua, máximo do kilo, 15230.

150 kilos de cano de chumbo de 3/4", para agua, máximo do kilo, 15230.

250 kilos de cano de chumbo de 1", para agua, máximo do kilo, 15230.

25 carriuhos de ferro nacionaes tubulares, máximo de um, 34580.

12 caixas automaticas completas, máximo de uma, 18540.

200 pares de dobradiças ferro de machina de 3", máximo do par, 400 réis.

500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", máximo do par, 478 réis.

500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", máximo do par, 388 réis.

50 distinctivos para feitor, máximo de um, 15750.

125 distinctivos para trabalhadores, máximo de um, 15750.

250 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, máximo de kilo, 65890.

10 espanadores de pennas de 0^m,50, máximo de um, 35850.

6 espanadores de cabelo de 0^m,40, máximo de um, 35100.

2.000 espoletas n. 4, para dynamite, máximo do milheiro, 1195000.

5.000 espoletas n. 6, para dynamite, máximo do milheiro, 1505000.

350 litros de espirito de vinho rectificado de 36° em latas, máximo do litro, 15300.

150 fechaduras de ferro reforçadas com pertences, caixão, 3 1/2"×3", máximo de uma, 15190.

10 fechaduras de ferro com pertences do trinco francezas, com tres chaves, máximo, 115500.

500 latas de formicida Paschoal, máximo da lata de quatro litros, 85280.

75 fechos de ferro pedrezos de 0^m,15, com castanha, máximo de um, 460 réis.

150 fechos de ferro pedrezos de 0^m,20, com castanha, máximo de um, 460 réis.

100 fechos de ferro pedrezos de 0^m,25, com castanha, máximo de um, 490 réis.

6 fogões economicos, completos, 1^m,00×0^m,70, com porta para abrir ao lado, máximo de um, 2945000.

250 kilos de gesso commum, máximo do kilo, 295 réis.

1.000 kilos de graxa, máximo do kilo, conforme caderno de encargos, 15300.

25 latas de meio litro de Kaol ou Rupí, máximo da lata, 15700.

3 kilos de naphthalina em bolas, máximo do kilo, 55400.

250 kilos de ocre nacional, máximo do kilo, 78 réis.

50 kilos de potassa, máximo do kilo, 440 réis.

3 pás para lixo, máximo de uma, 25600.

24 pinceis pello de mara para traços e letras, partes iguaes, máximo de um, 25400.

50 pinceis chatos n. 10, máximo de um, 270 réis.

50 pinceis chatos n. 12, máximo de um, 390 réis.

75 pinceis chatos n. 14, máximo de um, 590 réis.

25 pinceis chatos n. 18, maximo de um, 690 réis.
 50 pinceis chatos n. 20, maximo de um, 800 réis.
 25 pinceis chatos n. 24, maximo de um, 15090.
 100 pinceis redondos n. 10, maximo de um, 270 réis.
 50 pinceis redondos n. 12, maximo de um, 390 réis.
 100 pinceis redondos n. 14, maximo de um, 500 réis.
 25 pinceis redondos n. 16, maximo de um, 550 réis.
 50 pinceis redondos n. 20, maximo de um, 800 réis.
 50 pinceis redondos n. 24, maximo de um, 15090.
 500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2" (18x24) maximo de kilo, 15300.
 500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2 1/2" (18x30) maximo de kilo, 15240.
 750 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 3" (20x36) maximo de kilo, 15240.
 15 papeis purpurina de bronze, maximo do papel 690 réis.
 15 grossas parafusos ferro cabeça chata, 3/4" n. 5, maximo da grossa 850 réis.
 30 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 3/4" n. 6, maximo da grossa 850 réis.
 40 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 7, maximo da grossa 15690.
 50 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 8, maximo da grossa 15790.
 25 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 9, maximo da grossa 15890.
 3 kilos de palhinha em chicote, n. 2, maximo de kilo 20570.
 3 kilos de palhinha em chicote n. 3, maximo de kilo 20570.
 250 kilos de pó de suato com cartucho, maximo de kilo 330 réis.
 5 kilos de preto leve, maximo de kilo 15900.
 10 kilos de rebites de cobre, com arruelas de 3/4"x1/8", maximo de kilo 105400.
 720 serras de 14" para cortar trillhos, maximo de uma 3-9 réis.
 120 serras de 18"x1/8", para cortar ferro marca G. H. V., maximo de uma 25000.
 25 kilos de sabão especial Oleina, maximo de kilo 1598.
 125 barras de sabonetes marca S. A. sortidos, maximo da barra, 15655.
 12 sabonetes Pear's n. 2, ovas, maximo de um, 25490.
 12 sabonetes Pear's n. 3, White Rose, maximo de um, 45390.
 75 pács de sapoitos, maximo do páo, 298 réis.
 5 kilos de solda forte, maximo de kilo 35850.
 120 toalhas de linho marcadas EFCB, de 1m.00x0m.48, maximo da toalha, 55400.
 15 trenas de panno e fio metallico de 20m.00, Chesterman, maximo de uma, 17590.
 10 trenas de panno e fio metallico de 10m.00, Chesterman, maximo de uma, 10590.
 25 torneiras de metal de pressão de 1/2" com flange, maximo de uma, 25390.
 25 torneiras de metal de pressão de 3/4" com flange, maximo de uma, 45900.
 25 torneiras de metal de manivella de 3/4", com flange, maximo de uma, 55300.
 12 torneiras de boia de 3/8", maximo de uma, 25890.

2 galões do verniz Japan Droyer, maximo do galão 16500.
 3 galões do verniz Black Japan Blundell Spence, maximo do galão, 17500.
 3 galões do verniz Hardy Body Blundell Spence, maximo do galão, 27500.
 3 galões do verniz Gold-Size, Blundell Spence, maximo do galão, 165000.
 2 galões do verniz Elastilo Carriage Blundell Spence, maximo do galão, 195900.
 6 valvulas de metal de 1/2" para tanque, maximo de uma, 280 réis.
 3 valvulas de metal de 3/4" para tanque, maximo de uma, 15330.
 3 valvulas de metal de 1 1/2" para tanque, maximo de uma, 25500.
 20 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2540.
 30 vassouras de palha de seifios ou lhinhas, maximo de uma, 1570.
 20 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma, 700 réis.
 45 vassouras de piassava charras Caffete, maximo de uma, 940 réis.
 15 vassouras de piassava grandes redondas para varrer, maximo de uma, 780 réis.
 125 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma, 150 réis.
 500 kilos de vermelho de sapateiro, maximo de kilo, 70 réis.
 10 kilos de vermelho da China, maximo de kilo, 11500.
 50 kilos de verde composto, maximo de kilo, 990 réis.
 75 kilos de verde Londres, maximo de kilo, 15240.
 50 kilos de verde nativo, maximo de kilo, 25300.
 50.000 metros de estopim branco em fita, maximo do metro 149 réis.
 12 latrinas de louça, patente, com syphão e tapas d'água respectivos de madeira envernizada, com batentes de boracha, maximo de uma 35500.
 12 lavatórios de louça marmorizada, para parede, com a respectivas torneiras de metal, valvulas de sabida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 1590.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/u, 270, oito gomos, seis pés, maximo de uma 13520.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/u, 270, oito gomos, sete pés, maximo de uma 13540.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/u, 270, oito gomos, oito pés, maximo de uma 17540.
 2.500 kilos de alvaile de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo de kilo 15000.
 4.000 kilos de zarcão em barricas de 50 kilos, maximo de kilo 15850.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles,

os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que esiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000; previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não provtas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomadr em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de julho de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 de julho corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga, pintadas, sem telha:

Uma de 3m.0x2m.0x2m.50, para archivo, para Barra Longa, maximo, 900\$000.

Uma de 2m.0x2m.0x2m.50, para archivo, para Costa Barros, maximo, 800\$000.

Uma de 3m.0x2m.0x2m.50, para Ribeirão da Matta, maximo, 900\$000.

50 caixas de dynamite Nobel para 4ª R. Auxiliar, maximo de kilo, 6\$740.

500 folhas de zinco rugado n. 18, de 10 pés, para 9ª Residencia, maximo da folha, 11\$000.

Para 4ª divisão:

1 motor typo E & C, L 15 HP numero 15.309, 220 volts, 59 amp. Speed 250—1.000 r. p. m., eu, construido pela Companhia «Garwood Electric» com caixa «cotroler» automatico de reversão typo 4 «Niles Bement-Pond C. order n. 47.141», para trabalhar com a plaina Niles Bement-Pond C. n. P 18.332 n. J. com as dimensões: largura 3 pés; comprimento 9 pés, sendo o preço maximo, 3:600\$000.

1.500 metros de fio n. 8, maximo de metro, 18500.

1.000 metros de fio n. 10, maximo de metro, 700 réis.

600 metros de fio n. 12, maximo de metro, 490 réis.

600 metros de fio n. 14, isolamento de borracha, maximo de metro, 340 réis.

- 1 quadro de distribuição de luz, maximo, 150\$000.
8 cacetes triphasicos neutrone, maximo de um, 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para o motor a entrega podera ser até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, maximo de uma \$350.
- 800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.
- 1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma \$100.
- 800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$500.
- 1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$580.
- 1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$500.
- 500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$970.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, maximo de uma \$100.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$270.
- 150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$500.
- 150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$970.
- 200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$000.
- 150 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$000.
- 5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma \$7000.
- 1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 3/4" x 22" uma \$500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.
- 200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma \$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo

a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO «STONE», PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

Tendo sido publicada com incorrecções a proposta de F. R. Moreira & Comp., apresentada, aberta e lida, na concorrência publicada, realizada em 6 de junho ultimo, para o fornecimento de material electrico «Stone», para a 3ª divisão, em 1919, na parte relativa ao preço de seisapparelhos para provar densidade de acido sulphurico dos accumuladores, o qual é de £ 0-11-2 e não £ 0-11-0 como sahiu publicado, de ordem da directoria abaixo, vae novamente transcripta a refegida proposta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1919. — Benjamin Jacob, intendente.

F. R. Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos à avenida Rio Branco ns. 107 e 109, de accordo com a alteração do edital de concorrência de 26 de maio de 1919, publicado no *Diario Official*, para fornecimento de material electrico «Stone», para a 3ª divisão, teem a honra de submeter a apreciação de V. Ex. os preços por que podem fornecer os seguintes artigos:

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial «Stone», 7/16 preto, metro.	£ 0-2-10
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial «Stone», 7/16, vermelho, metro.	£ 0-2-10
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial «Stone», 7/18, vermelho, metro.	£ 0-2-8
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial «Stone», 7/18, preto, metro.	£ 0-2-8
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial «Stone», 3/20, preto, metro.	£ 0-1-6
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial «Stone», 3/20, vermelho, metro.	£ 0-1-6
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial «Stone», 3/22, vermelho, metro.	£ 0-0-8
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial «Stone», 3/22, preto, metro.	£ 0-0-8
2 voltímetros para provar accumuladores, 6-0-6, um.	£ 5-0-0
2 polias de truck para dynamo «Liliput», uma.	£ 1-10-0
12 colares de aço para dynamo C. R., um.	£ 2-0-0
12 fitas duplas flexivel para porta-escova D. Z., uma.	£ 0-2-0
12 fitas duplas flexivel para porta-escova C. Z., uma.	£ 0-2-0
2 tampas para dynamo C. R., uma.	£ 2-9-0
200 accumuladores «Stender Tonun», 19 placas, um.	£ 9-14-0
200 accumuladores «Stender Tonun», 17 placas, um.	£ 9-9-0
200 accumuladores «Stender Tonun», 11 placas, um.	£ 6-13-0
100 caixas de madeira para acumulador, 17 placas, uma.	£ 3-17-0
100 caixas de madeira para acumulador, 11 placas, uma.	£ 2-2-0
100 chapas positivas para acumulador, 19 placas, uma.	£ 3-11-4
100 chapas positivas para acumulador, 17 placas, uma.	£ 3-3-0
50 chapas positivas para acumulador, 11 placas, uma.	£ 2-1-10
500 chapas de ebonite para acumulador, 19 placas, uma.	£ 0-2-0
400 chapas de ebonite para acumulador, 11 placas, uma.	£ 0-1-3
6 hydrometros redondos, um.	£ 0-5-7
6 hydrometros chatos, um.	£ 0-5-7
1 quadro para dynamo Liliput, um.	£ 7-18-0
2 escovas para quadro automatico para dynamo Liliput, positivas, uma.	£ 1-1-0

2 escovas para quadro automatico para dynamo Liliput, negativas, uma.	£ 1-1-0
1.000 lampadas «Tonun», 12 velas e 16 volts, uma.	£ 0-3-0
24 escovas de carvão para dynamo Liliput, uma.	£ 0-0-10
50 escovas de carvão para dynamo D. Z., uma.	£ 0-12-7
50 escovas de carvão para dynamo C. Z., uma.	£ 0-8-0
2 apparelhos de fricção D. Z. (dynamo), um.	£ 4-4-0
2 apparelhos de fricção C. Z. (dynamo), um.	£ 3-12-9
2 apparelhos de fricção C. R. (dynamo), um.	£ 3-10-0
2 apparelhos de reguladores D. Z. (dynamo), um.	£ 2-16-0
2 apparelhos de reguladores C. Z. (dynamo), um.	£ 2-9-0
2 apparelhos de reguladores C. R. (dynamo), um.	£ 2-4-9
2 braços de balanço, dynamo D. Z., um.	£ 6-18-0
2 braços de balanço, dynamo C. R., um.	£ 5-17-0
2 braços de balanço, dynamo C. Z., um.	£ 6-5-0
500 boias indicadoras para acumulador, uma.	£ 0-0-6
25 kilos de espelder, zinco, para apparelho de queimar chumbo, kilo.	£ 0-2-6
50 kilos de chumbo de 1/16" para accumulador, kilo.	£ 0-3-4
300 kilos de parafina, kilo.	£ 0-5-0
30 kilos de vaselina, kilo.	£ 0-4-9
50 ligações flexivel para acumulador, uma.	£ 0-2-0
1 conjuntor-disjuntor dynamo C. R., um.	£ 5-12-0
2 conjuntores-disjunctores dynamo D. Z., um.	£ 6-6-0
1 conjuntor-disjuntor dynamo C. Z., um.	£ 5-12-0
1 chave «Pegaud» para trocar baterias, 24 volts, uma.	£ 21-14-0
2 ventiladores «Lucknow», um.	£ 18-4-0
1 tampa para dynamo C. Z., um.	£ 4-4-0
2 tampas para dynamo D. Z., um.	£ 5-9-0
24 jogos de resistencia, n. 26, um.	£ 0-4-0
50 jogos de resistencia, n. 25, um.	£ 0-4-0
2 dynamos Liliput, 16 volts, um.	£ 117-12-0
1 armadura para dynamo Liliput, uma.	£ 51-17-0
2 chaves automaticas para dynamo Liliput, uma.	£ 21-0-0
100 pentes de cobre para dynamo D. Z., um.	£ 0-9-6
50 pentes de cobre para dynamo C. Z., um.	£ 0-6-10
100 pentes de cobre para dynamo C. R., um.	£ 0-6-10
6 polias para dynamo D. Z., uma.	£ 1-15-0
6 polias para dynamo C. Z., uma.	£ 5-8-0
1 chave «Pegaud» para trocar baterias, 16 volt, uma.	£ 20-19-0
2 ventiladores typo «Signet», 16 volts, um.	£ 14-15-2
2 ventiladores typo «Lohore», 16 volts, um.	£ 15-8-0
2 chaves mestras typo «Cloper», uma.	£ 24-8-0
1 tampa para dynamo Liliput, uma.	£ 2-7-0
1 chave mestre D. Z., seis contactos, uma.	£ 9-1-10
1 chave mestra C. Z., seis contactos, uma.	£ 7-13-8
20 escovas de carvão para ventilador «Signet», uma.	£ 0-0-4
20 escovas de carvão para ventilador «Lahore», uma.	£ 0-0-4
50 globos de vidro para arandellas, um.	£ 0-10-0
6 apparelhos para provar densidade de acido sulphurico dos accumuladores, um.	£ 0-11-2
12 tubos de vidro para apparelho de densidade, um.	£ 0-4-0
1 seringa de ebonite para acido, uma.	£ 6-9-4
500 isoladores de porcellana para accumulador, um.	£ 0-0-8

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1919. — F. R. Moreira & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.
- 20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.
- 10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.
- 6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.
- 12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.
- 6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de re-estringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TÓRAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25x0m,30 ou maior, maximo de m3, 85\$000;

150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25x0m,30 ou maior, maximo de m3, 93\$000;

100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30x0m,40 ou maior, maximo de m3, 98\$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinas vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Tóras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40x0m,40, maximo de m3, 144\$000;

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50x0m,50, maximo de m3, 200\$000;

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40x0m,40, maximo de m3, 122\$000;

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40x0m,40, maximo de m3, 98\$000;

200 metros cubicos de jequitiba rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50x0m,50, maximo de m3, 90\$000;

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,40x0m,40, maximo de m3, 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, de modo que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pronostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonto, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel o Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteios de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/2".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0.29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1m,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355.00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um \$ 326.50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681 H. Cazzani, maximo de um \$ 305.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.

180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.

25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.

10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.

25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.

75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 20.00.

50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.

25 grupos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.

25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.

108 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.

50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.

50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.

50 mandibulas para engate Tower, n. 3, desenho 533, maximo de uma \$ 6.00.

100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2,500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.

100 mandibulas para engate, Henricet, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.

100 mandibulas para engate, Henricet, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.

100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5,357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.

50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.

100 pinos para engates, Henricet VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.

100 peças para mandibulas n. 5,255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

40 eixos para carros (manga de 170×95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.

40 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170×95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

50 de 216×95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

- 25 de 140x255, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
 13 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.
 25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.
 10 de tipo inglez, desenho n. 160, maximo de uma \$ 17.00.
 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
 10 de Symington, desenho n. 439, maximo de uma \$ 16.00.
 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.
 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$18.00.
 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.
 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

- 80 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
 10 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 de helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.05.

Pares de piões

- 40 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 255, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 43, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.337, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.30.
 60 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 300 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Pecas

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 200 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

- 3 cylindros de freio de 10"x8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
 4 cylindros de freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
 3 cylindros de freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
 2 cylindros de freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
 6 cylindros de freio de 10"x12", peça 24.352, preço maximo de um, \$26.25.
 2 cylindros de freio de 12"x13", peça 11.745, preço maximo de um, \$29.40.
 2 cylindros de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$35.00.
 1 cilindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 27.244, preço maximo de um, 25.40.
 6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$6.60.
 6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
 100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.
 40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.
 3 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.
 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.
 100 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.
 25 cylindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.

- 3 cylindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.
 3 cylindros freio de 8" 2" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.

- 3 cylindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.

- 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.
 200 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.

- 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.

- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.

- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.

- 30 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.

- 50 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.

- 3 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.530, maximo de um \$7.90.

- 3 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.

- 2.000 parafusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^m, 60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"x1 1/4" Anglofetting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.

- 75 valvulas de descarga de reservatório, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.

- 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.

- 25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.

- 15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.

- 50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.

- 50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.

- 25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.

- 25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.

- 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.

- 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.

- 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.

- 80 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo da um \$5.40.

- 6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.

- 12 manometros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.

- 12 manipuladores para freio a ar, G. 6, peça 19.127, maximo de um \$43.90.

- 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.

- 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 13.013, maximo de uma \$0.33.

- 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.

- 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.

- 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.02.

20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$0.053.
 20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
 20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
 40 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.
 40 pistons para bomba de ar, peça 31.481, maximo de um \$15.22.
 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$5.42.
 8 pistons para cylindros de 10"×12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
 8 pistons para cylindro de 12"×12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$3.25.
 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
 20 punhos para torneira, peça 2.403, maximo de um \$0.13.
 8 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.40.
 50 ralos para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.088.
 3 reservatorios de equilibrio, de 10"×14, 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.
 3 reservatorios auxiliares de 10"×33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
 3 reservatorios auxiliares de 12"×33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
 3 reservatorios principais de 22" 1/2×5 1/2, peça 27.505, maximo de um \$36.50.
 1 reservatorio de 33"×16", peça 3.095, maximo de um \$17.50.
 1 reservatorio de 33"×14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
 15 supports para mangueira, peça 20.86, maximo de um \$0.175.
 18 estampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$12.00.
 15 triplices valvulas H 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.
 12 triplices valvulas de 1 1/2", F., peça 1.796, maximo de uma \$17.50.
 5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.
 25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$24.50.
 3 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.
 40 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$24.50.
 40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.
 40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.
 25 torneiras rectas para interrupção de 1"×1", peça 11.903, maximo de uma \$3.07.
 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 21.413, maximo de uma \$3.15.
 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
 40 torneiras passagem de ar 1"×1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$4.50.
 25 torneiras passagem de ar de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.
 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.
 405 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.

40 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.416, maximo de uma 1.05.
 5 tes ferro fundido com junções completas de 1"×1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.
 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.161, maximo de uma \$1.25.
 5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
 5 valvulas de limpeza, peça 47.466, maximo de uma \$1.40.
 6 assentos de bronze para triplices, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.
 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.
 8 valvulas redução de pressão, peça 1.045, maximo de uma 14.59.
 40 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.29.
 6 valvulas para cylindro auxiliar da bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.
 25 valvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.
 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de uma \$1.30.
 40 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.738, maximo de uma \$30.00.
 40 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$41.67.
 40 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma \$41.67.
 4 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de uma \$29.17.
 40 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma \$0.73.
 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.34.
 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.80.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/4"×1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma \$0.70.
 60 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, maximo de uma \$1.04.
 100 anneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2" 40×0" 57 (systema Pulnam), maximo de um \$121.33.
 5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84×0" 41 (agua com pressão) maximo de um \$21.81.
 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84×0" 31, maximo de um, \$13.54.

TT ralo de ferro fundido para encanamento

25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$125.
 25 de 1"×1"×1", peça 2.148, maximo de um \$125.
 500 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.743, maximo de uma \$0.04.
 500 molas elipticas para valvula correção, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.

500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.10.
 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/2"×1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.

TT de ferro maleavel

25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
 25 de 1 1/4"×1"×1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
 25 de 1"×1"×1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.
 25 de 1"×3/4"×1", peça 41.908, maximo de um 0.135.
 25 de 3/4"×3/4"×3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
 25 de 3/4"×1/2"×3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
 50 de 1/2" 1/2×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

100 de 1/4"×1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
 100 de 1"×1", peça 41.885, maximo de uma \$0.135.
 50 de 3/4"×3/4", peça de 41.884, maximo de um \$0.09.
 50 de 1/2"×1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
 50 de 3/8"×3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.055.

Curvas de ferro maleavel street

50 de 1 1/4"×1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
 50 de 1"×1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
 50 de 3/4"×3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
 50 de 1/2"×1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
 50 de 3/8"×3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
 50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.
 100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1^a, 60

- 200 hastes de transmissão para freio, máximo de uma, \$35.00.
- 200 alavancas de aperto para trucks, máximo de uma, \$28.00.
- 200 braços de freio para trucks, máximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, di-
reitos, máximo de uma, \$25.00.
- 60 travessas tubulares, desenho 36, es-
querdos, máximo de uma, \$25.00.
- 20 parachoques Ibbotson, completos, para
carros, séries NB e VB, máximo de
um, \$125.00.
- 20 parachoques Ibbotson, completos, para
carros série V, máximo de um
\$125.00.
- 10 parachoques completos com cruzetas
e mola, para carros série 00, má-
ximo de um, \$30.00.
- 10 parachoques completos com cruzetas
e mola, para carros série 01, má-
ximo de um, \$30.00.
- 15 engates automaticos completos Tower,
para locomotivas, máximo de um
\$65.00.
- 20 macacos de cremalheira de 30 tone-
ladas, máximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todos as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra;

ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Logo se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de junho de 1919.— O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO CENTRAL**

De ordem da directoria, faço publico que as propostas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12 e 13, recebidas no dia 25 de junho ultimo, para o arrendamento do botequim-restaurant da estação Central, serão abertas e lidas, em presença dos interessados, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 7 do corrente mez.

Outrosim, faço publico que, por deficiencia dos documentos apresentados, não poudo ser verificada a idoneidade dos autores das propostas ns. 7, 10 e 14, razão por que serão as mesmas restituidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DYNAMITE, PÁS E OUTROS ARTIGO PARA A 5ª DIVISÃO EM 1919.**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 8 do corrente mez, no Intendencia desta Estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 4 deste mez, por edital de 24 de junho ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS DE CREMALHEIRA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas, «Duff», máximo de um \$230.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O SEGUNDO (2º) SEMESTRE DE 1919**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 12 de junho do 1919, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o (2º) semestre de 1919, de:

10.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/4, de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1", de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 2", de diametro interno, ao preço máximo de 1\$000 por kilogramma.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devi-

damente sellada a primeira via e ambas dadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucreo fechado e lacrado, com a obigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucreo, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá a la corrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquellê primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas e que der lugar o mesmo contracto,

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após, os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmo deixou de fornecer

ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas, 5 de julho de 1919.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PINTURA, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 10 de julho de 1919, ás 15 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da IV divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e á proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada em Baurú a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto, e não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envucreo lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envucreo o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, compreendendo-se entre ellas como essencial a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de imposto a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envucreo, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envucreos, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão da idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda

nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

O proponente aceito fica obrigado a fornecer, dentro de trinta dias, todos os artigos constantes da relação anexa, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações da relação anexa a este edital, fica o proponente aceito obrigado a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importância dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

XIII

A proveniência dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes as das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indica o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerir nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designada e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaisquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, á vista das contas

devidamente processadas, na proporção da entrega dos materiais, e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercício financeiro: Estradas de Ferro F. leraes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6^a, artigo 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiais de todas as divisões 3.750:000\$ (tres mil setecentos e cinquenta contos de réis).

Relação do material para pintura, em concorrência para o 2º semestre de 1919

Materiaes e unidades	Quantidades	Preço unitario	Importancia
Alvaído de zinco inglez em barricas de 100 kilos, kilo..	3.000	25000	6:000\$000
Alvaído de chumbo, em latas de 40 kilos, kilo.....	800	15600	1:280\$000
Alumínio em pó, kilo.....	10	53500	535000
Bren em barricas de 100 kilos, kilo.....	300	5800	240\$000
Colla para carpinteiro, kilo.....	300	25500	750\$000
Camurça, numero.....	50	75000	350\$000
Gesso calcinado, kilo.....	20	45000	80\$000
Gesso cré, em barricas de 100 kilos, kilo.....	800	3800	640\$000
Giz em pedra, kilo.....	50	3500	25\$000
Goma laca, kilo.....	40	125000	480\$000
Ocre amarella, em barricas de 100 kilos, kilo.....	900	3600	540\$000
Pedra pome em pó, kilo.....	100	25200	220\$000
Pedra pome natural, kilo.....	20	28900	58\$000
Potassa, em barricas de 100 kilos, kilo.....	300	3300	90\$000
Plombagina em barricas de 100 kilos, kilo.....	200	23100	480\$000
Pinceis caixilhos n. 26, numero.....	130	13200	180\$000
Pinceis caixilhos n. 28, numero.....	130	15400	210\$000
Pinceis caixilhos n. 32, numero.....	130	15600	240\$000
Pinceis pello, para letra n. 3, numero.....	100	3300	30\$000
Pinceis pello, para letra n. 7, numero.....	100	3350	35\$000
Pinceis pello, para letra n. 8, numero.....	100	3400	40\$000
Pinceis pello, para letra n. 9, numero.....	100	3450	45\$000
Pinceis pello, para letra n. 10, numero.....	100	3500	50\$000
Pinceis pello, para letra n. 11, numero.....	100	3550	55\$000
Pinceis pello, para letra n. 12, numero.....	100	3600	60\$000
Pinceis pello, para letra n. 13, numero.....	100	3650	65\$000
Pinceis pello, para letra n. 14, numero.....	100	3700	70\$000
Pinceis pello, para letra n. 15, numero.....	100	3750	75\$000
Secante Estrella, em pacotes de 1/2 kilo, kilo.....	400	3500	200\$000
Tinta oxydo zinco, em tambor f. 25 kilos, kilo.....	50	25000	100\$000
Tinta oxydo ferro, em tambor f. 25 kilos, kilo.....	1.570	3500	3:750\$000
Tinta azul ultramar, pacotes de 1/2 kilos, kilo.....	400	45500	1:800\$000
Tinta azul em pó, em pacotes, kilo.....	50	4800	200\$000
Tinta azul marinho, em pó, em pacotes, kilo.....	50	4800	200\$000
Tinta amarella preparada, latas de 5 kilos, lata.....	80	10500	800\$000
Tinta Cor Primer, em galões de 7 kilos, galão.....	10	70500	3:500\$000
Tinta Gold Cre n. galão.....	20	10000	200\$000
Tinta preta preparada, latas de 5 kilos, lata.....	60	10500	600\$000
Tinta preta marinha, em pacotes, kilo.....	40	48000	160\$000
Tinta preta Coats n. kilo.....	100	20500	2:000\$000
Tinta verde ultramar, em pacotes de 1/2 kilo, kilo.....	400	25500	250\$000
Tinta verde nativo, em pacotes, kilo.....	100	35500	350\$000
Tinta verde Londres sup., em pacotes, kilo.....	200	35000	600\$000
Tinta verde em pó, em pacotes, kilo.....	100	45000	400\$000
Tinta verde preparada, latas de 5 kilos, lata.....	60	10500	600\$000
Tinta verde preparada, resistente calor, galão.....	20	25000	400\$000
Tinta verde Paris, em pacotes, kilo.....	100	35000	300\$000
Tinta F. ling Upp. em barricas de 100 kilos, kilo.....	200	25500	500\$000
Tinta sombra crua, em pacotes, kilo.....	10	45000	400\$000
Tinta Tuscan Red, galão.....	20	20500	400\$000
Tinta Surface Dark, em galões de 7 kilos, galão.....	20	70500	1:400\$000
Tinta vermelha preparada, latas de 5 kilos, lata.....	100	105000	1:000\$000
Tinta vermelha francez, em pacotes, kilo.....	10	95000	270\$000
Tinta vermelha da China, em pacotes, kilo.....	25	25500	625\$000
Tinta branca preparada, latas de 5 kilos, lata.....	100	105000	1:000\$000
Tinta roxo-terra, em barricas de 100 kilos, kilo.....	800	3400	320\$000
Tinta roxo-rei, kilo.....	100	3500	5\$000
Tinta vermelho, em barricas de 50 kilos, kilo.....	300	15000	300\$000
Tinta terra sienne queimada, em pacotes, kilo.....	100	25500	250\$000
Tinta sienne crua, em pacotes, kilo.....	20	15600	325\$000
Trinca em pedra, kilo.....	50	38900	15\$000
Trinchas de 10 cms. para verniz, numero.....	100	55000	500\$000
Trinchas de 10 cms. para tinta, numero.....	200	43500	900\$000
Verniz Black Japon, galão.....	145	20500	2:900\$000
Verniz Carriage n. 1, galão.....	144	20500	2:880\$000
Verniz Copal, galão.....	100	25500	2:000\$000
Verniz Gold Size, galão.....	165	15500	2:970\$000
Verniz Hard Body, galão.....	30	225000	660\$000
Somma.....			48:000\$000

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 13 de junho de 1919.
Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE, LATÃO E OUTROS MATERIAES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 11 de julho de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta do chefe da 4ª divisão, chefe de contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, e á proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvida faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto, e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas perante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente.

O proponente devera tambem apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades de costume serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

O proponente aceito fica obrigado a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceda desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações da relação annexa a este edital, fica o proponente aceito obrigado a substitui-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital.

considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e S. Paulo, e sempre da primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indica o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carrato e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, artigo 96, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões, 3.750:000\$ (tres mil setecentos e cincoenta contos de réis).

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 13 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação do material em concorrência para o 2º semestre de 1919

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Designação — Unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
Antimonio em barra para fundição, kilo.....	150	35500	525500
Borracha em lençol de 1/8", kilo.....	40	85500	34 5000
Borracha em lençol de 1/4", kilo.....	40	85500	3405000
Borracha em lençol de 1/2", kilo.....	40	85500	3405000
Borracha em lençol de 3/4", kilo.....	40	85500	3405000
Borracha em lençol de 1", kilo.....	40	85500	3 5000
Bronze em barra, kilo.....	2.000	35500	700 5000
Cabo de aço flexível de 1/4", metro.....	100	45000	4500000
Cabo de aço flexível de 1/2", metro.....	100	85000	8005000
Cabo de aço flexível de 3/4", metro.....	100	115000	11500000
Caixinhos ingles Morgan para 100 kilos, numero.....	5	50000	4005000
Caixinhos ingles Morgan para 120 kilos, numero.....	5	95500	480 000
Caixinhos ingles Morgan para 150 kilos, numero.....	6	120500	7205000
Cobre em chapa de 1/32", kilo.....	30	45000	1205000
Cobre em chapa de 1/8", kilo.....	150	45000	6005000
Cobre em chapa de 3/8", kilo.....	400	45000	18005000
Cobre em chapa de 1/2", kilo.....	600	45000	27005000
Cobre em barra, marca Ancora, kilo.....	500	35500	17500 000
Cobre em vergalhão redondo de 1/8", kilo.....	10	45000	450500
Cobre em vergalhão redondo de 3/16", kilo.....	10	45000	450500
Cobre em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	15	45000	675000
Cobre em vergalhão redondo de 5/16", kilo.....	15	45000	675000
Cobre em vergalhão redondo de 7/16", kilo.....	25	45000	1125000
Cobre em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	50	45000	2250500
Cobre em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	50	45000	2250500
Cobre em vergalhão redondo de 7/8", kilo.....	80	45000	3600500
Cobre em vergalhão redondo de 1", kilo.....	100	45000	4500500
Cobre em vergalhão redondo de 1 1/8", kilo.....	100	45000	4500500
Cobre em vergalhão redondo de 1 1/4", kilo.....	100	45000	4500500
Cobre em vergalhão redondo de 1 3/8", kilo.....	120	45000	5400500
Cobre em vergalhão redondo de 1 1/2", kilo.....	200	45000	9000500
Folhas de Flanires X, caixa.....	10	100500	1000500
Folhas de Flanires XX, caixa.....	10	113500	1130 000
Folhas de Flanires XXX, caixa.....	5	125000	625000
Latão em vergalhão redondo de 1/8", kilo.....	15	45800	720500
Latão em vergalhão redondo de 3/16", kilo.....	20	45800	960500
Latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	25	45800	1205000
Latão em vergalhão redondo de 5/16", kilo.....	40	45800	1920500
Latão em vergalhão redondo de 3/8", kilo.....	50	45800	2400 000
Latão em vergalhão redondo de 7/16", kilo.....	80	45800	3840500
Latão em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	100	45800	4800500
Latão em chapa de 1/32", kilo.....	30	55000	1505000
Latão em chapa de 1/16", kilo.....	80	55000	4005000
Latão em chapa de 3/16", kilo.....	120	55000	6005000
Latão em chapa de 5/16", kilo.....	300	55000	15005000
Latão em chapa de 1/4", kilo.....	300	55000	15005000
Latão em chapa de 3/8", kilo.....	300	55000	15005000
Latão em chapa de 1/2", kilo.....	800	55000	40005000
Metal Patent Babbide Nickel XX, kilo.....	400	125000	45005000
Rebites de cobre com arruelas sortidas para emendas de correias, kilo.....	25	205000	5005000
Registro de latão para ar de 1/2", numero.....	30	25 00	605000
Registro de latão para ar de 3/4", numero.....	30	35000	905000
Registro de latão para ar de 1", numero.....	30	55000	1505000
Registro de latão para agua de 1/2", numero.....	30	25000	605000
Registro de latão para agua de 3/4", numero.....	30	35000	905000
Registro de latão para agua de 1", numero.....	30	55000	1505000
Torneira de latão para agua de 1/2", numero.....	30	25000	605000
Torneira de latão para agua de 3/4", numero.....	30	35000	905000
Torneira de latão para agua de 1", numero.....	30	55000	1505000
Torneira de latão para ar de 1/2", numero.....	24	35000	815000
Torneira de latão para ar de 3/4", numero.....	24	55000	1350500
Torneira de latão para ar de 1", numero.....	24	85000	2015000
Torneira de latão para ar de 2", numero.....	24	145000	3365000
Tubos de cobre de 1/4", metro.....	20	85800	1765000
Tubos de cobre de 5/16", metro.....	20	85800	1765000
Tubos de cobre de 3/8", metro.....	20	85800	1765000
Tubos de cobre de 7/16", metro.....	20	85800	1765000
Tubos de cobre de 1/2", metro.....	20	85800	1765000
Tubos de cobre de 5/8", metro.....	30	85800	2645000
Tubos de cobre de 3/4", metro.....	30	85800	2645000
Tubos de cobre de 1", metro.....	30	85800	2645000
Tubos de cobre de 1 1/4", metro.....	30	85800	2645000
Tubos de cobre de 1 5/8", metro.....	25	85800	2235000
Tubos de cobre de 1 3/4", metro.....	25	85800	2235000

Somma..... 47:3685000

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE BALSAMO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de julho de 1919 ás onze horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Balsamo, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisorio á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, o bem assim as prescrições das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da Estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competência e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata e proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de 1:500\$ em dinheiro ou em titulos de dívida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que

estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá imediatamente, e em presença de todos os concorrentes, a abertura dos envoltórios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, na mesmo local e em hora que será ahí affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da Estrada, que as fará publicar no *Diario Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições do execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a trinta e cinco contos, cento e sessenta e nove mil e quatrocentos réis, para a construcção do edificio ou prazo superior a 120 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Acceita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente acceito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a tres contos de réis a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente acceito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construcção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá distinctamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de 100\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a Estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construcção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregu-

laridade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada ou sua substituição origida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de 10 dias, sob pena da multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do Director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respei-lar e a fazer respei-lar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas aheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete e apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a Estrada sómente transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando,

à Estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer s'jam viveres, quer utensilios ou outros objectos ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da Estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas. A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—J. Maringoud, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS, KEROZENE, GRAXA, ESTOPA, ETC., PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 de julho de 1919, ás 12 horas, no Almoarifado desta Estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, pela commissão composta do chefe da 4ª divisão, chefe da Contabilidade e almoarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e a proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição terceira deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

O proponente aceito fica obrigado a fornecer, dentro de 30 dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do almoarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accôrdo o material pedido com as especificações da relação

annexa a este edital, fica o proponente aceito obrigado a substituir o no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

J

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes devera ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes a relação não indica o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor, todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoarifado da estrada o respectivo fornecimento. Para os effectos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contactos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões 3.750.000\$.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão aceitos aquelles cujos preços excederem aos maximos indicados nas razões constantes do fim do presente edital.

Baurú, 13 de junho de 1919. — Álvaro Mendes, almoarifado.

Relação do material em concorrência para o 2º semestre de 1919

Quantidade — Unidade — Materiaes	Preço unitario	Importancia
30 caixas de formicida Capanema, caixa com duas latas de quatro litros cada uma.....	215000	6305000
60 caixas de agua-raz «Pinheiro».....	555000	33005000
500 caixas de ka ozene.....	199000	99005000
10 caixas de alcool de 42 grãos, caixa com duas latas de 18 litros cada uma.....	365000	3605000
55 caixas de oleo de linhaça genuino fervido, caixa com duas latas de 18 kilos cada uma.....	935000	51485000
55 caixas de oleo de linhaça crú, em caixas com duas latas de 18 kilos cada uma.....	725000	39605000
55 caixas de oleo fino para luz, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma.....	505400	27725000
1.000 kilos de graxa patente em quartolas de 200 kilos.....	1500	1500500
8.000 kilos de estopa de cor de 2ª em fardos de 100 kilos.....	8850	68005000
100 tambores de carbureto de calcio Palmyra com 50 kilos cada um.....	555000	55005000
50 latas de pixe em latas de 20 kilos.....	45000	2005000
1 botijão de acido muriatico em botijão de barro vidrado, com 25 litros.....	35000	755000
Somma.....		39245500

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 13 de junho de 1919.—
Alvaro Mendes, almoxarife.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e altera ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta Inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, aprovadas e-sas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta Inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.—
O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de julho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de quinze (15) toneladas de sementes de milho cattete vermelho; cinco (5) ditas, ditos, dito branco; dez (10) ditas, ditas de feijão preto; dez (10) ditas, ditas, dito mulatinho; dez (10)

ditas, ditas de arroz mattão; 10 ditas, ditas, dito dourado, e cincoenta (50) ditas, ditas das diversas variedades de algodão «Upland».

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, borões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitarem.

Em outro envolvero, tambem fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada requerente, bem como os de quitação dos impostos federaes e municipaes, ultimamente em cobrança, e o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juizo da comissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade e, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 7 de julho proximo futuro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos

concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será tambem admittido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no Diario Official.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, escripto por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão acceptas tambem as propostas que estipularem preços superiores a:

Doze contos de réis (12:000\$) para o total do milho cattete vermelho;

Tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$) para o total do milho cattete branco;

Quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400\$) para o total do feijão preto;

Quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$) para o total do feijão mulatinho;

Sois contos e quinhentos mil réis (6:500\$) para o total do arroz mattão;

Oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$) para o total do arroz dourado e

Setenta e cinco contos (75:000\$) para o total do algodão.

8.ª

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas ofertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da quitação da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitas á multa de 10:5000 por dia de excesso, além da perda da caução.

10^a

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11^a

O proponente ou proponentes aceitos, obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

12^a

As sementes a fornecer serão seleccionadas das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de aniagem resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta directoria dentro dos prazos fixados na clausula 9^a.

13^a

As sementes deverão dar a germinação de 90 a 95 %, para o milho, para o feijão e para o arroz, e 80 a 85 % para o algodão, ficando entendido que aquellas que forem rejeitadas por não satisfazerem a esta exigencia, serão postas á disposição do fornecedor que será obrigado a retirar-as á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

14^a

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 23 de junho de 1919.— *Dias Martins*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.411 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda de peixe vivo». Invenção de Armando José Fernandes, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a presente invenção a um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda de peixe vivo, provido de um deposito para agua do mar, conservando-a na temperatura necessaria á vida do peixe, podendo permanecer neste aquario durante muitos dias.

O caracteristico principal de minha invenção consiste em um deposito, provido internamente de uma serpentina, no qual se colloca gelo para resfriar a agua que vem do aquario pela passagem na serpentina, entrando pela parte superior e pela inferior será introduzida novamente para sua renovação; esta operação se faz por meio de uma bomba nelle existente, assim mantendo a agua do mar, existente no aquario, com a mesma temperatura do seu elemento e com a mesma quantidade de ar necessaria á vida dos peixes.

O aquario terá, na parte interna, um fundo em tela sobreposto para suspender o peixe, quando for preciso apanhar-o para entregar ao consumidor.

Para melhor esclarecer a minha invenção, junto um desenho em que a fig. 1 é uma vista em elevação do aquario ambulante, montado sobre um chassi com duas rodas e respectivos varaes para ser puxado por animaes ou á mão ou poderá ser montado em um chassi provido de motor como os de automovel; a fig. 2 é uma secção transversal do aquario e a fig. 3 a gaiola de tela conductora do peixe, isto é, o aquario marítimo, que será montado em uma embarcação qualquer, por exemplo: uma jangada, um cahique, canoa ou semelhante.

Nos aquarios maritimos o aparelho puxa a agua de uma certa profundidade para renovar a agua existente no deposito do peixe ou puxará o ar para ser introduzido no referido deposito.

Quando no mar, não ha necessidade do gelo, porquanto tem a temperatura necessaria, de accordo com a profundidade, posto que a bomba vai buscar agua na profundidade de 40 ou mais metros.

Referindo-me á fig. 2 a é a bomba, no deposito do gelo, ligada á serpentina nelle existente e c c os fundos sobrepostos; quanto á fig. 3 d é uma entrada ou porta para receber os peixes e e e são portas ou tampas de vidro, providas do maçanetas ou argolas e dobradiças afim do consumidor escolher o peixe que deseja adquirir, tendo internamente lampadas electricas, não representadas.

Reivindicações:

1^a, um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda do peixe vivo, caracterizado pelo facto de ser provido de uma serpentina, que serve tanto para abaxiar a temperatura pela transmissão da agua ou transmissão do ar; porquanto a agua ou o ar, ao passar pela serpentina, que se acha no deposito de gelo, torna-se frio;

2^a, um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda de peixe vivo, como na reivindicacão 1, uma bomba a ligada á serpentina para puxar a agua pela parte superior do aquario e introduzi-la de novo no mesmo, renovando-a;

3^a, um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda de peixe vivo, como nas reivindicacões precedentes, em que a parte contendo a serpentina e bomba, caracteristico essencial da invenção, poderá ser adaptada a toda a sorte de vehiculos, taes como tramways, vagoes de estradas de ferro e semelhantes, afim de transportar peixe vivo para a venda nos mercados, cidades distantes do interior e outras;

4^a, um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda de peixe vivo, como na reivindicacão 3, em que a parte constante da serpentina e bomba poderá tambem ser applicada fixa em hotéis, hospitaes, mercados e semelhantes;

5^a, um systema de aquario ambulante, destinado ao transporte e venda de peixe vivo, como nas reivindicacões precedentes, construido e funcionando substancialmente como descripto, com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — *Armando José Fernandes*.

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 5\$000

Relações dos eleitores dos 1^o e 2^o Districtos do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1^o E 2^o VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000 cada exemplar.

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

Fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico previne a todos os interessados que se acha á sua disposição por intermedio de seu advogado, Dr. Levy Carneiro, em seu escriptorio, á rua do Rosario n. 84, 1^o andar, de 3 1/2 ás 6 horas da tarde, e que todas as publicações serão feitas por este jornal.
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. (.

Apolices mineiras

Faço publico que a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores, lettras: A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quintas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z, e casas commerciaes, ás sextas-feiras, e aos bancos, aos sabbados.

Recebedoria de Minas, 2 do julho de 1919. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

Fallencia de Soares da Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos abaixo assignados previnem aos interessados que os attenderão em seu proprio escriptorio ou no do seu advogado Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, das 3 1/2 ás 6 horas da tarde, e que todos os actos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 3 do julho de 1919. — *Teixeira, Mello & Comp.*

Companhia de Viacão e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro do Março n. 131, 1^o andar

EMPRESTIMO DE 1.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 5 a 19 de julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencivel em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 do junho de 1919. — *A directoria*.

Sociedade em Commandita por Acções R. Rebecchi & Comp.

Attendendo ao pedido de convocação extraordinária da assembléa geral, formulado por accionistas nos termos do art. 137 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, os Srs. accionistas da Sociedade em Commandita por Acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp. são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 7 de julho próximo, ás duas horas da tarde, na sala do escriptorio á rua General Camara n. 83, 1º andar, para o fim de deliberarem sobre a apresentação das contas do anno social, parecer do conselho fiscal e proposta relativa á gerencia da sociedade, sendo que as acções ao portador devem ser depositadas no alludido escriptorio na ante-vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — R. Rebecchi & Comp.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

SEGUNDA CONVOCACÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral ordinária convocada para hoje, 30 do corrente, convidamos os Srs. accionistas para se reunirem no dia 7 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 27, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço de 1918, elegem a directoria, o conselho fiscal e suppleentes.

Esta assembléa deliberará em qualquer numero de accionistas que a ella comparecer. Continuam suspensas as transferencias de acções até o dia da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — A directoria.

«Brazil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Do dia 16 do corrente em diante, de 4 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 12º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 3\$ por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Candido Monteiro.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar
Do dia 9 do corrente em diante, pagar-se-ha o 85º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, na razão de 40\$ por acção.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — João Alves Affonso Junior, presidente.

A. Praça

Thomaz da Silva & Comp. communicam aos seus amigos e freguezes que prorogaram o seu contracto social, que terminava em 30 de junho proximo passado, continuando com os mesmos socios Francisco Xavier Ramos Tozer, João Antonio da Cunha, Manoel Thomaz da Silva Leal e Oscar Thomaz da Silva, todos solidarios, conforme o documento archivado na Junta Commercial desta Capital, sob numero 79.453, e esperam merecer a continuação de sua preferencia e amizade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — Thomaz da Silva & Comp.

Fallencia de C. C. Stockle (Carl Christian Stockle)

LIQUIDACÃO DO ACTIVO

Proposta

O liquidatario da fallencia de C. C. Stockle communica a quem interessar que receberá até o dia 5 de agosto proximo, no seu escriptorio, á rua do Hospicio n. 124, sobrado, propostas para a compra do estabelecimento e accessorios, inclusive contacto do predio do fallido, á rua do Ouvidor n. 126, e que as mesmas serão abertas no dia 6 de agosto, ás 2 horas da tarde, no cartorio da 3ª Vara Cível, por onde corre a fallencia. Todas e quaesquer informações serão prestadas aos interessados pelo liquidatario, á rua e numero acima mencionados, da 2 ás 3 horas da tarde, nos dias uteis.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — O liquidatario, Edgard Gomes Pereira.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

60º DIVIDENDO

Do dia 12 do corrente em diante pagar-se-ha das 11 ás 14 horas, na thesauraria deste banco, o 60º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 8\$ por acção.

Depois do dia 31 o pagamento deste dividendo, assim como dos atrasados, só será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — José A. Silva, director-presidente.

Minerva

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

Sede — Rio de Janeiro — Rua do Rosario n. 66, 1º andar

Do dia 15 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, o 13º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 10 % ao anno do capital realizado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — A directoria.

Sociedade Anonyma A Propriedade

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 31 do julho corrente, ás 13 horas da tarde, na sede social á rua Buenos Ayres n. 144, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da administração e procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus suppleentes, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar do dia 30 deste mez pagar-se-ha na sede desta sociedade á rua Riachuelo numero 70, das 14 ás 16 horas, o 11º dividendo de acções, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno ou sejam 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferences de acções até o referido dia 30.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. A directoria.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systemas

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira 2 de julho de 1919, foram sorteadas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 573, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 66.573.

Inscrição n. 882, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 53.882.

Inscrição n. 502, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 26.502.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 979, pelos tres algarismos finais do premio maior 30 979 da primeira loteria da semana, segunda-feira, 30 de junho de 1919.

Inscrição 573, pelos tres algarismos finais do premio maior 66.573 da segunda loteria da semana, 2 de julho de 1919.

Inscrição 237, pelos tres algarismos finais do premio maior 3237 da terceira loteria da semana, 3 de julho de 1919.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81